

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

HELIDACY MARIA MUNIZ CORRÊA

“PARA AUMENTO DA CONQUISTA E BOM GOVERNO DOS MORADORES”:

**O papel da Câmara de São Luís na conquista,
defesa e organização do território do Maranhão (1615-1668)**

**Niterói, RJ
2011**

HELIDACY MARIA MUNIZ CORRÊA

“PARA AUMENTO DA CONQUISTA E BOM GOVERNO DOS MORADORES”:

**O papel da Câmara de São Luís na conquista,
defesa e organização do território do Maranhão (1615-1668)**

**Tese apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em História da Universidade
Federal Fluminense, como requisito para
obtenção do Grau de Doutora. Área de
Concentração: História Social.**

Orientadora: Prof^ª. Dra. MARIA FERNANDA BAPTISTA BICALHO

**Niterói, RJ
2011**

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá**C824 Corrêa, Helidacy Maria Muniz**

“Para aumento da conquista e bom governo dos moradores”: o papel da Câmara de São Luís na conquista, defesa e organização do território do Maranhão (1615-1668) / Helidacy Maria Muniz Corrêa. – 2011.

300 f. ; il.

Orientador: Maria Fernanda Baptista Bicalho.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Departamento de História, 2011.

Bibliografia: f. 264-290.

1. Portugal; política e governo, séc. XVII. 2. Maranhão. 3. Portugal - Conquista. 4. Defesa militar. 5. História de São Luís (MA).
I. Bicalho, Maria Fernanda Baptista. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. Título.

CDD 981.21

HELIDACY MARIA MUNIZ CORRÊA

“PARA AUMENTO DA CONQUISTA E BOM GOVERNO DOS MORADORES”:

**O papel da Câmara de São Luís na conquista,
defesa e organização do território do Maranhão (1615-1668)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como requisito para obtenção do Grau de Doutora. Área de Concentração: História Social.

Aprovada em / /

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dra. MARIA FERNANDA BAPTISTA BICALHO - (Orientadora)
Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. CARLOS GABRIEL GUIMARÃES
Universidade Federal Fluminense

Prof. Dra. ANDREA VIANA DAHER
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. RAFAEL IVAN CHAMBOULEYRON
Universidade Federal do Pará

Prof. Dr. ANTONIO CARLOS JUCÁ DE SAMPAIO
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dra. BEATRIZ CATÃO CRUZ SANTOS (suplente)
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. RODRIGO NUNES BENTES MONTEIRO (suplente)
Universidade Federal Fluminense

Por isso não é certo dizer que é no domingo que melhor se vê a cidade – as fachadas de azulejos, a Rua do Sol vazia as janelas trancadas no silêncio – quando ela parada parece flutuar.

É melhor ver a cidade quando – como Alcântara – todos os habitantes se foram e nada resta deles (sequer um espelho de aparador num daqueles aposentos sem teto) – se não entre as ruínas a persistente certeza de que naquele chão onde agora crescem carrapichos eles efetivamente dançam (e quase se ouvem vozes e gargalhadas que se acendem e apagam nas dobras da brisa).

Ferreira Gular, Poema Sujo, 1975.

A meus pais, Hílton e Darci, amores incondicionais, que acreditaram na educação dos filhos e no conhecimento como um projeto de vida capaz de tornar as pessoas e o mundo melhor.

AGRADECIMENTOS

Olhando agora esses quatro anos de doutorado comparo essa experiência às minhas travessias (e travessuras) de menina, pelo rio Mearim, durante as sextas de meus pais. A aventura começava com um mergulho, uma “flechada” na água, como dizíamos. A correnteza forte do rio e os “mururus” (aguapés) desafiavam meus sentidos. As câimbras, muitas vezes em plena travessia, não me impediam de continuar. Sem poder mover as pernas percebia que “boiando” o corpo, nadando somente com os braços, o esforço era menor. E tudo isso para chegar à outra margem e sentar num galho de um imenso pé de azeitona roxa e do alto contemplar o rio, saboreando aquelas deliciosas frutinhas roubadas de d. Zezé e “seu Dodó”. A travessia da tese é assim um esforço individual, mas nunca solitário, desafiante, mas recompensador. Aos que estiveram junto comigo nessa travessia, pela aprendizagem, amizade, maturidade e alegrias que me proporcionaram dedico este estudo.

Primeiro à minha família, presença constante e decisiva em minha vida. Sem o apoio de vocês eu não chegaria à outra margem.

Hílon, meu querido irmão, amigo e muitas vezes pai. Obrigada pelas acolhidas nos fins de tarde na “Fazendinha” onde eu me reabastecia jogando comida aos peixinhos, escutando o canto dos pássaros e o balançar das folhas. Obrigada, mano querido, pelo apoio a vida inteira e pelas leituras do texto.

Antonio de Pádua, nosso “espírito de luz”. Agradeço a Deus por nos presentear com a beleza de sua simplicidade e de sua presença em nossas vidas. Obrigada meu querido irmão amigo pelos alegres mergulhos no Mearim.

Margot, Márcia e Laélia; Eliana, Lulu e Liandra, meus amores inseparáveis! A vocês meu muito obrigada pelas fugas, risadas, pelo zelo, apoio e compreensão constantes. Serei eternamente grata por tudo que recebo de vocês.

Edmilson (Didi), obrigada pelo carinho e prontidão com que cuidou de meus livros.

A Hildacy, pelas vezes que não pude estar com ela.

Ao meu tio Edmilson um amigo sempre presente em nossas vidas.

Ao meu companheiro de travessias Alan Kardec sempre muito solícito, amigo das horas difíceis, amante nos momentos felizes que, com seu jeito “Grajaú” de ser me tem feito feliz nesses quinze anos. Obrigada pelo companheirismo.

À *memória* de Dona “Haydée”, exemplo de amor materno incondicional.

Aos amigos-irmãos que a vida me presenteou: Henrique Borralho, cuja jornada iniciada ainda na graduação tem sido de muita parceria, respeito, admiração e alegrias e, Marcelo Cheche, meus agradecimentos por compartilhar de sua amizade. Meus queridos, jamais esquecerei nossas andanças e risadas pelas ruas e bares deste Novo e Velho Mundo.

Mas a experiência do doutorado não envolve somente familiares. Muitas outras pessoas entram em nossas vidas. Algumas nos inquietam o espírito por nos deixar confusas e desorientadas; outras porque nos instigam os sentidos e sentimentos para a fantástica aventura do conhecimento, amizade, solidariedade e alegria. A estas quero dirigir meu mais profundo agradecimento e respeito.

Começo por minha orientadora, Fernanda Bicalho pela competência da orientação, maneira segura, exigente, mas sensível com que procedeu comigo nesta travessia. A você Fernanda, o meu reconhecimento e respeito.

Não poderia avançar sem mencionar a participação decisiva neste trabalho de Andrea Daher e Carlos Gabriel que, de maneira competente e leve me apontaram os caminhos que eu ainda podia trilhar e “nós” que eu tinha por desatar no texto. Andrea querida, com você aprendi que escrever em “filigranas” é a arte de desatar “nós”. A vocês o meu sincero agradecimento pela leitura cuidadosa e criteriosa do texto.

Às amigas queridas, Vera Terena e Sônia Meneses, parceiras da “embaixada nordestina” e das andanças pela “Cidade Maravilhosa.”

A Cláudia Atallah amiga com quem compartilhei agradáveis “descobertas” do mundo moderno, boas risadas e muitas angústias.

Quero agradecer especialmente a fantástica acolhida que tive de pessoas que para mim traduzem a alma carioca. Minha paixão pelo Rio e pelo povo carioca vem delas. Em especial a Mônica Piccolo e Leda Carvalho pela imensa generosidade de suas acolhidas, sempre regada a muito carinho, ótimas conversas, excelentes jantares, vinhos e saídas inesquecíveis. A Luís Carlos e Marília companhias encantadoras, meu eterno obrigada pelos momentos tão especiais ao lado de vocês nas viagens, em sua casa, nos bares e cafés maravilhosos. A Théo Lobarinhas, a quem tive o prazer de conviver mais de perto, obrigada pelo carinho e compreensão com que resignadamente aceitou nossos momentos de reclusão. Estou lhe devendo essa. A Sônia Lino, minha querida amiga que me despertou para a magia da pesquisa ainda na graduação, onde tudo começou.

De volta a São Luís, o apoio de muitas pessoas foi igualmente decisivo para a elaboração deste estudo. Nominá-las é sempre um risco por tudo que representaram nesse momento. Mas não poderia deixar de me dirigir a algumas delas. Início por Jomar Moraes que

colocou a minha disposição o seu valioso acervo. Seria muito bom que pesquisadores, bibliófilos e demais autoridades entendessem que a democratização do saber não se faz somente com a construção de prédios escolares, mas também mediante a conservação e acesso democráticos aos acervos bibliográficos e documentais.

A Toni Terças, “meu anjo da guarda”, sempre pronto a me socorrer nas horas de verdadeira aflição e cegueira diante do mundo dos teclados. Meu mais profundo obrigada amigo, seu apoio foi fundamental.

A João Renôr pelas conversas, empréstimos e indicações de livros. A Lourdes Lacroix e seu irmão, Celso Lauande, pela disponibilidade nos momentos de em que recorri. MUITÍSSIMO obrigada meus queridos.

Ao amigo e conterrâneo Ribeiro Júnior pelas conversas e revisão sempre competente do texto e pela leveza dos comentários. Eles me renderam boas risadas na hora do aperto.

Quero agradecer à gentileza de pessoas que atenderam a minha solicitação e compartilharam comigo seus trabalhos. Em especial a Guida Marques, Renata Malcher de Araújo, Nauk de Jesus, Rafael Chambouleyron, Alírio Cardoso e George Cabral.

Também quero registrar meu agradecimento à parceria da Universidade Federal Fluminense, especialmente a Martha Abreu por seu apoio aos projetos propostos pelos alunos do Programa e pela serenidade e sensibilidade nas horas cruciais. Você não imagina o quanto é importante um gestor com suas qualidades.

Não poderia deixar de mencionar os colegas do Curso História da Universidade Estadual do Maranhão que antes de mim fizeram a travessia com a mesma obstinação.

Registro também o meu agradecimento à Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) pela compreensão de que a construção de uma universidade melhor passa por uma efetiva política de qualificação de seu corpo docente.

Por fim, aos que não estão nominalmente neste trabalho, funcionários de diversas bibliotecas, institutos e arquivos meu mais sincero agradecimento e consideração.

Nós abaixo assinados representamos e fazemos presente nossa proposta as razões de nossas queixas as quais são as seguintes que pois foi Deus servido de que *se descobrisse esta terra e dela se expulsasse o inimigo por duas vezes dando para isso nossos próprios anos e pois alguns demos seu sangue e vida ficando muito fracos de todos os remédios depois e fazendas[...]* (Termo de vereação da Câmara de São Luís, 21 de março de 1676, Livro de Acórdão da Câmara de São Luís, f.52a54,APEM).

RESUMO

O foco da conquista do Maranhão, durante o século XVII, tradicionalmente abordado pela historiografia, incide sobre a presença francesa na disputa pelo território e sobre a ação missionária no processo colonizador. Recentes estudos avançaram ao mostrar o papel político-administrativo e jurisdicional dos poderes locais na dinâmica colonizadora do Maranhão. Contudo, o processo de conquista do Maranhão, relacionado às instituições políticas, uma de natureza externa – a União Ibérica – e outra de natureza interna – a Câmara Municipal –, merece mais estudo por parte dos especialistas no assunto. Por essa razão, esta tese dedica uma atenção especial à estreita relação entre a conquista, defesa e organização do território do Maranhão e a Câmara de São Luís, levando em consideração a importância das medidas externas e internas na consolidação da dominação portuguesa. Para tanto, inicialmente, situa-se o leitor a respeito do processo de conquista portuguesa do Maranhão, enfatizando sua ligação com a política da Coroa ibérica. Em seguida, este estudo explora o papel da Câmara de São Luís no processo de conquista, defesa e organização do Maranhão, considerando a ação da governança local como um dos serviços prestados à Coroa portuguesa de maior importância “para o aumento e conservação da Conquista”.

Palavras-chave: Império português. Maranhão. União Ibérica. Conquista. Câmara de São Luís.

ABSTRACT

The focus of the conquest of Maranhão, in the seventeenth century, traditionally approached by the historiography, falls upon the French presence in the race for the territory and upon the missionary action in the colonizing process. Recent studies have advanced in showing the political, administrative and jurisdictional role of local powers in the colonizing dynamics of Maranhão. However, the process of conquest of Maranhão, related to two political institutions, one of external nature – the Iberian Union – and the other of internal nature – the Town Hall –, deserves further study by experts. Thus, we paid special attention in this thesis to the close relation among the conquest, defense and organization of the territory of Maranhão and the São Luís Town Hall, taking into account the importance of the external and internal measures – Iberian Union and Town Hall – in the consolidation of the Portuguese rule. To achieve this, initially we are concerned about situating the reader about the process of Portuguese conquest of Maranhão, emphasizing its connection with the Iberian Crown policy. Following, we explore the role of the São Luís Town Hall in the process of conquest, defense and organization of Maranhão, considering its action on local governance as one of the services rendered to the Portuguese crown of greatest importance “for the increase and conservation of the Conquest”.

Keywords: Portuguese Empire. Maranhão. Iberian Union. Conquest. São Luís Town Hall.

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS, 14

PARTE I - CONQUISTA E DEFESA DO MARANHÃO NA POLÍTICA IBÉRICA, 25

CAPÍTULO 1: “O MARANHÃO É UM NOVO MUNDO DE MUITA IMPORTÂNCIA A SUA REAL COROA EM MEIO DO ESTADO DO BRASIL E PERU”, 25

1.1 **O Forte São Luís: a “chave” de uma Conquista, 25**

1.2 **A política ibérica no Atlântico Sul, 32**

1.3 **Atlântico Sul e Atlântico Equatorial: mundos diversos, 41**

1.4 **O Maranhão ibérico: um lugar do *meio*, 49**

1.5 **Conquista e Conquistadores, 64**

1.6 **Gaspar de Sousa e a política filipina no Maranhão, 69**

1.7 **“A Cabeça daquele Novo Mundo não pode ser outra que o Maranhão”: o Estado do Maranhão e Grão-Pará, 79**

CAPÍTULO 2: “PARA O BEM DO GOVERNO DESTA PROVÍNCIA DO MARANHÃO”, 94

2.1 **A política ibérica e a função do Regimento, 94**

2.2 **A política ibérica ultramarina regendo o governo do Maranhão, 104**

2.3 **Para o “bom governo” e “conservação” da Conquista, 107**

2.3.1 **A “Conservação” da Conquista, 108**

2.3.2 **A propagação da fé a serviço da conquista, 141**

2.3.3 **“Bom governo e conservação da gente”, 152**

PARTE II - ORGANIZAÇÃO DA VIDA POLÍTICA NA CONQUISTA, 155

CAPÍTULO 3: “PARA AUMENTO DA CONQUISTA E BOM GOVERNO DOS MORADORES”: O PAPEL DA CÂMARA DE SÃO LUÍS NA ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO, 155

3.1 **A formação do poder concelhio e a política de defesa, 155**

3.2 **A comunicação com o Centro, 162**

3.3 **Para “aumento” da Conquista, 170**

3.4 A organização da cidade, 192

CAPÍTULO 4: “[...] E PARA LHE FAZERMOS UMA GRANDE COLÔNIA NESTAS PARTES...”: A RELAÇÃO DA CÂMARA DE SÃO LUÍS COM A CONQUISTA E DEFESA DO TERRITÓRIO, 200

4.1 Agentes da organização do território, 200

4.2 “O meneio e governo do povo”: homens de cabedal e índios, 228

4.3 “Em honra aos muitos serviços”: à custa do sangue, armas, letras e privilégios, 239

AO FINAL, NOVOS CAMINHOS SE ABREM...., 260

DOCUMENTOS e BIBLIOGRAFIA, 264

ANEXOS, 291

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS

- AHU – Arquivo Histórico Ultramarino
- ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo - Lisboa - Portugal
- APEM – Arquivo Público do Estado do Maranhão
- BNRJ – Biblioteca Nacional - Rio de Janeiro – RJ
- BBPL – Biblioteca Pública Benedito Leite – São Luís- Maranhão
- IHGB – Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
- IHGM – Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão
- MRE – Ministério das Relações Exteriores – Rio de Janeiro

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

[...]lembrando a vossas mercês ponham os olhos na [justiça] de terem-se que vós de agora para o tempo passado porque no passado servia-se a *Castela* e como madrasta como tal empossava diligem-se (sic) e no de agora serve-se a um rei de Portugal [que] foi no amor rei, na justiça santo e no exemplo; estas qualidades espera que fossem muito a alguns moradores desse povo de imaginar as tem o nosso rei[...].¹

As palavras do extrato acima foram retiradas de uma carta do ouvidor Francisco Barradas de Mendonça dirigida aos camaristas de São Luís, em 1648. O passado ao qual se referia o ouvidor era o tempo em que o Maranhão esteve sob a aliança interdinástica das Coroas de Espanha e Portugal (1580-1668). A esse Maranhão ainda muito encoberto e pouco explorado este estudo se reporta.

Trata-se de um vasto território localizado entre o noroeste da capitania do Ceará até o Vice-Reinado do Peru.² Especificamente, a área de jurisdição do Maranhão³ abrangia os atuais Estados do Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Roraima, Rondônia, Acre, Mato Grosso e Tocantins⁴. Maranhão ibérico, fruto das experiências das capitanias, mas, sobretudo, espaço intermediário, lugar do meio entre a vasta e indefinida região do Vice-Reinado do Peru e o Estado do Brasil. Território que aos olhos dos contemporâneos se distanciava do Estado do Brasil física e politicamente. Percebido como porta de entrada para o Vice-Reinado do Peru e estando mais acessível aos portos de Portugal do que aos do Estado do Brasil, o Maranhão destinava-se a ser diferente.

Dizendo-o de outro modo. Distante de Salvador, centro político-administrativo do Estado do Brasil, do Rio de Janeiro e Pernambuco, fundamentais eixos econômicos do Atlântico sul e com uma navegação litorânea dificultada pelos tipos de ventos e correntes marítimas⁵, o Maranhão ibérico se constituiu em uma unidade específica dentro dos domínios portugueses: o Estado do Maranhão e Grão-Pará. Não obstante a separação formal do Estado

¹ Carta do ouvidor-geral Francisco Barradas de Mendonça à Câmara. Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, 05 de março de 1648, f. 130, APEM.

² CARDOSO, Alírio Carvalho. **Insubordinados, mas sempre devotos: poder local, acordos e conflitos no antigo Estado do Maranhão (1607-1653)**. Campinas, 2002, 256 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, 2002.

³ Cf. Anexo A.

⁴ CAVALCANTI FILHO, Sebastião Barbosa. **A questão jesuítica no Maranhão colonial (1622-1759)**. São Luís: SIOGE, 1990.

⁵ O interesse dos portugueses pelo litoral Norte do Brasil aumentou ao longo do século XVII. Entretanto, as correntes marítimas desafiaram os melhores pilotos portugueses que se aventuravam a navegar pelo litoral. Além dos perigos dos arrecifes e dos regimes das marés, as correntes marítimas ao largo da Ilha do Maranhão são muito fortes, atingindo uma velocidade de cerca de 4 a 5 nós. MAURO, Frédéric. **Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

do Brasil, esta não causou sentimento de perda ou divisão territorial exatamente porque o Maranhão foi a parte dominial da América portuguesa que mais representou a integração de dois reinos – Castela e Portugal.

Contudo, como as palavras do ouvidor Francisco Barradas de Mendonça deixam transparecer, a formação de uma entidade peninsular politicamente forte, materializada na dominação do extremo norte da América, não evitou conflitos e tensões nas relações lusocastelhanas da mesma forma que a fusão das duas Coroas respeitou as individualidades jurídicas, peculiaridades e privilégios de cada reino. Nesses termos, pelo acordo de Tomar⁶ firmado em 1581, evidenciava-se que o reino de Portugal se agregava à monarquia espanhola, mas não se unia a ela.⁷

A par das tensões entre as duas Coroas e da separação formal entre o Estado do Brasil e o Estado do Maranhão e Grão-Pará, o acordo de Tomar garantiu a Portugal o financiamento da defesa de seus domínios ultramarinos e gerou uma expectativa entre os lusos de participarem do comércio colonial⁸ de prata das Índias de Castela. A união dinástica para ambas as Coroas significava segurança, riqueza e prestígio e aparecia como um caminho de felicidade de tal modo que era factível se questionar quem se havia unido a quem.⁹ Assim como o acordo de Tomar representou o espaço onde o pacto de conveniência selou a capacidade de negociação mais do que a imposição de um reino sobre outro, o Maranhão foi, por excelência, o lugar da intermediação entre as duas Coroas na luta em defesa dos interesses coloniais na parte da América setentrional.

De acordo com Guy Martinière¹⁰, a conquista do Norte e o impulso para o Maranhão só foram possíveis devido ao importante esforço conjunto empreendido pela Espanha e

⁶ O acordo de Tomar foi a reunião da corte portuguesa na cidade de Tomar, ocorrida em 19 de abril de 1581, com o rei Filipe II, para discutir as condições pelas quais Portugal permaneceria anexado ao império espanhol. A assembleia contou com a participação de todos os estamentos sociais portugueses – clero, nobreza e povo – e garantiu a legitimidade da Casa de Áustria no governo de Portugal. O acordo gravitou em torno de questões gerais e particulares. Dentre os assuntos gerais firmados, o rei se comprometeu a garantir a Portugal a autonomia de suas leis, tradições e instituições sem que Castela interferisse ou as modificasse. Para garantir que tal acordo fosse cumprido, o governo do reino deveria ser exercido diretamente pelo rei, que em Portugal receberia o nome de Filipe I, ou em caso de sua ausência por um vice-rei de sangue real, ou por um português, ou ainda uma junta de governadores portugueses. Nas questões particulares, o compromisso era de que Castela confirmaria os privilégios da nobreza e da igreja portuguesa, além de criar uma expectativa entre os mercadores de que as Índias de Castela ofereceria seu comércio ao tráfico português. VALLADARES, Rafael. **Portugal y la Monarquía Hispánica, 1580-1668**. Madrid: Arcos Libros, 2000. Agradeço especialmente a Alírio Cardoso pela indicação bibliográfica.

⁷ VALLADARES, Rafael. **La rebelión de Portugal (1640-1680)**. Guerra, conflicto y poderes em la monarquía hispánica. Valladolid: Junta de Castilla Y León, 1998.

⁸ VALLADARES, 2000.

⁹ VALLADARES, 1998.

¹⁰ MATINIÈRE, Guy. A implantação das estruturas de Portugal na América (1620-1750). In: MAURO, Frédéric. **Nova História da Expansão Portuguesa - O Império Luso-brasileiro (1620-1750)**. Lisboa, Editorial, 1991, v. VII.

Portugal para controlar o espaço marítimo e o comércio nessa parte do Atlântico. A defesa dos domínios luso-castelhanos contra adversários europeus, majoritariamente, holandeses, ingleses e franceses foi a “chave” de toda a relação/mediação entre representantes da Coroa luso-espanhola e a corte de Madrid.

Desse modo, o governo dos Filipes (Filipe II, denominado Filipe I, em Portugal, 1580-1598; Filipe III, ou Filipe II, de Portugal 1598-1621 e Filipe IV, com o título de Filipe III, em Portugal, 1621-1640) além de preparar o caminho para o expansionismo¹¹ no extremo norte gerou as condições políticas e administrativas necessárias para a consolidação da dominação lusa nessas paragens. O governo de Gaspar de Sousa (1612-1617), especificamente no que diz respeito às ações voltadas para a conquista do Maranhão, instalação do primeiro governo, em 1616, criação da Câmara, em 1615, mas efetivada em 1619, instituição do Estado do Maranhão e Grão-Pará, em 1621, e exploração de Pedro Teixeira, em 1637-1639 são exemplos irrefutáveis dos esforços empreendidos pela união interdinástica para salvaguardar o território do Maranhão da ambição de inimigos europeus.

O governo de Gaspar de Sousa foi marcado por um conjunto de ações empenhadas em reafirmar a Madrid da importância estratégica da conquista do Maranhão para a Coroa ibérica. Segundo documentos da época, logo que o governador foi nomeado, o próprio monarca havia lhe encomendado “mui deveras o descobrimento e conquista do Maranhão”.¹² Para além do governador-geral do Brasil ter levado a cabo a ordem régia recebida, há um sentido de intermediação dado ao território no discurso de Gaspar de Sousa quando este se referia ao Maranhão que não pode ser minimizado.

Em um documento, o governador-geral defendeu a conquista do Maranhão, argumentando a conveniência da empresa “pelos grandes danos que resultariam ao diante contra os vassallos e Sua Majestade assim na costa do Peru e Nova Espanha como no Estado do Brasil, ficando os ditos inimigos senhores do dito Maranhão”.¹³ Dentre as razões apontadas pelo governador-geral do Brasil ao monarca para a constituição de um governo no Maranhão, encontra-se a noção de que o território estava localizado no *meio* dos domínios

¹¹ GUEDES, João Alfredo Libânio. A União Ibérica. In: GUEDES, João Alfredo Libânio; RIBEIRO, Joaquim. **História Administrativa do Brasil**. 2ª edição. DASP, Serviço de Documentação, 1968.

¹² LIVRO 1º do Governo do Brasil (1607-1633). Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1958, documento n. 14, p. 76.

¹³ Auto que mandou fazer o governador e capitão geral deste Estado, Gaspar de Sousa, sobre a jornada do Maranhão. 26 DE JULHO DE 1614. STUDART, Guilherme. **Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará**. Fortaleza: Typ. Studart, 1904, 1º v., doc. n. 13, p. 105.

luso-espanhol.¹⁴ Essa percepção do espaço como lugar do *meio* deu um papel central ao Maranhão no cenário político ibérico.

No âmbito das decisões das cortes ibéricas, o ponto culminante da noção de território como espaço de intermediação foi a criação o Estado do Maranhão e Grão-Pará, em 1621. Embora a explicação tradicional para a separação do território seja a distância entre o Maranhão e o Estado do Brasil e as dificuldades de navegação pela costa norte, a instituição do Estado do Maranhão e Grão-Pará foi a ação política mais ampla e decisiva da Coroa ibérica na tentativa de garantir a conquista, defesa e organização do território.

A nova divisão territorial possibilitou a um só tempo a implantação de um canal político-administrativo direto com as cortes ibéricas, a ampliação de novas bases governativas locais - a exemplo da substituição, no governo do território, dos capitães-mores pelos governadores com amplos poderes para empreender a conquista e defesa da terra - e a tentativa de organizar a ocupação e exploração da terra. A presença de um governador-geral no Estado aparecia como uma tentativa de tornar inexpugnável a posse do território das pretensões inimigas internas e externas e, ao mesmo tempo, impulsionar a ação conquistadora na terra.

Na prática, a introdução do governo-geral no Estado do Maranhão incrementou ainda mais a dinâmica conquistadora entre os principais agentes do processo, a saber, camaristas, religiosos, oficiais régios, moradores e índios, garantindo assim o envolvimento necessário dos conquistadores nas questões locais. Aliada a essas ações, a expedição de Pedro Teixeira, 1637-1639, pelo rio Amazonas em direção a Quito, no Peru, representou um importante avanço conquistador proporcionado pela União Ibérica.

A partir de década de 40, do século XVII, as palavras ressentidas do ouvidor do Maranhão, Francisco Barradas de Mendonça, em relação a Castela ganham sentido. Do mesmo modo que o período da monarquia dual promoveu uma “modernização” político-administrativa e econômica nas instituições de Portugal e domínios ultramarinos¹⁵, a partir das primeiras décadas do século XVII as mudanças no acordo de Tomar ocasionaram um forte ambiente de crises e tensões entre luso-espanhóis, a ponto de se dizer que a hegemonia de Madrid causava guerras que em nada favorecia a Portugal.¹⁶

¹⁴ Lembrança que fez Gaspar de Sousa que foi governador do Brasil do que convinha a conquista do Maranhão. c.a. 1617. STUDART, op.cit., doc. n. 22, p. 130.

¹⁵ HESPANHA, Antonio M. O governo dos Áustria e a “modernização” da constituição política portuguesa. In: **Penélope**. Lisboa, n. 2, 1989, pp. 49-73.

¹⁶ VALLADARES, 1998.

As contestações das cortes portuguesas foram uma reação às sucessivas tentativas de Madrid de renegociar o acordo de Tomar¹⁷, atingindo frontalmente a posição, participação e interesses da nobreza e clero português. Diante de tal possibilidade, o objetivo dos restauradores não foi necessariamente a separação de Portugal. Esta foi apenas um meio para a defesa do ordenamento político, jurídico e institucional no qual estava assentado o corpo tradicional de privilégios¹⁸ da nobreza e clero portugueses.

Ademais, as medidas autoritárias da monarquia espanhola, na década de trinta para estabelecer uma renda fixa anual para provimento, defesa e conservação das conquistas portuguesas no Brasil, África e Ásia aguçaram a insatisfação reinante entre portugueses desde 1609, quando a corte portuguesa, não conseguiu, na Trégua dos Doze Anos, impedir o acesso dos holandeses às águas orientais portuguesas. A partir da década de trinta, a sublevação popular portuguesa levaria às últimas consequências a luta contra a hegemonia de Filipe IV, em favor da apropriação dos mecanismos de governo.¹⁹ Foram necessários vinte e oito anos de guerra de restauração (1640 a 1668) do trono português ao duque de Bragança, aclamado como D. João IV de Portugal, para que portugueses e espanhóis assinassem, em fevereiro de 1668 a separação definitiva e oficial da união dinástica.

Nos domínios ultramarinos da América portuguesa, os reflexos do período da guerra de restauração foram marcados por sucessivos embates contra invasores inimigos de Portugal. Em Pernambuco, a restauração (1645-1654) do domínio luso contra holandeses²⁰ empreendida pelos locais restituiu a suserania portuguesa. No Maranhão, a luta pela expulsão holandesa, em 1644 incitada por religiosos (os jesuítas Lopo de Couto e Benedito Amadei) ganhou forças entre proprietários de terras (Antonio Muniz Barreiros), militares (sargento-mor Antonio Teixeira de Melo e o capitão Paulo Soares de Avelar), índios Principais²¹ e moradores.

No que diz respeito ao Maranhão, os impactos do período da união dinástica são percebidos a partir de dois movimentos conjuntos e complementares. O primeiro consiste na prioridade dada pela política ibérica aos assuntos da defesa e conquista do território. Nessa etapa, as medidas tomadas pelos agentes do poder régio visavam a garantia da posse da terra. O segundo aspecto se relaciona a uma evidente preocupação da política metropolitana com a

¹⁷ Sobre as mudanças ocorridas no acordo de Tomar ver, entre outros HESPANHA, 1989; VALADARES, op. cit.

¹⁸ VALLADARES, 2000.

¹⁹ Ibidem.

²⁰ MELLO, Evaldo Cabral de. **Rubro Veio: o imaginário da restauração pernambucana**. 3. ed. rev. São Paulo: Alameda, 2008.

²¹ MEIRELES, Mário Martins. **História do Maranhão**. São Luís: FUNC, 1980.

organização político-administrativa do território. A organização do território objetivava a consolidação da dominação, exigindo, para tanto, medidas mais amplas das autoridades metropolitanas e locais na exploração das potencialidades da terra. O esforço se concentrou em mostrar a viabilidade do empreendimento na obtenção de ganhos. Nessa fase, o Senado da Câmara de São Luís teve um papel fulcral para a consolidação da dominação luso-imperial nessas paragens.

Também é importante ressaltar que a complementaridade dos movimentos se justificava pela impossibilidade de manter a conquista e defesa sem a efetiva ocupação e exploração do território. Se, no campo das disputas, o primeiro movimento assegurou a posse portuguesa da terra, numa perspectiva mais longa, a segunda tendência significou a consolidação da dominação. A conquista e defesa do espaço implicou fundamentalmente medidas no sentido de impulsionar setores da vida local, a saber, agrícola, religioso e institucional. Essas medidas significavam o afastamento sempre iminente do inimigo invasor e gradativa consolidação do domínio português numa área estrategicamente fundamental para a hegemonia portuguesa no Atlântico. Quanto mais dinamizado política, econômica e socialmente fosse o território, mais consolidada estaria a dominação. Portanto, a perspectiva era a de uma política de conquista e defesa da terra tanto quanto de ocupação e exploração.

Contudo, convém observar que a persistência da política de conquista e defesa do Maranhão perdurou em função da própria natureza do território e do ambiente político internacional. A ameaça da presença inimiga não se dissipou com a organização do território. De acordo com o cenário político internacional a atenção com a conquista e defesa tornou-se maior ou menor, mas nunca ausente nas pautas de discussões e negociações entre os agentes do poder local e do centro, durante o século XVII.

Ao se analisar os documentos do Maranhão seiscentista, percebe-se que o tema da conquista, defesa e 'aumento' da terra foram recorrentemente tratados pelos contemporâneos como argumento para as mais diferentes ações. A dinâmica da ocupação do território fosse por imigrantes lavradores, missionários, militares ou representantes do poder local e central, de uma forma ou de outra, esteve relacionada ao primado da conquista, defesa e 'aumento' do território. Nota-se também na documentação que, ao longo do século XVII, todos os outros aspectos da vida passados no âmbito local, em maior ou menor grau, estiveram relacionados com a conquista e defesa do território de modo que, ainda no alvorecer do século XVIII, a

questão da defesa do Maranhão ocupou espaço no debate entre o monarca e o Conselho Ultramarino.²²

No entanto, quando se aborda o período da União Ibérica no Maranhão, identifica-se uma preferência do debate clássico historiográfico para a presença francesa ou missionária, ou mesmo militar, mas em uma perspectiva heróica, isolada, destituída de qualquer vínculo. Isto faz pensar que, tal como em Portugal onde o tema do governo dos Áustria foi obscurecido por uma historiografia voltada para as explicações nacionalistas²³, no Maranhão, o período filipino sofreu os revezes de uma historiografia muito mais preocupada em ressaltar os feitos “milagrosos” de uma presença militar. Entretanto, um exame dos impactos das medidas tomadas durante o período em que Portugal esteve formalmente ligado à Espanha, revela que nessa fase foram dados importantes avanços para a colonização da terra.

Em face desses pressupostos, a presente tese estabelece uma relação entre a conquista, defesa e organização do território do Maranhão e a Câmara de São Luís por meio das práticas políticas dos agentes conquistadores com a finalidade de analisar os impactos da União Ibérica no Maranhão. Com efeito, o argumento que norteia esta tese é o de que apesar de as práticas políticas no Maranhão colonial estarem estruturalmente ligadas à cultura política do Antigo Regime e as ações e comportamentos dos agentes conquistadores estarem afinadas com o universo da cultura política portuguesa, no Maranhão o processo colonizador guarda uma especificidade em relação às demais áreas da colonização da América portuguesa: a extrema necessidade de defesa do território impulsionou a colonização e não o inverso. A intenção primeira não foi explorar, mas conquistar²⁴ a terra, obter, por via das armas, a dominação de um território que ainda estava longe de ser consolidada. Daí ser perfeitamente factível pensar que a terra fosse uma Conquista e não colônia.

Esse quadro advém de uma segunda peculiaridade: o fato de o Maranhão ser percebido, à época, como um lugar do *meio*, uma região de intermediação entre os domínios ultramarinos de dois reinos – Portugal e Espanha. Assim, as outras dimensões da dominação, durante o período filipino, no Maranhão foram ações conjuntas e complementares à política de conquista e defesa exatamente porque o objetivo da Coroa foi fundamentalmente assegurar o domínio do território diante das investidas inimigas. Nesse sentido, a organização do

²² Parecer do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre o estado das fortalezas que serviram na conquista do Maranhão. 12 de maio de 1700. AHU_ACL_CU_009 Caixa 10; Documento 1005.

²³ HESPANHA, 1989.

²⁴ Em Bluteau o termo conquistar significa: “acrescentar com o poder das armas, terras, Províncias, Reinos ao seu domínio. BLUTEAU, D. Raphael. **Vocabulário portuguez e latino**. Rio de Janeiro: UERJ, s. d., v. 3, p. 171, t. II (CD-Rom). Ver também CARDOSO, 2002.

território se apresentava como estratégia necessária à consolidação do domínio luso no extremo-norte.

Privilegiando a ação portuguesa no Maranhão, durante a União Ibérica, este estudo parte da tomada de São Luís, em 1615 para se chegar ao momento em que oficialmente “la victoria sobre Madrid estaba cantada”²⁵, em 13 de fevereiro de 1668 com a assinatura de um acordo de paz em Lisboa, selando a separação definitiva entre Portugal e Espanha. Com esse recorte inicial quero dar ênfase à interferência da Coroa luso-espanhola no processo de conquista e defesa do território. Sendo assim, considera-se 1615 o ponto de partida de uma ação conquistadora que se prolongou por todo o século XVII. Esse recorte inicial está vinculado à criação da Câmara de São Luís. Portanto, a data inicial é uma direção que aponta para um mundo de dentro e de fora.

O século XVII, no Maranhão representou para a Coroa e os agentes dos poderes locais o momento de definição das políticas de conquista e defesa do Maranhão. Embora a questão da defesa do território se prolongue até meados do século XVIII, a delimitação final aos Seiscentos, notadamente, 1668 se dá em razão de considerá-lo o momento em que as bases da política ibérica de conquista, defesa e organização do território se encontram consolidadas. Cabia ao modelo colonizador seguir seu caminho no enfrentamento de suas contradições.

Por entender que os recortes servem para balizar as reflexões no tempo e no espaço, não adotarei uma postura enrijecedora diante das balizas temporais aqui estabelecidas. Prosseguirei ou recuarei no tempo sempre que o assunto em pauta demandar. Ademais, essa flexibilidade, sobretudo, no avançar no tempo se ajusta principalmente a uma exigência do *corpus* documental da Câmara de São Luís, disponível a partir de 1646.

A percepção dos impactos da União Ibérica no Maranhão orientou a divisão desse estudo em duas partes. Na primeira, intitulada *Conquista e defesa do Maranhão na política ibérica*, o enfoque primordial é a ação da política conquistadora ibérica, a partir da tomada do forte São Luís, em 1615, da instalação do primeiro governo no Maranhão, em 1616 e da criação do Estado do Maranhão e Grão-Pará, em 1621, dando destaque para o principal representante da política dual no Maranhão, Gaspar de Sousa. Por meio dele, o leitor, no decorrer do texto, terá uma noção mais precisa da ação filipina no Maranhão.

No primeiro capítulo denominado *O Maranhão é um novo mundo de muita importância a sua real Cora em meio do Estado do Brasil e Peru* analiso o papel estratégico exercido pelo território do Maranhão na consolidação da dominação luso-espanhola. Aponto

²⁵ VALLADARES, 2000, p. 44.

para o modo como a região foi percebida pelos contemporâneos, ao lhe conferir uma importância estratégica singular no cenário da América portuguesa. Também exploro essa percepção do território como uma estratégia que moldou a relação dos conquistadores com o monarca na medida em que os agentes da conquista passaram a incorporar a lógica da prestação de serviços na conquista e defesa da terra como uma forma de se auto valorizar, promover e obter mercês e privilégios.

No segundo capítulo nomeado *Para o bem do governo desta província do Maranhão* trato da instalação do governo do Maranhão a partir da análise de regimentos de governo. Discuto a importância dos regimentos como documentos/discursos régios portadores das vontades soberanas na efetivação das diretrizes da política ibérica para a conquista e defesa da região. Tomo por base o primeiro regimento de governo do Maranhão passado a Jerônimo de Albuquerque, em 1616, para analisar os impactos da política ibérica no Maranhão, confrontando-o com outros discursos que mostram as contradições das práticas políticas locais.

Na segunda parte deste trabalho chamada *Organização da vida política na Conquista* dei ênfase ao papel da Câmara de São Luís na consolidação da dominação do território, a partir da ação da governança local. Desse modo, no terceiro capítulo designado “*Para aumento da conquista e bom governo dos moradores*”: *o papel da Câmara de São Luís na organização do território* discuto a formação política da Conquista, analisando o papel da Câmara no processo da dominação colonial. Destaco a relação dos camaristas com a política de conquista e defesa na busca de seus interesses. Uso as narrativas produzidas pelos camaristas na comunicação com o poder político-administrativo central para refletir a respeito de como a esfera do poder local estabelecia sua relação com o poder central. Ao mapear as tópicos discursiva dos agentes locais demonstro que a relação com o centro ocorria em função da conquista e que as letras desempenharam um serviço tão essencial quanto as armas.

No último capítulo designado “[...]e para lhe fazermos uma grande colônia nestas partes...”; *a relação da Câmara de São Luís com a conquista e defesa do território* apresento a organização política do território como um serviço que vincula a Câmara à conquista, defesa, ‘aumento’ e organização do Maranhão. Dou relevo às ações de dois oficiais camaristas como os principais agentes da organização do território, a saber, o procurador da Câmara e o almotacel. Recupero suas atividades para reforçar meus argumentos de que apesar de a Câmara prestar relevante serviço na organização política do território sua atividade é carregada de contradições geradas pela própria natureza do poder concelhio e dos interesses dos locais. Ao destacar as contradições da governança local chamo atenção para o fato de que

a Câmara governa em função das diretrizes da política central, mas também em benefício dos interesses dos agentes locais.

Problematizar a conjuntura ibérica no Maranhão, identificando os oficiais camaristas de São Luís como agentes conquistadores, relacionando suas ações à dimensão conquistadora e defensiva da terra me pareceu um caminho ajustado, uma vez que a organização político-administrativa do território significava não somente o planejamento das atividades locais ou a regulamentação da vida urbana. Esses aspectos necessariamente reforçaram um quadro de dominação mais amplo.

A respeito da documentação é importante fazer algumas considerações.

Para o desenvolvimento das questões relativas ao “mundo *par delà* e o mundo “*par de ça*”²⁶ consultei os manuscritos dos Arquivos encontrados na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, Biblioteca do Itamaraty, Biblioteca do Centro de Cultura Banco do Brasil, Real Gabinete Português de Leitura, Arquivos da Torre do Tombo, Arquivo Ultramarino Português, Arquivo Público do Estado do Maranhão e Biblioteca Pública Benedito Leite e acervos particulares.

No acervo da Biblioteca Nacional encontrei cópias de relatos de conquistadores, cartas, autos, ofícios e avisos que ajudaram na montagem de um desenho aproximado do processo de conquista do Maranhão. Ressalto o acervo cartográfico com mapas do século XVII²⁷ que traçam uma representação da costa litorânea do Maranhão, mostrando a Ilha de São Luís, os fortes, a cidade, igrejas, povoações de brancos e de índios, os percursos das navegações feitas em canoas, dentre outros. Esses documentos constituem uma preciosidade tanto pela beleza e delicadeza de suas artes quanto pela importância para situar a discussão do texto sobre o espaço da conquista do Maranhão.

No Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro pude consultar um vasto acervo de cópias manuscritas tais como: cartas, memoriais, cartas régias, livros de portarias, dentre outros referentes ao século XVII escrito por conquistadores e religiosos que estiveram no Maranhão. Na Biblioteca do Itamaraty, a documentação sobre Maranhão colonial encontrada tais como, cópias de documentos compilados do Arquivo do Conselho Ultramarino e da Biblioteca Nacional de Lisboa como memórias, relatos de viagens e cartas foi importante na medida em que se tratava de questões políticas envolvendo o Maranhão e Grão-Pará e a Coroa Portuguesa.

²⁶ DAHER, Andréa. **O Brasil francês: as singularidades da França Equinocial, 1612-1615**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 22.

²⁷ Agradeço gentilmente a Lucilene Feil Terra pela dedicação e paciência na elaboração dos destaques que quis dar a algumas informações contidas nos mapas anexos a este texto.

Além das cópias manuscritas consultei obras clássicas e recentes da historiografia portuguesa no Real Gabinete Português de Leitura, relacionadas ao tema de pesquisa para ampliar o campo analítico sobre a minha documentação. É um espaço imprescindível ao pesquisador não só pela beleza do lugar, mas, sobretudo, pela riqueza do acervo.

No Arquivo Público do Estado do Maranhão fiz levantamento dos registros de atas e ofícios onde gentilmente me foi concedida uma cópia digitalizada em CD-Room do “Catálogo dos manuscritos Avulsos Relativos ao Maranhão Existentes no Arquivo Histórico Ultramarino”, trabalho realizado no âmbito do “Projeto Resgate de Documentação Histórica Barão do Rio Branco” e onde tive acesso aos originais dos Livros da Câmara de São Luís.

Relativamente aos livros da Câmara de São Luís quero sublinhar o tratamento dado à documentação neste estudo. O manuseio da documentação do século XVII é sempre um desafio para os melhores pesquisadores quer pelo estado de conservação da documentação, vocabulário, grafia, caligrafia ou abreviaturas. Diante de tal situação, optei pela atualização da grafia dos documentos desde que não houvesse alteração do sentido do texto, com vistas a poupar o leitor desses obstáculos e tornar a leitura mais acessível.

Outro importante acervo pesquisado no Maranhão foi a Biblioteca Pública Benedito Leite cuja riqueza de obras raras referentes ao Maranhão colonial, por negligência e descaso dos órgãos públicos com a memória histórica, encontra-se há muito tempo inacessível ao pesquisador.

Feitas estas considerações convido o leitor para uma viagem a um mundo cujo tempo se mostra distante, mas as práxis política depressa nos remetem a uma incômoda sensação de um *déjà vu*.

PARTE I
CONQUISTA E DEFESA DO MARANHÃO NA PÓLÍTICA IBÉRICA

CAPÍTULO 1

**“O MARANHÃO É UM NOVO MUNDO DE MUITA IMPORTÂNCIA A SUA REAL
COROA EM MEIO DO ESTADO DO BRASIL E PERU”**

1.1 O Forte São Luís: a “chave” de uma conquista

Quarta feira, pelas duas horas, Moura, deixando com a armada Manuel de Sousa [...] luzido dela ordenou uma vistosa companhia de 70 ou oitenta (sic) soldados, dos quais era capitão Henrique Afonso Pereira, alferes Simão Barboza, filho de Frutuoso Barbosa, sargento Ruy Correa. Com esta companhia e com todos os capitães e pessoas de conta, acompanhado dos dois capuchos e dos dois capuchinhos franceses e do Ravardière, e assim mais de dois padres da Companhia e dois do Carmo que havia levado consigo de Pernambuco, desembarcou ao pé da fortaleza com muito tanger de charamelas e trombetas bastardas. E em terra ordenou Diogo de Campos tomar modo de marchar nesta maneira, ele Diogo de Campos com seu bastão precedia a todos, seguia um pagenzito do capitão ricamente vestido com giqueta e rodela de aço, logo o capitão Pereira com os arcabus dourado e frascos lindamente guarnecidos, logo as fileiras de cinco soldados todos muito bizarros, ia também o condestável mor Pero Fernandez com seu botafogo de prata, depois da última fileira ia Alexandre de Moura com o acompanhamento. E chegando à ponte do fosso que é levadiça, no meio da qual estaria um francês com mosquetes e forquilha e mecha calada, saiu de dentro o seu sargento mor e passando por meio de nossas fileiras chegou a Moura com as chaves da dita fortaleza e lhas entregou. Logo Campos foi passando à ponte em ordem a parte direita com os rostos para os franceses que estavam a parte esquerda todos uns e outros postos ala com mechas caladas. Acabando os nossos de entrar, se saíram os franceses e na ponte se pôs um mosqueteiro nosso na forma que estava o francês e com isto se deu fim a entrega e tomada do Maranhão.¹

A tomada do forte São Luís² relatada na citação acima representa o marco simbólico da fundação da soberania portuguesa em terras da América setentrional. Após mais de um

¹ LIVRO 1º do Governo do Brasil (1607-1633). Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1958, documento n. 14, p. 90.

² O Forte São Luís foi provavelmente a primeira fortificação regular do Brasil. Fundada em 1612 por La Ravardière, recebeu nome de São Luís em honra ao rei francês Luís XIII. Esse nome se estendeu à povoação e a toda a ilha. Sitiado por Jerônimo de Albuquerque, depois reforçado por Alexandre de Moura, capitulou em princípios de novembro de 1615. Com a tomada pelos portugueses, o forte passou a ser chamado São Filipe, em honra ao rei Filipe III, de Portugal. Está situado na ponta formada pelos rios Anil e Bacanga, a noroeste da cidade, em frente à ponta do Bomfim. Compõe-se de dois baluartes semicirculares, unidos por uma cortina de 150 metros. Era armado com 28 canhões jogando à barbata. Tem categoria de fortaleza de segunda classe. MARQUES, César Augusto. **Dicionário histórico-geográfico da Província do Maranhão**. 3. ed. revista e

século de domínio português no Atlântico Sul e três anos de posse francesa³ na Ilha de São Luís, em 4 de novembro de 1615 o capitão-mor Alexandre de Moura⁴ recuperou o domínio das terras do extremo-norte para a Coroa portuguesa.

O momento decisivo dessa recuperação se deu quando o referido capitão-mor, juntamente com o almirante da armada, Diogo de Campos Moreno⁵, o engenheiro-mor do Estado do Brasil, Francisco de Frias de Mesquita, religiosos da Companhia de Jesus e da Ordem do Carmo, capitães, alferes e soldados chegaram ao Forte do Sardinha, também denominado São Francisco⁶. De lá, o capitão-mor mandou avisar a Daniel de La Touche para que entregasse o Forte São Luís, evitando, assim, mais derramamento de sangue.⁷

ampliada. São Luís: Edições AML, 2008; SOUSA, Augusto Fausto de. **Fortificações no Brasil**: época da respectiva fundação, motivo determinativo della, sua importância defensiva, e valor actual. Revista Trimensal do Instituto Histórico Geographico e Etnographico do Brazil, Rio de Janeiro, Typografia Universal de Laemmert e C., 1885, tomo 48, v. 71, parte II. Acesso em: 25 jun. 2010. Disponível em: <http://www.ihgb.org.br/rihgb/rihgb1885t00482.pdf>

³ Sobre a presença francesa no Maranhão, ver: D'ABBEVILLE, Claude. **História dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e terras circunvizinhas**. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1975; LISBOA, João Francisco. **Jornal de Timon**: apontamentos, notícias e observação para servirem à História do Maranhão. São Luís: Editora Alhambra, s/d. v. I; MEIRELES, Mário M. **França Equinocial**. São Luís: SECMA, Civilização Brasileira, 1982; DAHER, Andréa. **O Brasil francês**: as singularidades da França Equinocial, 1612-1615. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

⁴ Residente em Pernambuco, Alexandre de Moura auxiliou na conquista do Rio Grande e, em 24 de março de 1602, recebeu mercê da capitania-mor de uma armada da carreira da Índia pelos serviços prestados nas armadas do Brasil e em outras partes. Capistrano de Abreu observou que Alexandre de Moura provavelmente fosse parente da família de Duarte Coelho, pois uma cunhada sua havia casado com um Moura. ABREU, Capistrano de. Prolegômenos ao livro V. SALVADOR, Frei Vicente do. **História do Brasil (1500-1627)**. 7. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1982. Por seus serviços prestados na conquista do Maranhão, Alexandre de Moura recebeu o hábito de São Bento. VARNHAGEN, Francisco Adolfo. **História Geral do Brasil**. Tomo Primeiro. 5. ed. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1956.

⁵ Diogo de Campos Moreno, natural de Tânger, era homem experiente na guerra: combateu em Flandres. Tinha conhecimento do castelhano e francês. É-lhe atribuída autoria da obra "Jornada do Maranhão por Ordem de Sua Majestade feita no ano de 1614", fruto de sua experiência na guerra de conquista do Maranhão, denominada Guaxenduba. Essa obra foi publicada pela primeira vez em 1812 pela Academia de Ciências de Lisboa. ABREU, Capistrano de. Prolegômenos ao livro V. In: SALVADOR, Frei Vicente do. **História do Brasil: 1500-1627**. 7. ed. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1982; MONTELLO, Josué. A conquista do Maranhão. In: MORENO, Diogo de Campos. **Jornada do Maranhão por Ordem de Sua Majestade feita no ano de 1614**. Rio de Janeiro: Editorial Alhambra, 1984.

⁶ Com uma estrutura de pau-a-pique, o forte de São Francisco, também chamado Forte do Sardinha, foi estrategicamente levantado sob o comando de Alexandre de Moura às vésperas da tomada de São Luís. Localizado na baía de São de Marcos, na atual Ponta d'Areia, no São Francisco, em frente ao Forte São Luís, constituiu-se ponto central para a conquista definitiva dos portugueses. Segundo César Marques, é provável que, a partir desse momento, o forte tenha sido edificado aos poucos. MARQUES, 2008, p. 482-483.

⁷ Embora Jerônimo de Albuquerque e Diogo de Campos Moreno tenham conseguido derrotar os franceses na batalha de Guaxenduba (1615), não tomaram de imediato o Forte São Luís. Daniel de La Touche e Jerônimo de Albuquerque iniciaram uma negociação sobre a retirada definitiva dos franceses da Ilha de São Luís. Essa negociação interessava às duas partes. Jerônimo de Albuquerque, nesse ínterim, pediu socorro a Pernambuco, que enviou a armada comandada por Alexandre de Moura. Por outro lado, La Ravardière mantinha esperanças de chegar algum socorro da França. Todavia, Alexandre de Moura chegou antes e não só recuperou o domínio português, determinando a rendição de Daniel de La Touche, como não cumpriu as determinações recebidas de Gaspar de Sousa para negociar a rendição do general francês pela quantia de vinte mil cruzados referentes à artilharia do Forte, munições e demais benefícios feitos pelos franceses na terra, além de dar ordenados e repartir terras para a vivenda dos franceses. ABREU, Capistrano de. Prolegômenos ao livro V. SALVADOR, 1982.

Sem alternativa, o general francês concordou com a rendição, afirmando que quando “quisessem poderiam tomar posse do Forte Saint Louis em nome de Sua Majestade”.⁸ Ainda no Forte São Francisco, Alexandre de Moura registrou em auto a rendição.⁹ Oficializada a derrota gaulesa, Alexandre de Moura não perdeu tempo. Mandou seus oficiais ao Forte São Luís e, em seguida, dirigiu-se ao local acompanhado por Jerônimo de Albuquerque, o sargento-mor do Estado Diogo de Campos Moreno, o capitão de mar e guerra Henrique Afonso, o engenheiro-mor Francisco de Frias de Mesquita e mais cento e vinte soldados e “pessoas nobres”. O “capitão-mor Alexandre de Moura entrou com a dita Companhia no dito forte onde à porta lhe entregou as chaves dele o Sr. de La Ravardière”. Naquele momento, “tomei posse da fortaleza que chamam São Luís e lhe pus nome São Filipe”.¹⁰ Para marcar a tomada e posse da fortaleza, Alexandre de Moura mandou celebrar uma missa solene.¹¹

Apesar de os portugueses, a essa altura, terem o domínio de outros fortes igualmente estratégicos, tais como o mencionado Forte São Francisco, São José de Itapari e Santa Maria, a tomada do Forte São Luís e, conseqüentemente, a simbologia da posse era necessária para a consolidação da vitória portuguesa. São Luís, nesse momento, significava mais que um simples forte. Primeiro, por sua posição estratégica e por estar relativamente militarizada, permitindo a defesa contra os concorrentes europeus. Segundo, por abrigar em seus arredores um pequeno núcleo de moradores, conferindo ao lugar ares de uma incipiente vida urbana.

⁸ Auto de posse que se tomou da Fortaleza. BNRJ, 1905, v. 26, n. 18, p. 227.

⁹ O auto de entrega do Forte Saint Louis foi assinado por Luís Monis, escrivão da Fazenda, Alexandre de Moura, Payo Coelho de Carvalho, Diogo de Campos Moreno, Hierônimo Frago de Albuquerque, João Cavalcante d’Albuquerque, Francisco de Frias de Mesquita, os padres Manoel Gomes e Diogo Nunes, religiosos da Companhia de Jesus, frei Cosmo da Anunciação de N. Sra. do Carmo, Álvaro Neto, André Leitão de Abreu, Armandus Carmélia, Henrique Alfonso Pereira, frei Ornatius, Manoel Filgueira de Mendonça, Gaspar Dias, Gaspar d’Andrade Bezerra, P. Mozinho, Manuel da Cunha de Andrade. BNRJ, 1905, v. 26, p. 227. Antes de receber o Forte, Alexandre de Moura ainda impôs a La Ravardière a assinatura do seguinte termo: “Que me há de entregar o Senhor La Ravardière a fortaleza em nome de Sua Majestade, com toda a artilharia, munições, e apetrechos de guerra, que nella habiam, sem por isso Sua Majestade ficar obrigado a lhe pagar nada de sua real fazenda; e não deferindo a isto, torno a quebrar a minha palavra, ficando ele na fortificação, e eu fazer o que for servido; e isto será hoje quarta-feira. Alexandre de Moura. Estoy por el acima declarado por el Señor General Alexandre de Moura. En el Fuerte Sardinha, 3 de noviembre de 1615. Ravardière”. BERREDO, Bernardo Pereira de. **Anais históricos do Estado do Maranhão, em que se dá notícia do seu descobrimento, e tudo o mais que nele tem sucedido desde o ano em que foi descoberto até o de 1718:** oferecidos ao augustíssimo monarca D. João V. Nosso Senhor. 4. ed. Rio de Janeiro: s/d, p. 114.

¹⁰ Ofício do capitão-mor do Maranhão, Alexandre de Moura, ao rei D. Filipe II, sobre a tomada da fortaleza de São Luís do Maranhão. 24.09.1616. AHU_ACL_CU_009_Cx.1, Doc. 08. O nome do Forte São Filipe foi uma homenagem a Filipe II, mas na prática continuou a ser chamado de Forte São Luís. BERREDO, op.cit., p. 116.

¹¹ Cf. Mapa anexo D. Carta do jesuíta Pe. Manoel Gomes que foi na Armada de Alexandre de Moura ao Maranhão. 2 de julho de 1621. STUDART, op.cit., doc. n. 67, p. 273-287. “Entrados que fomos no forte, já tomado São Luís, quis o capitão-mor que a primeira missa que se dissesse na igreja fosse solene, como foi, cantando-se a dous coros e com charamelas. Houve pregação, e em todos um geral aplauso e agradecimento a Deus Nosso Senhor, por nos ter livrado de tantos perigos na viagem e das pazes com os franceses, feitas com posse pacífica do forte de São Luís”. MORAES, Pe. José. **História da Companhia de Jesus na Extinta Província do Maranhão e Pará.** Rio de Janeiro: Alhambra, 1987, p. 60.

Por último, a “Ilha do Maranhão” permitia o assentamento de uma importante base conquistadora numa área considerada fundamental para a consolidação da soberania portuguesa no extremo norte.

Para os portugueses, a posse de São Luís significava: a instauração da soberania monárquica, justamente no lugar onde o inimigo se concentrou; o marco da fundação de uma cidade ligada política e administrativamente à Coroa; o início da exploração e submissão da terra e sua gente; e a porta de entrada para um vasto, indefinido e estratégico território. Nesse sentido, São Luís adquiria uma importância central como cidade fortificada, voltada para o mar, erguida estrategicamente para a defesa¹² contra inimigos e como via de penetração, dominação e exploração do interior amazônico.

Renata Malcher de Araújo,¹³ em estudo sobre as cidades na Amazônia colonial, analisa o processo de criação da vida urbana na colônia e explora a relação entre a construção de “fortificação” e o surgimento da cidade. Aborda o papel das fortificações no aparecimento e desenvolvimento da vida urbana e apresenta a fortificação como materialização da soberania portuguesa e elemento fundante da cidade na colônia. “À sombra das fortificações, no território por elas estabelecido, surgiram as primeiras instalações urbanas”, comenta a autora. Aponta ainda dois paradigmas formadores da concepção urbana nos domínios portugueses: um urbanismo assentado nas necessidades militares de defesa do território e outro baseado no modelo burocrático e legislativo da Coroa portuguesa.¹⁴ Assim como a necessidade de defesa exigiu a construção de fortes, por sua vez, as áreas fortificadas se tornaram os lugares mais seguros para os primeiros imigrantes, formando-se pequenos núcleos populacionais em seu entorno.

A tomada de São Luís, além de garantir a expulsão e derrota definitiva das pretensões francesas no Maranhão, possibilitou aos portugueses o aproveitamento dos primeiros empreendimentos implantados pelos franceses na Ilha. Uma fortaleza minimamente aparelhada “com 17 peças de artilharia e 200 soldados e muitas aldeias do gentio”¹⁵ e um aglomerado urbano que contava com “mais de quinhentos moradores”¹⁶, cabanas, um

¹² BICALHO, Maria Fernanda B. A cidade do Rio de Janeiro e a articulação da região em torno do Atlântico-Sul: séculos XVII-XVIII. In: **Revista de História Regional**, v. 3, n. 2, 1998.

¹³ ARAÚJO, Renata Malcher de. **As cidades da Amazônia no século XVIII**: Belém, Macapá e Mazagão. Porto: Instituto Português do Livro e das Bibliotecas / Ministério da Cultura, 1992.

¹⁴ *Ibidem*, p. 25.

¹⁵ MORAES, Pe. José. **História da Companhia de Jesus na extinta Província do Maranhão e Pará**. Rio de Janeiro: Alhambra, 1987, p. 54.

¹⁶ Regimento que o capitão-mor Alexandre de Moura deixa ao capitão-mor Hieronimo d’Albuquerque por serviço de Sua Majestade para bem do governo desta província do Maranhão. BNRJ, 1905, v. 26, p. 233. Rafael Chambouleyron, em excelente trabalho sobre a colonização da região amazônica, ao analisar os padrões de ocupação portuguesa, população e tipos de moradores do Estado do Maranhão, coligiu dados sobre

armazém, fontes de água e o convento de São Francisco.¹⁷ Para São Luís convergiram as funções de defesa militar e símbolo da soberania portuguesa no território.

Fosse pela necessidade de expulsão de antigos adversários do forte e pela consequente confirmação do domínio luso-espanhol ou pela localização e aproveitamento da pequena estrutura montada pelos franceses¹⁸, a importância de São Luís como um lugar central para a sustentação da monarquia e do império português parecia verossímil na percepção dos contemporâneos.¹⁹ Lugar estratégico para o domínio do *hinterland* amazônico, a “Ilha do Maranhão” foi o território por onde a Coroa ibérica iniciou a política de conquista continental do Atlântico amazônico.²⁰ Por isso mesmo, a região foi considerada “ponto de partida para a colonização e centro nevrálgico para a consolidação do território e do domínio luso”²¹ no extremo norte.

Desse modo, as ameaças de outros europeus na “Ilha do Maranhão” contribuíram para que a Coroa dual despertasse para a importância do território. Como foi observado, a primeira medida dos portugueses para oficializar a tomada do território foi celebrar e registrar em auto a posse da terra. Com esse ato, os conquistadores cumpriam uma determinação regimental passada pelo governador-geral do Brasil ao lhes recomendar:

a população das capitanias do Maranhão e do Pará a partir de relatos deixados por conquistadores, religiosos, governadores e demais autoridades. Com relação à capitania do Maranhão, Chamboleyron apresenta os seguintes dados: em 1637, Bento Maciel Parente apontou, na sua “Relação do Estado do Maranhão”, que a população da capitania era de 300 moradores. Em 1660, no Noticiário Maranhense, segundo Chamboleyron escrito possivelmente por Gomes Freire de Andrade, a população do Maranhão era de 500 moradores. Maurício de Heriarte, em 1684, apresentou 950 moradores. O capitão Manuel Guedes de Aranha, em 1685, no “Papel político sobre o Estado do Maranhão”, referiu-se a 1.000 moradores. Por fim, em 1693, João de Sousa Ferreira escreveu na “América abreviada” que a capitania do Maranhão contava com 600 moradores. A sistematização desses dados revela a dificuldade na definição da população da capitania do Maranhão durante o século XVII devido à imprecisão dos dados fornecidos pelos próprios contemporâneos. CHAMBOULEYRON, Rafael Ivan. **Portuguese colonization of the Amazon region, 1640-1706**. Inglaterra, 2005. 344 f. Tese (Doutorado) – University of Cambridge, Inglaterra, 2005.

¹⁷ Sobre a presença dos franciscanos no Maranhão, ver AMORIM, Maria Adelina. **Os franciscanos no Maranhão e Grão-Pará: missão e cultura na primeira metade de seiscentos**. Lisboa: Fundação para a Ciência e a Tecnologia, CLEPUL/CEHR, 2005.

¹⁸ Referindo-se aos bens deixados pelos franceses, Diogo Moreno registrou o seguinte: “feitos todos os assentos, e papéis necessários em como Jerônimo d’Albuquerque ficava quieto de posse de sua fortaleza acabada sobre o Maranhão, com religiosos, igreja, casas de vivenda, roças, plantas, dois barcos, e dois batéis, que um dos barcos se havia comprado aos franceses por haver na fortaleza mais serviço, e assim redes para pescar, e mais de 40 jangadas feitas para as pescarias, e mantimentos dos índios; veio o capitão Millarte, ao qual se deu pela caravela 500 cruzados, a saber em coisas de resgates cento e trinta mil-réis, e em escrito a pagar em Lisboa o resto, com o mais, que custou o mantimento de S. Majestade; pois a caravela não se tomava para mais, que para seu serviço, e assim feitas estas coisas, se despediu o Sargento-Mor do Estado”. MORENO, 1984, p. 95.

¹⁹ BICALHO, Maria Fernanda. **O Rio de Janeiro no século XVIII: a transferência da capital e a construção do território centro-sul da América portuguesa**. Disponível em: <<http://www.ifch.unicamp.br/ciec/revista/artigos/dossiel.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2010.

²⁰ Cf. Mapa anexo B. MARTINÈRE, Guy. A implantação das estruturas de Portugal na América (1620-1750). In: MAURO, Frédéric (coord.). **Nova história da expansão portuguesa: o Império Luso-Brasileiro (1620-1750)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1991, v. VII.

²¹ BICALHO, Maria Fernanda B. Colonização e Império: as cidades ultramarinas. In: _____. **A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2003, p. 168.

Nas partes que lhes parecer levantará ele capitão [Alexandre de Moura] algum padrão de pedra e fará auto de posse em nome de S. M. pela Casa de Portugal e lhe porá nome na nossa língua e o que tiver na dos índios declarando dia, mês e ano com todas as solenidades ordinárias em que assinará com as mais pessoas principais que nisso forem [...].²²

O ato de posse simbolizava oficialmente o reconhecimento da soberania monárquica sobre todo o território. Com o ato da posse, estabelecia-se que a partir daquele momento o território era parte integrante do Reino de Portugal. No universo das conquistas europeias, o ritual da posse, além de marcar a propriedade do território ou de um ofício, simbolizava, sobretudo, a presença e autoridade da Coroa em seus domínios. Patrícia Seed²³, ao discutir a importância das cerimônias de posse nas conquistas europeias, demonstrou que a dominação colonial sobre o Novo Mundo iniciava basicamente por meio de diferentes práticas cerimoniais, tais como erguer cruces, estandartes, bandeiras, brasões, marchas em procissões, gestos, discursos, registros, ilustrações.²⁴

Ao entrar no Forte São Luís, Alexandre de Moura recebeu de seu concorrente a chave da porta de entrada da fortaleza. Em seguida, tomou posse e mandou celebrar missa solene. Mais que um ritual, as cerimônias de posse imprimiam o *direito* de governar²⁵, legitimando as ações dos oficiais nas conquistas. Por meio delas, os conquistadores eram investidos de poderes régios. Por isso, as cerimônias de posse se tornaram uma prerrogativa da Coroa para instaurar sua autoridade sobre o território.

Da mesma forma acontecia com o indivíduo quando era investido em uma função. Explorando a simbologia de posse no universo ultramarino, Francisco Carlos Consentino estabeleceu uma relação entre o ofício²⁶ do governador-geral do Brasil e as cerimônias de

²² Regimento dado a Jerônimo de Albuquerque pelo governador Gaspar de Sousa. STUDART, Guilherme. **Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará**. Fortaleza: Typ. Studart, 1904, 1. v., doc. n. 12, p. 99.

²³ SEED, Patrícia. **Cerimônias de posse na conquista européia do Novo Mundo (1492-1640)**. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

²⁴ Ibidem.

²⁵ Ibidem.

²⁶ No Antigo Regime, quando se trata de servidor e sua atividade, segundo Arno e Maria José Weling, o termo mais adequado é oficial e ofício para se referir respectivamente ao trabalhador e a seu cargo ou função. De acordo com os autores, não havia a categoria “funcionário” colonial para se referir a um servidor na época moderna. Essa designação é originária do fim do século XVIII. O termo ofício era usado no Antigo Regime para designar uma função de natureza manual ou administrativa. Ou seja, qualquer indivíduo que exercesse uma atividade profissional ou prestasse um serviço ao rei era um oficial que exercia um ofício. Todavia, o oficial que exercia atividades exclusivamente manuais era denominado oficial mecânico. WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. O funcionário colonial entre a sociedade e o rei. In: PRIORE, Mary del. **Revisão do Paraíso**. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 141-159; CONSENTINO, Francisco Carlos. **Governadores gerais**

posse no respectivo cargo para discutir a delegação de poderes concedidos aos oficiais régios superiores, própria da natureza política do Antigo Regime. Ao ser nomeado para exercer um ofício nos domínios portugueses, o indivíduo devia legitimar sua ação por meio da tomada de posse de seus ofícios. Embora a nomeação para o cargo de governador-geral fosse uma mercê régia concedida em Portugal, a posse só acontecia nas possessões²⁷ onde o oficial exerceria a função. A cerimônia de posse tanto da terra quanto de um ofício simbolizava a presença e autoridade monárquica no território e a delegação de poderes exclusivos dos direitos régios²⁸ concedidos a um fiel vassalo para assumir o governo da conquista.

A tomada de posse do Forte São Luís assegurou minimamente o início de uma sistemática e complexa política de dominação portuguesa pautada na defesa do território, na instalação do governo local, em instituições com seu respectivo corpo funcional, na ocupação e exploração do território organizado em razão de interesses da política ibérica no Atlântico equatorial. O processo de institucionalização dessa política na parte mais setentrional dos domínios lusos no Atlântico Sul, durante o século XVII, ocorreu predominantemente por meio de quatro ações indissociáveis e fundamentais para a consolidação da soberania portuguesa no Brasil.

A primeira ação diz respeito aos esforços da Coroa ibérica no sentido de assegurar o território, a partir da institucionalização da política ibérica de conquista e dominação contra os concorrentes europeus. A segunda medida se relacionou ao firme propósito português de promover a defesa, ocupação e exploração do espaço a partir de 1615. A terceira decisão se relacionou com a instalação do governo local por meio do regimento de 1615, passado a Jerônimo de Albuquerque, e a criação do Estado do Maranhão e Grão-Pará, em 1618, reafirmado em 1621, mas só efetivado em 1626, tornando o norte da América portuguesa administrativamente independente do Estado do Brasil.

E, por último, a não menos importante criação de tradicionais instituições administrativas ultramarinas, como o Concelho Municipal, em 1615 (só efetivado em 1619), no Maranhão. Todas essas medidas se inscrevem na convergência política de dois impérios europeus – Portugal e Castela – e na dinâmica política em torno da definição da defesa e soberania sobre o território do Estado do Maranhão perante as nações adversárias. Portanto,

do Brasil (séculos XVI – XVII). Ofício, regimentos, governação e trajetórias. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: FAPEMIG, 2009.

²⁷ Bluteau conceitua possessão como “terras que rendem”. BLUTEAU, D. Raphael. **Vocabulário portuguez e latino**. Rio de Janeiro: UERJ, s. d., p. 103-104.

²⁸ CONSENTINO, Francisco Carlos. O ofício e as cerimônias de nomeação e posse para o governo-geral do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII). In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005.

não se pode construir uma análise do processo de conquista, defesa, ocupação e exploração do Maranhão sem levar em conta os impactos da política adotada pela união das coroas de Portugal e Castela na América portuguesa e, sobretudo, na formação territorial e política do Maranhão.

Assim, consideram-se os marcos temporais da vigência oficial do período da União Ibérica (1580-1668), bem como sua conjuntura, o ponto de partida no entendimento do que foi o Maranhão dos seiscentos. A partir desses marcos, a dinâmica colonizadora do Maranhão adquiriu vigor próprio em relação ao quadro geral instalado no Brasil e se materializou nas diversas práxis dos conquistadores.

1.2 A política ibérica no Atlântico Sul

No quadro geral da América portuguesa, os impactos da monarquia dual desencadearam um processo de transformações refletidas no desenvolvimento da economia açucareira, no impulso da expansão territorial, na ampliação da burocracia civil e militar, no crescente papel assumido pelo Atlântico Sul, potencializando o Brasil a deixar de ser mero coadjuvante no cenário ultramarino. Dito de outra forma, a crescente produção açucareira ocorrida desde 1570, o aumento populacional de reinóis e a substituição da mão de obra indígena pela africana retiraram o Brasil da condição de porto de escala nas viagens para a Índia para se afirmar como grande produtor e exportador agrícola.²⁹ Essa viragem resultou de uma manobra política de Portugal para substituir o depauperado comércio com a Índia, estimulando, assim, a produção de açúcar no Brasil.

Nos anos de 1570, dos sessenta engenhos existentes em sete capitanias do Brasil, passou-se, em 1583, para cento e dezoito novos engenhos em outras sete capitanias. Por volta de 1612, os engenhos concentrados em dez capitanias aumentaram para duzentos e, em 1629, chegou-se a trezentos e cinquenta engenhos em sete capitanias.³⁰ Desse modo, a fase ascendente da economia açucareira apresentou um ritmo gradual entre 1570 e 1600, mantendo um alto nível de produção, apenas com uma pequena oscilação na década de 1610, durante o

²⁹ BOSCHI, Caio. O advento do domínio filipino no Brasil. In: VENTURA, Maria da Graça M. (coord.). **A União Ibérica e o Mundo Atlântico**. Lisboa: Edições Colibri, 1997.

³⁰ CONSENTINO, Francisco Carlos. Os regimentos do período filipino: consolidando um governo e incorporando práticas castelhanas. In: CONSENTINO, Francisco Carlos. **Governadores Gerais do Brasil** (séculos XVI-XVII). Ofício, regimentos, governação e trajetórias. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: FAPEMIG, 2009. Ver também SCHWARTZ, Stuart B. O Brasil Colonial, c. 1580-c.1750: as grandes lavouras e as periferias. In: BETHELL, Leslie (org.). **História da América Latina colonial**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1997.

armistício dos doze anos, até 1640, quando a produção baixou.³¹ Acompanhando essa tendência ascendente, a necessidade de braços para a lavoura deu a Angola um papel primordial no comércio Atlântico, como abastecedora de mão de obra para as regiões do Brasil açucareiro. Não por acaso, a cidade de Luanda foi fundada nesse período.³²

Todavia, o lugar de destaque ocupado pelo Brasil no cenário internacional exigiu da monarquia ibérica uma intervenção ainda mais ampla e diversificada, no sentido de implantar uma política de conquista do Atlântico Sul, a fim de assegurar a soberania no território. Assim, a União Ibérica representou um momento decisivo para a integração definitiva das terras brasileiras aos quadros imperiais ultramarinos.³³ Esta inserção ocorreu com a expansão das conquistas territoriais em diferentes momentos no Brasil e com o alargamento político-administrativo do poder régio no espaço.

Os primeiros passos da Coroa dual visando à implementação de uma política de conquista do novo *domínio*³⁴ foram dados por D. Manuel (1495-1521), com o envio de expedições ao Brasil destinadas a identificar o litoral e saber do potencial da terra. Na primeira expedição pelo litoral do Cabo de Santo Agostinho ou São Roque até São Vicente, ocorrida entre 1501 e 1502, os portugueses descartaram a possibilidade de estarem diante de uma ilha e confirmaram que se tratava de “terra firme”. Junto com essa constatação, veio a de que não havia riquezas em especiarias, drogas, metais preciosos e mercadorias de valor, nos moldes em que comerciavam nas Índias, à exceção do “pau-de-tinta”, que encontraram de imediato em larga quantidade, mas os naturais da terra não usavam das práticas comerciais tampouco produziam com a finalidade de efetivar trocas mercantis, como os europeus.³⁵

³¹ MAURO, Frédéric. Portugal e o Brasil: a estrutura política e econômica do Império, 1580-1750. In: BETHELL, Leslie (org.). **História da América Latina colonial**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 1997.

³² BOSCHI, op.cit.

³³ MARQUES, Guida. O Estado do Brasil na União Ibérica: dinâmicas políticas no Brasil no tempo de Filipe II de Portugal. **Penélope**. Revista de História e Ciências Sociais, n. 27, Oeiras / Portugal: Celta Editora, 2002, p. 7-35.

³⁴ Em seu dicionário, no verbete “domínio”, Bluteau assevera que o conceito envolve o “direito de propriedade sobre terras, rios &c. Bens, que se possuem, & de que se pode usar, & dispor como próprios. Poder, mando. Tem o dado domínio sobre estas cousas. Autoridade, para persuadir, e para inclinar a vontade alheia ao que se quer. Ter domínio sobre alguém”. BLUTEAU, op.cit., p. 287.

³⁵ Sobre a capacidade produtiva dos nativos, Stuart Schwartz observa que “Os europeus frequentemente surpreendiam-se com o desinteresse dos índios por excedentes de produção, lucros e certas formas de propriedade. Os tupinambás e muitos de seus vizinhos praticavam uma economia de uso, e não de troca, e supriam suas necessidades sem se preocupar com o lucro no sentido europeu da palavra. Não era preciso produzir até o máximo da capacidade técnica e do tempo disponível, mas apenas para assegurar a subsistência. Em tal economia, o ritmo do trabalho e da produção era intermitente e descontínuo”. SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 42.

Diante de notícias nada estimulantes, D. Manuel usou a mesma estratégia política empreendida na conquista da África para conhecimento da nova possessão³⁶, ou seja, o arrendamento da exploração costeira. Na realidade, a iniciativa da Coroa de delegar a particulares o ônus da conquista do Brasil e, em troca, oferecer-lhes direitos de exploração não era nova, mas foi um mecanismo estrategicamente adotado para viabilizar a posse da terra, sem, contudo, desviar o foco dos investimentos na Ásia.

Em 1502, D. Manuel concedeu o monopólio do corte de pau-brasil a um grupo de mercadores cristãos-novos por um período de três anos, com a incumbência de explorarem e defenderem o litoral, além de destinarem um percentual do lucro da exploração do pau-brasil à Coroa. No contrato, foi estabelecido que, no primeiro ano, os arrendatários ficariam isentos de pagar pelo arrendamento; no ano seguinte, pagariam apenas um sexto e, no último período do contrato, pagariam à Coroa um quarto de tudo que levassem ao reino.³⁷ As concessões a particulares faziam parte da mesma estratégia para afastar os inimigos e ativar algum comércio. Quando a Coroa percebia que a terra não apresentava riquezas imediatas, utilizava essas estratégias como estímulo para que particulares assumissem o ônus da exploração.³⁸

Dessa forma, deu-se impulso ao processo de exploração litorânea da terra em direção ao Atlântico Sul. Até então, a política de conquista e exploração do Brasil adotada pela Coroa portuguesa se viabilizou por meio do arrendamento.³⁹ Por outro lado, a utilização dos modelos de feitorias-fortalezas foi uma tentativa de a monarquia lusa assegurar sua soberania sobre a nova possessão, uma vez que a elas competia a defesa da terra, a superintendência e a fiscalização nos tratos com os nativos, sobretudo do pau-brasil.

Embora a essa época os empreendimentos comerciais da política ultramarina lusa estivessem voltados majoritariamente para a carreira das Índias, os arrendatários da nova terra viram no potencial mercantil do pau-brasil uma forma de garantir lucros maiores, mais rápidos e com menos gastos. As vantagens no trato do pau-brasil eram estimulantes para os comerciantes, que gastavam menos tempo para chegar aos portos portugueses com as

³⁶ *Possessão*, assim como *domínio*, são termos muito utilizados na documentação para se referir a “posse; bens de raiz; terras que rendem”. BLUTEAU, s/d, op.cit., p. 643.

³⁷ VARNHAGEN, 1956.

³⁸ SCHWARTZ, Stuart; LOCKHART, James. **A América Latina na época colonial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

³⁹ Com base nas diretrizes políticas definidas pelo monarca, Fernando de Noronha enviou a primeira expedição (1503) comandada por Gonçalo Coelho, com a participação de Américo Vespúcio. O contrato com Fernando de Noronha, previsto para vigorar três anos, na realidade durou dez (1502-1512). O arrendatário pagou cerca de quatro mil ducados por cada ano de arrendamento e durante toda a década usufruiu o direito de explorar a terra e de juntar associados e financiamentos conforme sua vontade e interesses. CORTESÃO, Jaime. **História da expansão portuguesa**. Lisboa: Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 1993, v. 4.

mercadorias do que habitualmente nas viagens que faziam na carreira das Índias⁴⁰, representando menos gastos, menos tempo e mais lucros.

Além disso, o trato mercantil na nova possessão dependia muito mais das alianças firmadas com os gentios. Garantia-se, por meio desse expediente, o carregamento da madeira (escambo) e a mercancia, sem, contudo, gastar os mesmos volumes de investimentos militares da Ásia. Visando à lucratividade do empreendimento, os arrendatários assumiram os investimentos dos contratos, com a condição de que o soberano lhes assegurasse o controle da extração de madeira nas Índias.⁴¹

Mesmo com uma estrutura rudimentar, as feitorias também se tornaram importantes pontos de apoio para um comércio regular nos portos do Brasil, onde, além de comerciarem o pau-brasil – principal produto da exploração, devido ao seu valor na Europa –, faziam comércio de produtos como aves exóticas, papagaios, peles de animais, algodão e pimenta nativa – esta concorria com a malagueta da costa da Mina.⁴² A fase do arrendamento da terra serviu à Coroa portuguesa como meio de defesa do território e como instrumento de avaliação do potencial da terra. Por outro lado, as ameaças de adversários europeus devido aos questionamentos quanto à legitimidade do Tratado de Tordesilhas sinalizavam para a necessidade de a Coroa adotar uma política de conquista mais efetiva, que lhe assegurasse a soberania sobre o novo domínio.

Os conflitos com Castela decorrentes do Tratado de Tordesilhas, o fato de a costa do Brasil, em 1514, ser conhecida dos navegantes que passavam pelo Cabo de São Roque até São Vicente, a rejeição francesa ao princípio do *mare clausum*⁴³ e os constantes tratos dos corsários gauleses com os nativos foram situações ameaçadoras à garantia do exclusivo português sobre o Atlântico, ainda que a monarquia portuguesa se respaldasse em bulas

⁴⁰ Enquanto a viagem de ida e volta da carreira da Índia (de Lisboa à costa indostânica e vice-versa) durava, em média, um ano, a viagem de ida e volta de Lisboa ao Brasil durava um mês e meio a dois. Cf. CORTESÃO, 1993.

⁴¹ CORTESÃO, 1993.

⁴² VARNHAGEN, 1956.

⁴³ A iniciativa portuguesa de expansão e dominação marítima se baseou em dois princípios legais: o *mare liberum* e o *mare clausum*. O fundamento do *mare liberum* residia no princípio da liberdade de navegação; fazia parte do direito natural de qualquer nação – defendido pela Igreja – à livre navegação pelos mares. Fundamentado no princípio do *mare liberum*, os portugueses navegaram livremente pelo Índico. Lá confrontaram interesses relativos à navegação e comércio há muito estabelecidos, apropriaram-se das redes comerciais e estabeleceram conquistas. No entanto, para os portugueses, o princípio do *mare clausum* foi convenientemente adotado para justificar a presença portuguesa no oceano Atlântico. Para o Atlântico, um mar virgem, onde não havia comércio marítimo e, portanto, não havia necessidade de uso da força para se estabelecer, prevaleceria o princípio do *mare clausum*. A aparente contradição entre um direito que tentava assegurar aos portugueses a livre navegação em mares “nunca dantes navegados” e o monopólio da navegação num mar virgem – o Atlântico Sul – apenas apresenta mais uma face da complexa política de conquista luso imperial. Cf.: BOXER, Charles R. **O império marítimo português – 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002; THOMAZ, Luís Felipe F. R. **De Ceuta a Timor**. 2. ed. Lisboa: Difel, 1994.

papais e tratados para impedir o direito de navegação pelas costas da África, da Índia e do Brasil perante as outras nações. Frente a tais perigos, a alternativa de D. Manuel foi promover uma reorientação na política de conquista, numa tentativa de assegurar o domínio luso-espanhol e combater as ameaças externas.

A partir de 1516, o monarca adotou o modelo de “*capitanias do mar*”⁴⁴ ou expedições guarda-costas na terra de “Santa Cruz”. Essas expedições foram comandadas pelo fidalgo Cristóvão Jacques⁴⁵, cuja finalidade era impedir a fixação de franceses no litoral e a presença de castelhanos na foz do rio da Prata, bem como proteger as poucas feitorias existentes e estabelecer o trato com os nativos. Com essas medidas, a Coroa desejava assegurar o domínio do território. Essa etapa da expansão pelo espaço Atlântico Sul impulsionou a política lusa a implantar um modelo mínimo de colonização que promovesse o povoamento português, visando à ocupação e aproveitamento da terra baseados na plantação e no fabrico de açúcar.⁴⁶

Entretanto, na prática, as primeiras medidas de fixação dos moradores foram escassas e espontâneas. Constituíram-se apenas de pequenos núcleos de população portuguesa e de mamelucos espalhados pelos principais pontos do litoral, a saber: Pernambuco, Baía de Todos os Santos e São Vicente. A persistência de corsários franceses no trato do pau-brasil e a insistência dos castelhanos na região platina levaram D. João III (1521-1557) e seu Conselho a proceder a uma nova reorientação na política de conquista do Brasil, no sentido de firmar a sua soberania.

À medida que a terra dos *brasis* se tornava conhecida e eram divulgadas na Europa as suas riquezas reais ou imaginárias, a iminência de perda do Brasil aumentava. Cresceram também as pressões internas feitas pelos índios. A Coroa precisou adotar uma política de conquista mais efetiva com vistas a lançar os primeiros fundamentos de uma colonização organizada. Martim Afonso de Sousa, fidalgo descendente do rei D. Afonso III, versado na arte da guerra, reunia as qualidades necessárias para uma missão de tal porte.

Em 1530, D. João III o nomeou capitão-mor da armada e governador da terra de Santa Cruz, com a tripla missão de: proteger a costa da incômoda presença francesa; identificar e

⁴⁴ Expressão utilizada por Jaime Cortesão em analogia às missões de defesa nos mares índicos, referindo-se à mudança de orientação, em 1516, ocorrida na política portuguesa em relação ao Brasil. Cf.: CORTESÃO, 1993, p. 325.

⁴⁵ A família Jacques era originária do reino de Aragão. Guillem Jacques, com seu filho Diogo Jacques, foram para Portugal na época em que D. Pedro governou o reino em razão da menoridade de D. Afonso V. D. Pedro concedeu mercê de terras no Algarve a Diogo Gil. Pêro Jacques, filho de Diogo Gil, que também era fidalgo da Casa Real, teve as mesmas terras e morgado e foi feito por D. Afonso V comendador de Bouças. Esse Pêro Jacques foi o pai adotivo de Cristóvão Jacques, porque os comendadores de então não podiam casar. VARNHAGEN, 1956.

⁴⁶ CORTESÃO, 1993.

definir os limites portugueses ao norte e ao sul; e efetivar os primeiros fundamentos de uma colonização, conferindo-lhe, para isso, poderes para doar sesmarias e nomear oficiais. Essas foram medidas de difícil alcance, que pretendiam definir, perante os inimigos, a posse do território. Com elas, visava-se à implantação das bases colonizadoras e, sobretudo, garantir ao sul o acesso ao *El-Dourado* Atlântico, o rio da Prata, região cobiçada pela fama de abundância em metais preciosos. Oficialmente, essas medidas representaram mais uma tentativa de definição da soberania portuguesa e o início de um longo processo de dominação interna do território.

A expedição de Martim Afonso de Sousa (1530-1533) representou um divisor no modelo de conquista e dominação adotado pela política luso-espanhola na América. O cumprimento da missão do capitão-mor foi uma tentativa de firmar a posse e o domínio do território no combate e expulsão dos corsários inimigos e na captura dos produtos comercializáveis pelos corsários. Mas também, o retorno da expedição a Portugal significou a frustração do sonho português de chegar ao *El-Dourado* na região platina e a certeza de que “a posse do território e a vida da colônia tinham de ser laboriosas, e à custa do esforço, da disciplina, da boa vontade”.⁴⁷

Tornava-se cada vez mais impossível à Coroa ibérica instituir uma política soberana de conquista sem a efetivação do povoamento português, da mesma forma que não se alcançaria a desejada riqueza sem a dominação e exploração efetiva da terra e dos nativos. Os resultados da missão de Martim Afonso de Sousa encaminharam a política imperial de conquista e dominação para outra direção. Antes mesmo de seu retorno a Portugal, D. João III justificou por carta a inadiável necessidade de mudanças na política de conquista:

Depois da vossa partida se praticou se seria meu serviço povoar-se toda essa costa do Brasil, e algumas pessoas me requererem capitánias em terra dela. Eu quisera antes de nisso fazer coisa alguma esperar por vossa vinda, para com vossa informação fazer o que bem parecer, e que na repartição que disso se houver de fazer escolhais a melhor parte. Porém, porque depois fui informado que d’algumas partes faziam fundamento de povoar a terra do dito Brasil, considerando eu com quanto trabalho se lançaria fora a gente que a povoasse, depois de estar assentada e ter nela feitas algumas forças, como já em Pernambuco começavam a fazer [...] determinei mandar demarcar de Pernambuco ao Rio da Prata cinquenta léguas de costa a cada capitania, e, antes de se dar a nenhuma pessoa, mandar apartar para vós cem léguas e para Pero Lopes, vosso irmão, cinquenta nos melhores limites desta costa [...] como vereis pelas doações que logo mandei fazer [...]. E depois de escolhidas estas [...] mandei dar a algumas pessoas que requeriam capitánias cinquenta léguas a cada uma; e segundo se requerem para que se dará a

⁴⁷ CORTESÃO, 1993, p. 337.

maior parte da costa, e todos fazem obrigação de levarem gente e navios à sua custa em tempo certo [...].⁴⁸

Na realidade, a expedição de Martim Afonso trazia as primeiras reformulações da Coroa para estabelecer uma ocupação colonial permanente e estável. Contudo, essa determinação, obviamente, não deveria desviar a Metrópole de seu foco principal, ou seja, a Ásia. A saída foi adaptar um conjunto de arranjos institucionais experimentados em outras partes do Império, como, por exemplo, nas ilhas atlânticas de Madeira e Açores, com a finalidade de povoar o território.

Portanto, o sistema de capitânias hereditárias⁴⁹ foi uma alternativa encontrada para manter o território sob domínio, efetivar o povoamento português e promover um relativo desenvolvimento econômico para impulsionar a colônia por intermédio da iniciativa particular. Os interesses privados eram estimulados pela ação da Coroa, que os apoiava através de leis e algum contingente militar. Um dos incentivos era o papel dado aos novos proprietários das terras, os donatários. A eles foram concedidos amplos poderes de jurisdição, cobrança de impostos e outros privilégios administrativos e fiscais, tais como fundar vilas, nomear oficiais e, principalmente, distribuir terras – sesmarias, geralmente reservadas às mais altas nobrezas portuguesas.⁵⁰

Diante de tais atrativos, por que somente algumas capitânias, mais precisamente as de Pernambuco, Bahia e São Vicente, prosperaram? Stuart Schwartz e James Lockhart⁵¹, examinando alguns exemplos de fracassos e sucessos do sistema de capitânias hereditárias no Brasil, chamaram atenção para alguns aspectos. O primeiro deles diz respeito aos prováveis investidores que receberam terras. Eram, sobretudo, fidalgos menores, gente da pequena nobreza lisboeta, alguns burocratas reais, além de pessoas que haviam prestado serviço nas guerras de conquista portuguesa na Índia.

Esse contingente, além de não possuir os conhecimentos específicos para tais empreendimentos, não dispunham de recursos nem mesmo de influência que pudessem lhes garantir os cabedais necessários para tais investimentos. Com isso, a má administração causada pela inexperiência dos donatários, agravada ainda pelas péssimas relações com os

⁴⁸ Ibidem., p. 338.

⁴⁹ Sistema adaptado ao Brasil em que o direito de domínio sobre extensos territórios da costa foi concedido entre 1533 a 1535. O litoral do Brasil foi dividido em quinze capitânias hereditárias cujos limites, em tese, se estendiam até o meridiano do Tratado de Tordesilhas. Cada donatário recebia dez léguas da costa como propriedade sua e teria o controle do comércio de escravos índios, um percentual do comércio do pau-brasil e o monopólio dos moinhos. Cf. SCHWARTZ; LOCKHART, op. cit.

⁵⁰ Sobre as atribuições dos donatários, ver, entre outros, SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

⁵¹ SCHWARTZ; LOCKHART, op. cit.

índios, é um aspecto justificador da maioria dos fracassos das capitâneas. Da mesma forma, o oposto dessas situações também serve para explicar o sucesso de poucas capitâneas. Os portugueses que souberam explorar a seu favor a estratégia do casamento de brancos com nativas ou com mestiças para se beneficiarem dessas alianças tiveram mais chances de prosperar nos seus empreendimentos.

O papel de intermediário desempenhado pelos indivíduos que criavam laços familiares com os índios foi fundamental. O estabelecimento dos vínculos locais por meio do casamento constituiu um dos aspectos essenciais para a viabilidade das capitâneas hereditárias, pois, além de possibilitarem uma relativa estabilidade na convivência entre portugueses e índios, permitiu a existência do comércio e da própria colonização. Além das alianças, a capacidade de atrair investidores para as capitâneas foi outro importante aspecto. Por meio dos investimentos, foram criados engenhos de cana-de-açúcar. Incrementadas as condições favoráveis para o desenvolvimento das capitâneas hereditárias, a Coroa atendia às solicitações dos donatários para que fossem trazidos para o Brasil africanos escravizados para trabalharem na indústria açucareira.⁵²

O sistema mostrou sua inviabilidade para a maioria dos donatários, porque cedo se percebeu que, para existirem, deveriam estar integrados aos circuitos da economia europeia, situação que nem todos usufruíam. Ademais, as capitâneas hereditárias, mesmo as mais bem-sucedidas, não conseguiram sozinhas debelar nem a ameaça inimiga no litoral nem as pressões internas dos nativos. Desse modo, a Coroa investiu em outro sistema – o de governo-geral – como forma de tentar efetivar a presença e a soberania portuguesa, expandir o controle político, administrativo, burocrático e fiscal do território, visando a dinamizar o desenvolvimento econômico da terra. A experiência dos governos-gerais não só consolidou a soberania portuguesa no Atlântico Sul, como também alterou profundamente a configuração político-administrativa e fazendária do Brasil.

Prosseguindo na avaliação das mudanças promovidas pela convergência das duas Coroas ibéricas na América, medidas de ordem político-institucionais promovidas por Filipe II (1598-1621) refletiram profundamente no uso e na forma de os oficiais régios administrarem o Brasil.⁵³ Uma delas diz respeito à valorização e aumento da comunicação do processo político entre o centro e seus domínios. A experiência espanhola de usar a escrita

⁵² *Ibidem*.

⁵³ MARQUES, 2002.

como mecanismo político em “domínios de monarca ausente”⁵⁴ passou a ser uma prática largamente utilizada pela monarquia dual no Brasil, tanto para possibilitar a integração entre a monarquia e seus domínios quanto para se manter informada sobre os acontecimentos passados na colônia, principalmente nas áreas de governo, finanças e defesa.

A valorização da comunicação como modo de governar e de tornar mais próxima e efetiva a relação entre a monarquia e sua colônia promoveu a expansão do corpo funcional e burocrático, o alargamento dos poderes do governador-geral e a criação de novas instituições no Brasil. Assim, “o reino de Portugal, e o próprio monarca, eram uma espécie de reféns daqueles grupos de portugueses que tornavam possível que o domínio se convertesse em governo efetivo”.⁵⁵

A criação do Tribunal da Relação do Brasil (1609), com sede em Salvador, foi um importante instrumento na tentativa de estabelecer um mecanismo de racionalização das decisões de inúmeras situações litigiosas ocorridas no território. Instância máxima para o emprego da lei na colônia, esse órgão subordinava e fiscalizava os oficiais régios do Estado do Brasil por meio de correições e residências. Era composto por um corpo de magistrados profissionais, tais como um chanceler, dois desembargadores dos agravos e apelações, um ouvidor-geral do cível e do crime, um juiz dos feitos da Coroa, da Fazenda e do Fisco, um provedor dos defuntos e resíduos, dois desembargadores extravagantes e oficiais menores. Constituíam-se na instância aonde chegavam reclamações e queixas de suplicantes coloniais ao centro do poder.⁵⁶

O período da união das coroas católicas representou ainda um avanço na institucionalização da governabilidade nos diversos domínios ultramarinos portugueses, com a inserção de práticas e estratégias administrativas complexas, tais como: envio das duas primeiras visitas do Santo Ofício ao Brasil (1591-1518); criação de dioceses, nos domínios do Japão (1588), Angola e Congo (1596) e Moçambique (1612); edição de um novo corpo de leis revistas e atualizadas, denominadas *Ordenações Filipinas* (1603); criação de um Conselho das Índias e das Conquistas Ultramarinas (1604); divisão do Brasil em dois governos – norte e sul – (1608 e 1621); sistema de “residência” – mecanismo de denúncias

⁵⁴ ÁLVAREZ, Fernando Bouza. A “saudade” dos reinos e a “semelhança do rei”: os vice-reinados de príncipes no Portugal dos Filipes. In: _____. **Portugal no tempo dos Filipes: política, cultura, representações** (1580-1668). Lisboa: Edições Cosmos, 2000, p. 114.

⁵⁵ Ibidem., p. 119.

⁵⁶ O Tribunal foi extinto em 1626 e restabelecido em 1652 (nesse interregno criam-se três ouvidorias-gerais, a do Estado do Brasil, a do Estado do Maranhão e a da Repartição do Sul, independentes entre si e diretamente ligadas à Casa da Suplicação). O Tribunal da Relação centralizou as questões da justiça no Estado do Brasil. SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade colonial: a suprema corte da Bahia e seus juizes: 1609-1751**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.

contra os governadores (1622); criação da Companhia de Comércio das Índias Orientais e da Casa de Contratação da Bahia (1628); e divisão do Conselho de Portugal em três secretarias.⁵⁷

Complementando essas ações, no ultramar houve uma progressiva expansão e enraizamento da presença lusa em todo o território da América portuguesa. No sul, a presença lusa esteve relacionada com as trocas comerciais com a região do Prata, autorizadas a partir de 1585, e com a fundação de Curitiba (1614).⁵⁸

No que respeita ao norte do Brasil, a tomada da Paraíba em 1585 e a fundação da povoação de Nossa Senhora das Neves, elevada à condição de cidade em 1587, bem como o domínio da capitania do Rio Grande e posterior fundação da Cidade dos Reis (Natal), em 1600⁵⁹, promoveram um deslocamento dos adversários portugueses cada vez mais para leste, exigindo uma presença mais efetiva da Coroa dual para expulsar de seus domínios os inimigos. O deslocamento destes cada vez mais no sentido leste-oeste retardou em mais de um século a definição da soberania luso-castelhana e o projeto político-administrativo de integração da região à dinâmica da Coroa ibérica.

Como se observa, o período da União Ibérica, além de representar uma ampla mudança político-administrativa no Brasil, significou o início de um longo e definitivo processo de conquista do extremo norte e a instalação de uma política efetiva e muito peculiar de dominação e exploração, cuja dinâmica político-administrativa e comercial se distinguiu do restante do Brasil. Mas, então, qual a percepção produzida pela historiografia a respeito desse período tão emblemático para o Maranhão?

1.3 Atlântico Sul e Atlântico Equatorial: mundos diversos

A necessidade de discutir os impactos da União Ibérica no Maranhão aparece em razão da conjuntura na qual foi deflagrada a sua conquista, mas também devido à existência de uma vasta produção historiográfica dedicada ao estudo do Maranhão colonial⁶⁰ e, ao

⁵⁷ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João; BICALHO, M. Fernanda B; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

⁵⁸ Ibidem.

⁵⁹ COUTO, Jorge. As tentativas portuguesas de colonização do Maranhão e o projeto da França Equinocial. In: VENTURA, Maria da Graça M. (coord.). op. cit.

⁶⁰ Veja, entre outros: MEIRELES, 1980; AMARAL, José Ribeiro do. **O Maranhão histórico**. São Luís: Instituto Geia, 2003; PAXECO, Fran. **O Maranhão: subsídios históricos e corográficos**. 2. ed. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1998; LISBOA, op. cit.; ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Memórias para a História do Extinto Estado do Maranhão**. Rio de Janeiro: Nova Typographia de Paulo Hindebrandt,

mesmo tempo, um incômodo silêncio quando se busca uma análise relacional entre o processo de conquista do Maranhão e a conjuntura da monarquia dual. A versão historiográfica convencional insistentemente abstrai do Maranhão colonial temáticas relativas à invasão francesa, às ações religiosas, militares e o enquadramento da região à política pombalina. Embora os temas fossem relacionados à dinâmica política internacional, essa percepção histórica em alguns casos projetou um olhar “enviesado” a respeito do território durante os seiscentos.

Nesse quadro, o Maranhão foi retratado primeiro sob a tutela francesa. Essa interpretação marcadamente de natureza militar e providencialista, considerou o esforço dos primeiros desbravadores lusitanos na luta para resguardar o território do domínio de inimigos europeus como um ato heróico e, ao mesmo tempo, criou uma ideia de predestinação da conquista portuguesa, ao enfatizar a desproporção bélica no confronto entre portugueses e franceses. O discurso de exaltação do aparato bélico militar do adversário europeu serviu para valorizar a bravura dos portugueses na defesa do território e reafirmou a natureza católica da monarquia luso-espanhola no empreendimento da conquista. Essa dimensão, que produziu um destino heroico da colonização reservado a homens grandiosos, foi recorrentemente explorada pela historiográfica local.⁶¹

1874; AZEVEDO, João Lúcio d'. **Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização**. Belém: SECULT, 1999; LIMA, Carlos de. **História do Maranhão – a colônia**. 2. ed. revista e ampliada. São Luís: Instituto Geia, 2006.

⁶¹ Mário Meireles, clássico pesquisador da história do Maranhão, referindo-se à obra de Simão Estácio da Silveira, afirmou que o cronista denominou a vitória de Guaxenduba de “jornada milagrosa” e explicou o porquê de tal nome: “Assim a chamou Simão Estácio da Silveira em sua Relação sumária das coisas do Maranhão. Milagrosa porque inacreditável a derrota dos franceses, mais forte em pessoal e material, e também porque, conta a lenda, no acesso da luta, em Guaxenduba, uma Senhora, de radiosa e etérea aparência, aparecera como por encanto a assistir aos lusitanos, aos feridos pensando-lhes [curando-lhes?] as cicatrizes, aos que lutavam servindo-lhes a pólvora em que transformava a areia que ia apanhando. Era a Virgem Mãe de Deus, a quem faziam padroeira da cidade depois de tomá-la aos franceses, sob a invocação de N. S. da Vitória, em reconhecimento à milagrosa ajuda”. MEIRELES, op. cit., p. 57. Todavia, em Simão Estácio da Silveira apenas encontramos a seguinte afirmação ao se referir à vitória na batalha travada contra os franceses: “E assim este desprezo em que puseram [os franceses] tão pouca gente de uma parte: e da outra a resolução, e apresto dos portugueses, vendo que nem para onde retirar, nem para esperar ali havia remédio, foram tudo meios que Deus tomou para lhes dar esta não esperada vitória, com que ficaram senhores do campo [de batalha]”. SILVEIRA, Simão Estácio da. **Relação Sumária das cousas do Maranhão**. São Luís: UFMA / SIOGE, 1979, p. 23. Consultando Diogo de Campos Moreno, encontramos uma atitude de agradecimento e reverências típicas da época, em razão da vitória na guerra, assim expressa: “O Sargento-Mor tanto que viu arrebentar aquela gente, pôs o joelho no chão, e disse aos companheiros: ‘Demos graças a Deus, que nos há dado inteira vitória’”. MORENO, op. cit., p. 51. A interpretação de que os portugueses estavam “predestinados” a serem os conquistadores da terra infelizmente ainda perdura na memória coletiva e é muito recorrente nas escolas do Maranhão. Não se discute as reais condições que favoreceram a vitória portuguesa na guerra de conquista do Maranhão (situação de desconhecimento da região, a preamar na qual se encontrava a baía no momento da guerra e a estratégia empregada no confronto). Jerônimo de Albuquerque, experiente nas guerras do Brasil, numa das muitas discordâncias com o sargento-mor Diogo de Campos Moreno, o advertira: “Senhor, isto não é guerra de Flandres. V. M. me deixe com os índios por me fazer mercê, que eu sei como me hei de haver com eles”. Por outro lado, Diogo de Campos Moreno, usando de estratégias europeias, preocupou-se em resguardar o forte e a artilharia. O sargento-mor Diogo Moreno se dirigiu com sua

Outra tendência analítica observou a região sob a influência de religiosos, notadamente os pertencentes à Companhia de Jesus. Para essa vertente, o papel dos inacianos no processo de conquista do território foi decisivo, pela expansão da fé e das fronteiras, pela administração dos nativos, pelo questionamento do uso da mão de obra local e pela consequente deflagração de conflitos locais.⁶² Nesse tipo de abordagem, figuras como a do padre Antonio Vieira se tornaram uma espécie de condutores da história local.

Por fim, o quadro mais pintado na historiografia do Maranhão colonial esteve relacionado aos desígnios do ministro português, Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal. Nessa acepção, a história do Maranhão aparece como resultante da política pombalina. Nela, a história só adquiriu efetivamente sentido e dinâmica a partir da integração da região à política colonizadora baseada na agricultura e no comércio, nos moldes do que ocorria no Atlântico Sul.

Segundo essa corrente, as medidas pombalinas retiraram a região de um estado de “penúria da produção” e de “miséria” para “fazer a felicidade do Maranhão e do Pará, que tiveram por sua causa, no fim da era colonial, um período de magnífico esplendor”.⁶³ Em comum entre os intérpretes desse Maranhão francês, militar, jesuítico ou pombalino, encontra-se a tese de que, durante esse período, a região sofreu um completo abandono por parte da Coroa portuguesa, cabendo às iniciativas locais a responsabilidade do ônus com a defesa, ocupação e exploração da conquista.⁶⁴

companhia para a praia, enquanto o capitão-mor Jerônimo de Albuquerque marchou “por uma vereda secreta da montanha com 75 soldados portugueses [...] mais 80 flecheiros”. Duas estratégias (indígena e europeia) numa mesma guerra. Um contraponto importante para confundir o inimigo. Por outro lado, a maré constituiu um adversário natural aos franceses, que, confiados no seu poderio bélico e militar e no número de índios aliados, desembarcaram em frente ao forte Santa Maria, em plena preamar, sem observar esse dado crucial. A estratégia de guerra dos portugueses com ataques quase simultâneos entrincheirou e surpreendeu os franceses que aportaram na praia, dando a impressão de um poderio bélico e humano longe do real. Diante das circunstâncias, os índios, aliados dos gauleses, viraram-lhes as costas, agravando mais a situação para os franceses. A preamar deixou o navio do comandante La Ravardière encalhado distante do combate. Sem nada poder fazer, ficou assistindo à guerra que acontecia na praia de seu navio. O capitão francês ainda enviou navios mais leves e ligeiros para atacarem a fortaleza de Santa Maria. Mas Diogo Moreno tinha ordenado a defesa do forte. O confronto durou menos de uma hora e os resultados foram dramáticos para os franceses, sobretudo do ponto de vista psicológico: cento e quinze mortos, entre soldados e fidalgos. Sobre o assunto, ver: MORENO, op. cit.; LISBOA, op.cit.; MEIRELES, 1982; MARIZ, Vasco; PROVENÇAL, Lucien. **La Ravardière e a França Equinocial: os franceses no Maranhão (1612-1615)**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2007.

⁶² Destaco, entre outros, CAVALCANTI FILHO, Sebastião Barbosa. **A questão jesuítica no Maranhão colonial (1622-1759)**. São Luís: SIOGE, 1990.

⁶³ VIVEIROS, Jerônimo de. **História do Comércio do Maranhão (1612-1695)**. São Luís: Lithograf, 1992, v. 1, p. 69 (Edição Fac-similar). Ver também: GAIOSO, Raimundo José de Sousa. **Compêndio histórico-político dos princípios da lavoura do Maranhão**. Reedição fac-similar. Rio de Janeiro: Livros do Mundo Inteiro, 1970.

⁶⁴ PRADO JR. Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1994; DIAS, Manuel Nunes. **A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1788)**. São Paulo: USP, 1971; MEIRELES, op. cit.; VIVEIROS, op. cit., p. 14.

Manuel Nunes Dias⁶⁵, clássico historiador da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão, foi um dos defensores da tese de que o Maranhão pré-pombalino foi abandonado à própria sorte. O modelo de explicação de Nunes Dias se baseia na tese de que houve um abandono do Estado do Maranhão e Grão-Pará durante o domínio filipino para, a partir da ascensão da Casa de Bragança, a Coroa se decidir pela experiência de colonização do norte. O argumento do autor é utilizado para justificar a expressiva situação de miséria na qual se encontrava o Maranhão, devido à ausência de uma política colonial agrícola e comercial efetiva existente somente com a interferência do marquês de Pombal na região.

No entanto, Nunes Dias se equivocou ao observar o Maranhão seiscentista exclusivamente sob o prisma da valorização econômica, querendo encontrar nela as mesmas experiências do Atlântico Sul. Essa análise comparativa entre o norte pré-pombalino e a dinâmica mercantil do Atlântico Sul não dá conta da complexidade do Maranhão seiscentista, pois ofusca a ação política da Coroa ibérica no extremo-norte e a dinâmica local dos conquistadores na disputa pelo domínio da terra e da gente nativa. Além do que, como veremos, essa perspectiva analítica deforma os propósitos da política imperial ibérica para o Atlântico amazônico e minimiza as forças políticas da monarquia dual, no embate com os concorrentes europeus pelo domínio da grande região Amazônica durante o período filipino.

Isso equivale a dizer que os modelos interpretativos que têm como paradigma a dinâmica açucareira no Atlântico Sul ou as medidas promovidas pelas reformas pombalinas no Norte desconsideram os impactos da União Ibérica na América portuguesa. A ideia de “grande abandono” e de uma situação de desamparo no extremo-norte, muito difundida na historiografia brasileira, está assentada num paradigma explicativo no qual o açúcar é a “chave” para a compreensão do mundo colonial. As regiões que não se inseriram na lógica da expansão do capitalismo comercial foram marginalizadas e tidas pela historiografia como “periféricas”, sendo, portanto, amputadas de qualquer dinâmica colonizadora.

A partir desse constructo, a clássica historiografia⁶⁶ forjou a ideia de que, antes de 1755, não houve uma política colonizadora efetiva, mas um estado de total abandono por parte do poder central. Difundiu-se a ideia de inexistência de atividades comerciais no Maranhão durante o período pré-pombalino, enfatizando-se a predominância de uma economia exclusivamente de subsistência e extrativismo, por extensão da pobreza e miséria da capitania. Mas não é sob as lentes do “pombalismo” que se vai entender a política ibérica de dominação no extremo norte da América, durante os seiscentos.

⁶⁵DIAS, op. cit.

⁶⁶ Ver, entre outros: GAIOSO, op.cit; DIAS, op.cit.; VIVEIROS, op.cit.

Sabe-se que a conjuntura econômica portuguesa, ao longo do século XVII, era incompatível com uma ação que exigisse da Coroa portuguesa ao mesmo tempo financiamentos para os serviços da conquista, defesa, povoamento e exploração econômica do espaço. As ameaças de perda do território fizeram com que a monarquia dual tomasse uma série de medidas visando proteger o espaço do inimigo, como, por exemplo, proibir qualquer tipo de navegação e comércio na região. Era imprescindível à Coroa luso-espanhola empreender a conquista e defesa territorial para consolidar a sua presença naquelas paragens e assim dinamizar as outras atividades. A fortificação, defesa, ocupação e exploração do espaço foram fulcrais para a consolidação da dominação luso-espanhola.

Não obstante, tem-se dado visibilidade ao comércio interno do Maranhão durante o século XVII, com a finalidade de relativizar essa noção de pobreza e miséria. Essa tese se apoia na constatação de uma dinâmica de serviços existentes no Maranhão, antes de 1755.⁶⁷ Mesmo tendo o mérito de dar a conhecer a dinâmica interna da economia do Maranhão seiscentista, essa discussão ainda se prende aos matizes econômicos do Atlântico Sul.

Apesar de o mercado interno de serviços refletir uma importante dinâmica na Conquista, não sugere necessariamente riquezas nem insere o Maranhão nos patamares das prósperas e vizinhas capitânicas de Pernambuco e Bahia, integradas ao mercado do Atlântico Sul, por exemplo. Constata a existência de uma dinâmica comercial interna durante o século XVII, sem, contudo, retirar o Maranhão dos quadros de pobreza que permeavam as capitânicas do norte.

O discurso do poder régio de diversas formas encorajou os homens a empreenderem a conquista e o desenvolvimento econômico da região. Por outro lado, os governantes locais usaram os discursos de pobreza / miséria / riqueza / fertilidade / abundância como tópicos discursivos para pressionar o poder régio a lhes conceder mais apoios – traduzidos em finanças, mas principalmente em isenções de impostos, privilégios, cargos, dentre outros – como estímulos para desenvolverem a economia local. As razões para a não inserção do Maranhão às grandes praças do Atlântico Sul se encontram na peculiaridade da região e na própria dinâmica político-colonizadora traçada pela Coroa ibérica para a Conquista.

O interesse comercial pela costa Norte do Brasil, ao longo do século XVII, restringiu-se basicamente aos portos das capitânicas de Pernambuco e Bahia, até então os mais

⁶⁷ XIMENDES, Carlos Alberto. **Economia e sociedade maranhense (1612-1755):** elementos para uma reinterpretação. Assis, 1999. f. 141 Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual Paulista, 1999; FARIA, Regina Helena. Repensando a pobreza do Maranhão (1616-1755): uma discussão preliminar. **Ciências Humanas em Revista** / Universidade Federal do Maranhão. Centro de Ciências Humanas, São Luís, 2003, v. 1, n. 1, p. 7-20.

setentrionais integrados às rotas atlânticas do sul. O processo de integração desses portos à dinâmica mercantil europeia se deu em torno do comércio do açúcar, do tráfico negreiro e das especiarias. Pernambuco e Bahia, ao norte; Rio de Janeiro e São Vicente, ao sul, eram os portos pelos quais a rota atlântica do sul se integrava à carreira das Índias. As prioridades da monarquia portuguesa, desde o primeiro século de colonização até a primeira metade do século XVIII, estão relacionadas à política de conquista e defesa do território.

A relativização da pobreza do Maranhão só tem sentido se pensada nos quadros internos da dinâmica política ibérica no extremo norte da América, para ressaltar a especificidade da materialização da ação colonizadora nestas paragens. Ao que parece, a questão essencial não é a relativização da pobreza do Maranhão durante o século XVII, mas analisar em função de quais diretrizes políticas a economia local adquiriu tal dinâmica e de que forma os povoadores portugueses estabeleceram suas atividades político-econômicas e sociais. Do contrário, continuaremos a olhar “enviesado” para o Maranhão dos seiscentos.

Esse deslocamento de olhar exige que a versão convencional seja substituída por outra que considere as questões de natureza política, uma vez que elas foram as principais impulsionadoras das engrenagens colonizadoras na conquista do Maranhão, conferindo-lhes um caráter acentuadamente político-militar. Nesse sentido, alguns trabalhos têm contribuído com novos elementos para uma percepção mais instigante a respeito do espaço Atlântico norte nos seiscentos.

Dentre esses estudos, o de John Manuel Monteiro⁶⁸, a respeito do papel do trabalho indígena na formação socioeconômica de São Paulo seiscentista, dá uma valiosa contribuição para uma reavaliação da função desempenhada pelas regiões da América portuguesa que desenvolveram formas organizacionais diferentes, não articuladas diretamente com os circuitos mercantis do Atlântico Sul. O processo de integração de São Paulo a outras capitanias, na busca pela mão de obra indígena, constitui excelente exemplo dessa distinção. A ligação de São Paulo aos circuitos comerciais intercapitanias revela uma dinâmica interna entre diferentes capitanias do Brasil, em razão da necessidade de escravos para o trabalho na lavoura canavieira.

Na contramão da noção de que as incursões paulistas tinham uma dimensão de expansão territorial, o autor mostra que a ação dos paulistas estava relacionada com o processo de integração, exploração e destruição de populações indígenas levadas de outras regiões para São Paulo. Assim como São Paulo, outras regiões procuraram de alguma forma

⁶⁸ MONTEIRO, Jonh Manuel. **Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

suprir suas necessidades de mão de obra, como foi o caso da Bahia e Pernambuco. Nesse sentido, do Maranhão, ao que parece, saiu uma parte significativa da mão de obra indígena destinada à lavoura canavieira do nordeste, em especial de Pernambuco. Nessa perspectiva, o Maranhão dos seiscentos aparece integrado aos circuitos comerciais das capitanias do norte e de Pernambuco⁶⁹, em função de uma “peça” tão essencial para a dinâmica da região quanto o açúcar, ou seja, o índio.

Luiz Felipe de Alencastro⁷⁰, com seu trabalho sobre a escravidão no Atlântico Sul, também contribuiu significativamente para que lançássemos um novo olhar para o Maranhão do século XVII. Apresenta o sistema de ventos e as correntes marítimas como justificativas para a dissociação do Maranhão dos circuitos negreiros do Atlântico Sul e afirma que o extrativismo exercido na região amazônica, bem como o uso sistemático do trabalho indígena compulsório, durante o século XVII, não integrava o quadro de opções definidas pela Coroa e pelo capitalismo comercial português. Para ele, a integração da economia amazônica à Metrópole estava condicionada ao mercado africano.

Se é certo que o Maranhão não se integrou à lógica mercantil do Atlântico Sul durante os primeiros cento e cinquenta anos da conquista, então como se processou a dinâmica interna da região e a quais circuitos estava ligada?

Os elementos para uma reflexão aprofundada a respeito do problema são dados pelo historiador Rafael Chambouleyron⁷¹, em sua tese a respeito da dinâmica interna do Estado do Maranhão e Pará no século XVII e na primeira década do XVIII. Nela, o pesquisador aprofundou as instigações apontadas por Alencastro sobre o Maranhão, como também refutou as interpretações que apresentam a região como “isolada”, demonstrando a dinâmica interna da região no processo de colonização portuguesa. Para ele, o aparente isolamento do Maranhão, durante o século XVII, permite entender a região a partir de uma lógica interna de ocupação e colonização que não está ligada aos circuitos imperiais do Atlântico Sul, mas a outras regiões do Atlântico norte, nomeadamente: Açores, Cabo Verde, Madeira e Guiné.⁷²

De Açores vieram os primeiros imigrantes portugueses, os lavradores. De Cabo Verde e Guiné, a mão de obra africana, e de Madeira, os soldados para a defesa.⁷³ O isolamento da região não implicou necessariamente um abandono, mas, ao contrário, houve uma intensa e

⁶⁹ Ibidem.

⁷⁰ ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: a formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

⁷¹ CHAMBOULEYRON, 2005.

⁷² Ibidem.

⁷³ CHAMBOULEYRON, Rafael. A Amazônia colonial e as ilhas Atlânticas. In: **Revista Canoa do Tempo**. Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Amazonas. V. 2, n. 1, jan/dez, 2008.

sistemática intervenção da política metropolitana no território, no sentido de estabelecer uma economia próspera e garantir o domínio político e militar da Conquista. Rafael Chamboleyron assinala ainda que a experiência colonial portuguesa na região determinou os caminhos de seu próprio desenvolvimento e ocupação. Por isso, conclui afirmando: mais do que uma região “periférica”, o Estado do Maranhão era simplesmente diferente.⁷⁴

Rejeitar a noção de periferia para pensar o Maranhão seiscentista significa desvincular-se do modelo historiográfico assentado na tradição açucareira e considerar as dinâmicas internas de uma região marcada pela singularidade de uma conquista cuja riqueza não se pautava no açúcar, mas na existência de índios cativos, considerados o “ouro vermelho”.⁷⁵ A diferença que marca a trajetória do Maranhão dos seiscentos e da primeira metade dos setecentos se inscreve originalmente no próprio significado dado à região pela política da monarquia dual, nas rotas atlânticas estabelecidas em razão dos interesses que moveram os sujeitos do centro e da Conquista, na luta pelo domínio, ocupação e exploração do território.

Assim, qualquer esforço de compreensão do Maranhão seiscentista deve considerar que a região, mesmo distante do Estado do Brasil, não ficou abandonada, mas que houve uma forte intervenção do poder régio no processo de integração da região à política colonizadora. Deve também levar em conta que os circuitos comerciais aos quais o Maranhão estava ligado têm a ver, sobretudo, com as peculiaridades geopolíticas da região.

E deve ainda, principalmente, ter presente que os rumos da dinâmica conquistadora no Maranhão esteve afinada com os interesses político-militares e econômicos da Coroa ibérica e dos conquistadores que vieram para a região. Portanto, analisar o Maranhão na política ultramarina da União Ibérica representa mais que um mero esforço de inserção conjuntural. Significa compreender uma região que, desde o princípio, não foi representada como um espaço de coesão dos domínios lusos na América, mas como lugar de intermediação entre dois impérios, como será discutido a seguir.

⁷⁴ CHAMBOULEYRON, 2005.

⁷⁵ LISBOA, op.cit., v. II, p. 41.

1.4 O Maranhão ibérico: um lugar do *meio*

A guerra de 1615, no Maranhão, além de servir para expulsar o inimigo europeu do território, conscientizou ainda mais a monarquia ibérica acerca da importância estratégica do espaço no quadro imperial. Os governadores-gerais do Brasil há muito chamavam a atenção do poder régio para a importância geopolítica da região. Diogo de Meneses⁷⁶ escreveu ao monarca Filipe III, advertindo-o dos perigos que ameaçavam os portos da costa leste-oeste até o Maranhão, “que não só estava em perigo de corsários se valerem dela, mas de outros tiranos, que a possuindo podiam intentar grandes coisas contra o Peru, e todo o mundo da América”.⁷⁷

Gaspar de Sousa, em diversas oportunidades, também lembrou o monarca das implicações da perda do Maranhão. Primeiro, em julho de 1614, mostrou ao rei os “grandes danos que resultariam ao diante contra os vassallos de sua Majestade assim na costa do Peru e Nova Espanha como no Estado do Brasil, ficando os ditos inimigos senhores do dito Maranhão”.⁷⁸ Em agosto do mesmo ano, novamente escreveu ao rei uma longa carta justificando a importância de fazerem a conquista do Maranhão. Nela, o governador avisava ao monarca sobre as ameaças de perda do território, esclarecendo que “não seria muito que dali penetrem [os inimigos] o mais íntimo daquela região tão contígua com as colônias dos nossos espanhóis por aquela parte”.⁷⁹

Em seguida, continuou a alertar o soberano acerca do domínio dos adversários, afirmando “que tudo vai encaminhando para se fazerem senhores da costa do Peru e Nova Espanha, por onde nossas frotas hão de passar”.⁸⁰ Por fim, o governador-geral observou ao monarca sobre as implicações que representavam a perda da terra para os inimigos, “privando a V. M. de poder ali fundar um novo Reino em maior glória da monarquia de Espanha, fazendo comunicável todo aquele trânsito por terra dali até o Peru, que agora se nos oferece

⁷⁶ Dom Diogo de Meneses, filho de João de Meneses, antigo governador de Tanger, nasceu em cerca de 1560, provavelmente na cidade de Santarém. Participou na batalha de Alcácer-Quibir, onde foi cativo. Foi governador do Algarve no início dos seiscentos. No Brasil, sucedeu a Diogo Botelho. Embora nomeado em agosto de 1606, só tomou posse do cargo em 7 de janeiro de 1608, em Olinda. JOHNSON, Harold; SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coord.). **Nova história da expansão portuguesa: o Império luso-brasileiro (1500-1620)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1992, p. 185.

⁷⁷ MORENO, op.cit., p. 4.

⁷⁸ Auto que mandou fazer o governador e capitão general deste estado Gaspar de Sousa sobre a jornada do Maranhão. 26 de julho de 1614. STUDART, op. cit., doc, n. 13, p. 105.

⁷⁹ Carta de Gaspar de Sousa a El-Rei queixando-se de ser tratado de modo diverso do que merece por seus serviços e procedimento. Ocupa-se da jornada do Maranhão e da carga do pau-brasil. 20 de agosto de 1614. STUDART, op. cit., doc., n. 15, p. 116.

⁸⁰ Idem ibidem.

com tanta facilidade por este meio”.⁸¹ Manoel de Sousa d’Eça, provedor dos defuntos e ausentes da capitania de Pernambuco, foi ainda mais minucioso com o rei sobre a presença inglesa e holandesa no Amazonas:

[...] por ser aquele rio o limite e raia que divide os estados do Brasil e do Peru e todo navegável e por ele se poder entrar no mais interior daquela província, seguindo-se disso os danos que claramente se deixam ver, demais de que arreigando-se ali estrangeiros algunos e *ficando no meio das conquistas que as coroas de Castela e de Portugal têm na América* e em paragem da qual os tempos gerais levam por força as índias [...] ficaria o passo das frotas que cada ano vem das Índias mui arriscado pelo que é negócio de maior importância que de presente se podia oferecer [...].⁸²

Ainda se reportando a esse assunto, Gaspar de Sousa, em 1617, foi preciso na definição da região apresentada ao soberano: “O Maranhão é um Novo Mundo que Deus foi servido dar a V. M., e de muita importância a sua real Coroa por ficar em *meio* do Estado do Brasil e Peru, onde o inimigo fazendo-se poderoso poderá fazer muito dano”⁸³. Os extratos das falas dos oficiais régios acima citados revelam, em primeiro lugar, o engajamento efetivo do poder monárquico no processo de conquista do Maranhão. As correspondências entre o poder régio e seus oficiais do Brasil demonstram que as ações dos conquistadores do extremo norte eram coordenadas e acompanhadas diretamente pela Coroa ibérica.

Em carta datada de outubro de 1612, dirigida a Gaspar de Sousa, o rei Filipe II, de Portugal, foi bastante explícito quanto aos seus desejos de estimular com “honras e mercês, que conforme seus serviços e qualidades merecem”⁸⁴ a todos aqueles que prestassem serviços na conquista do Maranhão. As promessas de recompensas feitas aos soldados pelos serviços prestados na conquista, as ajudas enviadas pela Coroa ao Maranhão e ao Pará e as medidas no sentido de povoar o território indicam claramente uma sistemática intervenção

⁸¹ Ibidem, p. 116.

⁸² El consejo de Estado a 2.04.1615 com la consulta inclusa de Portugal tocante a lo del Rio Marañon; Consulta del consejo de Portugal sobre lo que se há entendido acerca de La empresa del Marañon por relación del capitán Manoel de Sousa que hiva avisar al gobernador del Brasil y arribó a Índias. In: MARQUES, Guida. **L’invention du Brésil entre deux monarchies. Gouvernement et pratiques politiques de l’Amérique portugaise dans l’Union Ibérique (1580-1640)**. Paris, 2009. 522 f. Tese (Doutorado em História) – École des Hautes Études em Science Sociales, Paris, 2009, p. 306 (destaques meus).

⁸³ Lembrança que fez Gaspar de Sousa que foi governador do Brasil do que convinha a conquista do Maranhão. c. a. 1617. STUDART, op. cit., doc. n. 22, p. 130 (destaque meu).

⁸⁴ Carta régia a Gaspar de Sousa offerecendo mercês e honras aos que sahirem a servir na conquista e descobrimento das terras e rio Maranhão. 08.10.1612. STUDART, op. cit., doc. n. 6, p. 53.

metropolitana⁸⁵ no processo de conquista e exploração do território. O interesse da Coroa ibérica pela conquista da região, além de criar uma vasta folha de serviços⁸⁶ em torno da defesa do Maranhão, conferiu uma importância singular no quadro das outras conquistas brasileiras.

Guida Marques⁸⁷, examinando as formas de engajamento do poder régio na conquista do Maranhão durante o período da União Ibérica, chamou atenção para a presença crescente das autoridades régias, sobretudo a partir de 1615, no enquadramento político-administrativo da conquista à dinâmica imperial. O interesse da Coroa pela região se expressou em várias medidas tomadas com o objetivo de assegurar e promover a conquista da terra, tais como distribuição de terras, instalação de governo, nomeação de oficiais, medidas de ocupação e exploração e a separação administrativa da região em relação ao Estado do Brasil, com a criação, em 1621, do Estado do Maranhão e Grão-Pará.

Nesse processo de inserção da região aos quadros político-administrativos do Império, a intensidade de circulação de informações entre o Maranhão e o outro lado do Atlântico foi um aspecto absolutamente singular.⁸⁸ No Brasil, manter o monarca informado sobre os assuntos locais foi uma determinação régia expressamente dirigida aos governadores-gerais, a exemplo de um capítulo do regimento de Gaspar de Sousa:

Hei por escusado dizer-vos e encomendar-vos que sejais mui contínuo em me escrever e avisar de todas as cousas que succederem, e de que entenderdes convém ser avisado [...] o que fareis com todos os navios que partirem das partes e lugares onde vos achardes, sem vir nenhum sem carta vossa, *inda que seja repetindo o já escrito; [...] e não impedireis escreverem-me as Câmaras, nem mais meus Ministros e Oficiais, ainda que sejam queixas; porque a meu serviço convém haver nisto a liberdade necessária [...]*.⁸⁹

⁸⁵ MARQUES, Guida. **Entre deux empires: le Maranhão dans l'Union Ibérique (1614-1641)**. Nuevo Mundo Mundos Nuevos [Em línea], Debates, 2010, Puesto en línea el 23 março 2010. URL: Disponível em: <<http://nuevomundo.revues.org/59333>>. Acesso em: 25 jun. 2010.

⁸⁶ Cada nomeação do indivíduo para prestar um serviço nas diversas partes do império era precedida de um documento expedido pelo rei ou outro oficial com poderes delegados para tal (como governador-geral, por exemplo). Para o indivíduo pedir mercê de um novo cargo, ele precisava fazer uma justificativa na qual coligia a trajetória de todos os serviços prestados ao rei. Essas informações eram comprovadas mediante apresentação dos documentos referentes a cada ofício exercido. Tanto para o oficial quanto para a Coroa era essencial essa comprovação. Para aquele porque mostrava a sua trajetória e para esta porque representava uma segurança de que se tratava de pessoa habilitada para a função. Esse conjunto de documentos formava a “folha de serviços”. GOMES, José Eudes Arrais Barroso. **As milícias d'El Rey: tropas militares e poder no Ceará setecentista**. Niterói, 2009. 273 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

⁸⁷ MARQUES, 2010.

⁸⁸ Ibidem.

⁸⁹ Regimento de Gaspar de Sousa. 06.10.1612. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. T. I. Rio de Janeiro: IHGB / Conselho Federal de Cultura, 1972, p. 436 (destaques meus).

Não é raro se encontrar nos documentos expedidos pelo poder régio ao Brasil a recomendação aos demais oficiais para que estes mantivessem a administração central atualizada sobre os acontecimentos locais. A comunicação entre a esfera administrativa do Brasil e de Lisboa foi insistentemente fomentada pelo centro administrativo do poder régio como um importante mecanismo político-administrativo usado pela monarquia dual para se manter informada dos acontecimentos ocorridos na possessão.

A singularidade do Maranhão reside na quantidade de documentos de natureza administrativa ou particular, tais como consultas, decretos, cartas-régias, relatórios, ofícios, requerimentos, cartas, entre outros produzidos por oficiais régios, concelhios, povoadores e clérigos dirigidos ao rei, informando-o sobre os meandros que envolviam o processo de conquista do território, o que denota o interesse muito particular da Coroa nos assuntos relativos à conquista da região.

Essa comunicação entre o Maranhão e o poder central tinha uma dimensão voluntarista e particular, mas, acima de tudo, foi fruto da determinação do poder central como forma de mantê-lo sempre informado acerca do processo de conquista da terra. Também por essa via os circuitos político-administrativos dos dois lados – Coroa e Conquista – foram acionados em razão dos interesses de cada agente envolvido.

Um segundo aspecto a considerar nas palavras dos oficiais régios Diogo de Meneses, Gaspar de Sousa e Manoel de Sousa D'Eça diz respeito à percepção dos contemporâneos acerca da conquista do Maranhão. Nas falas desses conquistadores, é recorrente a noção de que o Maranhão se localizava numa região do *meio*, ligando duas áreas fundamentais para os interesses ibéricos na América, ou seja, o Estado do Brasil e o vice-reino do Peru. Aos olhos dos contemporâneos da conquista do Maranhão, a região se apresentava como lugar situado entre o Estado do Brasil e as Índias de Castela e, por isso, precisava ser defendido das investidas dos inimigos europeus presentes naquelas áreas, nomeadamente holandeses, ingleses, irlandeses e franceses. Os recorrentes avisos de que a região estava sendo invadida por outros estrangeiros advertiam o monarca sobre as ameaças que essas presenças representavam à soberania luso-espanhola, exatamente devido à noção de proximidade que a região tinha com o vice-reino do Peru e o Estado do Brasil.

As preocupações de Portugal e Espanha eram com a preservação do acesso à Amazônia e às Índias de Castela. A defesa do território aparece como interesse comum a portugueses e espanhóis. A ação conjunta de Portugal e Espanha, favorecida pela união das Coroas, era o caminho mais viável para proteger o imenso território da ação dos inimigos. Em

seus discursos, nos avisos dirigidos ao monarca, os oficiais régios constantemente utilizavam o plural para se referir aos riscos de perda do território que portugueses e espanhóis corriam. Essa forma de comunicação expressa uma visão integradora dos agentes da Coroa ibérica, na garantia da defesa da região.

Para os conquistadores, o Maranhão, como lugar do *meio*, representava a convergência de interesses da Coroa dual na luta contra a presença inimiga. A defesa do território se tornou para ambos – Portugal e Espanha – uma questão central. Um exemplo ainda mais evidente desse esforço conjunto para expulsar o inimigo comum foi dado pelo Conselho de Portugal⁹⁰, quando esse órgão representou ao rei um pedido do governador-geral do Brasil, D. Luís de Sousa, sobre os perigos da entrada de inimigos no Amazonas.

Segundo o Conselho, era necessário expulsar os holandeses do porto que ocupavam na boca do rio Amazonas pelo lado norte, na parte das Índias, com fortaleza, a fim de impedir o resgate e o comércio com os índios. Isso porque, se os holandeses se estabelecessem na região, seriam mais prejudiciais que os ingleses da Virgínia, devido ao fato de aqueles se encontrarem na porta de entrada do território de ambas as Coroas, podendo infestar o mar e impedir a passagem das frotas.⁹¹ Diante de tais ameaças, o Conselho pediu apoio à Coroa de Castela:

[...] con dinero navios artilleria de ferro coloado [...] y la cantidad que fuere necessário de armas de la fundación de Viscaya para que todo se embia al Brasil con la gente que se pudiere alistar con la qual y com que Don Luis de Sosa podrá juntar de la que serve en aquel estado (que es lo que la corona de Portugal puede ayudar) se trata luego de la expulsión de los olandeses del sitio en que estan fortificados asegurando todas aquellas costas[...].⁹²

A expulsão dos concorrentes europeus era, de fato, uma necessidade para as duas Coroas. Por isso, Castela assumiu a responsabilidade financeira do empreendimento, enquanto Portugal assumia a tarefa de enviar pessoal e montar estratégias necessárias para a

⁹⁰ O Conselho de Portugal foi um órgão criado em 1582 com finalidade político-administrativa. Era composto de um prelado, um vedor da Fazenda, um secretário, um chanceler-mor e dois desembargadores do Paço. O vice-rei, residente em Portugal, era auxiliado por diversos conselhos, divididos segundo as áreas de competência. O setor político compreendia o Conselho de Estado e o Conselho da Índia. A direção da área econômica era exercida pelo Conselho da Fazenda, criado por alvará de 20 de novembro de 1591 e regulamentado por regimento de 6 de março de 1592. Era composto por um vedor da Fazenda, com título de presidente, quatro conselheiros (sendo dois letrados) e escrivães. A finalidade desse conselho era centralizar os assuntos relativos à administração dos rendimentos da Fazenda Real portuguesa. Sua função principal era superintender o tráfico comercial e as armadas, recolhendo os renditos da exploração das riquezas ultramarinas, além de deliberar sobre as despesas de navegação e guerra. SALGADO, op.cit.

⁹¹ 27.11.1617, el consejo de Portugal sobre lo que escribe Don Luis de Sosa, governador del Brasil acerca de la expedición de los holandeses que residen en la boca del rio de las Amazonas. MARQUES, 2009.

⁹² Ibidem, p.307.

expulsão dos inimigos e exploração da região amazônica. Para os portugueses, a expulsão dos inimigos significou a possibilidade de assegurar o domínio da América setentrional e de estabelecer uma continuidade territorial com os domínios lusos do Estado do Brasil, fechando, assim, as etapas de conquistas e descobertas da América.

Do lado castelhano, a retirada dos inimigos e a presença portuguesa naqueles domínios representaram o “fecho” do acesso às riquezas do vice-reinado do Peru aos adversários europeus. Para ambos, o Maranhão se apresentava como uma “chave”. Para o inimigo, a localização intermediária do Maranhão – entre dois impérios e em posição geoestratégica no Atlântico – despertava o interesse de concorrentes, transformando a região numa área de contato e de tensão.⁹³

Como lugar do *meio*, o Maranhão, à vista dos contemporâneos, convertia-se numa “chave” para os interesses imperiais ibéricos por vários motivos. Primeiro, em decorrência da noção de que o território era uma espécie de caminho natural que levava ao Peru – o *El-Dourado* das Américas. Segundo, pelo fato de ser uma região distante do Estado do Brasil, de difícil navegação costeira, impossibilitando a comunicação regular com qualquer parte do Brasil e, conseqüentemente, o envio de socorro contra possíveis investidas inimigas.

Terceiro, porque, para portugueses e espanhóis, a região estava sempre vulnerável aos ataques de adversários estrangeiros. Por fim, a relativa facilidade de navegação para a Europa, em virtude das correntes marítimas, colocava o Maranhão em canal direto com destino à Europa peninsular, favorecendo os circuitos de comunicação entre a Conquista e Península Ibérica.

Essa “proximidade” com a Europa e a dificuldade de comunicação com o Brasil foram ressaltadas em diversas oportunidades pelos conquistadores e religiosos ao monarca, a exemplo do jesuíta Luís Figueira. Em 1609, o inaciano, explicando as dificuldades da conquista do Maranhão ao rei, observou que “era mais fácil ir às ilhas, ou ao reino e de lá vir, de que é vir do Maranhão em direitura”.⁹⁴

Alexandre de Moura, em 1616, relatando suas atividades na conquista do Maranhão, solicitou do rei envio de provimentos à região vindos direto de Lisboa, dadas as dificuldades de acesso e comunicação com o Brasil. Segundo o capitão-mor, “mais facilmente se vai a Portugal do que se vai a ele [Maranhão]”.⁹⁵ A realidade geográfica, os regimes dos ventos e a

⁹³ MARQUES, 2009.

⁹⁴ Carta de Luiz Figueira sobre as dificuldades da Missão em Maranhão. 26 de agosto de 1609. STUDART, op. cit., doc. n. 2, p. 42.

⁹⁵ Ofício do capitão-mor do Maranhão, Alexandre de Moura, ao rei D. Filipe II, sobre a tomada da fortaleza francesa de São Luís do Maranhão. Faz referência ao estado geral do Maranhão; ao estabelecimento de índios

conjuntura política⁹⁶ deram ao Maranhão um papel-chave no processo de conquista e ocupação do extremo norte.

Renata Malcher de Araújo⁹⁷, em trabalho de doutoramento sobre a urbanização do Mato Grosso no século XVIII, identificou aquele território como “a chave”. Segundo a autora, essa noção aparece desde o século XVII, quando a região foi identificada por contemporâneos como “a chave do sertão⁹⁸ do Brasil”. Durante as negociações travadas em torno do Tratado de Madrid⁹⁹ (1750), o conceito de “chave” foi retomado, revelando a importância do Mato Grosso na definição do território e da soberania portuguesa. O uso do termo revela ainda que a preocupação central da época foi com a noção de território reivindicado pelos portugueses na América.

O sentido de “chave” dado ao território do Mato Grosso se associou, portanto, a uma dimensão negocial e continuada. A primeira dimensão dizia respeito à negociação feita entre portugueses e espanhóis envolvendo a Colônia do Sacramento; e a segunda se relacionou à idéia de continuidade geográfica do território defendido pela soberania lusa. A compreensão do Mato Grosso como o espaço de coesão do Brasil entre o norte e o sul era a “chave” que completava o circuito da soberania territorial portuguesa.¹⁰⁰

Enquanto Mato Grosso se constituiu numa “chave” por representar espaço de coesão e consolidação do domínio português na América, o Maranhão, como região do *meio*, tornou-se “chave”, primeiro, por ser percebido como uma região de integração entre dois impérios – Castela e Portugal. Como tal, a questão da soberania lusa não foi inicialmente o ponto central; a questão nodal decorria muito mais da necessidade de defesa de um território ainda

em Tapuitapera; ao reconhecimento de alguns rios e ilhas; à quantidade das terras e à importância do povoamento desta região. Em anexo: vários documentos. 24.09.1616. AHU_ACL_CU_009, Cx. 1, Doc. 08.

⁹⁶ GADELHA, Regina Maria A. Fonseca. Conquista e ocupação da Amazônia: a fronteira do norte do Brasil. **Estudos avançados**, 16 (45), 2002. p. 63-80. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v16n45/v16n45a05.pdf>>. Acesso em: 1 set. 2010.

⁹⁷ ARAÚJO, Renata Malcher de. **A urbanização do Mato Grosso no século XVIII: discurso e método**. Lisboa, 2000. 663 f. Tese (Doutorado em História da Arte) – Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Lisboa, 2000.

⁹⁸ O emprego da palavra *sertão* data do século XVI. Seu uso estava intimamente ligado à empresa colonial portuguesa e, segundo Nauk de Jesus se aproximava da noção de fronteira. JESUS, Nauk Maria de. **Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778)**. Niterói, 2006. 439 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Niterói, 2006. Em Bluteau, o sentido de *sertão colonial* como “região apartada do mar e por todas as partes, metida entre terras”. BLUTEAU, op.cit., p. 613.

⁹⁹ No Tratado de Madrid, ficou estabelecido que Portugal cedia à Colônia de Sacramento, áreas vizinhas, e o arquipélago das Filipinas, bem como as ilhas adjacentes. Em contrapartida, a Espanha reconhecia como portuguesas as áreas já ocupadas na bacia do Amazonas, além do *termo* de Cuiabá e o distrito de Mato Grosso. Pelo Tratado, Portugal abria mão das atividades comerciais feitas em torno da prata e do gado na região da Colônia de Sacramento. Com essa concessão, “Portugal parecia estar ciente de que por outro caminho, a oeste, era possível alcançar as áreas comerciais” da América espanhola. JESUS, op. cit., p. 30.

¹⁰⁰ JESUS, op.cit.

indefinido e, por isso, integrado às duas Coroas. Por ser um território localizado numa área de domínios indefinidos, convergiram forças militares e financeiras de ambos os lados, a fim de resguardar o território de ameaças comuns. O diálogo entre oficiais régios e o poder monárquico expõe essa dimensão integradora do território à Coroa ibérica poucas vezes vista na América portuguesa.

Do ponto de vista português, como território de litígio contra as pretensões inimigas, o Maranhão se tornou um espaço militar “chave”. Era a última conquista que faltava para Portugal *fechar* o circuito da hegemonia portuguesa na América. Também com a criação do Estado do Maranhão separando administrativamente o território do Brasil, a região se configurou num espaço independente dentro dos próprios domínios portugueses. A ligação administrativa do Maranhão passou a ser feita diretamente com os circuitos monárquicos ibéricos. Enfim, o Maranhão foi uma “chave”, sobretudo, pela diferença que ele representou no interior das outras conquistas portuguesas na América e pela íntima relação que estabeleceu com a monarquia dual.

Para os contemporâneos da União Ibérica, o Maranhão se transformou numa verdadeira “chave” porque, subjacente à noção de uma região como lugar do *meio*, situada entre o Estado do Brasil e o vice-reino do Peru, encontravam-se a constante ameaça à monarquia dual da presença de adversários europeus na região, a necessidade de defesa do território, bem como a noção de integração territorial à monarquia dual. A indefinição dos limites, fixando os territórios pertencentes a Portugal e ao reino de Castela, criou uma situação singular na qual os conquistadores a percebiam como uma região integrada às duas Coroas. Consequentemente, o discurso da conquista do Maranhão foi de integração.

A recomendação passada por Gaspar de Sousa a Alexandre de Moura a respeito da conquista e exploração do Grão-Pará e rio Amazonas para expulsar os adversários europeus ali residentes é emblemática de como a falta de conhecimento dos limites da região promoveu uma idéia de integração territorial entre as duas Coroas ibéricas. De acordo com o governador, Alexandre de Moura deveria providenciar a conquista da região “posto que, *parece* cai na demarcação de Castela, o dito Rio Amazonas [...] porque claramente se sabe que o Pará é uma das bocas do dito Rio das Amazonas, da banda de leste”.¹⁰¹ A indefinição quanto aos limites entre o território pertencente a Portugal e Castela produziu, no Maranhão, uma situação singular na comunicação dos oficiais régios e a Coroa, isto é, a produção de um discurso que pregava a defesa de um território integrado à monarquia dual.

¹⁰¹ Auto que mandou fazer o Capitam mor Alexandre de Moura sobre alguns capítulos de seus regimentos a que devia dar comprimento. BNRJ, 1905, doc. n. 23, p. 238 .

A luta em defesa do território colocou o Maranhão no *meio* dos interesses das duas Coroas. De um lado, era mais conveniente a Madri conjugar esforços com os portugueses, vassallos de um mesmo rei, para expulsar os inimigos do território. Por outro, Portugal aproveitou a situação para conduzir suas ações de maneira mais complexa, promovendo sim a conquista e a defesa, mas também a posse, a ocupação e a exploração do território. Esse duplo movimento de expulsão do inimigo e ocupação e exploração do território foi ricamente estudado por muitos especialistas¹⁰² para enfatizar, sobretudo, a dinâmica de expansão portuguesa na região amazônica.

Outros, como Guy Martinière¹⁰³, chamaram atenção para o fato de que a percepção geopolítica do Novo Mundo se modificou a partir de 1580, com a união de Portugal e Espanha, realizada por Filipe II. Com a União Ibérica, o embate travado pelas duas nações em torno do Tratado de Tordesilhas foi substituído por uma ampla visão de conquista imperial empreendida pelas duas Coroas, segundo a qual o Novo Mundo passava a ser percebido sob uma perspectiva de complementaridade de ações, fruto da Península Ibérica.

Para Martinière, existe uma fragilidade nas partes do “Império das Índias da América reunificada”, onde portugueses e espanhóis não haviam empreendido nenhum projeto de colonização (do Orenoco ao Amazonas até o cabo de São Roque) devido à insistente presença francesa, holandesa e inglesa na região. Essa complementaridade de ação entre a Coroa de Portugal e de Espanha permitiu aos portugueses recuperar o território dos inimigos europeus que tentavam penetrar nos “segredos do Eldorado”. “À pilhagem das frotas da prata, ao tráfico de trocas com os indígenas e ao mito do Eldorado, tinham-se aliado a necessidade de criar colônias produtivas de produtos tropicais [...] e o tráfico, cada vez mais intenso, dos escravos africanos”.¹⁰⁴

A posição estratégica da região amazônica acionou o jogo em torno das disputas pela apropriação e partilha do território. O objetivo era a definição do domínio da foz das imensas redes fluviais do Amazonas, no norte, e do Rio da Prata, no sul, essenciais no controle do *hinterland* do continente sul-americano. Nesse cenário de conflitos, a conquista do norte e o impulso para o Maranhão se tornaram possíveis graças aos esforços conjuntos empreendidos pelas potências ibéricas para controlar o espaço marítimo no Atlântico Norte. O Maranhão e seu porto se apresentavam como elementos fundamentais para a definição “legal” das

¹⁰² Refiro-me, entre outros, aos importantes trabalhos de CORTESÃO, op.cit. e REIS, Arthur César F. **Limites e demarcações na Amazônia Brasileira** – a fronteira colonial com a Guiana Francesa. 1. T. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947.

¹⁰³ MARTINIÈRE, op.cit., p. 115.

¹⁰⁴ Ibidem, p.105.

delimitações territoriais da América portuguesa com as colônias espanholas do vice-reino do Peru.¹⁰⁵

De fato, não era a primeira vez que os portugueses conferiam tal importância a um porto do Brasil. Em direção ao sul, o Rio de Janeiro, com uma posição meridional próxima à região do rio da Prata, incrementou a dinâmica das relações comerciais no Atlântico Sul, interligando os portos da baía de Guanabara aos de Castela e Luanda. O acesso aos portos das províncias platinas, durante todo o século XVII, possibilitou aos comerciantes do tráfico negreiro da praça do Rio de Janeiro condições excepcionais de trânsito entre as possessões espanholas do estuário do Prata e os enclaves negreiros na África.¹⁰⁶ A partir do porto do Rio de Janeiro, uma nova rede foi ativada com o comércio da cobiçada prata peruana, dos essenciais escravos angolanos e dos produtos europeus.

A capitania da Bahia, como “Porto do Brasil”¹⁰⁷, adquiriu aspecto primordial na dinâmica imperial, devido ao papel desempenhado nas relações mercantis do Atlântico Sul, exatamente quando Portugal perdeu hegemonia no espaço ultramarino do comércio com o Oriente. A condição de cabeça política e administrativa do Brasil e a ótima posição do porto – próximo das principais capitanias, com boas condições de navegação para o Reino, o fácil acesso à costa africana e ponto de abastecimento dos poucos navios que faziam a carreira da Índia – proporcionaram o surgimento de uma intensa atividade comercial naquele litoral. Essa atividade foi estabelecida pelo comércio Atlântico de africanos escravizados e de produtos exportados, tais como tabaco, açúcar, madeiras, especiarias e fibras tropicais, além de ter um contingente militar capaz de oferecer socorro às demais capitanias. O porto da Bahia se constituiu em “uma espécie de pulmão por onde respira a colônia”.¹⁰⁸

Na capitania de Pernambuco, o movimento do porto foi estimulado pelo comércio livre do monopólio régio.¹⁰⁹ As mercadorias provenientes do reino – trigo, vinho, azeite – a

¹⁰⁵ Ibidem.

¹⁰⁶ BICALHO, 1998.

¹⁰⁷ O termo usado por Amaral Lapa se refere ao porto de Salvador, na Bahia. Segundo o autor, o termo passou a ser usual a partir da criação do Estado do Maranhão, em oposição aos portos mais ao norte. Cf.: LAPA, José Roberto do Amaral. **A Bahia e a carreira da Índia**. Ed. fac-similada. São Paulo: Hucitec / Unicamp, 2000.

¹⁰⁸ José Roberto do Amaral aponta nove qualidades que fizeram do porto da Bahia o centro econômico do Brasil. A saber: 1ª. – a cidade era a cabeça política e administrativa da colônia; 2ª. – possuía bom ancoradouro, relativamente abrigado; 3ª. – ficava aproximadamente no meio da orla litorânea; 4ª. – estava mais perto do Reino que os portos do Sul; 5ª. – oferecia facilidade de contato com as colônias da África ocidental portuguesa; 6ª. – exportava, entre outros produtos, tabaco, açúcar, madeiras, especiarias e fibras tropicais; 7ª. – era de fácil acesso para o abastecimento e refresco dos navios; 8ª. – apresentava recursos em matérias-primas; 9ª. – proporcionava eventuais socorros de sua praça de guerra. Cf. LAPA, op. cit., p. 2.

¹⁰⁹ MAGALHÃES, Joaquim Romero. O reconhecimento do Brasil. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (orgs.). **História da expansão portuguesa: a formação do Império (1415-1570)**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998.

fartura de gado criado na terra, além da indústria açucareira implantada desde 1570 colocaram a capitania na rota do Atlântico Sul.

Apesar da importância estratégica do porto de São Luís, o Maranhão, durante o século XVII e a primeira metade do século XVIII, ao contrário do Rio de Janeiro, Salvador e Pernambuco, não favoreceu o surgimento de novas redes comerciais no Atlântico Sul tampouco impulsionou a dinâmica mercantil existente na costa sul do Brasil. A produção açucareira no Maranhão seiscentista – rala e insignificante – não teve meios nem tempo de se incorporar aos volumes mercantis do Atlântico Sul, exatamente porque os interesses que dinamizaram as ações no Maranhão eram de natureza diferente dos que moviam o Atlântico Sul.

O porto de São Luís permitia o acesso ao continente e à região amazônica. Como salienta Martinière, durante a União Ibérica o interesse das potências peninsulares era encontrar uma possível “ligação Andes-Atlântico utilizando a rede fluvial Amazônica”.¹¹⁰ As medidas políticas adotadas após a morte de Filipe II, de Portugal, em 1616, estiveram submetidas ao desejo de efetuar uma ligação do Atlântico com os Andes, como revela a atitude do governador interino do Estado do Maranhão e Grão-Pará, Jácome Raimundo de Noronha. Com o objetivo de abrir uma via comercial para o Peru, Jácome Noronha enviou o capitão-mor Pedro Teixeira a uma expedição¹¹¹, entre 1637 e 1639, com a finalidade de ligar o delta do Amazonas a Quito, no Peru.¹¹²

No regimento dado a Pedro Teixeira, o governador lhe determinou que partisse em jornada pelo rio das Amazonas para descobrir o caminho que levava à cidade de Quito, no reino do Peru. Para tanto, Jácome de Noronha ordenou ao capitão que levasse consigo cerca de sessenta homens e os repartisse em duas companhias. No caminho, deveriam estabelecer a paz com os índios, deixando-lhes claro que estavam de passagem e, ao mesmo tempo, deviam aproveitar a ocasião para firmar alianças com os nativos, com a finalidade de submetê-los ao reino de Portugal. A amizade prometida aos índios pelos portugueses tinha seus limites definidos e intenções veladas.

O governador condicionou a tolerância do relacionamento com os nativos à determinação de que estes não tivessem nenhum tipo de “amizades nem comunicação com

¹¹⁰ MARTINIÈRE, op.cit., p. 125.

¹¹¹ Antes da expedição de Pedro Teixeira, houve quatro tentativas de expulsar os inimigos e fazer a conquista da terra, a saber: em 1621, com Vicente dos Reis Villalobos, pertencente à jurisdição de Quito; em 1622, com Luís Aranha; em 1626, com Bento Maciel Parente; e em 1634, no governo de Francisco Coelho de Carvalho. MARQUES, 2009.

¹¹² Sobre a expedição de Pedro Teixeira, cf.: RIBEIRO, Néilson de Figueiredo. **A questão geopolítica da Amazônia**: da soberania difusa à soberania restrita. Brasília: Senado Federal, 2005; FERREIRA, Anete Costa. **Brasil: 500 anos**. Belém: UNAMA, 2000.

navios estrangeiros”.¹¹³ Recomendou ainda o governador ao capitão que, em caso de os inimigos europeus “aparecerem trate de matar os estrangeiros que saírem em terra por todas as vias que puderem, destruindo-os e os queimando e a eles e a seus navios como inimigos e ladrões que são”.¹¹⁴ Pedro Teixeira partiu de Belém em 28 de outubro de 1637, com cerca de duas mil e quinhentas pessoas, sendo 70 soldados e 47 embarcações. Fundou a colônia de Franciscana e retornou em 12 de dezembro de 1639.

A importante e famosa expedição de Pedro Teixeira à Amazônia “revelou-se como o primeiro elemento de uma estratégia nova de conquista do interior do continente, que devia conduzir os lusitanos à captura de uma imensa parte do Novo Mundo atribuída à Espanha pelo Tratado de Tordesilhas”.¹¹⁵ Segundo essa perspectiva, a expedição de Pedro Teixeira desencadeou uma reação da Corte de Madri contra Portugal na disputa pelo território. Em 28 de janeiro de 1640, o Conselho das Índias, por unanimidade, pediu ao rei que censurasse Jácome Raimundo de Noronha, anexasse o Estado do Maranhão à Coroa da Espanha e expulsasse os portugueses¹¹⁶ do território. Jácome de Noronha foi preso e levado a ferros a Madri.¹¹⁷

Não obstante a observação de Martinière relativa à ação conjunta das potências ibéricas na conquista do norte, na historiografia esse tema se relaciona, sobretudo, a uma análise que prioriza a dimensão das fronteiras e minimiza os impactos da União Ibérica nesse processo. Nessa visão, a expedição de Pedro Teixeira se tornou um exemplo do avanço português no norte, no sentido de afirmar a soberania portuguesa perante a coroa de Espanha e as demais nações concorrentes. O processo de conquista é discutido, valorizando-se a expansão portuguesa muito mais como uma ação individual da Coroa lusa do que uma ação de complementaridade da monarquia dual. As diferentes estratégias de expansão das fronteiras, e não a ação política conjunta de conquista imperial do espaço amazônico, tornou-se o principal foco dos estudiosos que se voltaram para essa área.

Outro exemplo dessa vertente é dado por Arthur Cezar Ferreira Reis¹¹⁸, um dos especialistas no estudo das fronteiras setentrionais do Brasil. Reis considerou o período compreendido entre 1580 e 1616 primordial no processo de alargamento das fronteiras, quando os portugueses finalmente conseguiram se estabelecer no território. Ainda nessa linha,

¹¹³REGIMENTO do governador do Maranhão Jácome Raimundo de Noronha, para o cap-mor do Pará, Pedro Teixeira, sobre a jornada de descobrimento do território do rio Amazonas até a cidade de Quito, no reino do Peru.1636. AHU_ACL_CU_009, Caixa 1, Documento 110.

¹¹⁴ Ibidem.

¹¹⁵ MARTINIÈRE, op. cit., p. 128.

¹¹⁶ Ibidem, p. 127

¹¹⁷ RIBEIRO, op.cit.

¹¹⁸ REIS, 1947.

Regina Maria Gadelha¹¹⁹ entende que o movimento de ocupação da América setentrional empurrou a fronteira cada vez mais para oeste, de modo que, na segunda metade do século XVII, a presença lusa tomou conta de praticamente todo o vale amazônico aberto por Pedro Teixeira em 1639, em nome do rei de Espanha, definindo assim a linha de fronteiras entre as duas nações.

Alírio Cardoso e Rafael Chambouleyron¹²⁰, refletindo acerca da fronteira da cristandade, analisaram o papel político das missões jesuíticas e seus relatos no processo de ocupação e alargamento das fronteiras do Maranhão. Para os referidos autores, a partir desse quadro, o problema da fronteira se estabeleceu em razão de uma conquista militar e espiritual do espaço promovida pelos missionários jesuítas, ao longo do século XVII. Segundo eles, “de fato a preocupação com as fronteiras era um tema recorrente no século XVII. Sobretudo quando se tratava da Amazônia e suas infinitas águas fluviais, por onde os franceses, ingleses, irlandeses e holandeses trafegavam”.¹²¹

Desviando-se dessa tendência, Guida Marques¹²², em sua tese sobre a União Ibérica, explorou a ação conjunta de Portugal e Espanha na luta pela defesa do Maranhão. Em seu trabalho, a autora analisa os impactos da União Ibérica no Maranhão, pontuando as diversas formas de engajamento do poder régio no processo de conquista do território. Discute os circuitos de comunicação estabelecidos entre a conquista e o poder ibérico, passando pela distribuição de terras, criação da área de governo, até se deter no que denominou de “confusão jurisdicional”¹²³ provocada exatamente pela intensa vinculação do Maranhão com as coroas ibéricas. Atenta a essas vinculações entre o Maranhão e a Coroa dual na luta pela defesa do território, a autora questionou a interpretação da expedição de Pedro Teixeira como uma visão estratégica e nacionalista feita contra a Coroa de Castela, objetivando compreender o território a partir das Índias Ocidentais.

Para ela, apesar de a natureza de fronteira ser intrínseca à região, esse termo não dá conta de sua eficácia. Ainda de acordo com a referida autora, tal interpretação é fruto de uma leitura teleológica, da mesma maneira que o conceito de fronteira se mostra anacrônico. Isso porque foi, sobretudo, o interesse e envolvimento do poder régio no processo de conquista da região que conferiu importância e dinâmica ao território. A expedição de Pedro Teixeira deve

¹¹⁹ GADELHA, op. cit.

¹²⁰ CARDOSO, Alírio Carvalho; CHAMBOULEYRON, Rafael. Fronteiras da cristandade: relatos jesuíticos no Maranhão e Grão-Pará (século XVII). In: PRIORE, Mary Del; GOMES, Flávio dos Santos. **Os senhores dos rios: Amazônia, margens e história**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

¹²¹ Ibidem, p. 38.

¹²² MARQUES, 2009.

¹²³ Ibidem.

ser entendida antes como reflexo da dinâmica integradora da região à União Ibérica, na medida em que ela é resultante das preocupações das duas Coroas com as ameaças de outros estrangeiros e assume a finalidade precípua de promover a expulsão dos inimigos europeus do norte para, em seguida, realizar a conquista e exploração do espaço.¹²⁴

Os esforços de ambas as Coroas se concentraram primeiramente na tentativa de impedir o acesso de outros europeus à região que faziam comércio com os nativos na região, nomeadamente, os franceses no Maranhão, ingleses e holandeses na embocadura do rio Amazonas. Os esforços também visavam a impedir a instalação de núcleos de colonização¹²⁵ provenientes de nações concorrentes. O fato de haver um rei comum às duas Coroas foi determinante para a participação financeira de Castela nas expedições de expulsão dos holandeses e exploração do Amazonas. A expedição de Pedro Teixeira, antes de definir fronteiras ou determinar limites territoriais, suscitou antigas discussões estabelecidas por Filipe II em 1573 a respeito dos índios e do comércio.¹²⁶ A tensão existente entre as duas nações ibéricas não se instalou em razão da posse e ocupação do território ou do questionamento da soberania castelhana, mas em torno das questões de ordem econômica e jurisdicional decorrentes dessa ocupação.

Com a abertura do Amazonas aos portugueses, os castelhanos se sentiram prejudicados em seus interesses comerciais. A expedição de Pedro Teixeira colocou o problema da escravidão indígena e do comércio feito pelos portugueses na região devido aos objetivos dos conquistadores, que eram “solamente para cautibar Indios y llevarlos para servirse de ellos en los trapiches de Azucar, y venderlos las han de hazer en las poblaciones de este rio, e introducir la comunicacion con estas provincias”.¹²⁷

Esse quadro de tensões decorrente do cativeiro dos índios e do comércio foi agravado com as entradas “paulistas”, que pretendiam fazer o resgate de nativos, e com as invasões holandesas, no nordeste¹²⁸ do Brasil. As tensões refletem as preocupações e interesses da Coroa dual e de seus conquistadores no domínio do espaço atlântico norte. A situação de indefinição do território gerou novos interesses e conflitos.

¹²⁴ Ibidem.

¹²⁵ MARQUES, 2009; 2010.

¹²⁶ MARQUES, 2009.

¹²⁷ Parecer do conselho das Índias sobre os excessos dos Portugueses no Maranhão principalmente quanto aos índios e as entradas e navegações no rio Amazonas feitas por ordem de Jacome Raimundo de Noronha. Madri, 28.01.1640. MARQUES, 2009, p. 341.

¹²⁸ Ressalto que a noção de nordeste aqui aplicada não se refere ao conhecimento geográfico definido a partir do final do século XIX, mas a uma territorialidade criada pelo colonizador como uma extensão de sua própria cultura, de seus objetivos políticos, de seu espírito religioso e, especialmente, de seus objetivos econômicos. BERNARDES, Denis de Mendonça. **Notas sobre a formação social do nordeste**. São Paulo: Lua Nova, nº. 71, 2007, p. 41-79.

Outro aspecto que reforça a idéia do Maranhão como espaço de integração da política ibérica são as representações elaboradas pelos contemporâneos acerca da terra e de si mesmos. Essa elaboração decorreu, sobretudo, do envolvimento direto do rei no processo de conquista, traduzido no particular desejo régio de expulsar inimigos europeus; na sistemática solicitação de informação sobre a conquista; na importância estratégica da região dada pelo poder régio; e principalmente na valorização, pelo próprio monarca, dos serviços prestados por aqueles que se dispunham a conquistar e defender a terra. Para esses serviços, o monarca não economizou nas promessas de concessão de honras e mercês. Em vários momentos do processo de conquista, como se pode ler no fragmento abaixo da carta dirigida a Gaspar de Sousa, o monarca foi muito explícito quanto à importância dos serviços prestados na conquista e defesa do Maranhão:

Eu El-Rei faço saber a vós Gaspar de Sousa [...] que para melhor se poder conseguir a conquista e descobrimento das terras e rios do Maranhão [...] a qual é de tanta importância ao meu serviço [...] e se animarem todos a ir servir n'ela com mais vontade [...]: Hei por bem e me apraz que signifiquéis por esta minha parte que me havei por bem servido de todas as pessoas que forme n'esta jornada, *para lhes fazer as mercês e honras*, que conforme seus serviços e qualidades merecerem, e vos mando e a todos os meus ministros, a quem pertencer, que assim cumprais e faça cumprir[...].¹²⁹

Esse, como outros documentos, denota o envolvimento direto do monarca no processo de conquista, defesa e ocupação do Maranhão. O próprio rei se empenhou em estimular pessoas para o serviço da conquista. Naturalmente, isso conferia uma importância ainda maior ao território. Dado o interesse régio em promover a conquista do território, este se apresentava como uma possessão especialmente do rei e, por extensão, aqueles que prestavam serviços em tal *conquista* faziam questão de se referir a si mesmo como leais *conquistadores* do rei, enfatizando a sua proximidade com o monarca.

Subjacente a essas representações, encontra-se a ideia de que, se a terra era *objeto* de conquista do rei, os vassalos, por conseguinte, eram os *sujeitos*, os *agentes* sem os quais a *conquista* do rei não se efetivaria. Por isso, eles se apresentavam principalmente como *conquistadores*, e não como colonos ou colonizadores. Dessa forma, os conquistadores do Maranhão reafirmavam seu papel de vassalos a serviço do rei¹³⁰ e majoritariamente se

¹²⁹Carta Régia a Gaspar de Sousa offerencendo mercês e honras aos que sahirem a servir na conquista e descobrimento das terras e rio Maranhão. STUDART, op. cit, doc. 6º, p. 53.

¹³⁰MARQUES, 2010.

referiam ao território como “Conquista deste Reino”, “Conquista do Maranhão”, ou, simplesmente, “Conquista”.

A finalidade do uso do termo é, portanto, “estabelecer a conquista como a origem e os conquistadores como os prístinos servidores do rei, da república”.¹³¹ Essa representação da terra como uma *Conquista* e não como colônia reafirmava a dimensão contratual¹³² entre soberano e vassalos no empreendimento da defesa. Esses vínculos marcaram os discursos do monarca e demais *conquistadores* ao se referirem ao território como uma *Conquista*. Isso posto, parece pertinente questionar: em que consistia para os vassalos do Maranhão, em seus discursos dirigidos ao rei, representar a terra do Maranhão como uma *Conquista* e a si mesmos como *conquistadores*, em vez de usarem os termos *colônia* e *colonos*?

1.5 Conquista e Conquistadores

Ao longo do processo de conquista, defesa e ocupação do Maranhão, a exaltação dos serviços prestados na conquista foi estrategicamente incorporado aos discursos, tanto pelo poder régio quanto pelos conquistadores, como forma de valorização dos serviços prestados. Para o rei, funcionou como atrativo para os indivíduos se interessarem pela terra; para os conquistadores, o discurso da conquista e defesa foi, sobretudo, um mecanismo de obtenção de honras, mercês e privilégios.

Serviu-lhes como importante argumento para a valorização dos serviços prestados e para a reivindicação de privilégios e vantagens. Essa instrumentalização política dos serviços prestados na Conquista pelos conquistadores, transformando-os em heróis e mártires¹³³ a serviço do rei, manifestou-se quando o monarca declaradamente se envolveu no processo e capitalizou meios para a defesa da conquista.

A representação da terra como uma conquista e dos vassalos como conquistadores foi uma estratégia discursiva recorrentemente usada pelos agentes da conquista para reafirmar os vínculos estabelecidos com o rei desde o primeiro momento do processo colonizador, isto é, desde a fase de conquista do território. Dada a importância dos serviços feitos por aqueles que

¹³¹ FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de (org.). **Conquistadores e negociantes: história de elites no Antigo Regime nos trópicos.** América lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 14.

¹³² MELLO, Evaldo Cabral de. **Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana.** São Paulo: Alameda, 2008.

¹³³ BICALHO, Maria Fernanda B. **A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

garantiram ao monarca a soberania e efetivação da conquista, ocupação e exploração da terra, o discurso da valorização dos serviços prestados pelos primeiros conquistadores se tornou o meio mais legítimo para reivindicar títulos, mercês e privilégios, tanto para aqueles que diretamente se empenharam no serviço da conquista quanto para seus descendentes. No Maranhão, o discurso da conquista e a consequente identificação de conquistadores estiveram profundamente ligados às diretrizes políticas de conquista e defesa traçadas pela monarquia ibérica no território.

A recorrência ao discurso de valorização dos serviços prestados na conquista, no Maranhão, apresentou uma singularidade em relação às estratégias usadas pela “nobreza” de Pernambuco, por exemplo. Evaldo Cabral de Mello¹³⁴ identificou, na estratégia discursiva de exaltação dos serviços prestados na restauração de Pernambuco, a primeira manifestação de nativismo. O discurso de que a restauração foi resultado de muito sangue, vidas e fazendas empregados pelos próprios habitantes na expulsão dos inimigos foi a fórmula encontrada pela “nobreza da terra”¹³⁵ de Pernambuco e das capitanias do norte do Estado do Brasil para garantir uma reserva de cargos a seus descendentes e aliados.

Em Pernambuco, a exaltação dos serviços prestados na defesa da terra serviu para reafirmar o empenho particular dos locais na expulsão dos holandeses, a despeito da ausência de apoio do rei e, depois, para justificar o pretense direito da açucarocracia de monopolizar o poder local.¹³⁶ No Maranhão dos seiscentos, pela sua própria natureza, o discurso da defesa da terra reafirmou uma vinculação direta dos súditos com o monarca, conferindo-lhes *status* e privilégios diferenciados em relação aos demais moradores. Mais do que qualquer outro aspecto, os serviços prestados na conquista e defesa do território foram elementos discursivos essenciais para obtenção de ascensão social, cargos e privilégios.

Em Pernambuco, o discurso dos conquistadores da terra serviu para criar no imaginário local uma distinção social e o direito a uma relação de dependência de cunho

¹³⁴ MELLO, 2008.

¹³⁵ Fragoso se referiu ao emprego de “nobreza da terra” como conceito aplicado a outras partes de Portugal e demais partes do império, como, por exemplo, Rio de Janeiro e Pernambuco, ressaltando que nessas duas últimas partes a vinculação de seu uso esteve relacionada a uma dimensão do poder político municipal. O autor enfatiza que em Pernambuco, durante os seiscentos, o termo esteve associado aos “senhores de engenhos, principalmente aqueles que se envolveram nas lutas contra os holandeses e exerceram os ‘cargos honrados da República’”. FRAGOSO, João. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (século XVI e XVIII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, M. Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 51. Como já foi observado, no caso do Maranhão seiscentista, o emprego de “nobres da terra” ou “principais da terra” foi usado pelos oficiais camaristas para reafirmar sua distinção social adquirida mediante serviços prestados na conquista por seus antecedentes ou por eles mesmos. De maneira mais usual, identificavam-se como “conquistadores”, “nobres da terra”, “principais da terra”. Essa condição social sempre esteve relacionada aos serviços prestados na conquista.

¹³⁶ Ibidem.

contratual, respaldada nos serviços prestados na restauração, que, por sua vez, assegurou o retorno do território à suserania portuguesa.¹³⁷ No Maranhão, os serviços da conquista e defesa da terra foram estimulados pela monarquia ibérica que, de diversas formas reiterava os laços de uma “vassalagem natural” pautada na economia das mercês.¹³⁸

Discutindo a utilização dos conceitos de *colônia* e *conquista* pelos vassallos do Rio de Janeiro, Olinda e Salvador, Fernanda Bicalho¹³⁹ reafirmou a idéia de Evaldo Cabral de Melo de que a manipulação do discurso da meritocracia proveniente da conquista, povoamento e defesa feita pelos descendentes dos conquistadores visava a obtenção de cargos e títulos. O título de “nobreza” ou “principais da terra”, reivindicado pelos indivíduos locais, era justificado “não como uma categoria natural ou jurídica de acordo com o direito do Antigo Regime, mas por meio de um discurso que valorizava, como numa gesta medieval, sua condição de heróis e mártires na aventura de conquista e colonização da América”.¹⁴⁰

A categoria “nobreza da terra” e “principais da terra” aparece como uma decorrência dos serviços prestados pelos conquistadores na defesa da terra contra os inimigos europeus. O discurso foi utilizado ainda como moeda de troca para obtenção de cargos e privilégios. A dimensão contratualista que regia as relações entre súditos locais e o poder central foi constantemente invocada, tanto pelos conquistadores quanto por seus herdeiros, para alcançarem postos de destaque na sociedade local. A esse respeito, Fernanda Bicalho conclui: “Afim, o imaginário social e político das monarquias do Antigo Regime regia-se pela lógica do dom, segundo a qual o indivíduo ou grupo que requeria o bem ao rei afirmava a obediência devida, alertando para a legitimidade da troca”.¹⁴¹

Com efeito, outro aspecto revelador da dinâmica do Maranhão ibérico diz respeito à dimensão econômica. Analisando relatos de época, Alírio Cardoso¹⁴² mostra como a situação

¹³⁷ *Ibidem*.

¹³⁸ De acordo com Fernanda Olival, em Portugal e em Castela, havia duas formas de o indivíduo alcançar mercê: por meio da “graça” e por via da “justiça”. A recompensa por via da “graça” era resultante da liberalidade sem intuito remuneratório. A recompensa era um gesto do rei, uma virtude que o rei praticava com alguém. A recompensa “por via da justiça” “decorria de situações geradoras de débitos, suscetíveis de poderem ser alegadas nos tribunais”. Nessa circunstância, o caráter da mercê era remuneratório, ou seja, resultava de um serviço prestado ao rei. Nesse sentido, a autora “considera impróprio o uso indiscriminado da expressão ‘graça’ ou ‘economia da graça’ para se referir a Portugal ou a Castela, onde o uso do termo ‘mercês’ era mais usual. Ainda de acordo com a autora, o termo *mercê* “chegava a abarcar não apenas a graça (doações por mera liberalidade, dispensa das leis, perdão, comutar das penas), quanto as dádivas a troco de serviços” prestados ao rei. OLIVAL, Fernanda. **As Ordens militares e o Estado Moderno**. Lisboa: Estar Editora, 2001, p. 22.

¹³⁹ BICALHO, 2003.

¹⁴⁰ *Ibidem*, p. 385.

¹⁴¹ *Ibidem*, p. 391.

¹⁴² CARDOZO, Alírio. Outra Ásia para o Império: fórmulas para a integração do Maranhão à economia oceânica (1609-1656). In: ALONSO, José Luís Ruiz-Peninado; CHAMBOULEYRON, Rafael (org.). **T(r)ópicos de história: gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII/XIX)**. Belém: Ed. Açai / Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (UFPA) / Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010.

geopolítica do Maranhão criada a partir de 1580 favoreceu a elaboração discursiva de uma integração econômica com outras rotas que não as do Brasil. Na extremidade dessa conexão, encontrava-se a Índia, ou seja, o comércio asiático. O fundamento do discurso de integração econômica feito pelos contemporâneos da conquista do Maranhão residia no desejo de se encontrar um caminho para estabelecer o comércio entre o vice-reinado do Peru e a Ásia, e se baseava no fato de que portugueses e castelhanos eram súditos de um único rei. A possível ligação entre Maranhão e Oriente seria favorecida pelas rotas abertas durante a União Ibérica.

Visando a esse objetivo, a comparação entre Maranhão e Índia se tornou uma estratégia discursiva constantemente explorada pelos contemporâneos, com a intenção de estabelecer uma dinâmica econômica entre o Atlântico Norte e o Oriente. A comparação aparece, primeiro, na maneira imprecisa pela qual os contemporâneos identificavam a Índia do século XVI e o Maranhão do século XVII. Em ambos, a representação escrita ou cartográfica do território era imprecisa. A Índia era tudo que se localizava depois do Cabo da Boa Esperança. O Maranhão – tão distante do Brasil ‘que nem se sabia o que era’ – por destino não estaria ligado ao Brasil, mas ao Vice-Reino do Peru. Ainda segundo Alírio Cardoso, a própria representação cartográfica da Ilha de São Luís aparece algumas vezes à feição de Goa.¹⁴³

Ainda no âmbito do quadro comparativo traçado por Alírio Cardoso, o perfil administrativo dos governantes do Brasil e da Índia mostra uma relação de proximidade entre indivíduos que circulavam e tinham famílias nessas duas partes do Império, como, por exemplo, a família Albuquerque Coelho¹⁴⁴, que governou o Maranhão. O fato de o Maranhão ser uma conquista tardia favoreceu indivíduos que procediam de famílias importantes e que tinham experiências no serviço da conquista, na obtenção de honras, cargos e privilégios.

O autor considera as formulações dos projetos de integração comercial encaminhados ao monarca Filipe III, de Espanha, o ápice da representação dessa proximidade. A intenção das propostas apresentadas ao rei visava a aproveitar o potencial fluvial da região amazônica e traçar uma nova rota comercial que ligasse o Peru à Ásia e a Sevilha, usando os rios do Maranhão para acessar os portos da Venezuela e Colômbia, passando pelos estreitos de São Vicente e de Magalhães.¹⁴⁵

Exemplos dessas iniciativas foram as propostas de Simão Estácio da Silveira, que via o Maranhão como porta de entrada para o Peru; do capitão Manuel de Sousa d’Eça, para

¹⁴³ Ibidem.

¹⁴⁴ A respeito da família Albuquerque Coelho, ver CARDOSO, 2002, p. 66-71.

¹⁴⁵ CARDOZO, 2010.

quem a riqueza fluvial era o caminho natural para chegar às riquezas peruanas; e do próprio governador-geral do Brasil, Gaspar de Sousa, que, diante da abundância e variedade de madeiras nativas no Maranhão, cogitou a possibilidade de serem usadas na fabricação de navios que faziam rotas para a Índia. Como já foi anunciado atrás, toda essa especulação girava em torno da possibilidade de haver uma ligação entre os rios Amazonas e a região da Prata. Apesar da inconsistência de muitas dessas propostas, no Maranhão, a União Ibérica favoreceu uma discussão sobre a possibilidade de novas rotas “inter-regionais formadas pelo inusitado complexo Maranhão-Peru-Ásia-Sevilha, aproveitando comercialmente a inédita situação dinástica criada por Filipe II de Espanha”.¹⁴⁶

Essas análises mostram que o olhar dos contemporâneos para a conquista do Maranhão era marcadamente comparativo. Comparação essa que foi fruto de uma estratégia discursiva para valorizar a terra e, com isso, convencer o monarca das vantagens de realizar o empreendimento da conquista e de construir uma nova unidade política para o Império.¹⁴⁷ A conquista do Maranhão seria então uma garantia de que Madri – e não a França, Inglaterra ou Holanda – teria o domínio do território.

Disso tudo resulta que, no Maranhão, durante o período da União Ibérica, o discurso da conquista foi instrumentalizado pela Coroa luso-espanhola como estratégia para assegurar o domínio do território e expulsar os concorrentes. Mas esse discurso também foi largamente explorado pelos conquistadores como via legítima para alcançar a desejada ascensão social. Desse modo, a dimensão política desses discursos, afinada com as diretrizes políticas de Portugal e Espanha, demonstra que o Maranhão foi a região do Brasil onde muito particularmente o período da União Ibérica se apresentou com maior complexidade.

Porta de entrada para um mundo mítico, lugar de novas rotas marítimas, fluviais e comerciais estratégicas, ponto de confluência dos interesses ibéricos, região de domínios indefinidos, território de disputas com inimigos europeus, o Maranhão ibérico – como lugar do *meio* e *Conquista* – aparece representado nos discursos da Coroa e dos conquistadores como espaço de integração da dinâmica política de uma monarquia dual em terras *brasílicas*.

Para completar a análise dos impactos da União Ibérica no Maranhão, considero importante fazer uma reflexão acerca de algumas medidas empreendidas por aquele que foi o principal agente de institucionalização da política ibérica no Maranhão, ou seja, Gaspar de Sousa, governador-geral do Brasil entre 1612 e 1617.

¹⁴⁶ Ibidem, p. 19.

¹⁴⁷ CARDOZO, Alírio. **Cerca de Castilla, lejos de Brasil**. La construcción política de La Amazonia brasileña (Maranhão) bajo la Unión Ibérica (1600-1621), p. 4. (texto inédito). Agradeço ao Alírio a gentileza de compartilhar comigo este texto.

1.6 Gaspar de Sousa e a política filipina no Maranhão

Eu El-Rei faço saber a vós Gaspar de Souza, do meu Conselho, meu gentil-homem de boca, governador e capitão general do estado do Brazil, que para melhor se poder conseguir a conquista das terras e rios do Maranhão, que vos tenho cometido conforme as minhas instruções, a qual é de tanta importância a meu serviço, como se deixa ver [...].¹⁴⁸

Ao chegar ao Brasil como governador-geral, Gaspar de Sousa trouxe consigo uma vasta experiência nos mecanismos políticos da corte ibérica e nos serviços prestados à Coroa em diferentes partes do Império. Proveniente de família aristocrata da corte filipina, Gaspar de Sousa serviu na Índia em 1537, pertenceu ao Conselho de Filipe II, foi pajem e moço fidalgo de um irmão do rei D. João III, tornou-se fidalgo escudeiro e depois fidalgo cavaleiro, chegando a cavaleiro da Ordem de Cristo. Participou de guerras na África, na batalha de Alcácer-Quibir, na ilha Terceira, lutando contra franceses; foi capitão de tropas portuguesas na invencível armada espanhola e participou também na formação de terços portugueses para a guerra contra a França e a Holanda. Recebeu ainda as comendas de São Salvador de Anciães, Nossa Senhora do Touro e da Ordem de Cristo, além de inúmeras mercês régias, dentre as quais uma tença da fazenda real de 80 mil réis por ano e uma comenda cuja renda ultrapassou 150 mil réis. Garantiu também mercês régias para seus descendentes, a exemplo de 100 mil réis de pensão em algum bispado para estudo de um de seus filhos.¹⁴⁹ Como se percebe, trata-se de um fidalgo com expressiva intimidade com a política imperial filipina.

Nomeado governador-geral do Brasil, esse fidalgo exerceu uma política que definiu os rumos do Maranhão na política da União Ibérica. Essa ligação se oficializou em 1612, quando o poder régio mandou Gaspar de Sousa suceder Dom Diogo Meneses¹⁵⁰ no governo do Estado do Brasil, “encomendando-lhe mui deveras o descobrimento e conquista do Maranhão”.¹⁵¹ Ao chegar a Pernambuco, na vila de Olinda, o governador-geral, “depois dos negócios do

¹⁴⁸Carta régia a Gaspar de Sousa oferecendo mercês e honras aos que saírem a servir na conquista e descobrimento das terras e rio Maranhão. STUDART, op.cit., p. 53.

¹⁴⁹Sobre a trajetória de Gaspar de Sousa, ver Consentino, especialmente o capítulo “Gaspar de Sousa, Diogo de Mendonça e Furtado e Roque da Costa Barreto: a trajetória de três governadores-gerais do Estado do Brasil”. CONSENTINO, 2009.

¹⁵⁰Diogo de Meneses passou todo o seu governo enviando expedições para chegarem o mais próximo possível do Maranhão e, assim, saber a real situação da Conquista ao Norte e informar o monarca das ameaças da presença de corsários inimigos no litoral. Mas foi somente a partir de Gaspar de Sousa que o rei tomou a decisão de fazer o empreendimento da conquista.

¹⁵¹LIVRO 1º do Governo do Brasil (1607-1633). 1958, op. cit., doc. n. 14, p. 76.

governo composto, tratou mui deveras o descobrimento do Maranhão e tomando-o por principal assunto”.¹⁵²

De fato, Gaspar de Sousa passou a maior parte de seu governo empenhado em conseguir a posse do Maranhão.¹⁵³ Em carta régia de 8 de outubro de 1612, o monarca pessoalmente se empenhou em recomendar ao governador-geral do Brasil a maneira como deveria proceder para “se animarem todos a ir servir n’ela [conquista do Maranhão] com mais vontade”.¹⁵⁴ O próprio rei acionava assim o conhecido e infalível jogo das concessões de honras e mercês para dar impulso à institucionalização da política imperial no extremo norte. A remuneração dos serviços se tornou fulcral como dispositivo capaz de atrair gente para o serviço da conquista. No Antigo Regime, a recorrência a esse expediente foi tamanha que foi necessário criar instrumentos normativos para classificar as mercês de acordo com o tipo de serviço desempenhado.¹⁵⁵

Dois anos mais tarde, o então governador-geral do Brasil, escrevendo da Vila de Olinda ao monarca, referiu-se a mais uma medida régia para impulsionar a política de conquista do extremo norte: “Mandou-me V. M. a esta capitania para dela continuar a empresa do Maranhão”.¹⁵⁶ Gaspar de Sousa se referia à determinação régia de transferi-lo de sua residência, na Baía de Todos os Santos, para a capitania de Pernambuco, para que, desse modo, acompanhasse mais de perto a conquista do Maranhão. Com essas medidas, o monarca confiava pessoalmente o serviço da conquista do Maranhão a Gaspar de Sousa. Dada a direção pelo poder régio, o governador-geral iniciou os trabalhos de conquista do Maranhão. Em 1613, enviou duas expedições – uma terrestre e outra marítima – comandadas, respectivamente, por Jerônimo de Albuquerque e o sargento-mor do Estado, Diogo de Campos Moreno.¹⁵⁷

Entretanto, uma situação de dualidade de determinações do poder régio colocaria em cheque a determinação de Gaspar de Sousa de fazer a conquista do Maranhão, expondo o

¹⁵² Ibidem.

¹⁵³ SERRÃO, Joaquim Veríssimo. **Do Brasil filipino ao Brasil de 1640**. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1968.

¹⁵⁴ Carta régia a Gaspar de Sousa oferecendo mercês e honras aos que saírem a servir na conquista e descobrimento das terras e rio Maranhão. STUDART, op.cit., p. 53.

¹⁵⁵ CUNHA, Mafalda Soares da. Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII). In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). **Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005.

¹⁵⁶ Carta do Governador Gaspar de Sousa queixando-se a El-Rey da Junta da Fazenda. Ocupa-se da projetada Jornada do Maranhão, 12 de abril de 1614. STUDART, op. cit., doc. n. 8, p. 60.

¹⁵⁷ LIVRO 1º do Governo do Brasil (1607-1633). 1958, op. cit., doc. n. 14, p. 76.

outro lado do empreendimento. O fato foi criado pela Junta da Fazenda do Brasil¹⁵⁸, que colocou em dúvida as despesas referentes aos soldos de oficiais para a conquista realizadas por Gaspar de Sousa, impedindo-o, com isso, de efetuar tais pagamentos. Gaspar de Sousa escreveu ao rei queixando-se da atitude dos membros “da Junta deste Estado, que podem alterar ou confirmar o que lhes parecer conforme seus poderes a ditos dos (sic) governadores ficam mui atrás contra toda a razão d’Estado pelos inconvenientes que sucedem”.¹⁵⁹

O governador se empenhou em denunciar ao rei a ação da Junta da Fazenda, que por sua vez se respaldava numa provisão régia, autorizando-a a ver “as folhas e que havendo nelas ordenados d’alguns oficiais da justiça ou Fazenda que os não tenham limitados por provisão de V. M. se abatam das ditas folhas e os almoxarifes os não paguem”.¹⁶⁰ Por meio da referida provisão, o rei concedia poderes à Junta da Fazenda para mandar suspender os pagamentos dos oficiais que não estivessem definidos por provisão. Referindo-se à ingerência da Junta da Fazenda nos assuntos do governo, Gaspar de Sousa reclamou: “debaixo deste pretexto sendo sua jurisdição e o que V. M. lhe concedeu tão limitado se intrometem em censurar toda a folha”.¹⁶¹ A Junta tocou num problema crucial que leva a refletir sobre quem coube os custos da conquista do Maranhão.

Gaspar de Sousa considerava que, no âmbito geral, o condicionamento do pagamento dos ofícios no valor determinado em provisão régia era justo. Porém, lembrava que, se a questão fosse aprofundada e tratada no âmbito das particularidades, apresentaria “grandíssimos inconvenientes”, visto que “neste Estado há muitos ofícios em especial da Fazenda que a princípio foram introduzidos por a necessidade que deles havia”.¹⁶² Esses ofícios – continuava explanando – foram providos pelos governadores passados “com os ordenados que lhes pareceu para bom governo do Estado e arrecadação da Fazenda de V. M., os quais nunca nas contas que deram se duvidaram até agora aos almoxarifes”.¹⁶³

O governador-geral do Brasil apresentava como exemplo o Rio Grande, onde o então governador-geral Dom Francisco de Sousa nomeou um almoxarife e um escrivão para “que tivessem conta com os pagamentos e de quem os soldados e os oficiais os recebessem”. Ainda de acordo com Gaspar de Sousa, estes “até hoje foram sustentando seus sucessores com

¹⁵⁸A Junta da Fazenda do Brasil foi criada em 19 de setembro de 1612, porém suas atividades iniciaram um ano depois e, devido a muitos conflitos, foi dissolvida em 1616. Sobre a organização e dinâmica da Junta, ver, entre outros, MARQUES, 2002.

¹⁵⁹Carta de Gaspar de Sousa queixando-se a El-Rey da Junta da Fazenda. Ocupa-se da projectada Jornada do Maranhão. 12 de abril de 1614. STUART, op. cit., 1904, doc. n.8, p. 57.

¹⁶⁰ Ibidem.

¹⁶¹ Ibidem.

¹⁶² Ibidem.

¹⁶³ Ibidem.

cinquenta ou sessenta mil réis de ordenado a cada um”. O problema residia na questão da nomeação de oficiais para as conquistas.

Refletindo a respeito das estratégias e meios de ação política da monarquia lusa, Mafalda Cunha¹⁶⁴ considera que o direito de nomeação de pessoas para o exercício de funções era uma das tarefas mais importantes da governação do Império no Antigo Regime. Esclarece ainda que as nomeações para os governos assumiam formas variadas nas mais diferentes instituições responsáveis por essas tarefas, como, por exemplo, pela Coroa, que o fazia mediante consulta ao Conselho de Portugal, das Índias ou ao Ultramarino; pelos donatários, com a retificação da Coroa; pelos governadores das principais capitanias até a institucionalização da consulta ao Conselho Ultramarino; por eleição das câmaras locais. As autoridades locais selecionavam os oficiais dentre os moradores locais que tivessem demonstrado valia. De modo geral, era gente de pequeno estatuto social.

No tocante ao preenchimento de ofícios realizados pelos governadores-gerais, uma de suas atribuições era identificar os oficiais da Fazenda nas capitanias com as respectivas provisões que os serviam. Havendo necessidade de oficiais, cabia a ele, governador-geral, a tarefa de nomeá-los e – auxiliado pelo provedor-mor – informar ao rei das rendas e direitos reais em cada capitania, enquanto aguardava provimento régio dos cargos conferidos.

Até a época do governo de Gaspar de Sousa, o preenchimento dos ofícios da Fazenda foi realizado de maneira simples e direta, obedecendo aos trâmites das nomeações feitas pelos governadores-gerais, seguidas do parecer do provedor-mor e do posterior provimento do monarca. Com pequenas variantes, essa determinação perpassou os governos desde Tomé de Sousa (1548) e Francisco Giraldes (1588) até Gaspar de Sousa (1612). Somente com Gaspar de Sousa que o governador, além de nomear os ofícios da Fazenda passou a ser responsável pelos ofícios de justiça. Com relação ao pagamento dos ofícios civis, militares e eclesiásticos, bem como das despesas extraordinárias, só existiu instrução específica normatizando esses custos a partir do governo de Gaspar de Sousa.

Os pagamentos eram feitos mediante recursos provenientes do rendimento das dízimas e, em caso de urgência, a orientação era para que o governador recorresse a empréstimo de quem o pudesse concedê-lo, por consignação, garantindo o pagamento sem atraso, mas sem recorrer às rendas dos defuntos e órfãos. Também o governador podia fazer e aprovar a folha de despesa e receita, mediante a anuência do provedor-mor da Fazenda, mas o aumento dos

¹⁶⁴CUNHA, Mafalda Soares da. Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII). In: BICALHO; FERLINI, op.cit.

gastos só era permitido em caso de guerra.¹⁶⁵ Aliás, como se observará à frente, essa foi uma das justificativas dadas por Gaspar de Sousa para os gastos na conquista do Maranhão. Outro argumento apresentado pelo governador-geral para que a Fazenda continuasse a custear os soldos dos oficiais dá uma dimensão da importância financeira da Coroa no empreendimento da conquista do Maranhão:

A terra é pobre e pouco de cobiçar até agora e assim *não sei eu pessoa alguma que lá queira ir servir de graça* se supostas estas razões V. M. achar que a dita provisão se deve praticar com o dito escrivão e almoxarife; *não vejo eu como na Fazenda de V. M. possa sem ministros haver conta de se deixar a fortaleza e virem a esta capitania para haverem seu pagamento [...]*.¹⁶⁶

As evidências na fala do governador mostram que o trabalho de conquista do norte foi feito com oficiais pagos¹⁶⁷ e a capitania de Pernambuco teve um papel central nesse processo, fornecendo também dinheiro proveniente da Fazenda para pagamento de pessoal. Ninguém servia de graça, e o dinheiro saía de Pernambuco. Os soldados não podiam deixar suas fortalezas à mercê dos inimigos para irem a Pernambuco receber seus soldos. As tropas pagas¹⁶⁸ nas conquistas do norte dependiam, portanto, dos serviços do almoxarife e escrivão para receberem seus pagamentos. Essa mesma situação se encontrava em Itamaracá, de onde se destinava a maior parte do pau-brasil ao reino e, “não havendo quem queira ir servir de graça e não podendo sem ministros tratar-se da carga e corte do dito pau, ser-me-á forçado sobestar”.¹⁶⁹

¹⁶⁵CONSENTINO, 2009.

¹⁶⁶Carta de Gaspar de Sousa queixando-se a El-Rey da Junta da Fazenda. Ocupa-se da projectada Jornada do Maranhão. 12 de abril de 1614. STUDART, op. cit., doc. n. 8, p. 59 (destaques meus).

¹⁶⁷Para o Maranhão, foram seis companhias, “a saber, a esquadra do capitão mor, alferes Diogo da Costa Machado e Luís da [...], sargento por Sua Magestade, ambos providos; a companhia de Antonio d’Albuquerque, filho do capitão mor alferes Cristóvão Vaz, sargento João Gonçalves Baracho; a companhia de Gregório Fragozo d’Albuquerque, sobrinho do capitão mor, alferes Conrrado Lins, seu primo e cunhado, sargento Manuel de Nabais; a companhia de Martim Calado de Betãocor, sobrinho do sargento mor, alferes Baltazar Álvares Pestana, sargento Pero do Couto Cardozo; a companhia de Manuel de Sousa d’Eça, alferes Manuel d’Oliveira, sargento Matheus Rodovalho; a companhia dos homens do mar, capitão Pero Gonçalves e piloto mestre da almirantada, alferes João Machado, sargento o contramestre do capitão Gonçalves”. LIVRO 1º do Governo do Brasil, 1958, op. cit., doc. n. 14, p. 79.

¹⁶⁸As tropas pagas, também denominadas tropas de primeira linha, tropas de linha, tropas regulares eram as únicas forças que serviam em caráter permanente e recebiam o pagamento em soldo ou *soldada*. Eram compostas de terços e companhias de infantaria, depois acrescidos de corpos de artilharia. Atuavam principalmente na guarnição das fortificações litorâneas, tendo como principal função garantir a defesa dos domínios portugueses. GOMES, José Eudes Arrais Barroso. **As milícias d’El Rey**: tropas militares e poder no Ceará setecentista. Niterói, 2009. 273 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

¹⁶⁹LIVRO 1º do Governo do Brasil, 1958, op. cit., doc. n. 14, p. 79.

O caso do pau-brasil era emblemático para demonstrar que o arregimentado de pessoal para os mais diversos serviços da conquista foi possível mediante algum tipo de pagamento. Da mesma forma, alegava o governador-geral, na Paraíba e no Rio de Janeiro, a despeito de os oficiais estarem providos pelo monarca, suas cartas diziam que o rei lhes fixaria um ordenado, o “qual até agora não tem declarado e assim parece que devem levar o que tiveram seus antecessores, pois a tenção de V. M. não é desfraudá-los de seu trabalho e que sirvam de graça dando-lhe ocasião para que furtem”.¹⁷⁰ Diante da insistência do almoxarife em cumprir a ordem da Junta, Gaspar de Sousa pedia mercê ao soberano, “mandando outrossim passar provisão para que os ditos oficiais possam levar os ordenados que se lhes deram no Rio Grande, Itamaracá e mais capitánias”.¹⁷¹

Embora as promessas de recompensas pelos serviços prestados se tornassem, como disse, uma importante estratégia nas conquistas portuguesas, no Maranhão as primeiras expedições de conquista foram realizadas à custa das tropas pagas¹⁷² e dos índios. Por isso, o impasse entre o governador-geral e a Junta ameaçava os projetos régios de conquistar o Maranhão. Gaspar de Sousa lembrava ao rei que estava na capitania de Pernambuco por mandado régio para “continuar a empresa do Maranhão”, mas que não poderia “intentar a dita conquista com toda a prevenção de gente necessária”, se a Junta insistisse na dúvida a respeito de suas medidas.

Estava claro que naquele momento não havia como prosseguir na conquista do Maranhão se não fosse com pessoal pago, cabendo à Fazenda realizar as referidas despesas. Não há forma mais efetiva de demonstrar que não houve abandono do Maranhão durante o século XVII do que esta: a participação direta da Coroa no empreendimento da conquista. Ainda descartando a ingerência da Junta nos assuntos relativos a seu ofício de governador-geral do Brasil, Gaspar de Sousa exigiu liberdade na condução de seu serviço:

Bem entendo eu que suposto que V. M. me manda provisão que faça a jornada [do Maranhão] posso fazer tudo o que em razão de a conseguir achar que convém. E que o que nisto despender fica da mesma natureza para se não poder duvidar. Mas nada basta com a Junta que totalmente duvidou tudo suspendendo os pagamentos d’ambas as residências do almoxarife, do escrivão e padre que lá assiste [...].¹⁷³

¹⁷⁰ Ibidem.

¹⁷¹ Ibidem.

¹⁷² MARQUES, 2010.

¹⁷³ Carta de Gaspar de Sousa queixando-se a El-Rey da Junta da Fazenda. Ocupa-se da projectada Jornada do Maranhão. 12 de abril de 1614. STUDART, op. cit., doc. n. 8, p. 60 (destaques meus).

O governador-geral, além de não aceitar a ingerência da Junta da Fazenda nos assuntos da conquista do Maranhão, alertava o monarca, em tom irônico, de que aquela instituição procedia contra uma determinação régia, “pois querendo V. M. que da sua [Fazenda] se faça a conquista [do Maranhão] a Junta como mais zelosa dela não o quer consentir, mandando ao almoxarife desta capitania [...] não faça pagamento algum”.¹⁷⁴ Diante de tal oposição, Gaspar de Sousa desabafou: “não tenho de quem me valha, pois o dito almoxarife se não deve querer arriscar contra o que a Junta lhe manda”.¹⁷⁵ Em seguida, advertiu o monarca de que, sem o provimento das pessoas, tudo o que tinha sido feito até então pela conquista do Maranhão seria perdido, ficando os postos desamparados.

Para evitar tal perda, pedia provisão régia para que os gastos feitos no Ceará e Camucim não fossem desautorizados “e que passando-se aquela gente ao Rio Pará [...] como pretendo se lhes paguem seus soldos até V. M. ordenar o que for servido na resolução da dita jornada porque me dói muito ver perder o que está gastado e sustentado com tanto trabalho meu e dos soldados que ali residem”.¹⁷⁶

De fato, o governador já havia gasto muito dinheiro na conquista do Maranhão com fretamento de embarcações, artilharias, pessoal, mantimentos, ordenados e outros apetrechos próprios do empreendimento. A situação a respeito da continuidade da conquista do Maranhão ficou ainda mais confusa para Gaspar de Sousa quando ele recebeu uma provisão régia enviada pelo Conselho de Portugal, datada de 25 de abril de 1614 e assinada pelo vice-rei de Portugal, Dom Pedro de Castilho, com vista de Dom Estevão de Faro, vedor da Fazenda.¹⁷⁷ Na referida provisão, o monarca mandava que

[...] do rendimento dos dízimos do Brasil se tomasse dez mil cruzados para compra e despesa do pau vermelho que pertence a minha Fazenda e porque convém que tudo o mais que do dito rendimento sobejar além dos ditos dez mil cruzados se empregue e despenda na compra do dito pau vos mando que assim o cumprais inteiramente e mandeis que inviolavelmente se guarde e cumpra e que se não despenda em outra cousa, por mais precisa e necessária que seja [...].¹⁷⁸

¹⁷⁴ Ibidem.

¹⁷⁵ Ibidem.

¹⁷⁶ Ibidem.

¹⁷⁷ Em relação aos domínios ultramarinos, os vedores da Fazenda possuíam imensos poderes, pois deles dependia a própria Casa da Índia. Cuidavam dos assuntos ligados aos domínios orientais lusitanos e, no Brasil, ocupavam-se do comércio das drogas. SALGADO, op. cit.

¹⁷⁸ Auto que mandou fazer o Governador-geral Gaspar de Sousa sobre hua provisão de S. Magd.^e pelo Cons.^o de Portugal acerca da carga do pao Brazil. 2 de agosto de 1614. STUDART, op. cit., doc. n. 14, p. 106.

Com essa determinação régia para que o governador canalizasse todo o dinheiro para a carga do pau-brasil, o empreendimento da conquista do Maranhão ficou seriamente ameaçado. Porém, como essa ordem contradizia inteiramente as recomendações monárquicas anteriormente recebidas por Gaspar de Sousa, este resolveu convocar uma reunião na qual debateu o assunto da provisão régia e dos rumos da conquista do Maranhão com o capitão-mor, Alexandre de Moura, o provedor e contador da Fazenda, Diogo Cirne, e o sargento-mor Diogo de Campos Moreno. Após a discussão, resolveram fazer um auto dirigido ao rei, explicando-lhe o andamento da conquista e requerendo-lhe decisão final sobre o assunto da jornada.

Gaspar de Sousa escreveu ainda uma carta na qual foi ainda mais incisivo com o soberano, dizendo-lhe que se era “para eu não gastar o que sobejar do rendimento deste Estado em outra cousa mais que na carga do pau-brasil bastava mandar-mo V. M. e não era necessário dizer a provisão que se passar para esse efeito”.¹⁷⁹ Lembrava-lhe ainda que não seria possível fazer o carregamento de pau-brasil e, ao mesmo tempo, continuar com a conquista do Maranhão, “pelo pouco cabedal que para isso tem a Fazenda de V. M. neste Estado”. Diante de tal contradição das determinações régias, o governador-geral pediu ao rei que mandasse “declarar *se era servido que o dito pau se carregasse conforme a provisão que para isso me veio do Conselho da Fazenda, ou se continuasse com o Maranhão como por outra do Conselho da Índia se ordenava*”.¹⁸⁰

Explicou o porquê da carta e de sua decisão de continuar o trabalho da conquista: “de maneira que *nestas contradições* recorri logo a V. M., não deixando porém enquanto se me não diferia de carregar o dito pau com particular diligência como se lá tem visto, e *ir continuando com a jornada* que se me encomendou”. O governador aproveitou ainda para se queixar do silêncio do documento quanto ao serviço da conquistado Maranhão: “e ainda *a provisão que me veio de que eu tão justamente me queixo é tão sucinta no principal [...] que em nenhuma cousa trata acerca do dito Maranhão, como se V. M. ou não mandara fazer a conquista, ou eu não tivera escrito tantas vezes sobre ela*”.¹⁸¹

¹⁷⁹Carta de Gaspar de Sousa a El-Rei queixando-se... 20 de Agosto de 1614. STUDART, op.cit., doc. n.15, p. 110.

¹⁸⁰ Ibidem, p. 111.

¹⁸¹ Ibidem. (destaques meus).

Enquanto o Conselho da Índia¹⁸² era favorável a que se priorizasse a conquista do Maranhão, o Conselho de Portugal se opunha, defendendo a exploração do pau-brasil. Diante do impasse, Gaspar de Sousa requeria do rei uma definição: se deveria considerar o Conselho da Índia ou o Conselho de Portugal; se devia separar os “250\$ em dinheiro para compra de pau-brasil” ou se “devia acudir, se a carregar o pau, se a fazer a conquista”.¹⁸³ Na realidade, Gaspar de Sousa estava no meio de um conflito entre o Conselho da Fazenda e o Conselho da Índia.¹⁸⁴

Por outro lado, em relação ao silêncio sobre os assuntos do Maranhão, reclamado pelo governador, de fato, como observou Mafalda Cunha¹⁸⁵, a maioria dos ministros do Conselho de Portugal pouca coisa sabia a respeito das matérias ultramarinas, não tinha experiência pessoal nas conquistas, muito menos conhecia o território, à exceção de quatro membros, dentre os quais se encontrava dom Estêvão de Faro, o vedor da Fazenda que deu vista na provisão do Conselho de Portugal.

O problema da continuidade do empreendimento do Maranhão perdurou e o governador-geral conduziu concomitantemente as duas tarefas, até que chegou o momento crucial da ação conquistadora, isto é, a guerra. Não daria mais para prosseguir sem uma definição da Coroa, “porque guerra ofensiva ou defensiva não se faz sem dinheiro”¹⁸⁶, argumentou o governador ao monarca. E, em tom de advertência, acrescentou: “E se eu gastar na defesa do Estado que V. M. foi servido fiar de mim e de que lhe dei menagem, quiçá se haja depois por minha Fazenda conforme diz a dita provisão”¹⁸⁷, declarava o governador, lamentando ainda: “parece são de mais importância a seu serviço carregarem-se dois mil quintais de pau mais a menos cada ano que deixar a conservação de todo este em contingência à mercê do inimigo quando o queria invadir”.¹⁸⁸ Ao final, o governador deixou claro qual seria sua decisão: “Porém, se vier não deixarei de fazer o que devo sem embargo das palavras

¹⁸² O Conselho da Índia foi um importante órgão da administração portuguesa criado em 25 de junho de 1604, regulamentado um mês depois de sua criação e extinto dez anos mais tarde, em 1614. Cuidava dos negócios e matérias referentes aos Estados do Brasil, Índia, Guiné e Ilhas de São Tomé e Cabo Verde. Seu corpo era formado por um presidente, dois conselheiros de capa-e-espada, dois conselheiros letrados, sendo um clérigo canonista. Após sua extinção, os assuntos de ultramar voltaram à esfera do Desembargo do Paço, do Conselho da Fazenda, além da Mesa da Consciência e Ordens, cujo novo regimento foi baixado em 23 de agosto de 1608. SALGADO, op. cit.

¹⁸³ Carta de Gaspar de Sousa a El-Rei queixando-se... 20 de Agosto de 1614. STUDART, op.cit., doc. n.15, p.113.

¹⁸⁴ Sobre os conflitos entre os conselhos metropolitanos, ver MARQUES,2002.

¹⁸⁵ CUNHA, Mafalda Soares da. Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas, 1580-1640. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. **Na trama das redes:** política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

¹⁸⁶ Carta do Governador Gaspar de Sousa a El-Rei queixando-se 20 de agosto de 1614. STUDART, op. cit., doc. n. 15, p. 118.

¹⁸⁷ Ibidem.

¹⁸⁸ Ibidem.

da dita provisão, porque vai pouco em perder a Fazenda por não arriscar a honra, que é o precioso da vida”¹⁸⁹.

Como se percebe, a questão da conquista do Maranhão esteve no centro de um problema classificado por Pedro Cardim como “descoordenação administrativa decorrente da sobreposição de jurisdição”.¹⁹⁰ Trata-se de uma disfunção do governo metropolitano¹⁹¹, motivada pela própria indefinição jurisdicional de cada Conselho típica dos órgãos centrais do Antigo Regime. Essa situação criou diversos conflitos como o exposto por Gaspar de Sousa. Já foi assinalado que a interferência do Conselho da Fazenda de Lisboa nos negócios do governo-geral do Brasil fazia parte de um jogo mais amplo que envolvia uma sistemática oposição ao Conselho da Índia. A carta de Gaspar de Sousa, além de revelar uma dimensão desse conflito jurisdicional, mostra claramente a reação do governador-geral a esse tipo de ingerência de natureza jurídica. Suas palavras, ao final da referida carta, não deixam dúvidas:

[...]eu me não intrometo nas matérias da Junta mais que nas que meramente tocam ao presente governo em que eles lhes parece que podem (ter jurisdição estendendo os poderes de seu regimento ao que em nenhum modo lhes concede como alguns ministros menos apaixonados lhe deram a entender e os da Junta confessaram[...].¹⁹²

Se, por um lado, a pressão do Conselho de Portugal não teve sucesso, pois o Conselho da Índia continuou suas atividades por uma década, a pressão de Gaspar de Sousa deu mais um importante passo na implantação da política ibérica no Maranhão. O dinheiro foi canalizado para a conquista do Maranhão e Gaspar de Sousa assegurou à Coroa ibérica o domínio de uma estratégica região. Feita a conquista do Maranhão, resta a considerar a criação do Estado do Maranhão e Grão-Pará como uma das medidas definitivas assumidas pela Coroa dual no sentido de assegurar o domínio do território.

¹⁸⁹Ibidem,p. 119.

¹⁹⁰CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO; FERLINI, op.cit., p. 63.

¹⁹¹MARQUES, 2002.

¹⁹² Carta do Governador Gaspar de Sousa a El-Rei queixando-se... 20 de agosto de 1614. STUDART, op. cit., doc. n. 15, p. 119.

1.7 “A Cabeça daquele Novo Mundo não pode ser outra que o Maranhão”: o Estado do Maranhão e Grão-Pará

Convém muito haver naquele novo estado governo separado por si, e ser o provimento dele deste Reino enquanto ele não o tiver por si mesmo.¹⁹³

Diante dos inúmeros avisos sobre as possibilidades de perda do território do Maranhão, a Coroa portuguesa tomou a decisão de separar administrativamente o Extremo-Norte da América portuguesa do restante do Brasil e deixá-lo diretamente vinculado à administração de Lisboa. Desde a época de Alexandre de Moura, em 1616, que o soberano era alertado sobre as vantagens de haver uma rota ligando o Maranhão diretamente a Lisboa e, separando-o do Estado do Brasil.

Referindo-se ao envio de provimentos, o dito capitão sugeriu ao monarca que viessem direto de Lisboa, “por custar menos da metade que no Brasil”. Insistindo na idéia de separação do Maranhão do Estado do Brasil, o capitão foi ainda mais ousado em sua proposta de mudança: “e pelo tempo adiante *seja cada um deles governo per si*, quando não for fácil a comunicação por dentro dos rios, por serem muito distantes um do outro e longe do Brasil, que mais facilmente se vai a Portugal do que se vai a ele [Maranhão]”.¹⁹⁴

Gaspar de Sousa, em 1617, preocupado com as ameaças ao território e com os gastos que aquela Conquista exigia, também advertiu o monarca sobre a necessidade de separação política-administrativa do Maranhão: “Convém muito haver naquele novo estado governo separado por si, e ser o provimento dele deste Reino enquanto ele não tiver de si mesmo”.¹⁹⁵ Esclarecia ainda o governador ao monarca: “digo, Senhor, que a cabeça daquele novo mundo não pode ser outra que o Maranhão”.¹⁹⁶ Na carta régia de 1º de fevereiro de 1618, Filipe II de Portugal confirmou a necessidade de separação administrativa do Maranhão em relação ao Estado do Brasil, para que “se prossiga melhor a conquista daquelas províncias, visto serem tão dilatadas”.¹⁹⁷

¹⁹³ Lembrança que fez Gaspar de Sousa que foi governador do Brasil do que convinha à conquista do Maranhão. c. a. 1617. STUDART, doc. 22, p. 130.

¹⁹⁴ Ofício do Capitão-mor do Maranhão, Alexandre de Moura, ao rei D. Filipe II, sobre a tomada da fortaleza francesa de São Luís do Maranhão. 24 de setembro de 1616. AHU_ACL_CU_009; Caixa 1; Documento n. 8.

¹⁹⁵ Lembrança que fez Gaspar de Sousa que foi governador do Brasil do que convinha.... c. a. 1617. STUDART, op. cit., doc. n.º 22, p. 130.

¹⁹⁶ Ibidem., p. 133.

¹⁹⁷ Carta régia do rei D. Filipe II, sobre a conquista do Maranhão e da necessidade de nomear um governo próprio para a dita capitania. 01.02.1618. AUH_ACL_CU_009, Caixa 1, Documento 16.

Após exame de uma consulta do Conselho da Fazenda sobre a matéria, o monarca escreveu ao vice-rei de Portugal em 20 de junho de 1618, reafirmando a decisão de tornar o Estado do Maranhão administrativamente independente do Estado do Brasil:

E hei por bem que o governo do Maranhão se separe do Brasil e porque convém *que o Governador que ali há de haver seja pessoa que tenha experiência do gentio e daquelas terras* vos encomendo que vejais o parecer de Gaspar de Sousa, cuja cópia irá com esta carta em que aponta as pessoas que para este governo podem ser a propósito e me consulteis logo o que vos parecer [...].¹⁹⁸

A recomendação do soberano para que o governador do novo Estado fosse pessoa experiente no trato com os índios e tivesse conhecimento da terra era resultado da influência do governador-geral do Brasil. Gaspar de Sousa, escrevendo acerca do que convinha à conquista do Maranhão, em 1617, indicava os nomes, justificando-os ao cargo do governo do novo Estado.¹⁹⁹

Inicialmente indicou Jerônimo Fragoso de Albuquerque, sobrinho do primeiro capitão-mor, alegando “ter a qualidade e partes necessárias e ser grande língua do gentio da terra, que é o principal nestes princípios para o descobrimento do muito que a terra promete como pela conservação do seu tio Jerônimo de Albuquerque”.²⁰⁰ O segundo da lista indicado por Gaspar de Sousa para ocupar o cargo de governador do Maranhão foi Francisco Coelho de Carvalho, “capitão-mor que foi na Paraíba, posto que não sabe a língua conhece a natureza do gentio e poderá servir bem a Vossa Majestade quando por algum respeito não admitir o primeiro”.²⁰¹

Para o governo do Pará, Gaspar de Sousa também apresentou dois nomes: Manuel de Sousa de Sá “que naquela conquista tem bem servido e sabe a língua além de ter partes e qualidade para isso ou o capitão Martim Soares que tem as mesmas partes e merecimentos”.²⁰² O governador observava ainda que, qualquer que fosse o escolhido deveria ficar subordinado ao governo-geral do Brasil. Pelas palavras de Gaspar de Sousa, o governador não só propunha os nomes como também indicava que o Estado fosse governado por dois governadores independentes, subordinado ao governo-geral do Brasil.

¹⁹⁸ Carta de S. Majestade de 20 de junho 1618 para o Vice-Rei de Portugal. STUDART, op. cit., doc. n. 25, p. 147.

¹⁹⁹ Lembrança que fez Gaspar de Sousa que foi governador do Brasil do que convinha ... c.a. 1617. STUDART, op. cit., doc. n. 22, p. 133.

²⁰⁰ Ibidem.

²⁰¹ Ibidem.

²⁰² Ibidem.

Gaspar de Sousa ainda limitava a área distrital do novo Estado: “O distrito que este governo pode ter é o do buraco das tartarugas²⁰³ [...] até o cabo Norte onde é mui necessário fizesse um forte com cinquenta soldados com seu capitão por respeito dos muitos inimigos estrangeiros”.²⁰⁴

Com a instituição do novo Estado, o monarca recomendou que fosse um provedor da fazenda, um almoxarife e um escrivão, juntamente com o governador, observando-se os ordenados de cada um deles.²⁰⁵ O provimento do Estado deveria sair dos “sobejos da renda dos dízimos do Brasil”. Porém, “para este primeiro provimento que se há de mandar ao Maranhão pelo muito tempo que se perderá no socorro daquela conquista que convém fazer-se logo [...] me dareis conta com brevidade, para que se previna a tempo tudo o que se houver de enviar no primeiro provimento”. Para tanto, completou o monarca, “mandareis que se faça folha de todos os gastos que se hão de fazer cada ano nas despesas ordinárias, entrando nisso os ordenados do governador e dos demais oficiais a qual me enviareis”.²⁰⁶

Ficava claro que, fosse pelos reiterados avisos ou pela importância estratégica do território, não havia mais como adiar a decisão de separar o vasto Maranhão do Estado do Brasil. O monarca então dividiu política e administrativamente o território do Maranhão e Grão-Pará do Estado do Brasil, instituindo naquele novo Estado um governo especial e independente.²⁰⁷ Foi providenciada a organização jurisdicional do território com a nomeação de Sebastião Barbosa para o cargo de ouvidor, por meio de Alvará de Regimento de 7 de novembro de 1619:

Eu, El-Rei: faço saber aos que este meu Alvará de Regimento virem, que eu tenho ordenado que o Governo do Maranhão se separe do Estado do Brasil, sem dependência do Governador dele – e para a administração da justiça hei por bem de enviar por ora por meu Ouvidor-Geral do dito distrito ao Bacharel Sebastião Barbosa, pela confiança que dele tenho, e boa conta que deu de outros cargos de justiça, em que me serviu.²⁰⁸

O regimento do primeiro ouvidor nomeado instituiu a jurisdição do novo Estado. Por meio desse instrumento, o monarca determinou que “além dos poderes, jurisdição e alçada,

²⁰³ No anexo “E” encontra-se a localização do buraco das tartarugas, no Ceará. Também no anexo “A”, tem-se uma noção aproximada da abrangência do território do Estado do Maranhão e Grão-Pará.

²⁰⁴ *Ibidem*.

²⁰⁵ Carta de S. Majestade de 20 de junho 1618 para o Vice-Rei de Portugal. STUDART, op. cit., doc. n. 25, p. 147.

²⁰⁶ *Ibidem*.

²⁰⁷ VARNHAGEN, op. cit., v. 2, tomo II.

²⁰⁸ Regimento do ouvidor Sebastião Barbosa (7.11.1619). COUTINHO, Mílson. **Ouidores-gerais e juizes de fora**: o livro negro da Justiça Colonial do Maranhão (1612-1812). São Luís: Clara Editora, 2008, p. 51.

que por minhas Leis e Ordenações são dados aos Corregedores das Comarcas, de que usará nos casos em que se puderem aplicar, e não se encontrarem com este Regimento, terá mais os poderes e alçadas nestes conteúdos”.²⁰⁹

Seguindo uma norma usual no ultramar, o regimento do Ouvidor Sebastião Barbosa, primeiro Ouvidor Geral do Estado do Maranhão, atribuía as mesmas funções do corregedor da comarca que no ultramar consistia basicamente em: receber ações novas e recursos de decisão de juiz; supervisionar e aplicar a justiça em sua comarca, tanto a cível quanto a criminal, devendo executar correições periódicas em sua comarca; propor nomeação de novos tabeliães; promover as eleições para a Câmara municipal, verificar as suas rendas e a gestão realizada pelos vereadores; receber as queixas de qualquer súdito real.²¹⁰

A prática de o monarca estender os poderes dos corregedores das comarcas aos ouvidores gerais do Estado do Brasil também esteve presente em outras nomeações, a exemplo do regimento do primeiro ouvidor geral do Rio de Janeiro, Amâncio Rabelo no qual o rei ampliou os mesmo poderes conferidos ao corregedor das comarcas. Na realidade essa transferência de poderes acontecia em razão da ausência da figura do corregedor da comarca no Estado do Brasil, fazendo com que os ouvidores, no Brasil, herdassem suas funções. Em Portugal, o corregedor exercia função na área judicial, política e policial.²¹¹

Na prática não havia diferença entre as funções exercidas pelos corregedores e os ouvidores, a não ser o fato de o primeiro atuar no âmbito da metrópole e o segundo no ultramar. O poder decorrente da capacidade de cada um estabelecer suas conexões políticas era o que realmente diferenciava uns dos outros.²¹²

Para o novo Estado do Maranhão, o monarca instituía a ouvidoria-geral conferindo poderes ao Ouvidor-Geral para atuar nos lugares de seu distrito até cinco léguas ao redor em “todas as causas cíveis, como crimes, assim dos moradores e naturais, como dos soldados, capitães e mais gente de guerra que houver”.²¹³ Além dos tradicionais poderes jurisdicionais que competia ao ouvidor, havia a determinação para que, em casos que excedessem sua jurisdição, as apelações e agravos fossem encaminhados à Casa da Suplicação, instância à qual o novo Estado estaria diretamente subordinado, “pela maior facilidade da navegação que

²⁰⁹ Ibidem.

²¹⁰ Para uma discussão sobre a atuação dos ouvidores gerais na colônia ver MELLO, Isabele de Matos P. de. **Administração, justiça e poder: os Ouvidores Gerais e suas correições na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696)**. 142 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2009.

²¹¹ Ibidem.

²¹² Ibidem.

²¹³ Regimento do ouvidor Sebastião Barbosa (7.11.1619). COUTINHO, op.cit.

há das ditas partes do Maranhão para este reino, que para a Bahia, onde está a Relação do Estado do Brasil”.²¹⁴

O regimento reforçava que “os instrumentos de agravos, e cartas testemunháveis, que diante ele saírem, das sentenças interlocutórias, de que por bem das Ordenações se pode agravar, serão assim mesmo para a dita Casa da Suplicação, e não para o Capitão”.²¹⁵ Também nos casos de apelações e agravos dos ouvidores, capitães de seu distrito e dos juizes ordinários de todo o distrito ficava encarregado de dar despacho, dando apelação à Casa da Suplicação somente nos casos que não couberem em sua alçada. Enfim, com atribuições semelhantes aos ouvidores gerais do Estado do Brasil, a instalação da ouvidoria geral no novo Estado do Maranhão representava uma possibilidade de que o exercício da administração local e da vida dos moradores seria pautada pelo bom funcionamento da justiça.

Todavia, ainda em 1621, Filipe II, de Portugal parecia não estar convencido do melhor lugar para estabelecer a sede administrativa do novo Estado. Por isso, escreveu a seu conselheiro de Estado e vedor da Fazenda, Luís da Silva, solicitando-lhe mais informações acerca do melhor lugar onde poderia estabelecer a sede do Estado: “informeis mui particularmente [...] em que parte das terras da conquista do Maranhão e Pará será conveniente se escolher um sítio em que se possa fazer uma capitania e povoação que seja *cabeça daquele Estado* e que distrito deve ter”.²¹⁶ A decisão política de criar o Estado do Maranhão e, por conseguinte, a separação do Estado do Brasil, embora discutida desde 1617 e instituída em 1621, só se efetivou mesmo a partir de 1626²¹⁷, quando aportou o primeiro governador do Estado, Francisco Coelho de Carvalho. Mas, a discussão a respeito da mudança da sede do governo do Estado retornou anos mais tarde, em 1648 sob a forma de consulta feita pelo Conselho Ultramarino ao rei.

Ainda por conta da defesa, cogitava-se a possibilidade de mudança da sede da capital do Estado do Maranhão para a região do Itapecuru.²¹⁸ Sobre a possibilidade de transferência da sede de governo da Ilha de São Luís, afirmava-se “que aquela Ilha em que a cidade [de São

²¹⁴ Ibidem.

²¹⁵ Ibidem.

²¹⁶ Carta régia do rei D. Filipe II, para o conselheiro de Estado e vedor da Fazenda, Luís da Silva, sobre a escolha de local em que se possa estabelecer uma capitania e povoação para cabeça do Estado do Maranhão e Pará. 21.05.1622. AHU_ACL_CU_009, Caixa 1, Documento 39.

²¹⁷ A carta régia de 13 de julho de 1621 efetivou a criação do novo Estado. Todavia, os dois primeiros governadores nomeados não assumiram o cargo. Somente em 25 de setembro de 1623 foi nomeado Francisco de Albuquerque Coelho de Carvalho, filho do governador da Paraíba, Feliciano Coelho. Porém, Francisco Coelho de Carvalho, que partiu de Lisboa a 25 de março de 1624, chegou ao Maranhão em 7 de julho de 1626 devido a ter ido antes prestar socorro ao governo de Pernambuco ameaçado de invasão holandesa”. Cf.: VARNHAGEN, 1975; MEIRELES, 1980.

²¹⁸ Cf. Mapa Anexo B e C.

Luis] está situada não é forte, sendo limitada e que as barras por onde se pode entrar nela são pouco defensáveis, por sua largueza e falta de sítios para se fortificar”.²¹⁹

Porém, na Consulta os conselheiros ressaltavam que a Ilha “tem sítio muito sadio e saudável para a vida humana e abundante de águas e com comodidade para ter provimento necessário ainda que cresça muito mais em gente pela vizinhança que tem da terra firme e por desaguardem os rios Mearim, Itapecuru e Munim”.²²⁰ Mas a consulta advertia: “E sendo certo que o sítio do Itapecuru aonde o seu tio Francisco Coelho de Carvalho, no tempo que governava aquele Estado, mandou fazer povoação e que em razão de uma cachoeira fica inexpugnável a quando poder havendo da nossa parte povo que mais nos convinha”.²²¹

A especulação de mudança da capital da sede do Estado para Itapecuru não passou do papel. Porém, houve um estudo mais detalhado acerca dessa possibilidade. No mapa produzido por Albernaz em 1632, encontram-se, além das representações de aldeias, rios e fortes existentes na região, uma indicação do autor, nas margens do rio Itapecuru, que diz: “aqui há de se fazer povoação para cabeça do Estado”.²²²

A incipiente estruturação das bases colonizadoras no extremo norte se tornou mais complexa com a criação do Estado do Maranhão. Todavia, não era a primeira vez que a monarquia luso-espanhola intentava uma divisão dessa natureza. Em 1608, a Coroa experimentou uma divisão territorial da América portuguesa com a criação do governo independente da Repartição do Sul (capitanias de São Vicente, Espírito Santo e Rio de Janeiro). A separação da Repartição do Sul do Estado do Brasil se deu pela necessidade de defesa militar daquela área e de abertura de uma nova frente que pudesse ampliar as bases econômicas na América portuguesa.²²³ Entretanto, diferentemente do Estado do Maranhão e Grão-Pará, essa divisão perdurou por apenas quatro anos, voltando o Estado do Brasil a incorporar as capitanias de São Vicente, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

Embora o Estado do Brasil e o Estado do Maranhão e Grão-Pará estivessem atrelados ao funcionamento do corpo jurídico metropolitano, as instâncias jurídicas dos dois Estado que participaram da comunicação política com a Coroa eram independentes. De toda forma, a nova divisão marcaria de forma definitiva a presença dos corpos institucionais portugueses em seus domínios em toda a América lusa. No Estado do Brasil, foi criado um corpo

²¹⁹Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre o que escreve o governador do Maranhão, Francisco Coelho de Carvalho, acerca da mudança da sede do governo, de São Luís para o Itapecuru. 25.01.1648. AHU_ACL_CU_009, Caixa 3, Documento 237.

²²⁰ Ibidem.

²²¹ Ibidem.

²²² Confira mapa anexo “C”.

²²³ SALGADO, op.cit.

administrativo de modo a submeter a justiça e os oficiais régios às instâncias coloniais. O norte, ainda sob o regime das capitanias hereditárias, cuja finalidade era garantir o desenvolvimento da política colonizadora por meio da valorização e ocupação da terra passou a ter uma configuração espacial e administrativa mais alargada. O território que compreendia o Estado do Maranhão e Grão-Pará²²⁴ incorporou duas grandes capitanias gerais, a do Maranhão e a do Grão-Pará.

A capitania geral do Maranhão, cabeça do Estado com sede administrativa em São Luís, constituiu-se com sete outras capitanias menores, a saber: Itapecuru, Icatu, Mearim, Ceará, Tapuitapera (Alcântara), Caeté e Vigia. As quatro primeiras eram capitanias reais, isto é, pertenciam à Coroa, e foram estabelecidas para garantir a fronteira do interior, ponto de apoio para a expansão realizada em direção aos Andes, pelos conquistadores portugueses²²⁵. O território dessas capitanias, ao passar para a tutela da Coroa, ficou sob a administração direta da monarquia.²²⁶ Nesse caso, o maior cargo administrativo provido pelo monarca que respondia pelos limites jurisdicionais da capitania era o de governador e capitão-mor. As capitanias de Tapuitapera, Caeté e Vigia eram de propriedade de donatários e, portanto, de mando particular e hereditárias.

A capitania geral do Grão-Pará abrangia as capitanias de Gurupá, Cameté, Cabo do Norte e, em 1665, a de Joanes (Marajó). Delas, somente a de Gurupá pertencia à Coroa. As demais eram de propriedade de donatários.²²⁷

A decisão de separar administrativamente o Estado do Maranhão e Grão-Pará do Estado do Brasil se deu em razão da situação geopolítica das capitanias: correntes marítimas que facilitavam a navegação direta com Lisboa; dificuldade de navegação pelo litoral do Estado do Brasil; e a conseqüente inviabilidade de uma comunicação sistemática com o governo-geral do Brasil.

Assim, a afirmação da ilha de São Luís como “cabeça do Estado” do Maranhão e Grão-Pará ocorreu devido a uma decisão de natureza geopolítica. A Ilha, localizada às margens da baía de São Marcos, entre os estuários do Bacanga e do Anil, “formava um belo

²²⁴ Ver mapa anexo “A”.

²²⁵ REIS, César Ferreira. Introdução. LIVRO Grosso do Maranhão. **Anais da Biblioteca Nacional**. 1ª parte. Rio de Janeiro: Divisão de Obras Raras e Publicações, v. 66, 1948.

²²⁶ PUNTONI, Pedro. O Estado do Brasil: poderes médios e administração na periferia do Império português (1549-1720). In: ARRUDA, José Jobson; FONSECA, Luís Adão (orgs). **Brasil-Portugal: História, agenda para o milênio**. Bauru, SP, São Paulo: Educ, FAPESP, 2001.

²²⁷ MEIRELES, 1980, p. 71.

ancoradouro para os navios, e podia defender-se de um posto melhor aqui que no continente. Daí a importância relativa de São Luís do Maranhão”.²²⁸

O mapa, anexo “D”, dá mostras das primeiras representações feitas da localização da Ilha de São Luís. Nele, o autor (desconhecido) deu ênfase, além do golfo no qual se encontra a Ilha, o acesso aos principais rios a partir da interiorização litorânea, no século XVII: Itapecuru, Mearim, Munim e Pindaré. Também há um destaque para a presença de algumas aldeias na Ilha.

Apesar de a separação do Estado do Maranhão e Grão-Pará exigir a implementação de um corpo político-administrativo os donatários que permaneceram com suas capitâneas hereditárias garantiam sua autonomia jurídico-administrativa e militar, pois o “sistema das capitâneas criara espaços em parte isentos da interferência da Coroa”.²²⁹

Qual o significado da mudança na configuração político-administrativa que o Estado do Maranhão e Grão-Pará traria para o território? De que modo a nova divisão territorial afetaria as práticas políticas no norte da América portuguesa?

No plano externo, a criação do Estado do Maranhão e Grão-Pará ia ao encontro da firme decisão da Coroa lusa de consolidar sua hegemonia naquelas partes do Império. Uma região ligada diretamente à administração régia representava, sobretudo, uma tentativa de minimizar as distâncias e os riscos de perda do território.

No âmbito interno, a criação do Estado do Maranhão e Grão-Pará desencadeou um longo debate entre os anos de 1625 e 1654, em torno da divisão das capitâneas do Maranhão e do Pará, com seus respectivos territórios, além da disputa pelas doações de terras nessas capitâneas.²³⁰ Mas, para além da especulação em torno da localização da sede do governo do Estado, o que sempre esteve em causa foi, sobretudo, a definição do tipo governo e da jurisdição a que cada uma das referidas capitâneas deveria estar subordinada. A divisão territorial das capitâneas, até então submetidas a um governo-geral, instalado em São Luís, propiciou a existência de um quadro permanente de disputas entre os conquistadores do Maranhão e do Pará em torno da supremacia política.

Do lado do Maranhão, havia um corpo político-administrativo que defendia e reivindicava o direito de São Luís continuar a ser a cabeça do Estado. Do lado do Grão-Pará,

²²⁸ MAURO, 1997, p. 148.

²²⁹ PUNTONI, op.cit., p. 251.

²³⁰ Consulta (minuta) do Conselho da Fazenda ao rei, D. Filipe III, sobre a separação das capitâneas do Pará e Maranhão, fazendo a distinção dos locais que pertenciam a cada um dos territórios. Em anexo: 1 doc. 1625. AHU_ACL_CU_009, Cx. 1, Documentos 94, 104, 107; AHU_ACL_CU_009, Caixa 3, Documentos 277, 303, 339.

havia outros oficiais com potenciais mercantis, em especiarias e os índios que eram em maior quantidade por aquelas bandas, defendendo a instalação de dois governos independentes.

Com a criação do novo Estado do Maranhão e Grão-Pará, o mando político se tornou mais dinâmico e a ação da governança, mais tensa e conflituosa. A própria Coroa, com o seu vai e vem de decisões, contribuía para um ambiente de indefinições, promovendo, dessa forma, um acirramento dos embates entre oficiais de São Luís e do Pará, como se pode depreender de uma fala de Serafim Leite:

A carta régia de 13 de Junho de 1621 criou o Estado do Maranhão independente do Brasil. A própria forma de governo revestiu diversas modalidades, sucedendo-se umas às outras e regressando, às vezes, às formas anteriores: regime de Capitães-mores, regime de Governadores do Estado do Maranhão, regime de Governadores do Estado do Maranhão e Grão-Pará, regime de Governadores da Capitania do Maranhão, regime de Capitães-mores do Maranhão.²³¹

Acrescente-se a esse quadro, a coexistência de capitanias régias, com seu corpo burocrático, juntamente com as capitanias hereditárias cujos capitães-donatários exerciam amplos e independentes poderes militares e administrativos. Essa complexa realidade político-administrativa promoveu um cenário de sucessivos e constantes conflitos jurisdicionais envolvendo oficiais régios, camaristas, religiosos e militares, no território do Estado do Maranhão e Grão-Pará.

Esses conflitos, presentes desde os primeiros momentos da ação colonizadora, intensificaram-se na medida em que a criação do Estado do Maranhão e Grão-Pará oficializou a centralidade político-administrativa dos poderes locais na “Ilha do Maranhão”. O centro de poder do novo Estado do Maranhão e Grão-Pará ficou localizado em São Luís, cabeça daquele Estado. Os governadores comandavam as duas capitanias a partir de São Luís e a capitania do Pará ficava submetida às determinações legais e interesses do centro administrativo localizado na sede de governo. Esse quadro promoveu inúmeras disputas envolvendo oficiais das duas capitanias em torno de cargos, mercês, privilégios e mão de obra.

Por outro lado, enquanto os oficiais debatiam sobre o comando da governança local, o monarca, contrariado com a diminuição das conquistas, resolveu mudar o sistema de governo, por entender que o governo encabeçado pelos capitães-mores era muito mais eficiente na expansão da conquista do que com sistema dos governadores. Em 1625, o monarca escreveu

²³¹ LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil**. Tomo III. Lisboa: Portugália, 1943, p. 104.

ao conselheiro de Estado e vedor da Fazenda, Luís da Silva, arrolando as razões pelas quais devia voltar o sistema de governo encabeçado pelos capitães-mores e não por governadores.²³²

Inicialmente, o soberano se referiu ao tempo em que o Maranhão foi governado pelos capitães-mores, ressaltando “o aumento que o Maranhão teve”²³³ e a forma com que cada governante independentemente zelava para “ampliar a sua capitania, a jurisdição, e povoá-la”.²³⁴ O monarca explicou ainda que “Antonio Muniz Barreiros, sendo capitão-mor de São Luís do Maranhão, principiou a fortaleza de Itapecuru, sustentando a da Ilha de Santa Maria que se ganhou aos franceses, o rio Munim em que há umas pedras que chamam topázio e sustentou outra fortaleza que chamam de São Francisco”.²³⁵

O rei complementou ainda sua descrição da governança de Antonio Muniz Barreiros dizendo que, no período de seu governo, este havia fabricado “o primeiro engenho de açúcar que houve naquele distrito, conservando infinita quantidade de aldeias, que é o benefício daquela conquista e sua maior conservação porque sem eles não há nada”²³⁶. Após mencionar o desenvolvimento do Maranhão, o monarca comparou o governo dos capitães-mores com o dos governadores-gerais do Estado, afirmando: “Com o referido se mostra que o aumento que o Maranhão teve foi no tempo que se governou nesta forma e o que se segue mostra a grande diminuição a que veio depois que se fez governo”.²³⁷ Por fim, o monarca listou em que consistia a diminuição do Maranhão:

Porque se perdeu a capitania do Ceará; que até hoje se não recuperou ficando nas mãos dos índios que antes eram nossos vassalos e amigos e hoje são os nossos maiores inimigos que temos como seja das mortes dos portugueses que cometeram, em que entram religiosos contratando com os inimigos desta coroa e isto originado tudo da ambição dos governadores que [...] os molestavam de modo com cativeiros e vexações que os obrigaram a rebelar-se e o mesmo foi no Pará onde a maior parte dos índios estão rebelados pelas mesmas causas e estima muito se perder a mesma capitania do Maranhão.²³⁸

Com a divisão do Estado do Maranhão e Grão-Pará, as discussões em torno da forma de governo adotada no extremo norte avançariam pela segunda metade do século XVII. O

²³² Consulta (minuta) do Conselho da Fazenda ao rei D. Filipe III, sobre a separação das capitanias do Pará e Maranhão, fazendo a distinção dos locais que pertenciam a cada um dos territórios. 1625. AHU_ACL_CU_009, Caixa 1, Documento 94.

²³³ Ibidem.

²³⁴ Ibidem.

²³⁵ Ibidem.

²³⁶ Ibidem.

²³⁷ Ibidem.

²³⁸ Ibidem.

impasse se dava sempre em razão da conquista e defesa do território. Como observei, o Estado era um só e compreendia duas grandes capitânias. A questão central era qual o sistema de governo adotar nesse imenso território de maneira que se pudesse garantir a defesa e o aumento da Conquista. Até 1626 o território tinha sido governador por quatro capitães-mores, a saber: Jerônimo de Albuquerque Maranhão (1616-18); Antonio de Albuquerque (1618-19); Diogo da Costa Machado (1619-22) e Antonio Muniz Barreiros Filho (1622-26).²³⁹ No sistema de governo de capitânias independentes, os capitães-mores cuidavam da defesa e expansão de suas capitânias separadamente, umas das outras. A partir de Francisco Coelho de Carvalho, passou a funcionar o sistema de governo-geral no Estado com as duas capitânias – a do Maranhão e a do Grão-Pará - subordinadas a uma única jurisdição e um único governo-geral, sediado em São Luís.

Ainda na década de 1650, permanecia a atmosfera conflitante da indefinição sobre qual sistema de governo deveria reger o Estado do Maranhão e Grão-Pará: o do governo geral ou o de capitães-mores. A esse respeito, os debates se tornaram mais acalorados entre os oficiais locais. A Câmara de São Luís, diante da notícia de que a Corte encaminhara medidas concretas no sentido de firmar a separação jurídica das capitânias do Maranhão e do Grão-Pará, transformando-as em governos independentes, reuniu-se em Junta com os “homens bons” do povo, no ano de 1651, para debaterem e decidirem sobre a possível mudança.

A sessão começou com a fala do vereador mais velho, João Trovisco, esclarecendo que tinha notícias vindas por cartas em um navio de Lisboa “em como na Corte e cidade de Lisboa havia algumas pessoas que com mais ânimo [...] pouco temente e mau servidores do serviço de Sua Majestade tratassem de pedir a Sua Majestade extinguisse este governo em capitânias”.²⁴⁰ Divulgada e debatida a notícia em Conselho entre os presentes, todos acordaram uniformemente “que eles eram de parecer *que se não consentissem haver tal capitão-mor nem se consentisse senão haver governo como este [de governo-geral]*”.²⁴¹

Alegavam também que o “*Estado está de posse há trinta anos*” desse modelo de governo. Após refutarem a ideia de que o Estado fosse governado separadamente por capitães-mores independentes e de argumentarem que o Maranhão era governado pelo sistema de governo-geral há três décadas, os camaristas propuseram em tom ameaçador que, se ainda

²³⁹BERREDO, Bernardo Pereira de. **Anais Histórico do Estado do Maranhão, em que se dá notícia do seu descobrimento, e tudo o mais que nele tem sucedido desde o ano em que foi descoberto até o de 1718: oferecidos ao augustíssimo monarca D. João V. Nossos Senhor.** 4. ed. Rio de Janeiro: s/d.; MEIRELES, Mário Martins. **História do Maranhão.** São Luís: FUNC, 1980.

²⁴⁰Termo de Vereação do Senado de São Luís, 29 de dezembro de 1651. Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 37 e 37a, APEM.

²⁴¹Ibidem.

assim o soberano resolvesse mudar o regime de governo do Estado, “e *que sendo causo que Sua Majestade mande tal capitão-mor se lhe receba sua provisão e se mande sobstar seu cargo até avisar a Sua Majestade*”. E finalizaram o termo assegurando a decisão entre todos: “e de como assim o acordaram entre o dito povo e oficiais da Câmara todos assinaram.”²⁴²

Apesar de esse termo se encontrar todo riscado, indicando que houve um cancelamento no seu registro, ainda assim ele é muito significativo para se ter uma ideia dos ânimos a que chegaram as discussões sobre a forma de governo adotado no território do Maranhão e Grão-Pará. Pelo teor do termo, a discussão foi intensa. As palavras indicam que os oficiais estavam dispostos até mesmo a suspender uma decisão régia para que a questão fosse revista. Porém, os rabiscos presentes no termo também indicam certa ponderação.

Provavelmente porque a questão exigia uma diplomacia mais fundamentada, os camaristas resolveram fazer outro documento no qual assinaram 83 homens da governança do Estado do Maranhão e Grão-Pará, dando um tratamento mais diplomático ao tema. Puseram título ao termo identificando o assunto que motivou a assembleia: “sobre a distinção deste governo como foi esta Câmara informada por carta vindas do reino”.²⁴³

Iniciaram o texto referindo-se à murmuração que se encontrava na cidade por conta de umas cartas chegadas com a notícia da separação do governo das capitanias. Diante de tal mudança, os “homens bons” justificavam sua indignação: “porque a direito e razão de acudir a este negócio incumbe *a esta cidade por ser cabeça do Estado e a tal distinção de governador o dito senhor não podia fazer sem esta câmara ser ouvida* por parte do povo e alegar de seu direito e justiça”.²⁴⁴ Alegavam ainda o prejuízo que sofriam ao serem excluídos do debate: “o que fica em grande dano deste povo por ser Sua Majestade mal informada pelas razões que logo se manifestaram na dita Junta com que totalmente se considera ficará esta terra pobre e miserável o que redunde em grande perda em a renda dos dízimos de Sua Majestade”.²⁴⁵

Caso a condição de “terra pobre e miserável” não fosse o suficiente para convencer o monarca, os camaristas apelavam para um argumento historicamente infalível: “e *no ato de guerra* impossibilitado de socorro algum que para haver das capitanias vizinhas *por razão de soberania e independência das ditas capitanias* como já o experimentamos na guerra que fizemos ao inimigo holandês e administração da justiça”.²⁴⁶ E prescreviam ainda: “outrossim,

²⁴²Ibidem.

²⁴³ Ibidem.

²⁴⁴ Ibidem.

²⁴⁵ Ibidem.

²⁴⁶ Ibidem.

*fica perdida por não terem os povos um governador geral a quem se queixar das forças e violências que se fizerem por serem estas capitánias partes remotas de o não poderem fazer a Sua Majestade e por outras muitas razões de honra que a seu tempo alegaram a Sua Majestade”.*²⁴⁷

Por fim, davam os seus vereditos a respeito da questão: “e sendo tudo ouvido resolveram todos uniformemente que convinha muito ao serviço de Deus e de a Sua Majestade e bem deste Estado que Sua Majestade fosse informada do caso”.²⁴⁸ Primeiro, iriam informar ao monarca das implicações da possível separação do Estado em dois governos. Sutilmente os camaristas advertiam-no ainda que se antecipavam em informá-lo “para se não conseguir e que vindo a esta cidade uma provisão do dito Senhor sobsteja o efeito [...] e seu cumprimento até Sua Majestade definir a esta Câmara sobre a matéria”.²⁴⁹

Enfim, os oficiais do Senado de São Luís habilmente refizeram seu discurso, mas continuaram a reafirmar suas posições quanto à mudança do sistema de governo do Estado mas também de São Luís continuar como sede do governo, deixando claro que, enquanto eles não fossem ouvidos e, caso a provisão régia chegasse, esta não teria efeito.

De toda forma, ou porque os argumentos dos oficiais de São Luís não tivessem sido suficientes ou porque as forças políticas do Pará tivessem mais poder de negociação em Lisboa ou porque o monarca estava convencido de que o aumento da Conquista somente seria possível com outro sistema de governo, o fato é que a Coroa continuou com seus planos de independência política e administrativa das duas capitánias. Em 1652, o monarca resolveu por carta régia, extinguir o Estado do Maranhão e Grão-Pará e restabelecer a separação das duas capitánias (Maranhão e do Grão-Pará), optando assim pelo sistema de governo dos capitães-mores. Todavia, a decisão foi revogada dois anos depois, em 25 de agosto de 1654, quando nova carta régia restabeleceu o Estado do Maranhão e Grão-Pará. São Luís foi sede do governo do Estado até 31 de julho de 1751 quando, por meio de carta régia, foi instituído o Estado do Grão-Pará e Maranhão com sede em Belém. Essa mudança foi ratificada pela carta régia de 6 de agosto de 1753. O Estado passou por nova separação. Foi dividido em quatro grandes capitánias: Piauí, Maranhão, Grão-Pará e São José do Rio Negro. Cada uma com seu

²⁴⁷ Ibidem.

²⁴⁸ Ibidem.

²⁴⁹ Ibidem.

respectivo governador, subordinado ao governador-geral e capitão-general sediado em Belém.²⁵⁰

Outro aspecto a ressaltar sobre a criação do Estado do Maranhão e Grão-Pará é o fato de as implicações da subordinação administrativa do Estado ficarem ligadas diretamente a Lisboa. Embora existisse o cargo de ouvidor-geral, instância administrativa responsável pelas questões jurídicas, e visto que o território ficou subordinado diretamente à Coroa e ao corpo jurídico metropolitano, eram comuns as correspondências de oficiais régios e demais moradores das capitanias do Maranhão e do Grão-Pará dirigidas diretamente ao monarca português. Essa comunicação passava diretamente pela Casa de Suplicação, tribunal de justiça da Corte, e pelo Conselho Ultramarino (1642), importante órgão da política ultramarina que influenciou nas nomeações de governadores, capitães-mores e demais oficiais régios.

Nas capitanias do Maranhão e do Grão-Pará, desde a época de Jerônimo de Albuquerque Maranhão (1616-1618), as questões de natureza jurídica deviam ser intermediadas por um ouvidor-geral, cuja função era receber e julgar os recursos das sentenças, tanto dos juízes ordinários quanto dos ouvidores das capitanias de sua jurisdição, enviando as apelações e agravos de seus julgamentos à Casa da Suplicação de Lisboa.²⁵¹

Entretanto, uma das práticas políticas dos oficiais do Estado do Maranhão e Grão-Pará era o envio de correspondências direto à Coroa. Como não era exclusividade do corpo jurisdicional a correspondência com a corte lusa, a Câmara, provedores, donatários, capitães-mores, sargentos, oficiais menores, mas também particulares escreviam direto para a Corte pedindo mercês, cargos, privilégios, fazendo denúncias uns dos outros ou reivindicando soldos, ajudas de custo, mão de obra e condições materiais, sempre com o argumento de que precisavam continuar o serviço da conquista.

Convém observar por fim que, do ponto de vista da Coroa, as pulsações internas nas capitanias do norte advindas da organização desse novo Estado, longe de parecerem “anarquias”, eram uma garantia da permanência portuguesa na terra e serviram para manter em funcionamento o jogo político necessário para firmar a dominação do território. Competia à Corte administrar, equilibrar as tensões locais, de modo a estimular o permanente interesse pela terra, condição indispensável para a manutenção da defesa e, conseqüentemente, para a consolidação da soberania imperial portuguesa.

²⁵⁰ Pela carta régia de 20 de agosto de 1772 foi feita nova divisão do Estado do Grão-Pará e Maranhão. Dividiu-se o Estado em dois: o do Grão-Pará, abrangendo a capitanias do Rio Negro e o Estado do Maranhão e Piauí, com capital em São Luis. MEIRELES, 1980.

²⁵¹ SALGADO, op. cit.

Em suma, tomando-se como base a ação da Coroa ibérica na conquista do extremo norte da América portuguesa defendeu-se, neste capítulo, a importância de uma reavaliação do processo conquistador do Maranhão de modo a considerar os impactos da União Ibérica como um dos aspectos determinantes para a consolidação da dominação luso-imperial. Um dado significativo nessa avaliação foi o papel estratégico dado ao território do Maranhão pelos contemporâneos. Partindo da concepção de que o Maranhão se tornou “chave”, um espaço de intermediação foram analisadas as ações políticas empreendidas pela Coroa ibérica para garantir o domínio do território. Desse modo, a relação do conquistador com os serviços prestados na conquista e defesa do território foi analisada como um dos desdobramentos dessa percepção política do espaço.

CAPÍTULO 2

“PARA O BEM DO GOVERNO DESTA PROVÍNCIA DO MARANHÃO”

2.1 A política ibérica e a função do Regimento

A defesa, ocupação e exploração do extremo-norte da América portuguesa efetivamente se instalaram quando o capitão-mor Alexandre de Moura, fidalgo da Casa Real, Cavaleiro da Ordem de São Bento de Aviz, nomeou Jerônimo de Albuquerque capitão-mor para o governo do Maranhão e Francisco Caldeira de Castelo Branco¹ como capitão-mor da “Jornada do Gram-Para e rio das Amazonas”.²

Oficialmente, as diretrizes políticas ibéricas foram traçadas no primeiro regimento do governo do Maranhão, passado em 9 de janeiro de 1616, intitulado “Regimento que o capitão-mor Alexandre de Moura deixa ao capitão-mor Hierônimo d’Albuquerque por serviço de Sua Majestade para o bem do governo desta província do Maranhão”.³ Esse regimento pode ser considerado o marco inicial da “construção de uma administração normatizada”⁴ nas partes mais setentrionais da América portuguesa. Para uma monarquia pluricontinental⁵ com poderes

¹ Francisco Caldeira Castelo Branco foi capitão-mor do Rio Grande do Norte entre 1612 e 1614. Servia na guarnição de Pernambuco quando, em 1615, a mandado de Alexandre de Moura, veio ao Maranhão em socorro de Jerônimo de Albuquerque, que estava aquartelado em Guaxenduba, em trégua com La Ravardiére. Após a expulsão dos franceses, foi enviado ao Pará, com ordenado anual de cem mil réis. Foi deposto do governo em 14 de setembro de 1618 por uma sublevação de seus oficiais, que o meteram a ferros e o enviaram preso a Lisboa, em maio do ano seguinte, por ordem do governo da metrópole, onde morreu na prisão. BARATA, Manoel. **Formação histórica do Pará**. Coleção Amazônica – Série Veríssimo. Pará: UFPA, 1973.

² Auto que mandou fazer o Capitão mor Alexandre de Moura sobre alguns capítulos de seus regimentos a que devia dar comprimento. BNRJ, 1905, v. 26, n. 23, p. 238.

³ REGIMENTO que o capitão-mor Alexandre de Moura deixa ao capitão-mor Hierônimo d’Albuquerque por serviço de Sua Majestade para bem do governo desta província do Maranhão. BNRJ, 1905, doc. n. 19, p. 229.

⁴ CONSENTINO, Francisco Carlos. **Governadores gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVIII)**: ofício, regimentos, governação e trajetórias. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: FAPEMIG, 2009.

⁵ O conceito de monarquia pluricontinental pensado por Nuno Monteiro estabelece uma contraposição ao conceito de monarquia compósita formulado por J. H. Elliot. Na monarquia pluricontinental, havia um único reino – o de Portugal – uma única aristocracia – reinol – mas seu poder se estendeu por suas diversas conquistas além-mar. A monarquia pluricontinental se fundava num complexo quadro de leis, regras e corporações, tais como concelhos, corpos de ordenanças, irmandades, posturas, regimentos, cartas patentes e diversos outros instrumentos legais espalhados pelas diferentes partes do Império, que conectava conquistas, reino e monarquia. Essa conexão de mundos apartados deu ao Império um sentido pautado numa concepção corporativa de poder baseado na reciprocidade dos laços e na autonomia dos poderes locais. Nessa monarquia, a Coroa e a primeira nobreza viviam de recursos oriundos, sobretudo, do ultramar, das conquistas e do reino. Materializando essa realidade, os indivíduos circulavam negociando oportunidades de *acrescentamento social e material*, alimentadas por uma monarquia que vivia exatamente dos recursos provenientes desses acrescentamentos materiais, políticos e espirituais obtidos por meio de serviços prestados nas mais diferentes partes do império. GOUVÊA, M de Fátima. Introdução: desenhando perspectivas e ampliando abordagens – de O Antigo Regime nos trópicos a Na trama das redes. In: GOUVÊA, M. F. S.; FRAGOSO, J. L. R. (org.). **Na trama das redes – política e negócio no império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro:

de natureza essencialmente corporativista⁶ e sinodal⁷, o regimento se tornou um recurso eficaz para delegar poderes e reafirmar laços de vassalagem, mas também, de forma direta e simples, a via possível para a materialização da vontade régia⁸ e instrução das prioridades da política de defesa, ocupação e exploração do território. É, portanto, um instrumento de delegação de poder, mas também importante meio de orientação e regulamentação dos poderes instituídos nos domínios ultramarinos e mecanismo norteador das diretrizes políticas traçadas pela Coroa em longínquos domínios.

Por meio dele, o poder régio exprimia suas preocupações, seus desejos e prioridades. Assim como a posse da terra representou o marco simbólico da fundação de um novo poder e a submissão a um novo soberano, o regimento de governo significou o marco fundador de uma política sistemática e legítima de dominação, ocupação e exploração da terra. Por meio

Civilização Brasileira, 2008; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII. **Revista Tempo**. Niterói: EdUFF, 2009, n. 27. v. 14, jul/dez, p. 49-63.

⁶ A noção de monarquia corporativa considera que o rei partilhava o poder com diferentes níveis hierárquicos. Uma das consequências desse poder repartido foi um cerceamento do poder régio, tanto no seu no aspecto da doutrina jurídica quanto pelos usos e práticas jurídicas locais. Assim, o que prevalecia na ordem corporativa eram os direitos morais e afetivos, tais como graça, piedade, misericórdia e gratidão, resultantes de laços de amizade, institucionalizados em redes de amigos e clientes. Na cultura política da monarquia corporativa, o rei era a cabeça, o comandante, o centro de um imenso corpo social que, por sua vez, funcionava como os “olhos” e os “ouvidos” do rei. Esse “órgão” ou “corpo social” era responsável pelo funcionamento das ações políticas do centro. Diante de tal função, os oficiais régios viviam sob uma proteção muito alargada de seus direitos e atribuições. Todavia, o fundamento da graça e mercê régias residia no princípio de dar a cada um o que é seu. Para maiores aprofundamentos, ver, por exemplo: HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português – revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, M. Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001; HESPANHA, António Manuel. A estrutura política em Portugal na época moderna. In: TENGARRINHA, José (org.). **História de Portugal**. 2. ed. rev. e ampl. Bauru-SP: EDUSC; São Paulo, SP: UNESP; Portugal, PT: Instituto Camões, 2001; HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan: instituições e poder político – Portugal – séc. XVII**. Coimbra: Almedina, 1994; XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: **História de Portugal**. v. 4. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993; CONSENTINO, Francisco Carlos. O ofício e as cerimônias de nomeação e posse para o governo-geral do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII). In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005.

⁷ Refletindo de forma empírica o conceito de monarquia pluricontinental a partir da natureza sinodal do regime político português, da governação e da participação de fidalgos nos cargos de governador geral do Brasil, Consentino identifica a natureza sinodal do regime político português, no qual “o processo de governação ocorre por meio da manifestação e interferência dos diversos conselhos, tribunais e juntas que cercavam, e auxiliavam os reis portugueses no exercício do poder, dando-lhe o ‘suporte organizacional adequado à decisão judicial, garantindo a expressão de todos os pontos de vista e respeitando, por isso, a natureza tópica e argumentativa do processo jurídico de decisão’. Essa dinâmica sinodal de processamento das decisões políticas na monarquia portuguesa é um aspecto importante de seu funcionamento, particularmente quando se constata a presença de vários segmentos da fidalguia portuguesa nos conselhos da monarquia”. CONSENTINO, Francisco Carlos. Monarquia pluricontinental, os conselhos e os governadores gerais do Estado do Brasil. In: GUEDES, Roberto (org.). **Dinâmicas imperiais no Antigo Regime português: escravidão, poderes e fronteiras**. Rio de Janeiro: MAUAD (no prelo).

⁸ CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005.

dele, instituíram-se e organizaram-se os cargos concernentes às áreas de Justiça, Fazenda e Defesa que deram sustentação à ação colonizadora luso-espanhola na América.

Bluteau, em seu vocabulário, relacionou *regimento* a “governo”, “direção”, ação de “governar”, “administração”, “serviço”, “obrigação”. Considerou-o um “certo modo de proceder, instituído por aqueles que têm autoridade para esta instituição”. Para ele, “Fazer um regimento para este, ou aquele efeito” fazia parte da administração; era um serviço.⁹ Morais e Silva completa esse sentido do regimento admitindo-o como um “acto ou efeito de reger, de governar, de dirigir [...] Regulamento, guia, norma, estatuto, instruções escritas ou verbais que determinam as obrigações inerentes a um cargo, ofício ou comissão”.¹⁰

Dada a importância do regimento como documento representativo de uma ação régia, Francisco Carlos Consentino o comparou na forma e na autoridade às Cartas de Lei ou aos Alvarás, diferenciando-os apenas quanto à sua finalidade.¹¹ Disposto em forma de capítulos, o regimento para ofício de governo – governadores-gerais, governadores de capitanias ou ainda capitães-mores responsáveis pelo governo de capitanias – foi um meio oficial de instalação da ação colonizadora e ordenamento político-administrativo e financeiro da Conquista.

No Brasil, o ofício de governo do território – fosse de governador-geral do Brasil e dos governadores de capitanias ou capitães-mores que exerciam o ofício de governo nas capitanias, como o caso do Maranhão – iniciava com as orientações passadas em regimentos. Desde a instalação do governo-geral, os regimentos concedidos a esses oficiais superiores se tornaram a mais importante base legal para o funcionamento e organização administrativa do território.¹² O monarca era a única autoridade com poderes para estabelecer em regimentos as obrigações concernentes ao ofício de governador-geral.

Por meio desse documento, o soberano dividia temporariamente com esse oficial poderes exclusivamente régios na administração da terra. Para cada cargo (governador-geral, governador de capitania, capitão-mor) havia delegações regimentais hierarquicamente estabelecidas. As principais áreas de atuação constantes no regimento do governador-geral – como representante direto do rei – eram a justiça, a economia e a defesa. Dentre os poderes delegados ao governador-geral¹³, estava o de nomear e passar regimentos a governadores ou a capitães-mores de capitanias, instruindo-os sobre a forma como deviam exercer seus ofícios.

⁹ BLUTEAU, D. Raphael. **Vocabulário português e latino**. Rio de Janeiro: UERJ, s. d. CD-ROM.

¹⁰ MORAIS E SILVA, Antonio. **Grande dicionário da língua portuguesa**. v. 9. 10. ed. Lisboa: Editorial Confluência, 1953. In: CONSENTINO, 2009.

¹¹ CONSENTINO, 2009.

¹² SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

¹³ Sobre os poderes do governador-geral, ver, entre outros, SALGADO, op.cit.

Os governadores e os capitães-mores respondiam por suas capitâneas e, seguindo as orientações regimentais, prestavam contas de suas ações ao governador-geral do Brasil.

O regimento era, portanto, um documento de delegação de poderes e hierarquização de ofícios expedido pelo monarca ou pelo governador-geral, no qual se definiam procedimentos próprios da governação local. Não é demais reafirmar que a obtenção desses ofícios implicava uma relação de fidelidade e confiança por parte de quem nomeava – monarca ou governador-geral¹⁴ – e de quem recebia o cargo. Assim procedeu Gaspar de Sousa, quando a Coroa portuguesa investiu sistematicamente na conquista do Maranhão. Em 29 de maio de 1613, o governador-geral do Brasil mandou passar provisão a Jerônimo de Albuquerque, nomeando-o “capitão da conquista e descobrimento das terras do Maranhão”, com soldo de duzentos mil réis, metade em dinheiro e metade em fazendas pagas no almoxarifado da dita Conquista a partir de 1º de maio de 1614.¹⁵

Nascido em Olinda em 1548, descendente da influente família Albuquerque e do índio principal Arco Verde, além de ser parente do primeiro donatário de Pernambuco, Duarte Coelho, Jerônimo de Albuquerque era filho da índia Maria do Espírito Santo Arcoverde e do capitão Jerônimo de Albuquerque. Aprendeu a ler e escrever com os jesuítas. Com seu pai e seu avô materno, aprimorou-se na arte da guerra, nas lutas travadas contra os índios do Iguaraçu, em Pernambuco. A convivência com seus parentes indígenas lhe rendeu larga experiência no conhecimento da vida nativa e uma vasta folha de serviços prestados na conquista e defesa da Paraíba, do Rio Grande do Norte e do Ceará.¹⁶

A nomeação de Jerônimo de Albuquerque para a conquista do Maranhão foi seguida de um regimento (1614) no qual o governador-geral lhe especificou claramente a finalidade para a qual estava recebendo aquele ofício: fazer a “conquista e descobrimento das terras e rios do Maranhão”. Para tanto, recomendou ao capitão-mor: “guarde o regimento seguinte, sem dele exceder nada, e parecendo-lhe que conforme ao estado das cousas se devem alterar algumas das [cousas] declaradas no dito regimento, o fará com consentimento das pessoas abaixo nomeadas e das mais que entender podem ter votos”.¹⁷

¹⁴ CONSENTINO, 2009.

¹⁵ MORENO, Diogo de Campos. **Jornada do Maranhão por Ordem de Sua Majestade feita no ano de 1614**. Rio de Janeiro: Editorial Alhambra, 1984.

¹⁶ MARQUES, César A. **Dicionário histórico-geográfico da Província do Maranhão**. 3. ed. revista e ampliada. São Luís: Edições AML, 2008. Ver também LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. **Jerônimo de Albuquerque Maranhão: guerra e fundação no Brasil colonial**. São Luís: UEMA, 2006.

¹⁷ REGIMENTO dado a Jeronymo d’Albuquerque pelo Governador Gaspar de Sousa. 22 de junho de 1614. STUDART, Guilherme. **Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará**. Fortaleza: Typ. Studart, 1904, 1º v., doc. n. 12, p. 92.

A nomeação de Jerônimo de Albuquerque para a conquista do Maranhão se enquadrava perfeitamente nos moldes do Antigo Regime. Nas palavras de Francisco Consentino, “era uma mercê régia decorrente do respeito, confiança e estima conquistados pelo ‘bom procedimento com que até agora tem feito’ os serviços, para os quais foi encarregado pela monarquia”.¹⁸ A confiança depositada em Jerônimo de Albuquerque procedia da influência de sua família em Pernambuco, mas principalmente dos serviços prestados na conquista da Paraíba, do Rio Grande do Norte e do Ceará.

Contudo, o princípio da confiança que regia a conduta dos conquistadores ficou seriamente abalado quando o oficial deixou de cumprir satisfatoriamente a função para a qual foi designado. A reação do governador-geral, Gaspar de Sousa, à trégua estabelecida entre Jerônimo de Albuquerque e La Ravardière, na guerra de 1615, é bastante emblemática do tipo de condutas aqui tratadas. Logo que soube do acordo feito entre portugueses e franceses, Gaspar de Sousa enviou Alexandre de Moura ao Maranhão com a seguinte recomendação:

Porém, visto o acordo que os dois capitães tomaram e o assento das tréguas e assim as alianças que se tratam entre as coroas de França e Espanha por parentesco tão conjuntos, *importa não se mostrar que Sua Majestade manda se quebrem as ditas tréguas e se rompa com o inimigo até que as armas, quando de outra maneira não venham nisso*, os façamos despejar da ilha em que residem e em todas as mais partes daquele rio sem lhes deixar alguma onde tornem a assentar.

E porquanto Jerônimo d’Albuquerque no regimento que lhe dei não levava ordem minha para os tais concertos, a mim me pertence não consentir neles na forma da provisão que com esta envio a Vossa Mercê para esse efeito, calando a verdade de Sua Majestade o saber e ordenar assim pelos respetos referidos.

E a Jerônimo d’Albuquerque escrevo, dizendo-lhe que eu ordeno a Vossa Mercê não este pelo assento que fez com o inimigo, visto não levar comissão que tal lhe concedesse, *a qual necessidade se requeria estando-me a empresa encarregada a mim particularmente por provisão de Sua Majestade.*¹⁹

No início do documento acima referido, Gaspar de Sousa recomendou sigilo absoluto a respeito dos assuntos tratados. Não era para menos. Independente da relação diplomática entre as duas nações europeias, Portugal considerava inimigos os gauleses que se instalaram naquela parte do reino, ordenando, por essa razão, medidas enérgicas e definitivas no sentido de expulsá-los do território.

¹⁸ CONSENTINO, 2009, p. 81.

¹⁹ Livro 1º do Governo do Brasil (1607-1633). Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1958, doc. 26, p. 117 (destaques meus).

Referindo-se ao regimento que passou a Jerônimo de Albuquerque, em 1614, para que este fizesse a expedição de conquista do Maranhão, o governador-geral, por sua vez, deixou claro que não lhe havia dado nenhuma instrução para fazer acordo com Ravardière. Pelo contrário, as determinações foram para que “os possam ir lançar da parte onde estiverem” os inimigos. Para essa finalidade o capitão fora confiado e designado. A atitude conciliatória de Jerônimo de Albuquerque lhe custou caro. O capitão perdeu a primazia da missão para Alexandre de Moura, que recebeu poderes de general e, sem precisar dar um tiro, oficializou o que, de fato, aquele capitão havia realizado. Porém, se na cultura política²⁰ ultramarina do Antigo Regime os serviços de defesa se tornaram um importante meio de ascensão social para os conquistadores e um importante bem deixado aos descendentes destes, para o poder régio esses serviços permitiram a presença portuguesa e a consolidação da soberania luso-espanhola no território. Expulsar o inimigo e garantir a conquista por meio da guerra era uma das maiores prestações de serviço feitas à monarquia. O serviço da guerra de conquista representava, sobretudo, a defesa e conservação de um bem régio e, por isso mesmo, foi estimulado e muito valorizado pelo rei.

Como bom governante, o monarca e seus representantes deviam saber reconhecer os méritos de quem, em algum momento, houvesse empenhado sua vida em relevantes serviços. Esse princípio definia a relação de confiança e gratidão do rei para com seus vassalos. No Maranhão, não obstante as circunstâncias pouco confortáveis criadas pela hesitação de Jerônimo de Albuquerque, o governador-geral do Brasil entendeu que o capitão agira daquela forma influenciado por seu colateral, Diogo de Campos Moreno. Assim, reconhecendo a importância e os méritos do valoroso serviço prestado pelo capitão, recomendou a Alexandre de Moura que lhe concedesse algum ofício:

²⁰ “A noção de *cultura política* sugere uma espécie de código, um conjunto de referentes e um acervo de representações no seio de um corpo social ou de uma tradição política. Constitui-se em favor da agregação social, contribuindo de modo decisivo na elaboração de uma visão comum do mundo, de uma leitura compartilhada do passado, do presente e do futuro. Engloba um patrimônio composto por vocabulários, símbolos e gestos, por um arsenal de ferramentas que exprimem valores, idéias e desejos de um dado corpo social”. BICALHO, Maria Fernanda B. Apresentação. In: CORRÊA, Helidacy Maria Muniz; ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo (org.). **Estratégias de poder na América portuguesa: dimensões da cultura política**. Niterói, RJ: PPGH-UFF / São Luís: UEMA / Imperatriz, MA: Ética, 2010, p. 10. Ao se debruçar sobre o estudo da cultura política na época moderna, a historiografia portuguesa leva em consideração “a percepção do hibridismo que havia caracterizado o processo de surgimento do *cavaleiro-mercador*, personagem-chave a liderar o processo de expansão marítima portuguesa, bem como a cultura política das cortes e a adoção da prática letrada na sociedade de corte. As concepções corporativas da sociedade portuguesa, bem como o processo de formação da nobreza e a dinâmica das redes clientelares em Portugal, merecem também grande destaque enquanto elementos fundadores de uma cultura política particular daquele tempo e lugar”. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; SANTOS, Marília Nogueira dos. *Cultura política na dinâmica das redes imperiais portuguesa, séculos XVII e XVIII*. In: ABREU, Martha; SOIHET, Raquel; GONTÍJIO, Rebeca (org.). **Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 93.

Tornarei a lembrar nesta a V. Mercê *que sem índios não se pode fazer guerra, e sem Jerônimo d'Albuquerque não temos índios*, pelo que todos os ofícios que V. Mercê fizer para que o fidalgo, sem embargo *desta mudança, não fique desgostoso*, os havereis por mui necessário e em que V. Mercê a S. Majestade faz mui grande serviço; e esta é a razão por que na provisão que lhe passei lhe dou o nome de colega e colateral de V. Mercê, com o mesmo ordenado que antes tinha. E certo *entendo que tudo lhe é devido, pois lhe não podemos negar a honra que ganhou e a satisfação que merece*. [...] e V. Mercê se aconselhe em tudo com o dito Jerônimo [d'Albuquerque] [...] as matérias, dando-lhe o lugar que se lhe deve para o ter contente e satisfeito, e no executar, faça Vossa Mercê o que lhe parecer mais acertado.²¹

A plasticidade portuguesa mais uma vez se acomodou às situações locais. Pela importância de seu papel na conquista ou pelos méritos de seus serviços, Jerônimo de Albuquerque continuou sendo beneficiário da confiança que lhe fora depositada. A experiência e a confiança eram requisitos indispensáveis para a nomeação de novos postos.

Seguindo tal recomendação, Alexandre de Moura nomeou Jerônimo de Albuquerque capitão-mor do Maranhão e Francisco Caldeira Castelo Branco, capitão-mor na expedição de descobrimento do Grão-Pará e rio das Amazonas, “por confiar dele faria o serviço del Rey como era necessário”.²² A confiança no serviço de Castelo Branco também resultava de uma larga experiência no serviço de conquista e defesa, como justificou Alexandre de Moura: “lhe mandei passar o presente regimento, mais para lembrar algumas cousas, que para lhe dar regras do que se deve fazer, por confiar de sua prudência dará de si bastante satisfação”.²³

Os depoimentos acima revelam ainda uma dimensão delegada e uma limitação de poderes conferidos aos oficiais em seus regimentos. Havia um reconhecimento tácito de que, no exercício das funções, as situações locais exigiriam dos oficiais decisões que não estavam previstas em seus regimentos. Por isso, eram investidos de poderes para decidir sobre elas.

Todavia, a delegação de poder também tinha seus limites. Da mesma forma que Gaspar de Sousa concedeu autonomia de poder no regimento de 1614 passado a Jerônimo de Albuquerque, expressamente lhe ordenou a submissão de quaisquer mandos locais à decisão de um corpo de oficiais, lembrando-lhe que, se tivesse de modificar alguma daquelas determinações, devia fazê-lo somente mediante o consentimento de oficiais eleitos.

²¹ Livro 1º do Governo do Brasil (1607-1633). Rio de Janeiro: MRE, 1958, doc. 26, 24, p. 121 (destaques meus).

²² Auto que mandou fazer o Capitão mor Alexandre de Moura sobre alguns capítulos de seus regimentos a que devia dar comprimento. BNRJ, v. 26, n. 23, p. 238.

²³ Regimento que Alexandre de Moura deixou a Francisco Caldeira. BNRJ, doc. n. 24, p. 239.

Esses mesmos princípios se encontravam no regimento passado por Alexandre de Moura a Jerônimo de Albuquerque, em 1616, para o exercício do governo do Maranhão. Ao finalizar as instruções sobre como o capitão-mor devia cuidar do governo do Maranhão, Alexandre de Moura o advertiu: “deixo o de mais a seu entendimento o como deve governar esta Província”.

Em seguida, aconselhou: “não use de outro nenhum regimento que lhe seja dado e só deste usará até nova ordem de sua Majestade ou do Governador-Geral do Estado do Brasil”.²⁴ Como em toda a América portuguesa, a natureza delegada e limitativa dos poderes perdurou nas instruções de governo do Maranhão, a exemplo do regimento de governo passado a André Vidal de Negreiros, em 1655. Em diversos capítulos de seu regimento, pode-se observar o monarca delegando poderes ao governante e, ao mesmo tempo, observando-lhe: “mas, no entanto, não inoveis cousa alguma”.²⁵ Além da natureza delegada e limitativa expressa nos referidos documentos, havia instruções ainda mais completas como se pode verificar no fragmento do regimento de Francisco Caldeira:

E porque de seu talento e experiência, confio procederá nesta Jornada conforme o tempo lhe for mostrando as ocasiões *deixo a seu entendimento muitas cousas* que aqui lhe pudera lembrar, significando-lhe somente o muito serviço que nisso fará a sua Majestade *de quem deve esperar equivalentes mercês*.²⁶

Analisando o jogo político, as tensões e os processos de comunicação e mediação entre a Coroa e os súditos, Fernanda Olival²⁷ sublinha que o caráter da justiça no Antigo Regime reside no “princípio ‘de dar a cada um o que é seu’, quer no repartir do prêmio e do castigo (justiça distributiva), quer no cumprimento dos contratos (justiça comutativa)”.²⁸ Assevera ainda a autora que a relação entre prêmio e castigo criou uma “desigualdade dos desempenhos e dos direitos” entre súditos.²⁹ Nesses termos, o direito de “receber” estava condicionado à obrigação de desempenhar bem a função da qual o indivíduo foi investido.

²⁴ Regimento que o capitão-mor Alexandre de Moura deixa ao capitão-mor Hieronimo d’Albuquerque por serviço de Sua Majestade para bem do governo desta província do Maranhão. BNRJ, doc. 19, p. 233.

²⁵ Regimento de André Vidal de Negreiros. 14.04.1655. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: IHGB / Conselho Federal de Cultura, 1972, t. II, p. 703. Este regimento também se encontra no AHU_ACL_CU_009, Caixa 3, Documento 363.

²⁶ Regimento que o capitão-mor Alexandre de Moura deixou a Francisco Caldeira. BNRJ, 1905, doc. n. 24, p. 239 (destaques meus).

²⁷ OLIVAL, Fernanda. **As ordens militares e o Estado Moderno**. Lisboa: Estar Editora, 2001.

²⁸ *Ibidem*, p. 20.

²⁹ *Ibidem*.

Da mesma forma, a relação entre mercê e castigo implicou um poder concedido a quem podia avaliar e arbitrar – nesse caso, o rei, o único a quem era delegado tal poder. O direito de fazer justiça, isto é, de conceder mercê e castigar, era exclusivo do rei. Portanto, o “prêmio” – isto é, a mercê –, assim como o “castigo”, não chegava a todos; apenas àqueles que fizessem por merecer. Por extensão, ao soberano competia o direito exclusivo de determinar quem era merecedor de tal mercê ou punição. A meritocracia se tornou, assim, um importante mecanismo de afirmação do poder régio na garantia de seus interesses e no equilíbrio das tensões entre súditos.

Nas palavras de Fernanda Olival, “premiar e punir eram atributos essenciais do domínio, da capacidade para governar súditos, ao lado do poder para ordenar, proibir, autorizar e decidir”.³⁰ A justiça distributiva se tornou um dos alicerces fundamentais da ordem estabelecida. Prestar um serviço à Coroa, “com o objetivo de pedir em troca recompensas, tornou-se quase um modo de vida” e uma estratégia de sobrevivência material, honorífica e de promoção na sociedade do Antigo Regime.³¹ Como se pode observar, monarca e súditos estavam enredados sob o manto de uma economia das mercês.

Como reflexo da cultura política do Antigo Regime, o regimento cumpria seu papel: definir ofícios, instruir sobre o exercício dos serviços, delegar e limitar poderes e ainda criar uma expectativa de remuneração pelos serviços prestados ao monarca. Todas essas dimensões estavam alicerçadas no princípio da vassalagem, isto é, na obediência e fidelidade aos preceitos régios. A função do regimento como regulador da vida política e hierarquizador dos ofícios se tornou o fundamento da autoridade na conquista do Maranhão.

Nomeado pelo governador-geral do Brasil com poderes de general, Alexandre de Moura instituiu, após a tomada de São Luís, o primeiro governo do Maranhão, passando orientações “para o bem do governo desta Província”.³² Essas instruções deviam ser fielmente seguidas pelo capitão-mor Jerônimo de Albuquerque “até nova ordem de sua Majestade ou do Governador-geral do Brasil”.³³

Essa dimensão hierarquizante perpassa o regimento de Jerônimo de Albuquerque em vários momentos, inclusive logo no título, quando Alexandre de Moura deixou claro que era ele quem passava as instruções ao capitão-mor, cabendo a este o exercício de um *bom governo*. Os poderes de general concedidos a Alexandre de Moura lhe permitiram passar o

³⁰ Ibidem.

³¹ Ibidem.

³² Regimento que o capitão-mor Alexandre de Moura deixa ao capitão-mor Hieronimo d’Albuquerque por serviço de Sua Majestade para bem do governo desta província do Maranhão. BNRJ, doc. n. 19, p. 233.

³³ Ibidem.

regimento ao capitão-mor, bem como orientá-lo sobre como deveria proceder no governo local. A despeito de toda a importância de Jerônimo de Albuquerque, declaradamente expressa pelo governador-geral, a dimensão hierarquizante entre Alexandre de Moura e o capitão-mor foi mantida no regimento.

Outro momento que expressa uma dimensão hierarquizante contida no documento foi quando Alexandre de Moura estabeleceu a autoridade do governo em todo o território: “E porque *todas estas capitanias e distrito desta grande Ilha, digo, província lhe ficam sujeitas em paz e obediência de Sua Majestade lhe não encarece o muito que fazer em sua conservação*”.³⁴ Como general, Alexandre de Moura passou o governo do território a Jerônimo de Albuquerque e consequentemente determinou a sujeição dos súditos àquele governo.

É importante observar ainda que o reconhecimento da autoridade de governo instituída por Alexandre de Moura abrangia uma extensão que não se restringia à Ilha de São Luís, mas compreendia um amplo território, composto por capitanias e distritos do Maranhão e do indefinido Grão-Pará.³⁵ Após a instituição e legitimação do governo local, Alexandre de Moura destacou a subordinação da Conquista ao poder central e ao governo-geral, ordenando ao capitão-mor que não usasse nenhum outro regimento até nova ordem do soberano ou do governador-geral do Brasil. Do ponto de vista hierárquico, a partir desse momento, o governo do Maranhão se incorporava oficialmente à administração do Império ibérico.

Mas, ao lado da prestação de serviços ao rei e da expectativa de remuneração que movia os conquistadores a se embrenharem nas conquistas dessas remotas paragens, interesses determinados pela peculiaridade da região dinamizaram ainda mais a relação entre a Coroa ibérica, governantes locais e conquistadores. Do ponto de vista da Coroa, seus interesses se expressavam na comunicação estabelecida com os governantes locais. Em relação aos governos locais e demais conquistadores, e não obstante os princípios e diretrizes políticas norteadoras da governança dos agentes, em que medida essas instruções traçadas pela Coroa ibérica para o território de fato definiram ou expressaram as práxis políticas dos locais?

³⁴ Ibidem

³⁵ Quando se estuda o século XVII, nunca é demais lembrar que este Maranhão ao qual nos referimos do ponto de vista territorial integra uma vasta área indefinida entre o noroeste da capitania do Ceará até a desconhecida região pertencente ao vice-reino do Peru. A maioria dos trabalhos que tratam desse período, de uma forma ou de outra, esclarecem a respeito da territorialidade desse espaço. No entanto, destaco o trabalho de Alírio Cardoso, pela discussão atualizada a respeito dessa região. CARDOSO, Alírio Carvalho. **Insubordinados, mas sempre devotos: poder local, acordos e conflitos no antigo Estado do Maranhão (1607-1653)**. Campinas, 2002, 256 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, 2002.

A primeira pista para uma reflexão possível em torno desse problema se encontra justamente nos instrumentos de comunicação usados tanto pela Coroa, para instituir suas diretrizes colonizadoras, quanto pelos seus agentes, ou seja, regimentos de governos e demais documentos, como cartas, relatórios, ofícios, consultas, entre outros. No caso das comunicações “*par de là*”, tomarei como base para uma reflexão acerca das diretrizes metropolitanas de governo da Conquista o regimento de Jerônimo de Albuquerque, de 1616. Concretamente, esse documento foi o ponto de partida das diretrizes do poder central com vista à efetiva colonização da Conquista. O regimento de 1616 é, portanto, o marco fundador de um amplo e complexo discurso colonizador estabelecido pelo poder régio, na Conquista do Maranhão.

Subsidiando esta análise, dialogarei com três outros regimentos. O de 1614, também passado a Jerônimo de Albuquerque, e dois outros (de 1643 e de 1655) que orientaram os governos do Maranhão, nomeadamente o de Pedro de Albuquerque e Luís de Magalhães, entre 1643 e 1652, e André Vidal de Negreiros, em 1655. Essa movimentação temporal permitirá perceber as permanências e mudanças nas diretrizes no governo do Maranhão. O cotejamento desses documentos é essencial para se perceberem os “desequilíbrios”, as quebras nas movimentações e práxis dos agentes dessa ordem sócio-política-administrativa local, como para se observar em que medida as diretrizes da política colonizadora traçadas pela Coroa ibérica, nos regimentos de 1614 e 1616, permaneceram como fundamento da ação da governança no Maranhão.

2.2 A política ibérica ultramarina regendo o governo do Maranhão

Apesar de Berredo fazer referência ao regimento do governador do Maranhão Francisco Coelho de Carvalho (1626-36)³⁶, concretamente, até o presente momento, tem-se

³⁶ Referindo-se ao regimento de Francisco Coelho de Carvalho, Berredo diz: “Nas bem ponderadas disposições **de seu regimento**, levava ele já como seguros os desempenhos de sua ocupação no serviço do príncipe e utilidade pública”. Além desse regimento, Berredo cita ainda uma carta de Rui Vaz de Siqueira (1662-1667) ao Senado, em 1664, em que o governador diz ter recebido um regimento: “Não lhes mandei a Vossas Mercês que fizessem junta, convocando os prelados das religiões; porque no **meu regimento** me ordena Sua Majestade os casos em que devo fazê-las, que somente à minha pessoa toca”. BERREDO, Bernardo Pereira de. **Anais histórico do Estado do Maranhão, em que se dá notícia do seu descobrimento, e tudo o mais que nele tem sucedido desde o ano em que foi descoberto até o de 1718**: oferecidos ao augustíssimo monarca D. João V. Nossos Senhor. 4. ed. Rio de Janeiro: s/d, p. 149 e 293. João Francisco Lisboa aponta para as referências de Berredo, mas em seguida confessa não os ter encontrados, afirmando: “e presumimos que seriam antes meras instruções, como tantas outras que se expediram depois, a cada novo despacho”. LISBOA, João Francisco. **Jornal de Tímon**: apontamentos, notícias e observação para servirem a História do Maranhão. São Luís: Editora Alhambra, s/d. v. II, p. 150.

conhecimento integral de dois regimentos para o governo do Maranhão no período de 1615 a 1656, a saber: as referidas instruções passadas a Jerônimo de Albuquerque por Alexandre de Moura (1616)³⁷ e o conhecido regimento de 1655, dado a André Vidal de Negreiros (1655-1656).³⁸ A consulta do Conselho Ultramarino datada de 9 de abril de 1655 faz referência ao regimento de 30 de janeiro de 1643, que orientou dois governos do Maranhão – o de Pedro de Albuquerque (1643-1644) e o de Luís de Magalhães (1649-1652).³⁹

O documento serviu de base para a elaboração do regimento de André Vidal de Negreiros. Com a finalidade de realizar no governo de André Vidal de Negreiros “uma *grande reforma* na República desse Estado”⁴⁰, o rei D. João IV mandou fazer uma série de emendas no regimento de 1643, retirando daquelas instruções os capítulos que não correspondessem mais à realidade da época, adaptando-as ao tempo presente e acrescentando novos capítulos de acordo com as necessidades do momento.⁴¹ O Conselho Ultramarino apresentou ao soberano, em 11 de janeiro de 1655, o novo regimento

tirado do que se deu a seus dois últimos antecessores Pedro de Albuquerque e Luís de Magalhães, *com algumas palavras emendadas* para melhor linguagem de papéis em que V. M. assina e *também se tiraram do velho alguns capítulos desnecessários para o tempo presente e o que crescer em alguns capítulos, e os que se fizeram de novo* para V. M. ser melhor servido, se contém no papel incluso assinado pelo secretário deste Conselho, de que tudo dá conta a V. M. para lhe ser presente, e havendo assim por bem se servir de assinar o dito Regimento.⁴²

Como indica o fragmento acima, o regimento dos governos de Pedro de Albuquerque e Luís de Magalhães serviu de parâmetro para as reformas que o poder régio desejou implementar no governo de André Vidal de Negreiros, no Maranhão. O historiador Rafael Cambouleyron⁴³, analisando o regimento de Gomes Freire de Andrade (1685-1687), sugere que as instruções passadas a André Vidal de Negreiros se tornaram “um regimento

³⁷ Ofício do capitão mor do Maranhão Alexandre de Moura, ao rei D. Filipe II, 24 de setembro de 1616. AHU_ACL_CU_009, Caixa 1; Documento 8.

³⁸ Regimento de André Vidal de Negreiros. 14.04.1655. MENDONÇA, op.cit.

³⁹ Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, 9 de abril de 1655. AHU_ACL_CU_009, Caixa 3; Doc. 360.

⁴⁰ Regimento de André Vidal de Negreiros. MENDONÇA, 1972, op. cit., t. II. p. 701 (destaques meus).

⁴¹ Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, 9 de abril de 1655. AHU_ACL_CU_009, Caixa 3; Documento 360 (grifos meus).

⁴² Carta do Conselho Ultramarino ao rei, em 11 de janeiro de 1655. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, 9 de abril de 1655. AHU_ACL_CU_009, Caixa 3; Documento 360 (destaques meus).

⁴³ CHAMBOULEYRON, Rafael. O ‘Regimento para Gomes Freire, governador do Maranhão’. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, a. 169(439): 403-433, abr/jul., 2008, p. 404.

‘padrão’⁴⁴ para a maioria de seus sucessores, seguindo uma tendência verificada no Estado do Brasil.

De fato, o secretário do Conselho Ultramarino comentou com o monarca que “No fim do capítulo 1 que trata da execução do mesmo regimento se acrescentou que o cumprirão ele, e seus sucessores”.⁴⁵ Desse modo, na forma final das disposições passadas a Negreiros, o próprio rei lhe ordenou: “E porque convém usardes dele com Regimento, vos envio este, *o qual cumprireis vós e os vossos sucessores* mui inteiramente, em tudo quanto vos for possível”.⁴⁶

Se o regimento de Negreiros sinaliza para mudanças realizadas no governo do Maranhão, parece verossímil pensar que os ordenamentos políticos constantes nos regimentos de 1616 e 1643⁴⁷ nortearam a ação colonizadora do Maranhão durante a primeira metade do século XVII. Isso porque, com o primeiro regimento (1616), tem-se a instituição do governo e da política colonizadora ibérica do Maranhão, enquanto o regimento de 1655 propõe uma (re)formação de um novo modo de governar o Maranhão.

O fio condutor das análises que se seguem se sustenta na hipótese de que a fase de união ibérica não representou apenas uma eventual conjuntura, mas significou o momento decisivo na orientação da ação colonizadora do Maranhão, que perdurou para além da Restauração. Foi durante essa fase que a política da Coroa dual implantou um ordenamento político-institucional-financeiro e religioso, com a intenção de dar sustentação, viabilidade e dinâmica ao empreendimento colonizador do Maranhão.

Após identificar os aspectos prioritários da política central para o Maranhão, o problema se encaminha no sentido de perceber em que medida as diretrizes apontadas pela Coroa ibérica no primeiro regimento de governo do Maranhão continuaram a ser objeto de atenção do poder central e foram assimiladas na práxis pela governança local, no processo de instituição do governo da capitania.

⁴⁴ Ibidem.

⁴⁵ Pontos que se acrescentarão e diminuirão no Regimento que se dá a André Vidal de Negreiros que vay para o gov.º do Maranhão do que em 30 de Janeiro de 1645 se deu ao governador P.º de Albuquerque; e de que depois usou também governador Luís de Magalhães. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, 9 de abril de 1655. AHU_ACL_CU_009, Caixa 3; Documento 360.

⁴⁶ Regimento de André Vidal de Negreiros. MENDONÇA, op.cit., p. 699 (destaques meus).

⁴⁷ Sempre que necessário farei referências ao regimento de 1643 com base nos comentários dados ao parecer do Conselho Ultramarino à consulta de 9 de abril de 1655. Nesses comentários, o secretário cita e comenta alguns capítulos do referido regimento que não foram alterados, que sofreram substituições, especificando onde deveriam ser feitas as alterações e mencionando os capítulos que eram novos. Ver: Pontos que se acrescentarão e diminuirão no Regimento que se dá a André Vidal de Negreiros... Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, 9 de abril de 1655. AHU_ACL_CU_009, Caixa 3; Documento 360.

2.3 Para o “bom governo” e “conservação” da Conquista

O regimento de Jerônimo de Albuquerque, datado de 9 de janeiro de 1616, foi passado por Alexandre de Moura, com a finalidade de instruir sobre o governo do Maranhão.⁴⁸ Trata-se de vinte e seis capítulos dispostos em “instruções particulares que o recém-indicado devia considerar”⁴⁹ “até nova ordem de Sua Majestade ou do Governador-Geral do Estado do Brasil”.⁵⁰

No âmbito da governança geral no Estado do Brasil, esse documento reflete a dimensão diretiva e delegada contida nesse gênero discursivo, com fins de garantir a governação continuada da monarquia portuguesa⁵¹ também na parte setentrional da América. Além dessa ampla função, as disposições específicas contidas nas referidas instruções refletem os primeiros problemas enfrentados pela Coroa no Maranhão, durante o período de implantação da colonização.

De modo geral, as disposições do regimento de 1616 não constituíam uma novidade para Jerônimo de Albuquerque. Havia dois anos, esse capitão-mor recebera diretamente do governador-geral do Brasil um documento desse gênero, com trinta capítulos, para sua primeira missão no território: efetuar a conquista e descobrimento do Maranhão. Na ocasião, Gaspar de Sousa orientou o capitão-mor no procedimento da conquista e descobrimento desde o Ceará até a costa leste, esclarecendo quanto às medidas que deveria tomar durante o processo de conquista do Maranhão.⁵²

Apesar das especificidades relativas a cada regimento acima referido (o de 1614 e o de 1616), o escopo desses gêneros discursivos revela uma permanente e prioritária preocupação do poder régio com a defesa, propagação da fé e subsistência. Outras questões relativas às áreas de atuação da política colonizadora do Maranhão no século XVII, tais como a economia, a terra (no que diz respeito à ocupação, produção e exploração) e a mão de obra local, são fundamentalmente decorrentes das três primeiras e adquirem maior ou menor relevância conforme as problemáticas que cada época vai apresentando. Com base no

⁴⁸ Regimento que o capitão-mor Alexandre de Moura deixa ao capitão-mor Hieronimo d’Albuquerque....: BNRJ, op.cit., p. 233.

⁴⁹ CHAMBOULEYRON, 2008, p. 404.

⁵⁰ Regimento que o capitão-mor Alexandre de Moura deixa ao capitão-mor Hieronimo d’Albuquerque... BNRJ, op.cit.

⁵¹ CONSENTINO, 2009.

⁵² Regimento dado a Jerônimo de Albuquerque pelo governador Gaspar de Sousa. STUDART, op.cit., doc. n. 12, p. 99-101.

regimento de 1616, que institui o governo do Maranhão, passerei à análise das principais tópicas desse gênero discursivo.

2.3.1 A “Conservação” da Conquista

Porquanto *é mais conveniente conservar-se o ganhado no Maranhão* até nova ordem de Sua Majestade de que dividir em mais conquistas, e descobrimentos das que estão feitas, e mandadas fazer me pareceu mandar passar o regimento seguinte.⁵³

A citação acima abre o regimento passado a Jerônimo de Albuquerque, em 1616. Nela, está exposto o principal motivo da instalação do governo do Maranhão, isto é, zelar pela conservação do território conquistado. Para asseverar a defesa do Maranhão, Alexandre de Moura instalou o governo na área recém-dominada – “a província do Maranhão” – e providenciou o “descobrimento” de outra importante parte daquela Conquista – o Grão-Pará. O governo da Conquista nascia regido sob um forte sentido militar e defensivo.

A incidência de assuntos militares referentes à administração, organização e manutenção da defesa presentes no primeiro regimento de governo do Maranhão reafirma o caráter eminentemente de *Conquista* e a prioridade da defesa do território. Das tópicas tratadas nos vinte e seis capítulos do regimento de Jerônimo de Albuquerque, quinze tratam diretamente ou se relacionam com a questão da defesa do Maranhão.

Nesse sentido, a primeira instrução visando assegurar a organização e defesa da Conquista foi para que, em hipótese nenhuma, o capitão-mor Jerônimo de Albuquerque se ausentasse da Ilha. “E porque até as cousas desta nova província se acabem de assentar e reduzir os moradores dela a uma vivenda quieta, e sem temores do que os franceses lhe diziam de nós, importa ao serviço de Sua Majestade que sua pessoa não se absente desta Ilha para nenhuma parte”, orientava o regimento. De acordo com o capítulo, o afastamento do capitão-mor era inadmissível, “por mais que o caso peça para que em sua ausência não suceda algum [dano] que possa perturbar o bom princípio e meio que se tem dado”⁵⁴ ao governo da Conquista. Advertia ainda que, em caso de necessidade premente, o governante deveria “mandar pessoa de confiança” em seu lugar, mas nunca sair da Ilha.

⁵³ Regimento que o capitão-mor Alexandre de Moura deixa ao capitão-mor Hieronimo d’Albuquerque... BNRJ, op.cit., (destaques meus).

⁵⁴ Ibidem.

Observando-se a regulamentação do regimento geral dos capitães-mores quanto à ausência dos oficiais, o documento previa que, em caso de vacância, “servirá em seu lugar, quanto durar sua ausência, ou impedimento, o Sargento-Mor da cidade, Vila ou Concelho”.⁵⁵ O sargento-mor era, portanto, o substituto natural do capitão-mor. Contudo, essa tolerância era fixada num período de até “dous meses, no verão, e de seis meses no inverno”.⁵⁶ Caso contrário, haveria nova eleição para escolha de outro oficial.

Na América portuguesa, manter os governantes em seus lugares de residência foi um desafio para a monarquia. O próprio governador-geral do Brasil, na carta régia de 10 de março de 1614, foi cobrado a dar explicação de sua demora em Pernambuco, quando deveria estar em Salvador, lugar de sua residência oficial. Os períodos de longas ausências dos governadores-gerais de sua sede de governo motivaram a expedição do alvará de 21 de fevereiro de 1620, normatizando a saída do governante de Salvador.⁵⁷

No Maranhão, a extrema preocupação dos portugueses com o constante assédio dos concorrentes estrangeiros à terra e a situação de insegurança vivida pelos moradores eram muito graves para permitir a ausência do capitão-mor de seu cargo ou lugar de residência. A obrigação de organizar a vida dos moradores, mas principalmente o ambiente de ameaça, compeliu o poder régio a fixar a moradia dos governantes do Maranhão no Forte São Filipe, desde o momento da instalação do primeiro governo.

No regimento de André Vidal de Negreiros (1655), ainda persiste a mesma preocupação com o local de residência do governador. No capítulo vinte e oito, que regulamenta sobre os bombardeiros⁵⁸ da Conquista, o monarca inicia fixando o lugar de moradia do governador: “Hei por bem, e vos mando, que na fortaleza de S. Filipe, onde haveis de residir, ordeneis que haja barreiras de bombardas”.⁵⁹

Não obstante a tentativa do soberano de normatizar o local de residência dos governantes em toda a América portuguesa, no Maranhão, desde o início da instalação do governo, essa medida foi descumprida. Quem deu conta dessa irregularidade foi o capitão Bento Maciel Parente, numa denúncia que fez contra o governo de Jerônimo de Albuquerque e seus filhos, em novembro de 1618. Preso, esse capitão escreveu uma longa peça com vinte e três capítulos de acusações ao primeiro governo do Maranhão, expondo ao monarca diversas contraposições ao que determinava o regimento do capitão-mor, no governo da província. A

⁵⁵ Regimento das Ordenanças ou Capitães-mores. 15.05.1570. MENDONÇA, op. cit., t. I, p. 161.

⁵⁶ Ibidem.

⁵⁷ CONSENTINO, 2009.

⁵⁸ “Oficial, que faz pontaria com a artilharia, & a dispara. Bombarda: tiro de peça de artilharia. Tiro de canhão. BLUTEAU, op. cit., tomo 2, p. 151.

⁵⁹ Regimento de André Vidal de Negreiros. MENDONÇA, op.cit., p. 61.

respeito da instrução para que o governante não se afastasse do forte, Bento Maciel denunciou:

Que estando ele dito capitão absente do dito forte foi com seu irmão Mathias d'Albuquerque à terra firme quarenta léguas da cidade uma aldeia entre outras e a um índio por nome Pacamo, negro Principal, ao qual tomaram duas mulheres à força e contra sua vontade e as mulheres de sua nação e uma espada e um venábulo pelo qual se arruinou o dito Principal e lhe dera o pago se eles com diligência lhe não fugiram por mar fazendo daquela viagem os dois irmãos nas mais aldeias da conquista muitos insultos como eram tomar escravos, pedras verdes⁶⁰, criações e outras cousas ao pobre gentio no que se sentiram tão agravados destas e doutras muitas que lhe tinham feito espancando-os e tirando-os em tudo em breve se alevantaram matando toda a gente que no presidio do Cumã estava de que era capitão Mathias d'Albuquerque o qual tendo notícias do dito alevantamento como lhe havia sucedido o não quis dizer aos soldados sendo causa das ditas mortes e de outras que tornando ele dito capitão da cidade indo para o dito presidio e matando alguns soldados diante lhes mataram. Vindo-o fazer a ele o qual sem o saber defender fugiu deixando feito o dito estrago de que ele e seu irmão foram causa.⁶¹

Antes de morrer, em 11 de fevereiro de 1618, Jerônimo de Albuquerque Maranhão nomeou seu filho, Antonio de Albuquerque, então capitão do Forte de São José de Itapari, para o governo do Maranhão, com mais dois adjuntos, o capitão das entradas Bento Maciel Parente e o subcapitão do Forte de São Filipe, Diogo da Costa Machado. A proposta de Jerônimo de Albuquerque de fazer uma gestão partilhada no governo de seu filho parece não ter sido bem aceita pelos recém-empossados.

As disputas internas entre grupos rivais, deflagradas ainda no processo inicial da conquista do Maranhão⁶², manifestaram-se durante a instalação do governo, resultando no envio de Diogo da Costa Machado a Portugal e na prisão de Bento Maciel Parente. Segundo esse capitão, a intenção de Antonio de Albuquerque com a expulsão de seus dois auxiliares foi “ficar absoluto como usou sentando-se na igreja como governador-geral e querendo que

⁶⁰ Escravos pedras verdes eram índios pertencentes às aldeias dos pedras-verdes. Foram assim denominados por terem vindo de várias partes povoar ao longo do Forte São Luís para ajudarem os soldados na defesa da terra. MORENO, op.cit.

⁶¹ Capítulos que o capitão Bento Maciel Parente apresenta contra ho capitão Jerônimo d'Albuquerque e seus filhos a saber Antonio d'Albuquerque e Mathias d'Albuquerque. 12 de novembro de 1618. STUDART, op. cit., doc. 28, p. 149. (destaques meus).

⁶² Sobre essas disputas, ver CARDOSO, 2002.

lhe dessem ilustríssimo nos autos públicos”.⁶³ Vingando-se da violência sofrida por Antonio de Albuquerque, Bento Maciel denunciou as mazelas do governo de seu pai.

De acordo com a denúncia, interesses particulares do governante e seus parentes motivaram as ausências dos citados oficiais de seus postos e lugares de serviços, sendo causa do mau governo. Maciel Parente denunciou que o capitão-mor e seu irmão se ausentaram da cidade e foram ao Pará – distante quarenta léguas – e lá agiram de maneira tirânica contra os aliados nativos. Dentre outros aspectos, o Pará era atraente para os oficiais devido à quantidade de índios, drogas do sertão e gêneros alimentícios cultivados pelos nativos. Na ânsia de satisfazer seus interesses e distantes dos moradores, os “olhos oficiais”, homens “da lei e da ordem”, transformavam-se em algozes.

Obviamente, as repostas dos nativos às tiranias portuguesas foram proporcionais às violências sofridas. Nesse caso, como aponta o texto, as primeiras vítimas portuguesas foram os soldados do Forte de Cumã, que se viram sozinhos sem seu capitão Mathias de Albuquerque, que estava na cidade. Para além dos sentimentos que motivaram Bento Maciel Parente a fazer tais denúncias, elas expõem outras dimensões a respeito da importância da presença dos oficiais em seus locais de serviço.

Os perigos na Conquista não estavam restritos somente aos estrangeiros concorrentes. Embora, em diversas ocasiões, os nativos tivessem estabelecido alianças e negociações com os portugueses, os índios potencialmente sempre constituíram uma ameaça ao projeto luso de instalação e consolidação de um governo nestas paragens.

Além desse aspecto, a denúncia revela ainda que a presença e a segurança nos fortes não competia somente ao capitão-mor da Conquista. Fosse pelas possíveis investidas estrangeiras ou nativas, a presença de capitães e soldados responsáveis pela defesa dos fortes era igualmente fundamental. Em outro capítulo das denúncias, Bento Maciel Parente capitão acusou Antonio de Albuquerque de ter abandonado o Forte de Itapari, quando servia de capitão. De acordo com ele, “por tempo de dois anos que teve o dito forte não assistiu nele quatro meses *sendo-lhe notado de todos em geral* estar em casa de seu pai folgando sem ir ao dito forte”.⁶⁴

Segundo o denunciante, as autoridades locais ainda tentaram fazer o oficial cumprir sua obrigação: “e vendo o Provedor da Fazenda estar o dito capitão *comendo a praça de Sua Majestade ociosamente*, adivinhando *o mal que podia suceder ao dito forte por falta do dito*

⁶³ Capítulos que o capitão Bento Maciel Parente apresenta contra ho capitão Jerônimo d’Albuquerque e seus filhos a saber Antonio d’Albuquerque e Mathias d’Albuquerque. 12 de novembro de 1618. STUDART, op. cit., doc. 28, p. 149.

⁶⁴ Ibidem. (destaques meus).

capitão, lhe mandou dizer pelo Vigário geral se recolhesse ao dito forte”.⁶⁵ Longe de querer cumprir suas obrigações de dar assistência a seus soldados no forte, mas “temendo-lhe fosse imputado [Antonio de Albuquerque] fez fazer à força uma procuração assinada por todos os soldados em que queriam estivesse na dita cidade com voz de procurador, o que os ditos fizeram por se não verem molestados em prisões”.⁶⁶

Além de forjar o documento e em vez de cumprir as ordens, o capitão “antes desafiou o dito Provedor e disse não ser pessoa para o mandar e outras muitas injúrias e a poucos dias vendo os ditos soldados o desamparo de seu capitão e o pouco que procurava por eles e pelo forte o desampararam e vieram fazer queixa ao capitão-mor”.⁶⁷ Numa única denúncia ficava claro que os capitães dos fortes São Filipe, Cumã e São José não assistiam em seus postos como deviam.

De fato, a ausência dos militares constituiu um problema na governança local. Os oficiais do Maranhão, confiados na autoridade de seus cargos e nos laços de parentesco aos quais estavam vinculados, ausentavam-se de seus lugares e funções sem que para isso obtivessem sequer licença ou autorização prévia. Mas se, por um lado, essas ausências eram sinônimo de condutas irregulares dos oficiais, por outro, havia uma anuência explícita dos demais oficiais e moradores quanto às irregularidades cometidas, revelando que só ocasionalmente, em situações de conflitos, quando interesses pessoais estavam em jogo, elas vinham oficialmente a público. Como assinala Eudes Gomes⁶⁸, em seu trabalho a respeito dos serviços das armas e dos poderes no Ceará, “freqüentes disputas, tensões, intrigas, sabotagens, rivalidades pessoais e entre ‘partidos’ marcaram uma grande instabilidade na ocupação e nos mecanismos de acesso ao governo das armas e aos governos militares”.⁶⁹

Antonio de Albuquerque, filho do capitão-mor, não foi negligente no exercício de sua função apenas por ter se ausentado de seu posto de serviço, mas também porque sabotou o rei, “comendo a praça de Sua Majestade”, ou seja, o capitão recebia ociosamente suas pagas sem, contudo, desempenhar adequadamente seu ofício. Em vez de estar no forte, ficava na casa de seu pai, não por acaso o capitão-mor da Conquista. Desamparados, sem assistência de seu capitão, os soldados abandonaram seus postos e se dirigiram à cidade em busca de uma solução.

⁶⁵ Ibidem. (destaques meus).

⁶⁶ Ibidem.

⁶⁷ Ibidem. (destaques meus).

⁶⁸ GOMES, José Eudes Arrais Barroso. **As milícias d’El Rey**: tropas militares e poder no Ceará setecentista. Niterói, 2009, 273f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, 2009.

⁶⁹ Ibidem., p. 64.

Por sua vez, o abandono dos fortes pelos soldados, em decorrência da falta de assistência do capitão, alude para as condições do corpo de guarda nas fortificações. A situação de precariedade foi uma realidade que afligiu soldados em todo o império ultramarino. No reino, o quadro de angústia dos soldados das fronteiras foi motivado pela ausência de pagamentos, fardamentos, calçados e equipamentos, fazendo com que se tornassem mendigos ou ladrões. O reduzido número de efetivos regulares, a dificuldade de recrutamento e manutenção das tropas pagas, bem como a ocorrência de diversos tipos de irregularidades nas fortificações foram realidades vividas nas fortalezas do reino, na África e no Oriente.⁷⁰

Na América portuguesa, a situação de precariedade das forças militares não diferiu do que acontecia no reino e nas demais partes do Império. Dentre as dificuldades e irregularidades cometidas nos fortes, destacam-se a deserção dos soldados, o número insuficiente destes nas companhias, a falsificação de folhas de serviços, nomes de soldados inexistentes nos livros de matrículas, a apropriação indevida de recursos destinados à reforma das fortalezas e à manutenção das praças⁷¹ – pagamento de soldos, fardas e da chamada “munição de boca”, isto é, o fornecimento de víveres e mantimentos.⁷²

A essas irregularidades, acrescenta-se a falsificação de documentos com a finalidade de comprovar a presença do capitão no forte. A negligência no cumprimento dos cargos, a corrupção dos soldados na ocultação das fraudes e o desacato às autoridades hierarquicamente superiores se amparavam numa rede de cumplicidade e favorecimento alimentada por laços de dependência pessoal.⁷³ Naturalmente, o filho de Jerônimo de Albuquerque se sentiu “amparado” na autoridade do cargo do pai e no prestígio de seu nome para cometer, de uma só vez, quatro irregularidades, a saber: abandono de posto; desobediência ao provedor da Fazenda; recebimento de soldo sem o devido cumprimento do serviço e falta de assistência aos seus subordinados.

À medida que a instituição do governo do Maranhão se consolidava, a tendência da ausência dos oficiais em seus locais de serviço se intensificou e se espalhou por outros setores da governança local. A título de exemplo, a Câmara de São Luís reclamou reiteradamente em cartas dirigidas aos próprios governadores de suas ausências. Numa dessas cartas, de

⁷⁰ Ibidem.

⁷¹ Em termos militares, *praça* é a palavra genérica que designava qualquer lugar fortificado com muros, reparos, baluartes flanqueados, entre outros elementos, em que a população se defendia do inimigo. Assim, existiam as praças fortes, que eram as cidades bem fortificadas. Porém, o termo *praça* pode se referir a ofício. Assim, falava-se em “praça de soldados” ou “sentar praça de soldado” para se referir ao ofício de soldado. BLUTEAU, op.cit., TomoVI, p. 666.

⁷² GOMES, op.cit.

⁷³ Ibidem.

princípios de 1689, os camaristas, desejando felicitar o governador pela entrada do Ano Novo e lhe passar os últimos acontecimentos, queixaram-se: “Já que não logramos a felicidade de ter a V. S^a. presente para por todos lhe darmos os bons anos [que] por estas regras lhe noticiamos”.⁷⁴

Naturalizando a ausência do governador, os camaristas de São Luís, nessa mesma carta, diziam esperar “com toda a ânsia nos faça participantes de sua *visita* para gozarmos as felicidades”.⁷⁵ Assim como era mais interessante aos negócios particulares dos governadores-gerais do Brasil passar longos períodos em Pernambuco, a potencialidade econômica do Grão-Pará e regiões ribeirinhas do Maranhão se apresentou muito mais atraente aos governantes do Maranhão do que a vida político-administrativa de São Luís.

Por outro lado, se as constantes ausências dos governantes deixavam os moradores e a Conquista, em muitos aspectos, ainda mais vulneráveis, é importante ressaltar que somente a presença dos governadores não lhes garantia a defesa. Era indispensável a organização de um sistema militar-defensivo capaz de fazer frente aos perigos internos e externos sempre iminentes. Essa preocupação mostra que, relacionada à política de defesa, estava a necessidade de militarização da região.

Nesse sentido, a militarização da Conquista aparece como um dos assuntos reiteradamente presentes no regimento de governo passado a Jerônimo de Albuquerque. Como de resto ocorria em toda a América portuguesa, no Maranhão essa questão passava necessariamente por duas providências fundamentais, traduzidas na organização de um corpo militar efetivo e na reforma, construção e manutenção de fortalezas. Apesar das especificidades relativas ao Maranhão, muitas das tópicas encontradas no regimento de Jerônimo de Albuquerque, como a defesa e a questão da militarização, guiavam-se pelas determinações gerais estabelecidas no regimento do governo-geral do Brasil e no regimento das Ordenanças ou dos capitães-mores, de 1570.

Desde o regimento de Tomé de Sousa (1548-1553), houve a determinação régia para a organização das forças militares destinadas à conquista e controle da terra brasílica. Dentre os ordenamentos necessários à instalação do governo-geral, a Coroa manifestou primordialmente a decisão de organizar o sistema defensivo da terra com medidas de cunho militar, tais como a criação de fortes e casas-fortes, a construção das cercas defensivas e armas capazes de

⁷⁴ Carta da Câmara ao Senhor General Artur de Sá e Menezes, 18 de fevereiro de 1689. Livro da Câmara de São Luís (1689 a 1720).

⁷⁵ *Ibidem.* (destaque meu).

defender as primeiras povoações portuguesas.⁷⁶ O governador necessitava ainda de navios, gente, artilharia, armas, munições e tudo o mais que fosse necessário para fortificar o litoral e os portos de acesso às praças comerciais.⁷⁷

A fim de proteger sua possessão, Portugal organizou o sistema defensivo do Brasil em tropas pagas, ordenanças e milícias. As tropas pagas, denominadas também de *tropas regulares* ou *tropas de linha*, eram as únicas forças militares permanentes na terra, enviadas de Portugal, recebendo para isso, como pagamento, o soldo ou soldada. Compostas de terços, companhias de infantaria e corpos de artilharias, destinavam-se fundamentalmente à defesa das fortificações contra os concorrentes europeus⁷⁸, sempre à espera de uma oportunidade de se aproximarem da terra e dos nativos e fazerem negócios.

Subordinadas ao capitão-mor, as tropas de linha cumpriram importante papel na segurança e proteção da Conquista, das autoridades locais e dos moradores. Em relação às autoridades locais – nomeadamente capitães-mores, provedores, ouvidores, juizes ordinários, alcaides e almotacés –, as tropas pagas faziam a proteção destes nas visitas que eram obrigados a fazer às vilas e povoações, bem como nas correições anuais e demais diligências relativas ao exercício da justiça. Nos momentos de guerras ou “tumultos”, resguardavam os moradores das investidas nativas e também se deslocavam aos sertões em busca de criminosos para prender e levar à sede da comarca.⁷⁹

As tropas pagas eram compostas de brancos e mulatos claros. Os negros e os mulatos escuros não participavam. Excetuando-se os raros voluntários e os “forçados a sentar praça”, isto é, criminosos, vadios e demais indivíduos do gênero obrigados a prestar ofícios militares, em geral o recrutamento da população masculina causou muitos problemas entre os moradores, por não obedecer a nenhum critério a não ser o da necessidade precípua de gente para compor o efetivo.

Diante da incapacidade da Coroa de suprir a necessidade de contingentes militares, o poder régio fixou, no regimento de 1548, formas de recrutamento e organização das forças militares auxiliares que foram assumidos pelos moradores locais. Organizou as forças militares e criou os Corpos das Ordenanças⁸⁰ nas capitâncias, regulamentando-as pelo regimento de 1570, também denominado “regimento dos capitães-mores” e que determinava

⁷⁶ Regimento de Tomé de Sousa: nota preliminar. MENDONÇA, op. cit., p. 31-51.

⁷⁷ PUNTONI, Pedro. A arte da guerra no Brasil: tecnologia e estratégia militares na expansão das fronteiras da América portuguesa (1550-1700). In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KARAY, Hendrik (org.). **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

⁷⁸ SALGADO, op.cit.; PRADO JR. Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

⁷⁹ GOMES, op. cit.

⁸⁰ As Ordenanças foram criadas no final de 1569 e regulamentadas pela lei de 10 de dezembro de 1570, após algumas modificações. PRADO JR., op.cit.

que os moradores de idade entre 18 e 60 anos seriam, a partir daquela data, obrigados a participar dos corpos das ordenanças. A única exceção seria os clérigos e os fidalgos.⁸¹ Ao capitão-mor, dentre outras, cabia a responsabilidade pelo engajamento da população no serviço das armas, além de visitar e determinar a formação de companhias.⁸²

As ordenanças, como as tropas pagas, eram formadas em terços, com a diferença de que as milícias das ordenanças não recebiam soldos. O interesse dos locais em ocupar os postos das ordenanças residia no prestígio e na posição de mando decorrentes da posse de uma patente militar.⁸³ Serviam como forças auxiliares locais das tropas regulares ou milícias.⁸⁴ Formalmente, o terço se compunha de 2.500 soldados divididos em 10 companhias, compostas, cada uma, de 250 homens subordinados ao capitão-mor ou ao mestre de campo.

Subordinadas a um capitão, essas companhias se subdividiam em 10 esquadras formadas por 25 homens. O capitão da companhia dispunha de um alferes, um sargento, um meirinho, um escrivão, 10 cabos de esquadra e um tambor. O capitão-mor também possuía uma das companhias, que era servida também por um sargento-mor e por quatro ajudantes. Caso as ordenanças fossem organizadas nos termos⁸⁵ com senhores ou donos das terras, estes deviam ser automaticamente providos no comando das tropas como capitães. Nas terras onde não houvesse a presença deles, cabia ao capitão-mor e à Câmara nomear os capitães de companhia e seus ajudantes imediatos.⁸⁶

Hierarquicamente, os capitães-mores, os sargentos-mores e os capitães de companhias compunham as mais altas patentes do corpo das ordenanças; em seguida, vinham os alferes, os sargentos e os cabos de esquadras. Participavam das ordenanças os indivíduos arrolados que não tinham sido recrutados para servir nas tropas de linha ou nas milícias. Os corpos da ordenança não se afastavam do lugar e, por isso, constituíam uma força local, composta pelas mais altas patentes do lugar e fixadas nos *termos* ao qual pertencia.

Caio Prado⁸⁷ assinala que o papel desempenhado pelas ordenanças diferiu das demais forças militares, na medida em que “tornaram possível a ordem legal e administrativa neste

⁸¹ Regimento das Ordenanças ou dos Capitães-mores. MENDONÇA, op. cit., p. 157-178.

⁸² SALGADO, op. cit.

⁸³ Ibidem.

⁸⁴ PRADO JR. op.cit.

⁸⁵ Segundo Bluteau, Termos de Vilas ou Cidades “É o distrito, ou espaço de terra, aonde chega a jurisdição dos juizes ordinários ou de Fora, ou outra justiça. Chama-se assim aos marcos ou padrões de pedra, que têm os títulos de Vilas ou Cidades, & terminam, ou põe termo à extensão da dita jurisdição. Os juizes de Fora, sem Decreto Del-Rei, não podem passar com vara alçada de fora do termo, ou cidade, donde estão os Ministros; os Corregedores têm esta autoridade por serem da Comarca. BLUTEAU, op. cit., p. 114.

⁸⁶ PUNTONI, op. cit.; SALGADO, op. cit.

⁸⁷ PRADO JR., op.cit.

imenso território de população dispersa e escassez de funcionários regulares”.⁸⁸ Foi por meio das ordenanças que a administração local se espalhou por todo o território da colônia.

O pragmatismo português e as circunstâncias locais empurraram as atividades diárias dos oficiais das ordenanças para a esfera administrativa. Esse deslocamento de ação promoveu o fortalecimento do poder dos senhores de terra locais, os quais, dispendo da força armada, impuseram suas ordens e seus interesses.⁸⁹ As hierarquias militares das ordenanças, juntamente com a força militar, estabeleceram a formação das outras “estruturas políticas que se organizavam no nível intermediário entre os poderes locais (municípios) e o governo geral, ou no mesmo, o capitão-general”.⁹⁰

Nas capitânias reais onde a administração era exercida diretamente pela monarquia, o posto administrativo superior, nos limites de sua jurisdição, confundia-se com o de capitão-mor e era provido pelo rei. Esse capitão-mor controlava a nomeação dos capitães das companhias e todos estavam subordinados ao governador-geral.

Completando o corpo militar, havia ainda as milícias, também denominadas *terços auxiliares* ou simplesmente *auxiliares*. Criadas em Portugal em 1641 e organizadas pelo regimento de 1º de abril de 1650, eram tropas não remuneradas, com a finalidade de servir de apoio às tropas de primeira linha no serviço da defesa da terra e de se deslocar para onde fossem necessárias. Os participantes das milícias eram pessoas da população civil que não haviam sido recrutadas para as tropas regulares, ou seja, lavradores, filhos de viúvas e homens casados. Eram alistados por categorias – brancos, pardos e pretos – e organizados segundo o modelo das tropas pagas, isto é, em terços, sendo comandadas pelos oficiais dos corpos regulares, nomeadamente mestre de campo e sargento-mor.⁹¹

Em relação às forças militares do Maranhão, no regimento de Jerônimo de Albuquerque existem pelo menos quatro orientações que refletem claramente a preocupação do poder régio com o governo das armas. A primeira delas está relacionada com o contingente militar. Atento a esses aspectos, o regimento orientou o capitão-mor a não retirar “gente nenhuma dos presídios”⁹², que ficam guarnecidos por nenhum caso, ou sucesso, que se ofereça”.

⁸⁸ Ibidem, p. 324.

⁸⁹ SALGADO, op. cit.

⁹⁰ PUNTONI, op.cit., p. 45.

⁹¹ SALGADO, op. cit.

⁹² O termo *presídio*, na época, se referia à gente de guarnição. Os soldados que estão numa praça para guardar e defender do inimigo. A praça ou fortaleza presidada. “Presidiar uma praça era por nela soldados para a defender”. BLUTEAU, op. cit.

Além de o capitão-mor ser obrigado a manter a fortaleza sempre guarnecida com soldados preparados para efetuar a defesa, o regimento segue imputando-lhe outra obrigação: “antes terá particular cuidado da conservação deles [dos fortes], *provendo as praças que vagarem* para que, sucedendo algum acidente, se lhe não possa imputar culpa por haver tirado alguns soldados deles”.⁹³

Quando tomava posse no cargo, o capitão-mor fazia um juramento no qual se comprometia a ter “sempre prestes a dita gente para o serviço de Sua Alteza, e defesa do dito lugar”.⁹⁴ Por meio desse ritual, o capitão-mor se responsabilizava pelo engajamento e organização dos moradores no serviço das armas. Contudo, o recrutamento das tropas locais, tal qual em Portugal, sempre foi um problema para as autoridades do lugar, dada a profunda “aversão das populações pelo serviço militar”.⁹⁵

O recrutamento tirava os homens ativos de suas famílias e casas, comprometendo a subsistência de muitas famílias. Fernando Dores Costa⁹⁶, especialista português em história militar, mostra a relação das fugas dos recrutáveis com o apego à terra e à família, mas também com a miséria vivida pelos soldados e o desejo de liberdade. Lembra ainda que, em Portugal, à exceção da nobreza, todos resistiam ao recrutamento, a ponto de aqueles que podiam darem “o que têm só porque os não façam soldados, ou a seus filhos e parentes”.⁹⁷

No Brasil, toda a população masculina que ainda não estivesse na lista das forças militares estaria apta a participar da formação das tropas locais. De acordo com a necessidade do momento, os indivíduos eram recrutados a qualquer hora, lugar ou momento. A iminência e violência do recrutamento obrigatório e indiscriminado fez com que a população local se evadisse do lugar para se esconder no mato, comprometendo drasticamente o abastecimento da população local de gêneros de primeira necessidade, já que se tratava de lavradores.⁹⁸

Não obstante o poder de recrutar fosse atribuição das altas patentes do lugar, no Maranhão o exercício dessa função também gerou muitos conflitos quando o recrutado se recusava a prestar o serviço para o qual fora designado. É o que se percebe de uma situação relatada pela Câmara de São Luís ao governador Antonio de Albuquerque Coelho, na qual o almoxarife Joseph Batista se negou a entrar na companhia do capitão Francisco de Amaral como soldado da guarda. O capitão Amaral, dirigindo-se a Joseph Batista e a outro

⁹³ Regimento que o capitão-mor Alexandre de Moura deixa ao capitão-mor Hieronimo d’Albuquerque... BNRJ, op.cit., p. 233 (destaque meu).

⁹⁴ Regimento das Ordenanças ou dos Capitães-mores. MENDONÇA, op.cit, p. 159.

⁹⁵ COSTA, Fernando Dores. Milícia e sociedade: recrutamento. In: HESPANHA, Antonio Manuel (coord.). **Nova história militar de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2004, v. 2.

⁹⁶ Ibidem.

⁹⁷ Ibidem., p. 79.

⁹⁸ PRADO JR, op. cit.

companheiro disse-lhes que “na falta grande de gente para entrar de ramo de guarda”, via nele e em outro que o acompanhava dois bons soldados.⁹⁹

Após ouvir a convocação do capitão, “Joseph logo respondeu soberba e descompostamente que não havia de entrar porque *era nobre mais que ele*”.¹⁰⁰ Após a recusa ao capitão, o almoxarife se dirigiu à Câmara e, “fazendo-nos queixas, pareceu ordenar fosse preso, presentiu e recolheu-se ao Colégio [dos jesuítas] donde fazendo-nos petições com alegações de nobreza”¹⁰¹ dizia que não haveria de entrar na tropa.

Diante dos argumentos de distinção social do suplicante para não servir nas tropas, a Câmara lhe respondeu: “não nos parecendo cabais, lhe deferimos que obedecesse ao seu capitão e no mais recorresse a V. S.^a”¹⁰², o governador. O capitão Francisco de Amaral, inconformado com a atitude do almoxarife, também recorreu ao sargento-mor e à Câmara, que, por sua vez, deliberou pela prisão de Joseph. Este “acoitou-se no Colégio donde nos fez vários requerimentos por escrito”.¹⁰³ Do colégio dos jesuítas, o fugitivo foi se abrigar na sua roça, onde foi preso por onze soldados “para ser constrangido a obedecer ao dito seu capitão”.¹⁰⁴ Em Portugal, a fuga dos recrutáveis deveria ser punida com prisão ou degredo para a Índia, a América ou a África.¹⁰⁵

No Maranhão, o caso ganhou maior proporção quando o vigário da vara resolveu apoiar Joseph Batista, excomungando oito dos onze soldados que foram prender o rebelado. A Câmara, discordando da atitude do padre, fez petição solicitando-lhe “para que quisesse com toda brevidade absolvê-los no que se não dilatou por meio da petição que se lhe fez”.¹⁰⁶ Em vez de o vigário rever sua decisão, “ele diz que se assegura muito bem por escrito e que se de outra vez foi ao Pará agora há de ir a Roma”.¹⁰⁷

Esse não foi o único problema de fuga de recrutáveis relatado pela Câmara de São Luís, tampouco o primeiro acobertado pelos padres da Companhia de Jesus. Em outra carta, a Câmara se queixou ao governador de um cidadão que se recusava a ceder sua canoa para

⁹⁹ 8ª Cópia de outra carta que se escreveu ao Senhor General Antonio de Albuquerque Coelho. 23 de setembro de 1693. Livro da Câmara de São Luís (1689-1720), f. 34.

¹⁰⁰ 7ª Cópia de outra carta que se escreveu ao Senhor General Antonio de Albuquerque Coelho. 16 de setembro de 1693. Livro da Câmara de São Luís (1689-1720), f. 34. (destaque meu).

¹⁰¹ Ibidem.

¹⁰² Ibidem.

¹⁰³ 8ª Cópia de outra carta que se escreveu ao Senhor General Antonio de Albuquerque Coelho. 23 de setembro de 1693. Livro da Câmara de São Luís (1689-1720), f. 34a.

¹⁰⁴ Ibidem.

¹⁰⁵ COSTA, 2004.

¹⁰⁶ Ibidem.

¹⁰⁷ Ibidem.

condução das tropas e de farinha com destino ao Pará, sugerindo medidas enérgicas no sentido de garantir a ida das mencionadas tropas e da farinha, antes que os soldados fugissem:

se não prendêramos em sua casa ao cidadão Mateus Francisco, acerca de com efeito servir a sua canoa para a condução de gente e farinhas e senão puseram os homens à porta deste contumaz nem canoas nem os soldados; *muitos nomeados para a tropa haviam de aparecer por já antecipadamente dizerem que nas vésperas da partida se acoitariam nos conventos.*¹⁰⁸

O fato de os nomeados se refugiarem nas matas para não servirem nas tropas militares, como bem observou Caio Prado¹⁰⁹, não era novidade no Brasil. Porém, os conventos de São Luís abrigarem fugitivos de recrutamento é algo realmente intrigante e um indicativo de como os recrutáveis se aproveitavam dos conflitos existentes entre religiosos e a Câmara para tentarem escapar do serviço militar.

Subjacente ao apoio dos religiosos da Companhia aos fugitivos de recrutamento, estava mais um cenário de inúmeros conflitos vividos pelas duas instituições. Dessa vez, o litígio girava em torno dos assuntos militares. A Câmara escreveu ao governador queixando-se do vigário, que primeiro tinha mandado prender o armeiro do rei, “sendo a causa não haver acudido a dar favor aos seus oficiais em uma prisão que na rua do armeiro pretendiam fazer de noite”¹¹⁰. Continuando a queixa a respeito da ingerência do vigário nos assuntos militares, o Senado relatou outro caso:

que dois sargentos da Ordenança da Companhia de Manoel de Azevedo pretendendo que um rapaz branco, cunhado do artilheiro, Antonio da Veiga lhe chegasse uma canoinha em que está para nela irem a umas diligências concernentes ao apresto da tropa de pouca distância e demora, repugnando ele primeiro; e depois saindo a terra; de infadados (sic) onde chanceadores (sic) o descompuseram de sua pouca roupa, e lhe tiraram com area (sic) e saliva as partes pudendas; processou sobre isso o vigário dando a este caso, título de nefando, prendeu os sargentos e outro nosso que a nosso requerimento como soldado foi solto, e não logo os sargentos *inda estão no alubre* e também pelos autos com tudo se retarda a sentença.¹¹¹

¹⁰⁸ 9ª Cópia de outra carta que se escreveu ao Senhor General Antonio de Albuquerque Coelho. 30 de setembro de 1693. Livro da Câmara de São Luís (1689-1720), f. 35a (destaques meus).

¹⁰⁹ PRADO JR., op.cit.

¹¹⁰ 8ª Cópia de outra carta que se escreveu ao Senhor General Antonio de Albuquerque Coelho. 23 de setembro de 1693. Livro da Câmara de São Luís (1689-1720), f. 34a (destaques meus.)

¹¹¹ Ibidem.

O trecho acima, além de mostrar mais uma irregularidade cometida pelas forças militares do Maranhão, revelam as interferências dos religiosos da Companhia de Jesus em matérias características da alçada de oficiais militares e da Câmara de São Luís. Como se não bastasse o vigário da vara ter abrigado Joseph Batista e outros fugitivos no convento “por não obedecer ao aviso e nomeação”¹¹² e excomungar soldados no exercício de suas funções, o padre qualificou as irregularidades cometidas pelos oficiais de *crime nefando*¹¹³, determinando suas prisões. E ainda, “na primeira doutrina que logo sucedeu fazer afirmou que todos estávamos excomungados, e tudo o que fazíamos e ordenávamos era nulo”.¹¹⁴

O assunto foi insistentemente abordado pela Câmara em várias cartas ao governador. Entretanto, diante do silêncio deste, os camaristas de São Luís apelaram para o ouvidor-geral para que interviesse junto ao governador, mostrando-lhe que as atitudes do religioso representavam o empenho dos reverendos padres da Companhia para que todos “vejam que no vigário temos governador, auditor e ouvidor geral que manda pagar soldados, e decide pleitos seculares, e também que se escusam as leis civis, pois os ministros eclesiásticos tudo julgam”.¹¹⁵

A preocupação régia com os problemas decorrentes de conflitos de jurisdição entre as autoridades locais perpassou todo o período colonial. Notem-se, a título de exemplo, os comentários feitos pelo secretário do Conselho Ultramarino ao regimento de André Vidal de Negreiros. Primeiro, ao final das emendas feitas ao regimento, o secretário recomendou ao monarca moderação na jurisdição dada aos eclesiásticos: “No que toca a muita jurisdição que se dá aos padres da Companhia, comunicando-se a eles mesmos, me parece que de futuro lhe poderá causar alguma inquietação se não usarem dela com muita modesta e V. M. lho mande lembrar”.¹¹⁶

Em seguida, o secretário propôs um novo capítulo ao regimento no qual as autoridades régias – governador, ouvidor, provedor da fazenda, vereador mais velho e sargento-mor – “nos casos que sucederem e pedirem remédios prontos e que não sofra dilação na resolução deste Reino”, deviam se reunir “e o que se resolver a mais votos se execute, como não seja

¹¹² Ibidem.

¹¹³ Segundo Bluteau, *nefando* é “coisa indigna de se exprimir com palavras; coisa da qual não se pode falar sem vergonha”. BLUTEAU, op.cit., tomo V, p. 698.

¹¹⁴ Cópia de outra carta que se escreveu ao Senhor General Antonio de Albuquerque Coelho. 30 de setembro de 1693. Livro da Câmara de São Luís (1689-1720), f. 35a.

¹¹⁵ Cópia da carta que se escreve ao Ouvidor Geral, Doutor Manoel Nunes Colares. 16 de junho de 1693. Livro da Câmara de São Luís (1689-1720), f.40a.

¹¹⁶ Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. IV, sobre as emendas régias que se mandou fazer no Regimento do governo do Maranhão. 9 de Abril de 1655. AHU_ACL_CU_009, Caixa, 3; Documento 360.

encontrando as leis do Reino”.¹¹⁷ Em seguida, reportou-se especificamente aos religiosos: “*E que se caso envolver alguma coisa tocante à Igreja, se chame a Junta, os Prelados das religiões, para se acertar no melhor governo, em conservação do Estado do Maranhão*”.¹¹⁸

A julgar pelo conteúdo do regimento de André Vidal, as sugestões do secretário foram acatadas pelo monarca em dois capítulos. Primeiro, no capítulo trinta e quatro, onde o monarca recomendou ao governador ter “boa correspondência *com os Prelados e Ministros Eclesiásticos dessa Conquista, vos encomendo e ordeno que vos não intrometais na sua jurisdição, procurando sempre conservar a minha*”. E ao final concluiu, advertindo: “*E intentando sobre esta matéria alguma excomunhão, conhecerá do agravo dela o dito Ouvidor*”.¹¹⁹

A segunda sugestão do secretário do Conselho Ultramarino foi integralmente incorporada no capítulo cinquenta e sete do regimento. Dada a permanência de imprecisão das áreas jurisdicionais dos poderes locais, típicas do Antigo Regime, o que se percebe é que, a despeito das queixas contra as ingerências dos missionários nos assuntos militares, desde a instalação do primeiro governo do Maranhão foi dado aos religiosos um papel fundamental na formação da “moralidade e bons costumes”¹²⁰ dos moradores, e isso não exclui os militares.

Retomando as instruções passadas a Jerônimo de Albuquerque e ainda reportando-se às preocupações do poder régio com o contingente militar para a defesa da Conquista, o capitão-mor inicialmente contaria com um expressivo corpo de oficiais, como observa o capítulo seguinte:

Neste forte de São Felipe lhe ficam cem soldados com seu Capitão, e mais oficiais, em São Francisco outro Capitão com cinquenta soldados, em São José em Tapari lhe ficam cinquenta soldados, com seu Capitão; em Cumat, lhe ficam com Martim Soares vinte soldados, todos estes capitães, tem dado menagem em minhas mãos, como convém ao serviço de sua Majestade, afora estes, fica Salvador de Melo por Capitão de seis canoas, em cada uma delas seis soldados, e por todos são trinta e seis, toda esta gente uma, e outra paga da Fazenda d’El-Rey. Será advertido ele dito Capitão-Mor, não alterar nenhuma cousa destes provimentos, nem assim mesmo em nenhum dos

¹¹⁷ Pontos que se acrescentaram e diminuíram no regimento que se dá a André Vidal de Negreiros que vai para o governo do Maranhão do que em 30 de Janeiro de 643 se deu ao governador Pedro Albuquerque; e de que depois usou também o governador Luís de Magalhães. AHU_ACU_CL 009, Caixa 3, Documento 360 (destaques meus).

¹¹⁸ *Ibidem*.

¹¹⁹ Regimento de André Vidal de Negreiros. MENDONÇA, op. cit., p. 708 (destaques meus).

¹²⁰ Regimento que o capitão-mor Alexandre de Moura deixa ao capitão-mor Hieronimo d’Albuquerque... BNRJ, op. cit., p. 233.

ofícios que por mim fica provido até nova ordem de Sua Majestade ou do Governado Geral do Estado do Brasil.¹²¹

A natureza da conquista do Maranhão exigiu da Coroa uma capacidade de investimentos militares muitas vezes além do que a própria Corte podia suportar. Mesmo assim, o historiador maranhense Jerônimo de Viveiros¹²² apresenta dados substanciais acerca dos investimentos feitos na militarização do norte, numa alusão aos esforços realizados pela Corte ibérica na conquista da região. Segundo o autor, as conquistas das capitânicas do Maranhão e Pará consumiram anualmente algo em torno de dezesseis contos, trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos réis (16.335\$600) dos cofres metropolitanos.

O autor comparou essas despesas com as feitas na Bahia, sede do governo-geral. Nessa capitania, a Coroa gastou dezoito contos, seiscentos e oitenta e um mil réis (18.681\$000), incluindo as despesas com os eclesiásticos, que chegavam próximo a cinco contos e seiscentos mil réis (5.600\$000). Ainda de acordo com o autor, esses serviços custaram nas conquistas do norte apenas trinta e três mil e seiscentos réis (33\$600). Retirando-se essa quantia e os ordenados do capitão-mor, o restante dos investimentos foi absorvido pelas tropas, que atingiram algo em torno de 513 homens, enquanto na Bahia não passava de 140, e em Pernambuco não chegava a 100.¹²³

A julgar pelo contingente militar de aproximadamente trezentas praças inicialmente recebido por Jerônimo de Albuquerque, de fato as despesas com a conquista do Maranhão e Pará consumiram muito da Fazenda Real, sobretudo dos recursos provenientes da Fazenda de Pernambuco. Examinando-se alguns dados relativos às despesas da folha geral de Pernambuco entre os anos de 1617 e 1619, o almoxarife do Maranhão recebeu um total de sete contos, setenta e nove mil, quinhentos e noventa réis (7.079\$590), sendo dois contos, seiscentos e nove mil, setecentos e dez réis (2.609\$710) em dinheiro e quatro contos, quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta réis (4.469\$880) em Fazenda.

Para a conquista do Pará, o total destinado ao almoxarife foi de dois contos, oitocentos e seis mil, novecentos e oitenta réis (2.806\$980), sendo trezentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta réis (325\$140) em dinheiro e dois contos, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta réis (2.481\$840) em Fazenda. Ao todo, somente nesses dois anos, a Conquista do

¹²¹ Regimento que o capitão-mor Alexandre de Moura deixa ao capitão-mor Hieronimo d'Albuquerque... BNRJ, op.cit., p. 233.

¹²² VIVEIROS, Jerônimo de. **História do comércio do Maranhão (1612-1695)**. São Luís: Lithograf, 1992, v. 1, p. 14 (edição fac-similar).

¹²³ Viveiros apresenta as despesas relativas ao Maranhão no ano de 1616 em 9.635\$600 e as do Pará em 6.700\$000. Cf.: VIVEIROS, op.cit., p. 14.

Maranhão consumiu nove contos, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta réis (9.886\$570)¹²⁴. Embora não esteja especificado que esses valores se destinavam a pagamento de soldados, sabe-se que o almoxarife era o oficial encarregado de receber o dinheiro referente ao pagamento dos soldados em Pernambuco para ser entregue aos soldados do Maranhão e Grão-Pará.

Todos os investimentos acima mencionados ilustram parte do esforço inicialmente empreendido pela Coroa portuguesa no sentido de resguardar a defesa e conquista do Maranhão e Grão-Pará. Contudo, ao que parece, esses investimentos não representaram necessariamente aumento de segurança para o lugar ou para os moradores, pois, embora Jerônimo de Albuquerque tivesse recebido “perto de trezentas praças” distribuídas entre o conjunto fortificado “afora capitão-mor, alferes, entertenidos (sic) e mais oficiais necessários” e mais “cento e vinte moradores” para o povoamento da terra, o capitão-mor, “*por sua ambição, deixou ir por peitas*¹²⁵ *que lhe davam*, deixando mui poucos e a Conquista em tal estado que *não há hoje mais de duzentos entre soldados e moradores*”.¹²⁶ A denúncia de Bento Maciel Parente sugere que o governante se deixou subornar pelos moradores e soldados, permitindo a saída destes de seus postos.

Outra preocupação permanente que os governantes deviam ter a fim de manter o contingente nos fortes e portos era a de assegurar o pagamento do corpo militar. Assim, em outro capítulo, o regimento de Jerônimo de Albuquerque o orientou a não se esquecer do pagamento dos capitães e soldados que lhe ficavam subordinados, “fazendo que andem pagos e satisfeitos”.¹²⁷ O pagamento do soldo ou soldada era denominado de *quartel*, numa referência ao tempo de três meses que os oficiais militares levavam para receber. Além do soldo, os soldados das tropas regulares podiam receber seus pagamentos em fardamentos, “munição de boca” e provisão de víveres, que consistia basicamente numa porção de farinha

¹²⁴ Despesas da folha de Pernambuco e mais capitánias do Norte do ano que começou o primeiro de agosto de seiscentos e dezessete e acabou em fim de julho de seiscentos e dezenove. Livro 1º do Governo do Brasil (1607-1633). Rio de Janeiro: MRE, 1958, documento 47, p. 175.

¹²⁵ Entendia por *peita* “qualquer coisa que se dá para subornar o juiz, e corromper a justiça. Segundo as Ordenanças do Reino, peita prometidas, aceita, & não recebidas basta para fazer perder o ofício, & de mais paga-se o tresdobro para a Coroa. Também conforme as leis da mesma Ordenação, liv. 4, tít. 71, § 2. O julgador que receber peita perde para a coroa todos os seus bens, & o ofício que Del Rei tiver passado peita de cruzado”. BLUTEAU, tomo VI, p. 369.

¹²⁶ Capítulos que o capitão Bento Maciel Parente apresenta contra ho capitão Jerônimo d’Albuquerque e seus filhos a saber Antonio d’Albuquerque e Mathias d’Albuquerque. 12 de novembro de 1618. STUDART, 1904, op. cit., doc. 28, p. 150.

¹²⁷ Regimento que o capitão-mor Alexandre de Moura deixa ao capitão-mor Hieronimo d’Albuquerque... BNRJ, op. cit., v. 26, p. 233.

de mandioca. O pagamento correspondente ao fardamento devia ser anual e o soldado podia receber em farda ou em dinheiro.¹²⁸

A recomendação do regimento de Jerônimo de Albuquerque para que esse capitão-mor não deixasse de providenciar o pagamento dos soldados não era infundada. Reportando-se ao Ceará, Eudes Gomes¹²⁹ arrolou alguns exemplos para demonstrar que o problema do atraso de pagamento não afetou somente as tropas regulares do reino, mas as diferentes partes de seus domínios, causando em muitos lugares revolta de soldados e até mesmo a incidência de práticas criminosas por parte desses oficiais.¹³⁰

No Maranhão, o pagamento dos oficiais militares também se tornou um problema, tanto porque dependia da Fazenda de Pernambuco quanto também pelos desvios da remuneração dos soldados cometidos pelos governantes das capitânicas. Foi o que denunciou Bento Maciel Parente, a propósito da conduta do primeiro governante do Maranhão:

*Que o dito capitão-mor Jerônimo d'Albuquerque comia e dava muitas praças mortas como eram a parentes, criados e escravos tanto em desfraudo da Fazenda de Sua Majestade que impedindo o provedor da Fazenda a paga das ditas praças ele dito capitão-mor mandou com poder de seu cargo se pagasse ficando pelo tal muitos soldados despidos e sem pagas.*¹³¹

“Comer e dar praças mortas” foram algumas das irregularidades cometidas pelos oficiais responsáveis pelo recrutamento de soldados. A fraude consistia no desvio de dinheiro da Fazenda Real destinado ao pagamento e sustento dos soldados. O oficial responsável pelo pagamento das praças de soldados ocultava as vacâncias que por algum motivo foram deixadas (geralmente por morte) e, com isso, embolsavam o dinheiro correspondente ao pagamento das praças. Esse embuste foi usualmente praticado pelos recrutadores, que viram na rejeição ao serviço militar uma forma de ganhar ilicitamente algum dinheiro.¹³²

De acordo com a denúncia, o governante do Maranhão não só impediu o provedor de efetuar a “paga das ditas praças”, ou seja, o pagamento dos soldos às praças, como usou o seu poder para fazê-lo da forma que quisesse, deixando os soldados sem fardamento e sem o dinheiro correspondente aos seus vencimentos. O dinheiro desviado foi destinado a parentes,

¹²⁸ GOMES, op. cit.

¹²⁹ Ibidem.

¹³⁰ Ibidem.

¹³¹ Capítulos que o capitão Bento Maciel Parente apresenta contra ho capitão Jerônimo d'Albuquerque... STUDART, op. cit., doc. 28, p. 152 (destaques meus).

¹³² GOMES, op. cit.

criados e escravos, indicando que o governante mantinha laços de dependência pessoal à custa do pagamento dos soldados.

Ainda preocupado com os soldados, o regimento de Jerônimo de Albuquerque dedicou outro capítulo à questão da manutenção do corpo militar: “E assim mesmo seja lembrado, para provimento dos soldados, de mandar continuar com a pescaria de peixes-bois, que eu mandei descobrir, donde com muita felicidade e pouca despesa poderá dar grande abundância de mantimentos a todos os ditos soldados”.¹³³ A preocupação com o sustento dos moradores aparece no regimento como prioridade e causa de “bom governo”:

E porque para bom governo, e conservação desta gente importa primeiro que tudo o seu sustento, será advertido ele dito Capitão-Mor, que para esse efeito lhe ficam em seu poder setenta escravos tapuias Del Rei, que não entenderão mais que o cultivar, e lavrar a terra para bem dos mantimentos, e conservar as oito mil covas de baniba¹³⁴, que tem plantada, e assim mesmo, que Manuel Sardinha está obrigado por escritura pública que está em poder do escrivão, dar de maio avante cem alqueires de farinha por mês a pataca cada um, pagos nas fazendas dos pagamentos dos soldados e por seu preço em esta Ilha lhe ficam grande quantidade de roças, e assim mesmo principal que tudo, lhe fica no Armazém muita quantidade de farinha.¹³⁵

Na matriz dessa sociedade corporativa, a noção de “bom governo” estava assentada no princípio da justiça e do amor que regia a governação do rei virtuoso.¹³⁶ Governar com justiça significava manter os equilíbrios sociais mediante o respeito dessa mesma ordem, a qual não cabia ao rei alterar. A aplicação da justiça se confundia com a manutenção da ordem social e política estabelecida. Mas o “bom governo” implicava também uma manifestação do amor que ligava o monarca a seus vassallos. O rei, como cabeça do corpo social, era tratado como “pai”, e seus “filhos” – os súditos – se apresentavam como fiéis vassallos, sempre carentes de ajuda paternal.¹³⁷

O governo do rei tinha um caráter formal e jurídico assentado na lei e na ordem, além de um aspecto informal e doméstico, baseado na prudência paternal e na liberalidade régia,

¹³³Ibidem.

¹³⁴ Alexandre de Moura referia-se às plantações de mandioca, também conhecida por maniva.

¹³⁵ Regimento que o capitão-mor Alexandre de Moura deixa ao capitão-mor Hieronimo d’Albuquerque... BNRJ, op. cit., p. 233 (destaques meus).

¹³⁶ As principais virtudes régias eram a justiça, a prudência, a fortaleza, a temperança e a liberalidade. OLIVAL, Fernanda. **As ordens militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Portugal: Estar Editora, 2001.

¹³⁷ CARDIM, Pedro. **As cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime: a dimensão política do cerimonial palaciano**. Lisboa: Edições Cosmos, 1998; XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, Antonio Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: HESPANHA, Antonio Manuel (coord.). **História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, v. 4.

segundo o qual o soberano não dependia de nenhuma formalidade jurisdicional para outorgar alguma “graça”, a não ser de sua consciência. O “bom governo” se fazia pela aplicação da justiça, na qual dominavam os órgãos de governo – a saber: tribunais, conselhos, magistrados e oficiais com competências “estabelecidas” na lei –, obedecendo a um processo “regulado” de formação da decisão, normalmente “dominado por juristas”. Mas também, como governo doméstico, o “bom governo” devia prover o sustento e engrandecimento da casa.¹³⁸

Esses preceitos retóricos de justiça e amor nortearam a noção de “bom governo” nas diversas partes do império português. No Maranhão seiscentista, o espírito que parece guiar a ideia de “bom governo” esteve associado à capacidade do governante de mobilizar os moradores para a manutenção da paz, defesa e subsistência. Note-se a preocupação contida no referido regimento de Jerônimo de Albuquerque com o sustento dos moradores. De acordo com ele, o governante deveria “primeiro que tudo” prover o sustento dos moradores.

Para tanto, o governante recebeu índios tapuias escravizados exclusivamente para o plantio e conservação das roças existentes, uma boa quantidade de farinha deixada num armazém, além de cem alqueires que deveria receber ao preço de 320 réis, ou seja, valor correspondente a uma pataca.

Uma das tópicas mais recorrentes nos relatos de época do Maranhão diz respeito à condição de vida miserável que assolava a todos na Conquista. Não obstante essa queixa ter se tornado um recurso discursivo dos locais para auferir ganhos junto à Coroa, é verossímil que os moradores da conquista do Maranhão viviam uma escassez generalizada de alimentos e roupas, além de péssimas moradias. Tratando-se da situação dos soldados, a penúria podia ser ainda mais agravada. Fernando Dores Costa¹³⁹ aponta a necessidade de subsistência como uma das razões para as deserções dos soldados portugueses na Guerra de Restauração (1641-1668). A situação de dramática pobreza vivida pelos soldados portugueses, provocada pelo atraso de pagamentos, transformou-os em mendigos.

Na América portuguesa, nomeadamente no Maranhão, a despeito da escassez de alimentos que afetou a todos na Conquista, o sofrimento dos soldados foi agravado por fraudes, negligências ou irregularidades cometidas pelos governantes locais, como se reporta Bento Maciel Parente à situação na qual se encontravam os soldados no governo de Jerônimo de Albuquerque:

¹³⁸ SUBTIL, José. Os poderes do centro. In: HESPANHA, Antonio Manuel (coord.). **História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, v. 4.

¹³⁹ COSTA, Fernando Dores. Milícia e sociedade: recrutamento. In: HESPANHA, Antonio Manuel (coord.). **Nova história militar de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2004, v. 2.

Que estando a Conquista em muita necessidade de mantimento é em tal estado que *pereciam os soldados a respeito de os não haver na ilha nem lhes terem com que os regatar fora, lhe foi dado por alvitre que por se remediar a tal necessidade se mandasse pelas aldeias que estavam a obediência de Sua Majestade desse a cada índio casado dois alqueires de farinha em cada um ano e medidos no armazém se dessem aos soldados a conta de sua praça o que os ditos índios aceitaram e pagaram fazendo o dito capitão-mor dela o que quis e vendendo-a por sua conta aos soldados pelos preços excessivos.*¹⁴⁰

Em toda a América portuguesa, as irregularidades provocadas pelos desvios ou atrasos de pagamento ou mantimentos dos soldados comprometeram o “bom governo” das diferentes partes da possessão. No Maranhão, o desvio do pagamento deixou soldados sem roupas e dinheiro, obrigando-os a comprarem gêneros de primeira necessidade, como a farinha e outros produtos a preços abusivos.

Ademais, escravos indígenas comprados com dinheiro da Fazenda Real foram deixados sob a responsabilidade de Jerônimo de Albuquerque para fazerem “roçarias *para mantimentos dos soldados*”. Contudo, na prática servia de pagamento dos soldados “por conta de seu soldo” e também “para os ditos escravos acudir as obras dos fortes”.¹⁴¹ Além destas finalidades, os índios foram usados em outras atividades como observa o texto seguinte:

Ele dito capitão-mor não tão somente *opôs efeito*, mas *os tomou em si fazendo-se senhor da melhor e maior parte deles e vendendo as mais aos soldados por preços excessivos como eram a quarenta e cinqüenta mil réis assentando a Fazenda da Sua Majestade só vinte e quatro, usurpando os mais* o que mandando o governador-geral do Estado uma provisão para que as ditas peças se partissem pelos oficiais e pessoas de merecimento da Conquista e o dito capitão-mor não quis obedecer nem dar cumprimento ao que ele mandava.¹⁴²

A citação acima expõe mais uma das estratégias usadas pelos governantes do Maranhão para fraudar a Fazenda Real. Os escravos destinados a cuidar da subsistência dos soldados e das obras dos fortes foram apropriados e vendidos pelo capitão-mor aos próprios soldados. Além da prática ilegal do comércio, o oficial usurpou em até o dobro do preço a Fazenda Real, burlando os registros referentes ao preço da venda dos cativos.

¹⁴⁰ Capítulos que o capitão Bento Maciel Parente apresenta contra ho capitão Jerônimo d’Albuquerque e seus filhos a saber Antonio d’Albuquerque e Mathias d’Albuquerque. 12 de novembro de 1618. STUDART, op. cit., doc. 28, p. 150 (destaques meus).

¹⁴¹ Ibidem., p. 153 (destaques meus).

¹⁴² Ibidem. (destaques meus).

A considerar a insistência da denúncia de Bento Maciel Parente em dois capítulos – o doze e o vinte –, parece ser bem claro que a prática de forjar documentos foi bastante corrente, tanto entre os demais oficiais quanto pelo próprio capitão-mor, que “com o poder de seu cargo fez assinar muitos papéis falsos aos capitães e mais oficiais e fazendo-os passar a um tabelião muito pouco temente a Deus”.¹⁴³ É preciso considerar que estas e outras práticas abusivas só foram possíveis mediante a cumplicidade de outros oficiais.

Outro aspecto a observar no quadro das governanças do Maranhão relaciona-se aos recursos materiais destinados à defesa e conservação da conquista. O cuidado do regimento com questões relacionadas a embarcações, obras e artilharias do conjunto fortificado denota que a Coroa não investiu somente na instalação das forças militares, mas também no aparato bélico-defensivo da Conquista. É o que se pode perceber na instrução do regimento de Jerônimo de Albuquerque que lhe recomendou a conservação das embarcações:

*Tenha muita vigilância, e cuidado com as embarcações, que lhe deixo para meneio desta Província, que são quatro, duas lanchas, e um barco grande, e um batel¹⁴⁴ com cinco remos todos aparelhados com seus marinheiros, e com eles se pode prover das cousas que lhe faltarem como é sal, breu, e o de mais que há nessas terras vizinhas, como aqui faziam os franceses, advertindo que lhe não fujam como aqui aconteceu.*¹⁴⁵

As instruções acrescentavam ainda que o capitão-mor devia “conservar as seis canoas que lhe deixo da armada, guarnecidas cada uma com seis soldados, e todas a cargo de Salvador de Melo, seu sobrinho”. Tratava-se de canoas de guerra deixadas no porto para “que com elas se faça o efeito que fazem no Rio de Janeiro, mandando todos os meses [a]o Perea e ilha Santa Ana uma parte para saber se estão navios inimigos, e havendo-os, procurará com elas queimá-los e fazer-lhe dano do melhor modo que for possível”.¹⁴⁶

Como meio de defesa e de transporte de produtos, gente e correspondências, ou mesmo como instrumentos de conquistas, as embarcações del-Rei foram essenciais na exploração da terra e dos rios e na dinâmica das carreiras entre o Maranhão e o Pará e entre São Luís e Alcântara. Os soldados – pagos pela Fazenda Real – eram destinados aos serviços

¹⁴³ Ibidem.

¹⁴⁴ *Batel* era uma embarcação menor que a barca também denominada “bateira”. BLUTEAU, op. cit., tomo 2, p. 69.

¹⁴⁵ Regimento que o capitão-mor Alexandre de Moura deixa ao capitão-mor Hieronimo d’Albuquerque... BNRJ, op. cit., v. 26, p. 233.

¹⁴⁶ Ibidem

das embarcações cujas funções iam desde a exploração e guarda da região até o serviço de marinheiros.

As embarcações ficavam sob a guarda do capitão-mor, mas depois algumas passaram a compor o patrimônio da Câmara de São Luís: arrendadas, passaram a fazer o transporte de pessoas e produtos entre Alcântara e São Luís, servindo, assim, de obtenção de rendas para as despesas da Casa. Contudo, como se pode observar no requerimento do procurador da Câmara de 1647, essas receitas só chegavam realmente à Casa se os camaristas notificassem os mestres a declarar as rendas obtidas com as viagens:

pelo procurador do Conselho requerer aos ditos oficiais da Câmara que esta Câmara estava de posse em arrendar a passagem de Tapuitapera das lanchas que na carreira andam e porque de presente lhe veio a sua notícia que a tal Câmara já não tratava da dita renda, requeria ele, dito procurador do Conselho, aos ditos oficiais da Câmara mandassem notificar aos mestres das ditas lanchas não façam viagens para Tapuitapera sem que primeiro se [?] com esta Câmara sobre as rendas que hão de pagar [pela] passagem e que para isso os mandassem notificar com a [pena] que lhe parecesse e sendo que tenham alguma coisa que alegar de sua justiça o poderão fazer dentro em quinze dias os quais começarão do dia que for notificado o que tudo constará da certidão do oficial que os notificar a qual notificação lhe será feita com pena de seis mil réis aplicados para as despesas da Câmara.¹⁴⁷

Parece verossímil pensar que, a despeito dos investimentos realizados no sistema de embarcações do Maranhão, suas finalidades foram abertamente desvirtuadas ou negligenciadas. As lanchas que ficaram sob o governo de Jerônimo de Albuquerque foram usadas em benefício próprio, mandando ele, capitão-mor “buscar muito grande quantidade de sal sem outro nenhum benefício que lhe ele (sic) fizesse e isto na lancha de Sua Majestade com marinheiros pagos de Sua Real Fazenda e o mandava vender aos soldados por duas patacas o alqueire”.¹⁴⁸ Aqui, o governante desviou os soldados de suas funções, usou as embarcações em proveito próprio, deixando desguarnecido litoral, e ainda por cima extorquiu soldados, vendendo-lhes sal a 640 réis o alqueire.

Como se pode perceber na tabela seguinte, a Fazenda Real também empregou bons recursos com materiais destinados à conquista do Maranhão e Pará nos anos de 1616 e 1617:

¹⁴⁷ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 9 de agosto de 1649, Livro de Acórdão da Câmara de São Luís, f. 3.

¹⁴⁸ Capítulos que o capitão Bento Maciel Parente apresenta contra ho capitão Jerônimo d’Albuquerque e seus filhos a saber Antonio d’Albuquerque e Mathias d’Albuquerque. 12 de novembro de 1618. STUDART, op. cit., doc. 28, p. 152.

Tabela 1 - Despesas tocantes às conquistas do Maranhão e Pará

Doze mil réis que custou uma botica de mesinhas que se mandou para a dita Conquista	00012V000
Cento e sessenta mil réis de frete de uma caravela que foi levar estes pagamentos	00160V000
Cinco contos e quinhentos e dezoito mil e quinhentos e cinqüenta réis que se entregaram ao mestre da dita caravela de pagamentos para a dita Conquista	5:518V550
Nove mil réis de lonas para sacos que foram necessários para ditos provimentos	00009V000
Dezoito mil réis a dois pilotos que foram com os ditos pagamentos	00018V000
Cinco mil réis que pagou por um mandado de peixe da costa para mantimentos da dita Conquista	00005V000
Seis mil e doze mil e quinhentos e sessenta réis que pagou por outro mandado de mantimentos que foram para as ditas Conquistas	00612V560
Trinta e quatro mil e quatrocentos réis para duas caixas de açúcares que assim mesmo pagou para as ditas Conquistas	00034V400
Dez mil e cento e sessenta de lonas para velas	00010V160
Dezessete mil e oitocentos réis de outro mandado que pagou de mais mantimentos para o mesmo	00017V800
(?) que (?) ou para a dita conquista (?)	00030V400
Quinze mil réis que pagou ao mestre Afonso Gonçalves que se lhe deviam de resto de um fretamento que lhe fizeram de seu navio para a dita Conquista	00015V000
Oito mil réis que se pagou do aluguel de um armazém no Recife em que se alojaram os ditos pagamentos	00008V000
Dezessete mil e duzentos e setenta réis que pagou a Pantaleão Jorge, ferreiro de obras de seu officio que fez para a dita Conquista	00017V270
Treze mil e duzentos que pagou por outro mandado de peles de escopeiros e cabos de sapateiros para a dita Conquista	00013V200
Trinta mil e seiscentos réis que pagou para um sino e ferros de hóstias para o dito Maranhão	00030V600
Catorze mil réis que pagou por outro mandado de arroz que assim mesmo se mandou para a dita Conquista	00014V000
Cem mil réis que pagou a Gaspar Róis M. ^o da sua nau de frete de uma viagem que fez a dita Conquista	00100V000
	27:531V076

Fonte: Despesas que fez o recebedor da capitania de Pernambuco, Sebastião Vaz Ferreira, no ano que começou o primeiro de agosto de 616 e acabou o último de julho de seiscentos e dezessete... Livro 1º do Governo do Brasil (1607 -1633). Rio de Janeiro: MRE, 1958, documento 51, p. 134-140.

Antes dessa listagem, o recebedor da Capitania de Pernambuco, Sebastião Vaz Ferreira, expôs “o grosso das despesas e folhas das capitancias de Itamaracá, Paraíba, Rio Grande e Ceará”. No entanto, referindo-se ao Maranhão e Pará, fez a seguinte advertência: “e por mandados de fora da dita folha assim do provimento das Conquistas do Maranhão e Pará como outros de despesas das ordinárias que pelo serem não podem incluir-se na dita folha”.¹⁴⁹ Ou seja, os gastos apresentados nessa listagem não se referem aos pagamentos de oficiais militares e algumas despesas não especificadas.

¹⁴⁹ Despesas que fez o recebedor da capitania de Pernambuco, Sebastião Vaz Ferreira, no ano que começou o primeiro de agosto de 616 e acabou o último de julho de seiscentos e dezessete... Livro 1º do Governo do Brasil (1607-1633). Rio de Janeiro: MRE, 1958, documento 51, p. 134.

No quadro, os gastos com a conquista se referem basicamente a: botica de mezinhas¹⁵⁰; frete de caravela, nau e navio; serviços de mestre de caravela; lonas para fazer sacos e velas; mantimentos; aluguel de armazém; ferreiro; peles de escopeiros; cabos de sapateiros; sino e ferros de hóstias e arroz. Tudo isso importou à Fazenda Real, por ano, a soma de vinte e sete contos, quinhentos e trinta e um mil e setenta e seis réis (27.531\$076).

Outro importante investimento realizado na conquista do Maranhão se relaciona às obras de fortificação e armas mandadas construir na região, revelando a expressiva preocupação e dependência lusa de um sistema defensivo capaz de assegurar o poder de Portugal sobre seus domínios. Os portugueses sabiam que, para assegurar a conquista do Maranhão, antes teriam que ter a posse das áreas estrategicamente localizadas, estabelecer nelas suas bases militares e só depois se aventurarem na guerra de conquista.

Como foi observado, a organização defensiva com que os portugueses se depararam antes da guerra de conquista de 1615 estava espalhada em quatro fortes estrategicamente instalados nas principais áreas de acesso à ilha e ao continente, como observou o próprio La Ravardière: “Demais disto tenho mandado fazer quatro fortes sobre as principais partes e portos desta ilha, donde em todos tenho artilharia, principalmente neste de S. Luís, donde tenho muita quantidade”.¹⁵¹ Os fortes eram os de São Luís, Itapari, Cahura¹⁵² e do Sardinha. Em 1619, quando chegou ao Maranhão, Simão Estácio da Silveira também se referiu à composição do conjunto defensivo existente: “Há hoje no Maranhão quatro fortalezas, e ao longo delas mais de trezentos vizinhos portugueses. A cidade de São Luís, à sombra das fortalezas São Felipe e São Francisco. Itapari, à sombra das fortalezas São José, e os que estão no Itapicuru, à sombra da fortaleza chamada Nossa Senhora da Conceição”.¹⁵³

¹⁵⁰ *Botica*: derivado do castelhano *bote* que quer dizer vaso de barro redondo e alto em que os boticários conservam as drogas, unguentos e xaropes. É próprio de botica e boticário ter beberagens e outros medicamentos em vasos de barro, vidro, etc. *Mezinha*: qualquer medicamento bebido como xarope, purga, ou aplicado com emprasto. BLUTEAU, op. cit., Tomo 2, pp. 169 e 475, respectivamente.

¹⁵¹ Sumário do que fiz nestas terras do Brasil. LISBOA, João Francisco. **Jornal de Tímon**: apontamentos, notícias e observação para servirem a História do Maranhão. São Luís: Editora Alhambra, s/d., v. I, p. 180.

¹⁵² Localizado ao norte da atual São José de Ribamar, na Ilha de São Luís. Yves d’Evreux diz que os franceses construíram uns fortes na enseada do Cahurs após a presença de Martim Soares no porto. Índios e moradores franceses viram “três navios velejando ao redor da Ilha, eis que se apresentou uma barca, comandada por um capitão português chamado Martim Soares. [...] andou este navio por todo o porto de Cahurs saltando sua tripulação sempre que lhe aprouve, para ver e escolher lugares próprios à plantação de canas e ao fabrico de açúcar [...] Aproximaram-se depois da enseada de Cahurs, uma das entradas da Ilha, onde depois da sua vinda, se edificaram dois belos fortes, a fim de impedir o desembarque”. D’EUVREUX, Yves. **Viagem ao norte do Brasil feita nos anos de 1613 a 1614**. São Paulo: Siciliano, 2002, p. 89.

¹⁵³ SILVEIRA, Simão Estácio da. **Relação sumária das cousas do Maranhão**. São Luís: UFMA / SIOGE, 1979, p. 30.

Porém, segundo Tasso Rego¹⁵⁴, Silveira esqueceu de mencionar a fortaleza de Santo Antonio da Barra, na Ponta d'Areia: “É possível que quando aqui aportasse para a conquista do Maranhão, ela não passasse de simples ponto fortificado ou guarnecido”. Acrescentou ainda: “Os portugueses que foram muito exímios na escolha de posições estratégicas para a construção das obras de defesa do litoral, não poderiam ter desprezado a ponta de João Dias e a do Bomfim, sem guarnecê-las convenientemente”¹⁵⁵.

De fato, a intervenção dos portugueses no sistema de defesa da região iniciou momentos antes da guerra de conquista de 1615, quando os comandantes da expedição chegaram e se puseram em busca de um lugar seguro e estratégico para construir sua base militar. Após acordarem sobre o lugar onde fariam povoação e fortificação, os comandantes discutiram a respeito do modo como fariam a fortaleza – se ao estilo dos índios ou ao estilo português. Jerônimo de Albuquerque defendia “que se fizesse entre o mato uma casa, como fazem os índios no sertão, que é uma cerca de mato cortado com a rama para fora com folha, e tudo como quem cerca o gado, dizendo que bastava aquilo, que cá nestas partes não se usavam fortalezas”¹⁵⁶.

Diogo de Campos Moreno defendia que o engenheiro-mor do Brasil, Francisco de Frias, fizesse seu trabalho. Depois de travarem uma discussão, finalmente acertaram “que deixassem ao Frias fazer seu ofício, e que todos ajudariam na traça, que assim convinha”. Escolhido o local, o engenheiro-mor “traçou destramente um sexágono perfeito, capaz de alojar em si toda aquela gente, e se defender com mui pouca, acomodando-se assim com o terreno”¹⁵⁷. Erguia-se, assim, a primeira fortificação portuguesa em pedra, denominada Forte Santa Maria¹⁵⁸, e que mais tarde se tornaria a Vila Velha do Icatu.¹⁵⁹ Quem fornece os detalhes da construção é Diogo Moreno:

¹⁵⁴ SERRA, Tasso M. Rego. Fortes e fortalezas do Maranhão: Bonfim e São Francisco. In: **Revista de Geografia e História**. São Luís do Maranhão, 1947, junho, n. 2, p. 187-205.

¹⁵⁵ Ibidem.

¹⁵⁶ MORENO, Diogo de Campos. **Jornada do Maranhão por ordem de Sua Majestade feita no ano de 1614**. Rio de Janeiro: Editorial Alhambra, 1984, p. 33.

¹⁵⁷ Ibidem.

¹⁵⁸ “E assim aos 28 do dito se disse missa, e nela os padres capuchos lançaram sorte ao nome da fortaleza, e saiu o nascimento de N. Senhora, e assim se chamou o forte Santa Maria”. MORENO, op.cit., p. 33-34.

¹⁵⁹ MARQUES, César Augusto. **Dicionário histórico-geográfico da Província do Maranhão**. 3. ed. revista e ampliada. São Luís: Edições AML, 2008. Ver também LACROIX, Lourdes Lauande. Fort Saint-Louis. **Jornal O Estado do Maranhão**. São Luís: Caderno Alternativo, 02.05.2004; LACROIX, Lourdes Lauande. Os Baluartes de São Cosme e Damião. São Luís: **Jornal O Estado do Maranhão**, Caderno Alternativo, 06.06.2004.

se assentaram as 3 peças de artilharia em uma esplanada¹⁶⁰, que para isto fizeram com seus cestões, enquanto os baluartes, e cortinas¹⁶¹ da obra se firmavam de grossas vigas, assentados sobre a grade, e cruzados de per alto com fortes travessas, e logo até o meio altura um. Estando feita uma trincheira com seu entulho de oito palmos de largo por dentro todo a roda; e cada baluarte duas gritas no alto da cerca para as sentinelas, de modo que com 12 soldados se vigia, e escortinava tudo, porém o trabalho era grande, e o terreno mui duro e seco.¹⁶²

Uma das características do sistema de fortificação português eram os baluartes. Na construção militar, eles substituíram a torre do castelo, considerada vulnerável por ser uma só. A concepção de dois baluartes ligados por uma cortina, ou seja, uma muralha, propiciou melhor utilização da trajetória dos projéteis lançados pelos canhões. Além disso, garantiam mais eficácia na defesa do interior da fortificação, pois os baluartes permitiam o cruzamento de disparos, o chamado fogo cruzado, dificultando o avanço do inimigo. Os portugueses tinham por hábito colocar nomes de santos nos baluartes das fortificações¹⁶³, a exemplo dos baluartes de São Cosme e São Damião, que compunham o conjunto fortificado de São Luís.

A opção pela construção do sistema defensivo português de pedra e cal assegurou a vitória na guerra de 1615 de maneira inexpugnável. De modo geral, as construções defensivas encontradas pelos lusos seguiam o modelo referido por Jerônimo de Albuquerque. Em outra oportunidade, o capitão Manuel de Sousa D'Eça, referindo-se à forma como foi construído o Forte São Luís, reforçou a informação: “La fortificacion que es de palo a pique bien travada, pero no acabada”.¹⁶⁴ Mesmo a mais importante das fortificações seguiu o padrão de construção da região. Alexandre de Moura, em seu relatório ao monarca, forneceu maiores detalhes a respeito da localização e do material com que foi construído o Forte São Luís:

Está situada em uma ponta de terra oposta a dois braços de rio, sítio alto e desabafado, ela em si, posto que *feito de estacadas* é forte, perante grandes terraplenos com seus baluartes altos e *casas muitas*, com fosso de quarenta palmos de largo e dez de alto, que *não estava ainda acabado* com sua ponte levadiça¹⁶⁵. Os *alojamentos eram de palha e só havia meias paredes de uma*

¹⁶⁰ *Esplanada* era um terreno plano, largo e descoberto. PRADO JR, op.cit.

¹⁶¹ “Cortina. (Termo da Fortificação). É a parte do reparo com sua muralha de pedra, & cal, ou sem ela, que fica entre os flancos de dois baluartes. BLUTEAU, op. cit., p. 579, T. II. Em Jananína encontra-se o termo cortina como pedra lavrada, talhada e aparelhada para a construção. CAMILO, op.cit.

¹⁶² MORENO, op.cit., p. 34.

¹⁶³ CAMILO, op.cit.

¹⁶⁴ Breve relação da jornada da conquista do Maranhão por Manoel de Sousa Dessa. 1615. STUART, op. cit., doc. 35, p. 193.

¹⁶⁵ Ponte levadiça era um antigo passadio ou ponte móvel, em torno de um eixo que, quando levantando, impedia a passagem sobre o fosso que circundava a fortificação. CAMILO, op.cit.

*casa, não tem água dentro, mas tem um poço imediato a ela, que facilmente defendem de cima.*¹⁶⁶

Construída de madeiras e terra¹⁶⁷, como os alojamentos dos soldados, feitos à moda da casa, isto é, cobertos de palhas de palmeiras, as fortalezas, salvo por sua localização, indicavam que a defesa do lugar era precária, necessitando de investimentos em sua reforma e construção. Após a conquista e diante da fragilidade dos fortes, Alexandre de Moura iniciou os trabalhos de reforma do Forte São Luís, ordenando “por traça do engenheiro-mor do Estado do Brasil, Francisco de Frias, uma plataforma baixa oposta ao porto em que assentei quatro peças de artilharia”. E prosseguiu: “fiz assim mesmo nas paredes levantando-as mais um armazém para mantimentos, munições e pólvoras e tudo bem resguardado e coberto de telha que lá mandei fazer, cousa até então não vista”. Por fim, concluiu a respeito das reformas, declarando: “Fiz um corpo de guarda e outra segunda porta furtando a primeira com uma parede com suas seteiras. Reformei os terraplenos em muitas partes e lhe fiz parapeitos de cestões o que tudo ficou acabado”.¹⁶⁸

O papel dos engenheiros na definição estratégico-espacial de defesa durante o período colonial foi primordial. Esses homens, influenciados pelo contexto político-econômico e social da época, colocaram seus riscos e traços a serviço das ordens régias e dos segredos de Estado, uma vez que seus projetos eram de exclusividade do rei e de alguns de seus auxiliares mais diretos, ou seja, seus conselheiros, o provedor das obras e o engenheiro-mor.¹⁶⁹ Eram, portanto, oficiais militares prestando serviço na defesa do Império português.

Contudo, não havia uma distinção precisa entre os ofícios de engenheiro, arquiteto e construtor, sendo identificados apenas como engenheiro-mor, engenheiro arquiteto, arquiteto-

¹⁶⁶ Ofício do Capitão-mor do Maranhão, Alexandre de Moura ao rei D. Filipe II, sobre a tomada da fortaleza francesa de São Luís do Maranhão. 24 de setembro de 1616. AHU_ACL_CU_009; Caixa. 1; Documento. nº 8. Claude d’Abbeville também descreveu a localização do Forte São Luís: “uma bela praça, muito indicada para esse fim por se achar numa alta montanha e na ponta de um rochedo inacessível e mais elevado do que todos os outros e donde se descortina o terreno a perder de vista; assim entrincheirado, formando um baluarte do lado da terra firme, é incontestável e tanto quanto cercado por completo por dois rios muito profundos e largos que desembocam no mar ao pé do dito rochedo, onde se acha o único porto da ilha do Maranhão capaz de abrigar navios de mil a mil e duzentas toneladas, os quais nele podem fundear com segurança”. D’ABBEVILLE, 1975, op. cit., p. 57-58.

¹⁶⁷ Sobre a construção do Forte São Luís, Yves d’Evreux diz: “Chegado o tempo próprio de trabalhar nas fortificações designadas à defesa dos franceses, fíncada a madeira segundo o plano dado para servir de cercadura do Forte e de sustentar as terras, mandou então avisar por todas as aldeias da Ilha e da província de Tapuitapera que viessem índios uns após outros conduzir a terra tirada dos fossos para os terraços das cortinas, esporões e plataformas, depois cobertas por grandes e grossas *aparituries*, mangues, árvores duras como ferro e incorruptíveis, de forma que seria contra ela [a fortaleza] quase inútil o tiro de canhão, e mui difícil a escalada: assim se disse e assim se fez”. D’EVREUX, op.cit., p.74.

¹⁶⁸ Ofício do Capitão-mor do Maranhão, Alexandre de Moura ao rei D. Filipe II, sobre a tomada da fortaleza francesa de São Luís do Maranhão. 24 de setembro de 1616. AHU_ACL_CU_009; Caixa 1; Documento n. 8.

¹⁶⁹ CAMILO, op.cit.

mor. Os engenheiros militares, além de serem hábeis construtores de obras militares e civis, eram responsáveis pela construção cartográfica do espaço onde edificavam suas obras. Esse nível de conhecimento fazia com que os altos postos militares fossem destinados a oficiais com uma formação complexa.¹⁷⁰

Apesar da carência generalizada de oficiais especializados em diversas áreas para servirem nas conquistas ultramarinas portuguesas e considerando-se as edificações feitas pelos engenheiros no Brasil, esses oficiais realmente possuíam alto nível de formação. É o que se pode inferir, por exemplo, a respeito do conhecimento profissional do engenheiro português Francisco de Frias, adquirido ainda em Lisboa. Nomeado para aprender os ofícios de arquitetura com Nicolau de Frias e de geometria com o cosmógrafo-mor João Batista Lavanha, em 1598, esse oficial chegou ao Maranhão munido de régua, prancheta, compasso, pena e papel para realizar projetos com a finalidade de resguardar a defesa do território de inimigos externos e internos, proporcionando, por meio de seus projetos, alguma segurança na defesa dos moradores e da terra. Para ter confiança em tais serviços, interessava especialmente ao monarca a formação desse tipo de ofício, conforme se pode ler no alvará abaixo:

Eu El-Rei faço saber aos que este alvará virem que eu hei por bem e me praz de fazer *mercê a Francisco de Frias de um lugar que ora está vago* dos três que eu tenho provido em pessoas naturais deste Reino *para aprenderem arquitetura, a qual aprenderá com Nicolau de Frias, mestre de minhas obras*, e assistirá com ele ou com qualquer outro mestre delas que lhe for mandado, *e ouvirá geometria de João Batista Lavanha, cosmógrafo-mor destes reinos, e haverá de ordenado cada ano, enquanto tiver no dito lugar, vinte mil réis*, que lhe serão pagos com certidão de Gonçalo Pirez Carvalho, do meu conselho, provedor de minhas obras, de como serve e é contínuo na dita assistência e estudo, e os ditos vinte mil réis começará a vencer de vinte de março deste ano presente de B^e (sic) noventa e oito em diante, em que lhe dele fiz mercê.¹⁷¹

Uma das razões do zelo do rei com a formação dos engenheiros residia na confiança que o monarca precisava ter na qualidade dos serviços prestados por esses oficiais em longínquas paragens. A preocupação do monarca em enviar os melhores engenheiros às conquistas residia na necessidade de ter certeza de que não teria problemas com as estruturas das fortalezas, “porque, se errarem, não tem quem os emende”, dizia o rei numa carta régia na

¹⁷⁰ Ibidem.

¹⁷¹ Alvará de 11 de junho de 1598. Torre do Tombo – Chancellaria de D. Filipe II, Doações, liv. 8, fol. 249. VITERBO, Francisco Sousa. **Dicionário histórico e documental dos arquitectos, engenheiros e construtores portugueses**. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1988, v. 1, p. 376 (destaques meus).

qual nomeava o engenheiro Gregório Gomes Henrique para servir no Brasil.¹⁷² Com base nos traçados desses oficiais, foram construídas muitas obras que decidiram o destino do Império português em lugares remotos.

Seguindo esse critério, o monarca nomeou Francisco de Frias para servir como engenheiro-mor do Brasil, com ordenado de quatrocentos cruzados pagos do almoxarifado de Pernambuco¹⁷³. Saído de Pernambuco nas expedições de conquista do Maranhão, Francisco de Frias de Mesquita prestou relevantes serviços na elaboração dos traçados das fortificações localizadas no Maranhão. Somente mais tarde, Berredo, reportando-se ao período da conquista do Maranhão, criticou e colocou em dúvida a competência do engenheiro-mor:

Da mesma Almiranta, como capitão experimentado, observou bem este general, assim a irregularidade do acampamento português, como a da fortaleza de Santa Maria; porque, *esquecido o Engenheiro-mor Francisco de Frias de todas as regras da fortificação*, levantou aquela em uma eminência tão vizinha de outra muito mais elevada, que não só lhe servia de padrao, mas também de cabeça de trincheira para o ataque mais vigoroso, sem ai mesmo tempo tratar de demoli-lo.¹⁷⁴

À parte os exageros do cronista militar, o engenheiro-mor Francisco de Frias de Mesquita projetou obras de construção e reforma da rede fortificada da baía de São Marcos e São José, encarregada da defesa da Ilha e do continente. Com a instalação do governo do Maranhão, a responsabilidade das obras de construção, reforma e manutenção dos fortes recaiu sobre Jerônimo de Albuquerque. Sendo assim, o regimento do governante o advertiu a “*reformular este forte São Filipe na forma e ordem que pela traça do capitão Francisco de Frias, engenheiro-mor do Estado do Brasil, está desenhado o qual está assinado por mim e por ele*”. O documento pedia a Jerônimo de Albuquerque “particular cuidado de não deixar de continuar com todas as [obras] que nela estão prontas, cingindo todo o forte de parede pela parte de fora que começará em baixo em sete palmos e cada seis venha diminuindo um para cima”.¹⁷⁵ Além de continuar a reforma do Forte São Filipe, o governante devia cuidar da

¹⁷² CAMILO, op. cit.

¹⁷³ Trelado da provisão de Francisco de Frias engenheiro pela qual se declara o hordenado que hade ter. SOUSA VITERBO, op. cit. Apesar da provisão régia acima referida, consta na lista de despesa de Pernambuco que Francisco de Frias de Mesquita recebeu em dinheiro a quantia de cento e sessenta réis. Livro 1º do Governo do Brasil (1607-1633). Op.cit., doc. 11, p. 65.

¹⁷⁴ BERREDO, op.cit., p. 87 (destaques meus).

¹⁷⁵ Ofício do Capitão-mor do Maranhão, Alexandre de Moura ao rei... STUDART, op. cit. (destaques meus).

construção de uma nova fortificação: “o mesmo cuidado e diligência terá em fazer *executar a traça que lhe fica para o forte de São Francisco*”.¹⁷⁶

O regimento ainda o aconselhava a respeito do material usado na construção: “e para estas fortificações se fazerem com diligência e comodidade que convém, fará queimar toda a ostra que lhe fica junta, e assim mais ajustar toda a que lhe for necessária, pois não falta quantidade, e dela lhe ficam feitas oitenta pipas¹⁷⁷, ou mais, de cal”. As conchas das ostras serviam para se fazer cal. As construções dos fortes à época eram feitas de alvenaria de pedra com argamassa feita com cal mineral ou, principalmente, com cal de conchas de ostras, fartamente encontradas no litoral.¹⁷⁸ Para o trabalho de construção do forte, o capitão-mor recebeu oitenta pipas contendo cal.

Para a realização das obras, o capitão-mor recebeu diversos outros investimentos, tais como corpo de oficiais especializados para realizar funções de pedreiros, ferreiros, serralheiros, oleiros, carpinteiros, com a recomendação para que tivesse “particular cuidado com eles, e com os demais oficiais que lhe forem necessários peramentos (sic)¹⁷⁹ dela fazendo, que a cada um se lhe pague sua praça de soldado, e além delas um tanto por dia, como se paga no Rio Grande”. A indicação para pagamento de propinas¹⁸⁰ aos oficiais foi recomendação do próprio governador-geral do Brasil, Gaspar de Sousa, “para que por necessidade não faltem no serviço em que são necessários”.

Contudo, a se acreditar nas informações de Bento Maciel Parente, o governante mais uma vez foi negligente no “bom governo” da Conquista, deixando “o forte São Filipe caído e posto por terra não tratou nunca de o reedificar”.¹⁸¹ Denunciava ainda “que de todo se extinguiu se não fora o capitão Diogo da Costa Machado, que com sua boa diligência o fez de novo e assim mais os dois fortes a que ele nunca acudiu nem deu ordem a que se consertassem sendo-lhes muitas vezes notificado pelos capitães deles”.¹⁸²

¹⁷⁶ Ibidem.

¹⁷⁷ A pipa era uma “Vasilha grande, composta de aduelas, apertadas com arcos, & bem unidas, em que se guarda vinho, azeite & outros licores. A pipa de Lisboa he meyo tonel, ou duas quartola, faz trezentas & doze canadas, ou vinte & seis almudes de doze canadas cada almudes. As pipas do Porto são mayores”. BLUTEAU, op. cit., p. 522.

¹⁷⁸ CAMILO, op. cit.

¹⁷⁹ Aumentos. MOURA, Alexandre de; SOUSA, Gaspar de; LEÇA, Miguel Gonçalves Regueifeiro de. **A rendição francesa no Maranhão**. São Luís: Instituto Geia, 2010.

¹⁸⁰ Segundo Bluteau, “hoje se dá propina em dinheiro, ou em tantas varas de pano, & outras cousas usuais. Em Portugal se dão propinas aos oficiais da Casa Real, ao Tribunais, ao Reitor, Cancelario, Lentes, Licenciados, Bedéis, &c. da Universidade. [...] as propinas de cousas de comer, & beber se mudaram em donativos de dinheiro, mas sempre conservou este gênero de donativo”. BLUTEAU, op. cit., Tomo VI, p. 780.

¹⁸¹ Capítulos que o capitão Bento Maciel Parente apresenta contra ho capitão Jerônimo d’Albuquerque STUDART, op. cit., doc. 28, p. 150.

¹⁸² Ibidem

Para o governo do Maranhão, o capitão-mor havia recebido também “duas ferrarias e serralharias guarnecidas com tudo o que convém a elas de foles, cafras, tornos, limas e tudo o mais necessário”. Ficava também uma olaria com a qual “terá muita vigilância se faça toda a telha necessária para se cobrirem todas as casas do forte e da Cidade para se desviar dos incêndios a que estão sujeitas as casas palhaças como já lhe fique coberta da mesma olaria a casa palhaça”. E ainda pedia que “fique coberta da mesma olaria a casa da pólvora”. Completando a estruturação física do forte, o regimento lembrava: “na Armada veio alguma pedra branca e lavrada, ainda que com diferente tenção, lembre-se ele dito Hierônimo d’Albuquerque de mandar aproveitar a dita pedra, fazendo-se dela o portal da fortaleza, pois não há outra nesta terra tão boa”.¹⁸³

Mas, ao que parece, nem mesmo a reiterada preocupação com a organização e defesa da Conquista, expressa em vários capítulos do regimento, foi suficiente para impedir Jerônimo de Albuquerque de proceder de maneira irregular, pois a “olaria feita por conta da Fazenda de Sua Majestade para dela se fazer telha e tijolo para as obras dos fortes a deixou cair e perder de todo”¹⁸⁴. Tal negligência com a manutenção da olaria tinha uma finalidade: “só a efeito de se comprar as ditas telhas e tijolos de sua olaria que fez atentando mais a sua utilidade que ao serviço de Sua Majestade”.¹⁸⁵ A governança da Conquista se tornou ainda mais complexa quando o capitão-mor resolveu se apropriar dos serviços dos oficiais em benefício próprio como observa a denúncia abaixo:

Que deixando Alexandre de Moura muitos oficiais na Conquista para obras nos fortes com praças para o dito efeito *se aproveitou deles* [Jerônimo de Albuquerque] *para suas obras e queixando-se os oficiais depois de feitas não pagavam* e devia a cinquenta mil e sessenta mil réis *a cada um lhe dava pelos ditos um rapaz ou rapariga do gentio da terra* podendo só valer até quatro mil réis e alguns faziam com lhe dar licença se fosse aonde quisesse para o Reino e mais partes.¹⁸⁶

Completando o rol de irregularidades apontadas no governo da província do Maranhão, a denúncia não só revelou que as praças deixadas para o serviço das obras nos fortes tiveram outra finalidade, como também o capitão-mor incrementou ainda mais as

¹⁸³ Regimento que o capitão-mor Alexandre de Moura deixa ao capitão-mor Hieronimo d’Albuquerque... BNRJ, op. cit., p. 231.

¹⁸⁴ Capítulos que o capitão Bento Maciel Parente apresenta contra ho capitão Jerônimo d’Albuquerque...STUDART, op.cit.

¹⁸⁵ Ibidem.

¹⁸⁶ Ibidem.

tradicionais formas de pagamento dos soldados feitas em dinheiro, fardamento e farinha, usando o “gentio da terra” como soldo de forma exorbitante.

No que tange aos investimentos bélicos para a defesa, de acordo com o regimento, o capitão-mor havia recebido ainda um aparato mínimo composto de artilharias consertadas e “artilheria a cavalo”. O documento lembrava-o “da fábrica do forte São Francisco e da artilharia que nele deixo bem aparelhada, que são oito peças, cinco de ferro coado e três de bronze”. Em seguida, as instruções aludiam aos benefícios deixados em outro forte: “e assim mesmo se lembre do forte São José, onde ora provi por capitão a seu filho Antonio d’Albuquerque, aonde lhe ficam seis peças de artilharia de ferro coado e um falcão¹⁸⁷ grande de bronze dedado (sic)”.¹⁸⁸ Por fim, o regimento se reportou à segurança do forte no qual se encontravam, dizendo:

e outrossim neste forte São Filipe lhe ficam quinze peças, em que entram duas de bronze, as quais lhe ficam todas a cavalo, sem falta nenhuma, com que deve particular cuidado, que não se danifiquem, e outrossim com todas as armas de arcabuzes e mosquetes que se queimaram, mandando-as reformar e coronhas no modo que viu as que eu mandei consertar, que está obrigado Bartolomeu Luís a fazer uma por uma pataca em Fazenda.¹⁸⁹

Nesse cenário de guerras iminentes, tanto quanto as tropas e as embarcações, a capacidade de manutenção da artilharia e o abastecimento de munições e pólvoras estiveram intrinsecamente relacionados à noção de “bom governo” da província. A preocupação com o quantitativo e com o estado das armas perdurou nos governos seguintes. No capítulo seis do regimento de André Vidal de Negreiros, por exemplo, o governador foi instruído a informar o monarca sobre as “armas, artilharias, pólvora e munições [que] há em toda a conquista”.¹⁹⁰ Ainda no mesmo regimento, no capítulo trinta e sete, a relação entre “bom governo” e defesa é mais explícita.

Nele, o monarca dizia que, para o “bom governo dessa Conquista”, o governador devia abrir um livro cuja finalidade era mantê-lo informado acerca das capitânicas do Maranhão e Grão Pará, especificamente a respeito das “fortalezas e fortes que cada uma tem, e assim a artilharia que nelas há, com a declaração necessária do número de peças e pesos e nomes de

¹⁸⁷ Falcão era uma peça de artilharia que tinha três polegadas de diâmetro e que dava um tiro com bala de libra e meia. BLUTEAU, op. cit., tomo IV, p. 16.

¹⁸⁸ “Por se tratar de um pequeno canhão, parece sinalizar para a existência de uma dedeira que facilitasse o disparo dos projetis”. MOURA; SOUSA; LEÇA. op.cit.

¹⁸⁹ Ofício do Capitão-mor do Maranhão, Alexandre de Moura ao rei... 24.09.1616. AHU_ACL_CU_009; Caixa 1; Documento n. 8.

¹⁹⁰ Regimento de André Vidal de Negreiros. MENDONÇA, op. cit., p. 701.

cada uma, e as armas e munições que nelas e nos meus armazéns houver”. Determinava ainda o soberano que o livro fosse entregue aos sucessores “que irão reformando neles, cada ano, o que se mudar, alterar e diminuir nas mesmas Capitânicas; assim no tocante à sua fortificação, como artilharia, armas e munições, Capitães, gente de guerra, do qual livro me enviareis uma cópia em cada ano, por vós assinada”.¹⁹¹

Como se percebe, no que tange à defesa, essa tópica muito frequente no regimento de Jerônimo de Albuquerque não foi apenas um apelo discursivo ao capitão-mor no sentido de estabelecer regras de como se deveria efetuar o “bom governo” da Conquista. Em vez disso, foi sobretudo o ponto fundamental das diretrizes políticas implantadas no Maranhão, traçadas ainda no período da União Ibérica e que permaneceram para além do governo de Jerônimo de Albuquerque e de André Vidal de Negreiros.

Apesar do tratamento menos enfático, outras questões presentes no regimento de Jerônimo de Albuquerque, como, por exemplo, a propagação da fé, a mão de obra e a subsistência, tiveram um papel fundamental no firme propósito do Império de consolidar seus domínios nestas paragens e na orientação do “bom governo”, com vistas a assegurar o avanço e desenvolvimento da Conquista. Veja de que maneira estes aspectos se inserem no regimento que instituiu o governo do Maranhão.

2.3.2 A propagação da fé a serviço da conquista

No regimento de Jerônimo de Albuquerque, de 1616, a primeira orientação para o governante inicia determinando-lhe que tivesse “grande conta com o culto divino, e conservação de nossa religião católica, e particular cuidado com os religiosos e pessoas eclesiásticas na melhor forma que for possível”.¹⁹² Essa recomendação também se encontra desde as instruções de Gaspar de Sousa para a conquista do Maranhão, em 1614, até as disposições entregues a André Vidal de Negreiros, em 1655, quando é enfaticamente expresso que “as cousas de nossa Santa Fé, que procurareis com todo o cuidado se aceite por todos aqueles gentios; entendendo que este é o negócio que principalmente vos enviei a esse Estado”.¹⁹³

¹⁹¹ Idem ibidem, p. 709.

¹⁹² Regimento que o capitão-mor Alexandre de Moura deixa ao capitão-mor Hieronimo d’Albuquerque.... BNRJ, op. cit., p. 233.

¹⁹³ Regimento de André Vidal de Negreiros. MENDONÇA, op. cit., t. II. p. 701.

Na realidade, os regimentos de governo do Maranhão repassavam uma determinação régia dirigida a todos os governadores-gerais do Brasil.¹⁹⁴ Essa diretriz indica o papel central exercido pela religião católica na empresa ultramarina – assunto esse, aliás, amplamente tratado por uma rica produção historiográfica¹⁹⁵ preocupada em descortinar a multiplicidade das ações missionárias praticadas em nome da propagação da fé católica e do “bom governo” nas conquistas imperiais. A historiografia tem mostrado as diversas faces desse discurso evangelizador instaurado, sobretudo, pelos jesuítas. Na outra ponta desse discurso, ligados diretamente a essa política evangelizadora e conquistadora, encontravam-se os nativos, objeto da conquista, muitas vezes transformados em sujeitos, mas principalmente opositores tenazes da dominação empreendida pela Coroa e pelos missionários.

No que toca à participação inaciana, é preciso considerar a observação de Eduardo Hoonart¹⁹⁶, quando alerta para o fato de que “costuma-se apresentar a obra jesuítica no Brasil como sendo essencialmente civilizatória”. Para ele, originalmente, “a obra jesuítica tem que ser encarada como essencialmente missionária e todas as suas expressões, como colégios e aldeamentos, só recebem plena valorização dentro desta perspectiva”. Ou seja, Hoonart adverte para que não se minimize o aspecto espiritual, a luta pela salvação das almas, no empreendimento jesuítico.

Os colégios jesuítas existiam como suportes das missões nos aldeamentos. Todavia, as exigências do processo colonizador imprimiram uma dinâmica na ação missionária, de maneira que os religiosos “não podiam fugir à lógica interna”.¹⁹⁷ Isso equivale a dizer que o “espírito” do religioso não esteve dissociado da própria natureza da conquista, isto é, da mesma forma tenaz com que os jesuítas se dedicaram à ação espiritual também se empenharam no plano temporal, na conquista e conservação da terra.

Assim, no desenrolar do processo colonizador, a ação missionária adquiriu contornos diversificados. Sustentada por uma forte política monárquica de aliança, as ações

¹⁹⁴ Regimento de Tomé de Sousa (1548): “Eu, El-Rei, faço saber a vós, Tomé de Sousa fidalgo de minha casa, que vendo eu quanto serviço de Deus e meu é conservar e enobrecer as Capitanias e povoações das terras do Brasil [...] para exaltamento da nossa Santa Fé [...]”. Regimento de Francisco Giraldes (1588): “E porque a principal cousa que moveu El-Rei Dom João, meu Senhor, que santa glória haja, a mandar povoar aquelas partes do Brasil, foi que a gente dela viesse em conhecimento de nossa Santa Fé Católica, e se convertesse a ela [...]”. MENDONÇA, op. cit., t. I, p. 35; 260.

¹⁹⁵ Dentre os inúmeros trabalhos, destaco: LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil**. Lisboa: Portugália, 1943; AZEVEDO, João Lúcio d'. **Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização**. Belém: SECULT, 1999; HOONAERT, Eduardo. **História da Igreja no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1977; MELLO, Márcia Eliane Alves de Souza. **Pela propagação da fé e conservação das conquistas portuguesas**. As juntas das missões – século XVII-XVIII. Porto, 2002, 436f. Tese (Doutorado) – Universidade do Porto, 2002.

¹⁹⁶ HOONAERT, op. cit. p. 47-48

¹⁹⁷ Ibidem.

missionárias, no Brasil, moldavam suas práticas conforme as exigências das próprias configurações locais. Com a implantação do processo colonizador, a necessidade de seu estabelecimento e fortalecimento fez com que os jesuítas tivessem, nessa fase, um papel “igualmente decisivo: foi a época da catequese, da organização eclesiástica, dos aldeamentos, dos colégios”.¹⁹⁸ A complexidade da ação missionária na América Latina também foi ressaltada por João Lúcio de Azevedo, em seu clássico estudo a respeito da ação jesuítica no Grão-Pará, ao demonstrar o espírito conquistador dos missionários:

Foram missionários, colonos, caçadores de escravos, lavradores, artífices, mestres, historiadores, geógrafos, negociantes, estadistas e generais. Devassaram toda a extensão do continente sul-americano, até às solidões mais recônditas. Fizeram-se navegadores no Amazonas, e cavaleiros nas margens do Prata. Criaram as reduções e as fazendas. Dirigiam agora os resgates, logo declaravam guerra sem tréguas à escravidão dos índios. Cultivaram cacau no Pará e colhiam mate no Paraguai. Erguiam templos e edificavam povoações; abriam oficinas, teciam, pintavam, esculpiam. Liam humanidades nas vilas de europeus, e explicavam doutrina, ensinavam as primeiras letras e as artes mecânicas aos índios das aldeias. Biografavam os seus mais ilustres, e redigiam as crônicas das missões e do Estado. Exploravam as regiões desconhecidas, estudavam os costumes do gentio, escreviam diários e levantavam mapas. A pretexto de proverem as despesas do culto e a manutenção das aldeias, apoderavam-se dos produtos, que vendiam, aumentando assim o cabedal da Companhia. [...] Finalmente sabiam armar, exercitar e capitanear os seus índios, guiando-os ora a castigar as agressões de tribos mais rudes, ora a repelir os ataques dos arrojados bandeirantes, no sul do Brasil.¹⁹⁹

Sobre a diversidade da ação jesuítica no Maranhão, o padre João Felipe Bettendorff²⁰⁰, jesuíta que viveu na região na segunda metade do século XVII, advertiu seus leitores ao escrever suas memórias: “não haveis de estranhar que vou sempre ajuntando o governo espiritual com o temporal, porque sendo que os tivessem os missionários ambos juntos [...] por esta via melhor se conhecerá o que se obrou em qualquer tempo na missão”.²⁰¹

Atento a essa plasticidade e justaposição entre a Coroa e a ação missionária, Hans-Jürgen Prien²⁰² analisou o papel dos jesuítas no Brasil no período da União Ibérica, observando que a relação entre propagação da fé e política imperial se instalou de forma mais

¹⁹⁸ Ibidem., p. 48.

¹⁹⁹ AZEVEDO, op. cit., p. 12.

²⁰⁰ BETTENDORFF, João Felipe. **Crônica dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão**. 2. ed. Belém: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves; Secretaria de Estado da Cultura, 1990.

²⁰¹ Ibidem, p. 3.

²⁰² PRIEN, Hans-Jürgen. O papel dos jesuítas portugueses no Brasil entre 1549-1640. In: VENTURA, Maria da Graça M. (coord.). **A União Ibérica e o Mundo Atlântico**. Lisboa: Edições Colibri, 1997, p. 217-240.

concreta com o regimento de Tomé de Sousa (1548). Com o documento, a Coroa deu início a uma sistemática política indigenista assentada na ideia de expansão da “fé e do império”.

Por meio desse instrumento, foi garantida a base político-administrativa necessária para o serviço missionário jesuíta, regulamentando os procedimentos com os índios nas aldeias. As missões se tornaram, então, um divisor de águas entre os nativos pacificados / cristianizados e aqueles que, devido a sua rejeição a qualquer mecanismo de submissão, tornaram-se inimigos do Império português, sendo classificados de “selvagens”.

Para Prien²⁰³, o interesse da política lusa na propagação da fé católica não visava, fundamentalmente, à evangelização dos indígenas, mas ao desenvolvimento econômico. O objetivo da integração dos índios à civilização ibérica era educá-los para o trabalho útil. Essa finalidade precípua da propagação da fé nas Conquistas estava alicerçada na convicção de que a evangelização somente se realizava e teria êxitos duradouros com índios pacificados. Segundo o autor, os jesuítas não desaprovaram a escravidão indígena, apenas se opuseram à sua exploração descontrolada.

Nesse sentido, a importância dada à formação humana na mentalidade ibérica da época considerou a civilização uma pré-condição para a evangelização. Com base nesse princípio, os jesuítas se constituíram num suporte essencial no processo de instauração e estabilização do domínio português, promovendo a organização do trabalho forçado nos diversos tipos de aldeias por eles criadas.²⁰⁴

Outro viés que analisa um importante papel prestado pelo discurso da propagação da fé no processo da colonização foi destacado por Andrea Daher²⁰⁵, em sua obra sobre *O Brasil francês*. Refletindo a respeito das estratégias e procedimentos da ação missionária francesa no Brasil, a historiadora recorre aos relatos de portugueses para comparar os discursos destes com os dos franceses e analisar a importância dos legitimadores escriturários da colonização na difusão dos “valores da ‘ação colonizadora’ aplicados ao bom governo das colônias do Império”.²⁰⁶

²⁰³Ibidem.

²⁰⁴Ibidem. Prien aponta quatro tipos de aldeias nas quais os jesuítas faziam o trabalho da propagação da fé e os explica da seguinte maneira: “aldeias de serviço dos colégios, para manter os internos das ordens; aldeias de serviço real, mantenedoras do trabalho público; aldeias de repartição, onde moravam índios livres ou também chamados forros, quer dizer, índios de administração, os quais realizavam trabalhos para os colonos; e as aldeias de missão, as quais se achavam cada vez mais distantes dos povoados portugueses. Os habitantes destas missões não tinham obrigações específicas de trabalho, mas como postos avançados da civilização serviam para acostumar os indígenas ao estilo de vida sedentário, ao sistema agrícola europeu e à catequização”. PRIEN, op. cit., p. 231-232.

²⁰⁵ DAHER, Andréa. **O Brasil francês: as singularidades da França Equinocial, 1612-1615**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

²⁰⁶ Ibidem, p. 218.

Nesse intento, a autora apresenta o discurso do latinista português Pero de Magalhães Gandavo na obra *História da província de Sancta Cruz, a que vulgarmente chamamos Brasil*, publicada em 1576, e do padre Manuel da Nóbrega, intitulada *Diálogos sobre a conversão do gentio*, escrita entre 1556 e 1557, para analisar a escrita como importante arma de sustentação, divulgação e legitimação da ação conquistadora. Dito pelas palavras da autora: “escrever e tornar pública a história da colônia é um meio incontestável de afirmar, aos olhos de estrangeiros e portugueses, a legitimidade e a necessidade da colonização”.²⁰⁷

Concebida com o objetivo de reafirmar a conquista lusa, a obra de Gandavo destaca a importância dos missionários jesuítas na colônia e apresenta uma natureza essencialmente propagandística da colonização portuguesa. Nela, o gramático português produziu uma “confirmação dos desígnios da Providência na realização do destino cristão português da terra descoberta”.²⁰⁸ No Maranhão, para além das mencionadas dimensões missionária, econômica e escriturária assentadas no caráter espiritual e na defesa da salvação das almas, originalmente a implantação da propagação da fé católica se revestiu acentuadamente de um caráter conquistador-militar decisivo na conquista portuguesa e na luta pela conservação da conquista.

Essa dimensão é perfeitamente perceptível ainda no alvorecer do século XVII, quando, após algumas tentativas portuguesas frustradas de conquistar o Maranhão por terra, os jesuítas pediram licença para que os padres Francisco Pinto e Luís Figueira fizessem a conquista do Maranhão. Obviamente, a larga experiência no serviço espiritual das conquistas ultramarinas portuguesas e especificamente o contato com os nativos do Brasil avalizaram tal pedido. A intenção dos jesuítas era chegar até a serra de Ibiapaba, no Ceará, e de lá subir em direção a oeste para efetuar a conquista do Maranhão. O padre Luiz Figueira registrou as finalidades dessa missão:

No mês de janeiro de 607, por ordem de Fernão Cardim, paroquial desta praça, nós partimos para a missão do Maranhão, o padre Francisco Pinto e eu, com obra de sessenta índios, *com intenção de pregar o evangelho àquela desamparada gentilidade, e fazermos com que se lançassem da parte dos portugueses, deitando de si os franceses corsários* que lá residem para que, indo os portugueses como determinam, os não vexassem nem cativassem, e para que esta nossa ida fosse sem suspeita de engano pareceu bem ao padre paroquial que não levássemos conosco portugueses e assim nós partimos sós com aqueles sessenta índios. [...] Partimos pois para esta empresa o padre

²⁰⁷ Ibidem, p.219.

²⁰⁸ Ibidem.

Francisco Pinto e eu de Pernambuco por mar até o rio chamado Jagoaribe, que são 120 ou 130 léguas, saímos em terra.²⁰⁹

A fala do missionário é carregada de uma dualidade inerente aos objetivos da missão: propagar a fé entre os nativos e conservar a conquista portuguesa. Analisando a narrativa de Padre Figueira, Alírio Cardoso²¹⁰ explorou o discurso do jesuíta, mostrando as estratégias de persuasão jesuítica no sentido de enfatizar as autoridades reinóis a respeito das vantagens do empreendimento da conquista espiritual. Para o autor, o discurso do padre Figueira na *Relação* é ao mesmo tempo a valorização do martírio como instrumento necessário para o empreendimento, mas também uma defesa política sobre a necessidade de conquista portuguesa do Maranhão. Enfim, o relato da missão do padre Luís Figueira constitui um perfeito exemplo de justaposição entre propagação da fé e conquista do espaço, ou seja, entre os planos espiritual e temporal, sem apresentar nenhuma contradição dentro da lógica da conquista.

Capuchinhos, carmelitas, franciscanos e mercedários também estiveram presentes no processo de conquista e defesa do Maranhão. Os primeiros capuchos – Frei Cosme de S. Damião, guardião do convento da Paraíba, e Frei Manuel da Piedade, homem nobre, teólogo e *língua*²¹¹ – vieram da Custódia de Olinda como capelães na expedição de Jerônimo de Albuquerque, em 1614, e “muito ajudaram na expulsão dos franceses”.²¹² Com Alexandre de Moura, chegaram os carmelitas Frei Cosme da Anunciação e Frei André da Natividade, juntamente com os jesuítas Padre Manuel Gomes e Padre Diogo Nunes. A ordem dos mercedários se instalou no Maranhão em 1654, proveniente do Pará.²¹³

Nenhuma outra ordem, porém, assumiu tão absolutamente o caráter conquistador-militar quanto os missionários jesuítas. Nenhuma outra ordem vinculou tão intimamente o seu projeto de conversão das almas aos interesses das autoridades portuguesas, de modo que, na segunda metade do século XVII, a atividade conquistadora dos missionários se tornou

²⁰⁹ Relação do Maranhão pelo P.^o Luiz Figueira dirigida ao preposto geral da Ordem de Jesus, Cláudio Aquaviva, 26 de março de 1608. STUDART, op. cit., doc. n. 1, p. 10 (destaques meus).

²¹⁰ CARDOSO, 2002, op. cit.

²¹¹ Denominava-se *língua* aos intérpretes que sabiam falar as línguas nativas. Ver: BLUTEUA, op.cit., p. 140. t. V.

²¹² PACHECO, Felipe Condurú. **História eclesiástica do Maranhão**. São Luís: SENEC, 1969, p. 10. Sobre os franciscanos no Maranhão, ver: AMORIM, Maria Adelina. **Os franciscanos no Maranhão e Grão-Pará: missão e cultura na primeira metade de seiscentos**. Lisboa: Centro de Literaturas de Expressão Portuguesa / Centro de Estudos de História Religiosa, 2005.

²¹³ MORENO, op.cit.; BERREDO, op.cit.; MORAES, Pe. José. **História da Companhia de Jesus na Extinta Província do Maranhão e Pará**. Rio de Janeiro: Alhambra, 1987; CAVALCANTI FILHO, Sebastião Barbosa. **A questão jesuítica no Maranhão colonial (1622-1759)**. São Luís: SIOGE, 1990.

“absolutamente indispensável à conquista recente de territórios, cujo percurso dependia mais de aventura exploratória, com todos os seus riscos, do que da exploração comercial”.²¹⁴

A ação jesuítica direcionada aos indígenas se tornou ainda mais fulcral no processo da conquista quando da instalação das Juntas das Missões, no governo de Francisco de Sá de Meneses (1682-1685).²¹⁵ Sobre a abrangência dos serviços prestados pelos missionários na conquista do espaço amazônico, João Lúcio de Azevedo foi enfático:

Pelo que particularmente respeita ao Grão-Pará, a história desta parte da terra brasileira de modo nenhum se pode escrever sem a dos jesuítas. A luta entre eles e a população leiga é o fato central, em torno de que todos os mais gravitam. Quaisquer que sejam os acontecimentos de ordem política ou econômica que, por dignos de menção, tenhamos de considerar: abusos dos governantes, insubordinações dos povos, introdução de leis de fomento ou repressivas, descobertas, conquistas, escravidões; tudo quanto o civilizado praticou como colonizador no imenso território, que o rio mar e seus inumeráveis braços sulcam; tudo se prende a feitos, ideias e propósitos da Sociedade de Jesus.²¹⁶

Maranhão e Grão-Pará compartilhavam a mesma realidade. Nessas remotas partes, à medida que o processo de conquista portuguesa foi deflagrado, a linha entre o discurso da propagação da fé e do conquistador-militar se tornou cada vez mais tênue. A consciência pragmática dos missionários da conquista não permitiu uma separação entre conversão e lógica militar colonizadora.

A justaposição dessas ações ficou claramente delineada na fala do padre Luís Figueira, ao afirmar que a intenção da missão era evangelizar os gentios, mas também expulsar os franceses da Conquista portuguesa. A dimensão de expansão da fé e conquista da terra empreendidas pelos religiosos no extremo-norte se expressou de diversas formas nas ações e relatos elaborados pelos primeiros missionários. Apesar de muitas das representações constituírem uma ilustração compendiosa e exageradamente valorizada da conquista portuguesa, elas revelam uma parte importante da lógica colonizadora.

Como foi assinalado, o relato da missão do padre Luís Figueira constitui um exemplo da justaposição entre propagação da fé e conquista do espaço. Nele, o missionário descreveu a paisagem, a fertilidade da terra, a fauna, a flora e os rios, referiu-se às alianças feitas com os nativos durante a jornada, aos costumes indígenas e às informações sobre os inimigos que

²¹⁴ MARTINÈRE, Guy. A implantação das estruturas de Portugal na América (1620-1750). In: MAURO, Frédéric (coord.). **Nova história da expansão portuguesa: o Império Luso-Brasileiro (1620-1750)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1991, v. VII, p. 131.

²¹⁵ Sobre o papel das juntas das missões no processo da conquista, ver: MELLO, 2002.

²¹⁶ AZEVEDO, op. cit., p. 13.

ameaçavam o domínio luso. Especificou, ainda, as trocas realizadas entre franceses e índios, enfatizando “o trato destes em madeiras preciosas e paus de tinta, pimenta, algodão, fio e redes, pássaros e bichos em particular é grande fama”.²¹⁷

O discurso do missionário carrega ainda uma dimensão fantasiosa, própria do imaginário do conquistador da época: “tem trato de prata com as Amazonas, que parece têm minas dela a troco da qual lhe dão ferramentas, vestidos e os ensinam a usar de arcabuzes. Tudo isto me consta por várias informações de Índios”.²¹⁸ A fala de Figueira carrega o sentido da conversão e de conquista, defesa e exploração da terra em nome da Coroa ibérica.

Com essa visão religiosa/militar, o jesuíta registrou a chegada da missão à serra de Ibiapaba, o estado de fome e sede no qual se encontravam e a recepção dos indígenas daquela região a seus parentes: “com légua e meia, antes de chegarmos à aldeia nos apresentaram como cousa de grande preço (e não era menos) umas 15 ou 18 espigas de milho às quais repartimos com o principal de nossa gente, e com os nossos”.²¹⁹ Para além do cansaço da longa jornada e da escassez de alimento, o missionário deu relevo em seu discurso ao ambiente de resistência instalado naquela serra pelos nativos à presença de brancos:

De modo que desta serra da Ybiapaba até o Maranhão tudo está cheio de selvagens que a todos matam ou cativam, entram porém com eles alguns destroutos índios de paz quando vão tratar algum resgate ou cousa semelhante, mas com grandes cautelas dos tapuyas que de ninguém se confiam e quando lá vão alguns não hão de levar armas algumas e com as flechas nos peitos ou com os golpes feitos lhe perguntam ao que vem, examinando mui bem e fingindo que lhe não crêem, e se trazem cousa alguma lha tomam ainda que lhe digam que é para o seu principal.²²⁰

De fato, o alerta do padre tinha seu fundamento, pois não era só a serra que se constituía em entrave natural à conquista do Maranhão. Os “tapuias da serra” formaram uma espécie de barreira intransponível aos conquistadores portugueses, fossem missionários ou não. A missão de Figueira tentou em vão estabelecer vários contatos e alianças com os nativos da serra de Ibiapaba, por meio de mensageiros que lhes levavam presentes em sinal de paz.

Quanto mais usavam algum tipo de estratégia para se aproximar, mais resistentes ficavam os “tapuias da serra” em fazer alianças com os portugueses. Atento à resistência dos nativos, Figueira não poupou recursos para ilustrar a ação e mobilização indígena no sentido

²¹⁷ Relação do Maranhão pelo P.^o Luiz Figueira dirigida ao preposto geral da Ordem de Jesus, Cláudio Aquaviva, 26 de março de 1608. STUDART, op. cit., doc. n. 1, p. 2.

²¹⁸ Idem ibidem.

²¹⁹ Ibidem, p. 10.

²²⁰ Ibidem, p. 14.

de expulsá-los da Serra. Em seu relato, o padre mostrou como os índios agiram com os outros nativos que negociavam a paz: “nos mataram os mensageiros, queimando-os vivos como costumam, reservando um só que depois lhe servisse de guia para nos virem matar a nós”.

Em seguida, o missionário expôs como os índios revoltados se mobilizaram para impedir o avanço da missão: “e no mesmo tempo mandaram recado a outros tapuias com que tratávamos pazes, dizendo-lhes não dessem por nós nem por nossas pazes que tudo eram traças dos da Ibiapaba para os colherem e matarem”.²²¹ Percebendo a gravidade da situação e diante da iminência da guerra, os padres concluíram tardiamente pela impossibilidade de seguir com destino ao Maranhão e decidiram retornar a Pernambuco. Todavia, antes de escaparem, índios armados e aos gritos avançaram sobre eles e iniciaram a guerra. Apenas o padre Luís Figueira, juntamente com alguns poucos índios, conseguiram escapar com vida à matança geral.

Ao chegar ao Colégio da Bahia, no ano de 1626, Luiz Figueira escreveu uma carta²²² na qual resumia as dificuldades de os portugueses efetuarem a conquista do Maranhão por terra. Parece razoável apontar aqui alguns momentos desse relato para se perceber como o discurso do missionário se confunde com a visão de um conquistador. Com base no que vivenciou na frustrada missão de conquista ao Maranhão, o padre afirmava ser impossível chegar àquela região por via terrestre, e apresentou seis motivos que justificavam tal empecilho.

A primeira dificuldade a que se referiu dizia respeito à quantidade de índios tapuias resistentes à presença branca naquelas paragens: “Do Rio Grande, que é a última povoação dos portugueses ao Maranhão são [...] todas povoadas de tapuias selvagens [...], e andam em magotes de 50, 80 e 100 casais [...] e a ninguém perdoam a vida [...] nem admitem pazes com ninguém”. Além da resistência indígena, o padre apontou o que considerou o segundo impedimento à conquista do Maranhão – a hostilidade do clima: “Suposto que se haja de caminhar no verão [...] é todo este caminho falto de água, e só se bebe de covas que se fazem junto do mar, cuja água é salgada”.

O terceiro problema se relacionava ainda com os aspectos geográficos. Embora ressaltasse a riqueza fluvial da região, o religioso viu os rios como verdadeiros entraves ao avanço da conquista, uma vez que não havia embarcações para atravessá-los. Justificava ainda que mesmo os “índios quando alguma vez na vida passam alguns [rios], fazem feixes de junco

²²¹ Ibidem., p. 26.

²²² Carta de Luiz Figueira sobre as dificuldades da Missão em Maranhão, 26 de agosto de 1609. In: STUDART, op. cit., doc. n. 2, p. 42-44.

[...] que há de ir nadando”. O inaciano acrescentou ainda que a “passagem destes rios é o maior perigo; porque os tapuias espreitam os que passam, e passando alguns, ou dão neles ou nos que ficam da outra banda, para que lhe não acudam os que já passaram”. Aqueles que sobreviviam a todos esses perigos, certamente, “não se escapará da fome”.

A esterilidade da terra foi apontada como o quarto empecilho às expedições terrestres com destino ao Maranhão. De acordo com o religioso, “este é o mais estéril caminho que há no Brasil, porque nós andamos muitos meses sem comer outra coisa mais que alguns ratos muito poucos, e raízes de ervas”. Apesar de “todos estes perigos e dificuldades não impedirem a viagem, contudo será sem proveito a ida”, adverte o jesuíta no penúltimo argumento de sua lista. Isso “porque no Maranhão há muitos franceses que estão de morada como estavam no Rio Grande”.

A justificativa para o receio da presença francesa foi logo ressaltada por Luiz Figueira: “E depois de se passarem os tapuias se há de dar em suas mãos e o menos mal que pode fazer aos nossos é levarem-nos à França, que cada dia lhe vêm naus carregar de madeira, pimenta, algodão etc.”. Após se queixar das hostilidades dos índios, do clima, dos rios, da esterilidade da terra e da presença francesa, o padre concluiu dizendo: “E ainda com tudo isto os que lá forem não podem ter comércio com esta província do Brasil”.

A justificativa para a inexistência de comércio no Maranhão residia na dificuldade de acesso ao território também por via marítima. Como assinalou o missionário, “porque de Pernambuco para lá todos os ventos são em popa, e de lá não se navega para cá se não em tanto tempo, que é mais fácil ir às ilhas, ou ao reino e de vir, do que é vir do Maranhão em direitura: isto da vinda por mar, que por terra é impossível”.

A experiência de Figueira na missão de Ibiapaba deixou duas importantes percepções sobre o Maranhão que serão observadas no desenrolar do projeto de dominação colonial português. A primeira era a de que esse mundo, para ser conquistado, necessitava da fé, coragem e determinação dos jesuítas, tanto quanto da força militar portuguesa. Ou seja, a aliança entre missionários e autoridades portuguesas²²³ era imprescindível no projeto de conversão de “almas” para a conservação da conquista – espiritual e temporal – que se empreendia naquela região. Figueira também percebeu que o Maranhão, como mundo apartado do Brasil, exigia um tratamento diferenciado por parte das autoridades portuguesas sob pena de perda do território para os concorrentes estrangeiros.

²²³ CARDOSO, 2002.

O sentido religioso-militar conferido à conquista do Maranhão visava a duas direções essenciais no processo de dominação: a pacificação do nativo por meio da conversão para o serviço e a moralização dos costumes. Acerca dessa segunda diretriz, o regimento de Jerônimo de Albuquerque foi bastante expressivo: “terá grande conta com o culto divino e conservação da religião católica [...], tendo outrossim grande vigilância com a moralidade e bons costumes para que de seu exemplo como de cabeça aprendam todos a fazer o que devem”.²²⁴

Em relação aos nativos, apesar de no regimento aparecerem relacionados somente aos trabalhos da lavoura, vários outros documentos mostram a essencialidade da presença indígena, livre ou escravizada, para o funcionamento da Conquista. Em seu relatório, Alexandre de Moura reafirmou ter deixado “setenta peças de escravos tapuias entre machos e fêmeas” para “cultivar a terra fazendo mantimentos para os presídios”. Demonstrou que, para obter essa mão de obra, era necessário usar de estratégias: “E porque a maior espia do gentio morador nesta Ilha se passou por medo de nos haver ataque [...] me pareceu convinha ter sua companhia para que os domesticasse e reduzisse a conveniente familiaridade”. Para tanto, nomeou o capitão Martim Soares Moreno, “homem grande língua muito experimentado em seus tratos” para “tirar aos índios as práticas que lhe haviam feito os franceses”. E recomendou ao rei que, para estabelecerem “grandes tratos e o estar bem com os naturais”, “importa muito irem religiosos. A que eles têm muito respeito e pelo muito fruto que fizeram nas almas e farão sempre”.²²⁵

Como mostrei na denúncia contra o governo de Jerônimo de Albuquerque Maranhão, diversas vezes o governante foi acusado de usar indevidamente os serviços indígenas, bem como de “sempre de tyrannizar assim soldados como índios inventando novos modos com que os deixasse pobres e nus e fazendo outras exorbitâncias”.²²⁶ Quando se trata da participação indígena no processo de conquista, é fato corriqueiro apontar ou a resistência indígena ao processo de conquista territorial ou a sua participação na economia extrativista, minimizando-se, com isso, as estratégias e negociações indígenas de coexistência com essa nova realidade.

No governo de Jerônimo de Albuquerque, por exemplo, tem-se notícia de que este “fez alferes a um homem da nação pelo interesse de duas onças d’âmbar e é tão useiro e

²²⁴ Regimento que o capitão-mor Alexandre de Moura deixa ao capitão-mor Hieronimo d’Albuquerque.... BNRJ, op. cit., p. 233.

²²⁵ Ofício do Capitão-mor do Maranhão, Alexandre de Moura ao rei D. Filipe II, sobre a tomada da fortaleza francesa de São Luís do Maranhão. 24 de Setembro de 1616. AHU_ACL_CU_009; Caixa 1; Documento n. 8.

²²⁶ Capítulos que o capitão Bento Maciel Parente apresenta contra ho capitão Jerônimo d’Albuquerque STUDART, op. cit., doc. 28, p. 154.

viseiro nisto que o tem feito a muitos e não por merecimento próprio”.²²⁷ Outra situação que mostra a complexidade da integração e da compreensão indígena daquele Novo Mundo que se lhe apresentava foi a notícia de que o capitão Antonio de Albuquerque “mandava fazer imagens e retábulos de santos feitos por mão de um negro pouco primoroso usando com eles de mercancia para com o gentio pagão, vendendo-lhos a troco de escravos os quais tinham em pouca veneração por ver que por seu interesse os queriam obrigar”.²²⁸

Contudo, apesar de o indígena estar presente nas mais diferentes atividades desenvolvidas pelos moradores na terra, a recente historiografia também tem dado destaque aos apelos feitos à Coroa portuguesa pelos moradores, autoridades e religiosos para a participação da mão de obra africana como importante opção para o ‘aumento’ e conservação do Maranhão²²⁹, durante o século XVII.

Cumpra agora analisar o sentido de “bom governo e conservação da gente” referido no regimento de Jerônimo de Albuquerque e a relação com a conquista da terra.

2.3.3 “Bom governo e conservação da gente”

Em momentos anteriores, mostrei que a primeira preocupação do regimento de Jerônimo de Albuquerque foi “conservar-se o ganhado no Maranhão”. Da etapa inicial do processo de dominação, isto é, a tomada da terra, passou-se à fase de “conservação” da Conquista. Essa inquietação levou o poder régio a dar ênfase à política de defesa e descoberta do território.

Contudo, é importante ressaltar que, apesar do destaque em todo o referido regimento à política de defesa, esta não se realizou somente à custa da ocupação militar do espaço. No primeiro regimento passado a Jerônimo de Albuquerque pelo governador-geral, Gaspar de Sousa, para fazer a conquista, em 1614, este já lhe recomendava: quando “chegar ao dito Maranhão, assentará *povoação* na parte que parecer mais acertada, fortificando-se assim por razão dos índios como dos franceses, vivendo com suma vigilância e podendo ser logo tratará de *roças e mantimentos*”.²³⁰

²²⁷ Ibidem., p. 152.

²²⁸ Ibidem., p. 57.

²²⁹ Sobre a participação africana, ver: CHAMBOULEYRON, R. Escravos do Atlântico equatorial: tráfico negreiros para o Estado do Maranhão e Pará (século XVII e início do século XVIII). **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 26, n. 52, 2006, p. 79-114.

²³⁰ Regimento dado a Jerônimo d’Albuquerque pelo Governador Gaspar de Sousa. 22 de junho de 1614. STUDART, op. cit., p. 100 (destaques meus).

Várias passagens do segundo regimento de Jerônimo de Albuquerque (1616) mostram que o governante do Maranhão também devia estar atento a outros procedimentos igualmente essenciais para garantir o domínio português na região, como, por exemplo, a conservação da religião, aqui discutida, a conservação da população, provendo-lhe o sustento por meio do uso sistemático da exploração da mão de obra e da terra, a economia local, com o aproveitamento das drogas do sertão, e a urbanização da cidade.

Portanto, as diretrizes constantes nos dois regimentos (1614 e 1616) expressam claramente uma relação entre “bom governo” e “conservação” da terra, dos presídios, das gentes, das armas, mas também da religião, das alianças, da produção agrícola, da exploração extrativista, da ocupação e “acrescentamento” da terra.

Enfim, essas relações trazem uma noção de desenvolvimento “que naquele tempo se chamava de ‘aumento’ e ‘conservação’ da conquista”²³¹ ou “o bom princípio e meio” da Conquista, através de elementos que, conectados uns aos outros, dinamizaram a ação colonizadora. Isso revela que as iniciativas da Coroa ibérica com vistas a assegurar o domínio português da região não estavam exclusivamente direcionadas para os problemas relativos à instalação de fortalezas e expedições militares e religiosas: havia também uma preocupação em relação à efetiva exploração econômica da terra.²³²

Num capítulo do regimento de Jerônimo de Albuquerque, o capitão-mor recebeu a seguinte recomendação: “Dará toda a ordem possível para se acabar o navio que está no estaleiro [...], e com ele pode avisar ao Governador ou a Sua Majestade, mandando-o carregado das drogas da terra, pois é bem que vejam algum fruto de tantas despesas, como esta Conquista tem feito”. Assim, uma das medidas de Alexandre de Moura, antes mesmo de instituir o governo do Maranhão, foi “repartir terras para sua vivenda, como consta do capítulo do regimento que sobre isso”²³³ lhe deu o governador-geral do Brasil.

Quando Alexandre de Moura passou o regimento de governo a Jerônimo de Albuquerque, não se esqueceu de lhe recomendar que por “nenhuma maneira ele capitão-mor dará nem repartirá terras a nenhuma pessoa sem particular ordem de Sua Majestade ou do Governador-geral, porque assim o manda do dito Senhor”. E finalizou o capítulo dizendo: “e

²³¹ CHAMBOULEYRON, R. As várias utilidades do Maranhão. Reflexões sobre o desenvolvimento da Amazônia no século XVII. In: NEVES, Fernando Arthur de Freitas; LIMA, Maria Roseane Pinto (org.). **As faces da História da Amazônia**. Belém: Paka-Tatu, 2006, p. 156.

²³² CHAMBOULEYRON, Rafael Ivan. **Portuguese colonization of the Amazon region, 1640-1706**. Inglaterra, 2005. 344 f. Tese (Doutorado) – University of Cambridge, Inglaterra, 2005.

²³³ Ofício do Capitão-mor do Maranhão, Alexandre de Moura ao rei D. Filipe II, sobre a tomada da fortaleza francesa de São Luís do Maranhão. 24 de setembro de 1616. AHU_ACL_CU_009; Caixa 1; Documento n. 8.

assim mesmo não consentirá que se faça força a nenhuma pessoa tomando-lhe ou usurpando-lhe aos que por mim foram repartidas”.²³⁴

Ao que parece, porém, esse princípio não foi respeitado pelas autoridades locais. Novamente, quem nos dá notícia dessa transgressão é Bento Maciel Parente. Segundo o capitão, apesar da instrução, o filho do capitão-mor, “o dito Antonio d’Albuquerque mandava passar carta de data de terra e ilhas, não podendo, para si e seus irmãos, o que não podia conforme o seu regimento”.²³⁵

Se por um lado o regimento de governo de Jerônimo de Albuquerque representou a instituição do primeiro diálogo oficial, das primeiras diretrizes do poder régio numa região reconhecidamente singular e presa a um processo de dominação cujo eixo central foi a defesa, por outro, o próprio documento enfatiza a importância da inter-relação de ações essenciais para o desenvolvimento do processo colonizador do Maranhão.

A dominação exigiu o trabalho de defesa tanto quanto a Conquista pressupunha a tarefa da “conservação”. Porém, se do ponto de vista da governança o regimento instituiu o governo, por outro afirma a natureza do poder instituído, ou seja, essencialmente delegado: “deixo o demais a seu entendimento o como deve governar esta Província”, finaliza o texto do regimento de Jerônimo de Albuquerque. Cabe agora direcionar nossa reflexão no sentido de perceber o papel de outra importante instituição da governança local – a Câmara – na organização e consolidação da Conquista.

²³⁴ Regimento que o capitão-mor Alexandre de Moura deixa ao capitão-mor Hieronimo d’Albuquerque.... BNRJ, p. 233.

²³⁵ Capítulos que o capitão Bento Maciel Parente apresenta contra o capitão Jerônimo d’Albuquerque ... STUDART, doc. 28, p.157.

PARTE II

ORGANIZAÇÃO DA VIDA POLÍTICA NA CONQUISTA

CAPÍTULO 3

“PARA AUMENTO DA CONQUISTA E BOM GOVERNO DOS MORADORES”: O PAPEL DA CÂMARA DE SÃO LUÍS NA ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

3.1 A formação do poder concelhio e a política de defesa

Repartidas as terras e chãos pelos portugueses, conforme as suas petições, formou logo o capitão-mor [Alexandre de Moura] *o corpo político da república, nomeando os sujeitos, que lhe pareceram mais aptos a serem membros do senado daquela cidade, dando todas as providências necessárias para o bom governo dela e não faltando a todas aquelas disposições, que lhe pareceram mais acomodadas ao seu melhor estabelecimento, a fim de que se mantivessem em paz e justiça, segundo o método, que a sua prudência arbitrou convenientemente às circunstâncias do tempo e ao bem comum daquele povo.*¹

Uma das importantes bases institucionais da política de dominação do Império português ultramarino foram os concelhos² municipais. A necessidade de assegurar a soberania portuguesa nas *possessões* fez com que a Coroa transferisse o seu modelo de organização concelhia para o ultramar. Instituição com relativa uniformidade em todo o território continental da monarquia portuguesa, a Câmara longe de esgotar os focos de poder, de autoridade e sociabilidades locais, significou a organização e hierarquização³ do espaço social e político local⁴, na consolidação da dominação ultramarina portuguesa.

¹ MORAES, Pe. José de. **História da Companhia de Jesus na Extinta Província do Maranhão e Pará**. Rio de Janeiro: Alhambra, 1987, p. 56. (destaques meus).

² Concelho relaciona-se à área, ao termo; à municipalidade. “Na Província da Beira é o nome que se dá àquelas terras que são termo de uma Vila, & as ditas terras se chamam do Concelho dela, que quer dizer da Câmara, & Audiência. Em outras partes, como em Estremadura a Câmara das Vilas se chama Concelho, & Paço do Concelho se chama a Casa da Câmara, & da Audiência de qualquer Vila”. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário Portuguez e Latino**. Rio de Janeiro: UERJ, s.d. CD-ROM, Tomo II, p. 432. Ainda a respeito dos Concelhos, Nuno Monteiro chama atenção para a sua presença e para as denominações que os identificam: “Todo o território continental da monarquia portuguesa estava coberto por concelhos, designados oficialmente como cidades, vilas, concelhos, coutos e honras, sem que dessas distintas designações resultassem significativas diferenças”. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. MATTOSO, José (dir). **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, v. 4, p. 304.

³ A noção de hierarquização aqui adotada coincide com a perspectiva de Adolfo Hansen para quem a hierarquia deixa de assumir um caráter polarizador e oposicionista do tipo “dominante/dominado” para adquirir uma acepção de normas que se apresenta difusa e concernente às práticas. Com uma capacidade de se recompor, a hierarquia classifica os corpos distribuindo-os por lugares sociais da República. “Nela se intertraduzem a

O historiador inglês, Charles Boxer⁵, destaca, em seu estudo clássico, as Câmaras como uma das mais importantes instituições que cobriram a extensão do império marítimo português desde o Maranhão até Macau. Segundo o referido autor, as câmaras municipais tornaram-se um dos pilares da dispersa sociedade colonial. Por meio delas, firmaram-se vínculos indispensáveis à manutenção do vasto império português.

Um dos aspectos observados por Boxer que contribuiu para a divulgação dos senados portugueses em além-mar foi a capacidade lusa das instituições concelhias se adaptarem aos diferentes lugares e situações.⁶ Uma das vantagens da instalação das Câmaras nos domínios portugueses diz respeito aos custos com a composição de seu corpo funcional. Com um corpo camarário relativamente enxuto, as Câmaras exigiram muito pouco do erário régio para sua instalação e funcionamento.⁷

A nomeação de um corpo funcional mínimo permitiu a presença portuguesa nas terras recém-dominadas e, ao mesmo tempo, significou a representação do poder régio em distantes paragens. Mas como exercer o poder e consolidar a soberania num império oceânico marcado pela descontinuidade territorial e distâncias continentais?⁸

A presença de instituições imperiais⁹ portuguesas no ultramar não implicou, necessariamente, a existência de um modelo único de governança. Tampouco significou uma

propriedade, a limpeza de sangue, a fidalguia, a escravidão, o trabalho manual, a religião, o saber letrado, o comércio”. HANSEN, João Adolfo. **A sátira e o engenho**: Gregório de Matos e a Bahia do século XVII. São Paulo: Ateliê Editorial; Campinas: Editora da Unicamp, 2004, p. 123.

⁴ MONTEIRO, 1993.

⁵ BOXER, Charles R. Conselheiros municipais e irmãos de caridade. In: BOXER, Charles R. **O império marítimo português – 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

⁶ Ibidem.

⁷ O núcleo do concelho municipal era formado por dois juizes ordinários, dois a seis vereadores, conforme o tamanho e a importância do local, um procurador e oficiais camaristas. Os juizes ordinários e vereadores não tinham salários, mas gozavam de muitos privilégios durante seus mandados. Juizes, vereadores e procurador tinham direito a voto e eram conhecidos como os oficiais da Câmara. Havia ainda, o escrivão e o tesoureiro que, embora não tivessem direito a voto se incluíam entre a categoria de oficiais. Os que se encontravam na escala mais baixa dessa hierarquia eram os almotacés, os juizes dos órfãos, os alferes, o porteiro, o carcereiro e, em alguns casos, o veador. Sucintamente, as funções desses oficiais eram: o almotacel não tinha direito a voto e seu número variava de acordo com a cidade. Era responsável pela inspeção nos mercados; o juiz dos órfãos cuidava dos interesses dos órfãos e viúvas; o alferes ou porta-bandeiras podia acumular o cargo com o de escrivão; o porteiro, às vezes fazia serviços de arquivista e, nas cidades grandes havia o veador de obras ou fiscal das obras públicas. BOXER, op. cit., p. 287.

⁸ HESPANHA, Antonio Manuel; SANTOS, Catarina Maria. Os poderes num império oceânico. In: MATTOSO, José (dir). **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, v.4.

⁹ Os principais órgãos político-institucionais ao nível da administração central do Império português que mais atuaram nos assuntos ultramarinos foram os tribunais, conselhos, magistratura, secretarias, além da administração das unidades básicas, ou seja, os concelhos e as comarcas. As áreas de atuação dessas instituições foram a recolha de impostos, o afinamento das estruturas militares e o desenvolvimento do comércio, da agricultura e das manufaturas. Sobre a caracterização dos poderes centrais, bem como sua atuação no ultramar ver: SUBTIL, José. Os poderes do centro. In: MATTOSO, José (dir). **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, v.4, p. 157-193. Ver também: BICALHO, Maria Fernanda. As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e de seus domínios ultramarinos. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (ogs.). **Na trama das redes:**

sólida garantia de que a política do monarca conjugava-se sempre com os interesses de seus representantes em além-mar. Uma coisa foi o aparato institucional e burocrático espalhado por todo o império, outra, muito mais complexa, foram as práxis dos reinóis nesses diferentes espaços ultramarinos.

Os portugueses encontravam-se espalhados pelo vasto império, umas vezes em conformidade com as determinações régias e em outros momentos suas ações, fruto das vontades particulares, eram claramente contrárias aos ordenamentos das políticas oficiais.¹⁰ No ultramar, esses agentes alargaram poderes e suas práticas moldavam-se de acordo com as situações cotidianas vivenciadas em cada conquista, com uso de modelos de dominação marcadamente heterogêneos, que compuseram um verdadeiro mosaico político imperial ultramarino.

A natureza fragmentária do espaço imperial permitiu aos portugueses conviverem com práticas institucionais muito distintas dos habituais modelos de administração europeus. A variedade e especificidade de cada território, bem como as distâncias fragmentaram ainda mais os poderes no ultramar, promovendo uma mescla nas tradicionais instituições da administração portuguesa devido às diferentes realidades políticas locais.

O resultado dessa multiplicidade de territórios dispersos e de poderes divididos foi o predomínio de um pluralismo administrativo marcado pela presença de instituições municipais e senhoriais de tipo européias, como as capitânicas-donatarias, adotadas no Brasil, as feitorias-fortalezas na África e as situações político-institucionais firmadas individualmente na Ásia por tratados de paz, vassalagem, protetorados, alianças estabelecidas a partir de redes¹¹ de relações políticas, comerciais, de ação missionária ou mesmo da presença de aventureiros portugueses.¹²

Um império caracterizado primordialmente pela fragmentação, cujas práticas políticas de seus agentes foram marcadas pelas centralidades dos poderes locais; negociações entre

política e negócios no Império português, séculos XVI – XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 343-371.

¹⁰MAGALHÃES, Joaquim Romero. Os limites da expansão asiática. In: CHAUDHURI, Kirti e BETHENCOURT, Francisco. **História da Expansão Portuguesa: do Índico ao Atlântico**. Lisboa: Temas e Debates, 1998.

¹¹O conceito de rede relaciona-se a um conjunto de conexões recorrentes, capazes de alterar ou definir estratégias, bem como o curso dos acontecimentos num dado lugar e época. Estendendo essa noção para o aspecto governativo, Fátima Gouvêa, concebeu a noção de *rede governativa* como uma articulação estratégica de indivíduos no âmbito da administração. Explorando a vinculação dos indivíduos com a administração central, a autora apontou ainda que essa articulação resultava da combinação de trajetórias administrativas de indivíduos conectados por meio de redes e das jurisdições estabelecidas pelas funções dos cargos que eles iam progressivamente ocupando. GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680-1730. In: FRAGOSO; GOUVÊA, op.cit., p. 153- 202.

¹²HESPAÑA; SANTOS, op. cit.

seus representantes e o poder central; interesses particulares que convergiam e não raro se sobrepunham aos do poder régio; conflitualidades entre os protagonistas do processo expansionista decorrentes de ações que nem sempre se adequavam às normas políticas centrais.

Enfim, um império marcado por uma “pluralidade e polivalência” de espaço, administração e poder e que só teve condições de implantar seu modelo de dominação ultramarina porque potencializou a plasticidade e a improvisação das ações políticas numa grande capacidade de adaptar instituições anteriormente experimentadas.

Dominação institucionalizada e materializada na América portuguesa sob a forma de capitânicas-donatarias, feitorias, contratos, fortalezas, concelhos municipais, laços de vassalagem, vínculos políticos formais e informais de acordo com as configurações locais.

Na costura da dominação imperial, as Câmaras, enquanto instâncias do poder local, exerceram papel fundamental na organização e hierarquização dos espaços sócio-político-administrativos. A função das Câmaras como órgão responsável pelo funcionamento administrativo das cidades e vilas, bem como sua articulação com a vida econômica e social da urbe e dos moradores, a influência da instituição como instrumento da política central e dos interesses locais¹³ deram aos territórios conquistados o impulso colonizador necessário aos processos de dominação metropolitana.

Além desses aspectos, a Câmara, como lugar onde as estratégias do poder camarário das elites locais e as disputas por cargos e vínculos com o poder central, promoveu uma dinâmica nas relações estabelecidas entre as autoridades locais e a administração central¹⁴, fundamentais para a manutenção dos vínculos necessários do poder régio com a esfera local. Ou ainda, a Câmara, como reflexo dos interesses das elites locais que a integravam¹⁵, acionando o jogo em torno da busca de vantagens pessoais, foi essencial para o desenvolvimento e aprimoramento das estratégias de dominação e colonização da terra. Essas diferentes dimensões da atividade camarária são apenas uns dos exemplos de como a dinâmica das municipalidades extrapolaram o tradicional papel burocrático que as constituíram, conferindo-lhes um sentido mais amplo no cenário da dominação colonial.

¹³SOUSA, Avanete Pereira. **Poder local, cidade e atividades econômicas (Bahia, séculos XVIII)**. São Paulo, 2003. 348 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

¹⁴BICALHO, Maria Fernanda B. **A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2003.

¹⁵SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la Câmara Municipal de Recife (1710-1822)**. Salamanca, 2007. 932 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Salamanca, Salamanca, 2007.

No extremo-norte da América portuguesa, especificadamente na capitania do Maranhão, a dinâmica da Câmara de São Luís, desde o início, esteve profundamente atrelada às atividades de conquista, defesa e organização do território, com o firme propósito de consolidar o domínio do espaço imperial português naquela área. Quem nos dá notícias dessas primeiras iniciativas é o padre José de Moraes. De acordo com o jesuíta, após Alexandre de Moura repartir a terra: “formou logo o capitão-mor *o corpo político da república*, nomeando os sujeitos, que lhe pareceram mais aptos a serem membros do Senado daquela cidade”.¹⁶

César Marques¹⁷, no verbete “Câmara Municipal ou Senado” também oferece informações a respeito dos primórdios da Câmara de São Luís. Referindo-se à iniciativa conquistadora de Alexandre de Moura, o dicionarista diz: “Tinha a Câmara Municipal para seu patrimônio uma légua de terra que lhe foi dada por Alexandre de Moura em 12. dez. 1615, separando da referida doação a beira-mar nos varadouros e portos desta cidade e defronte na largura de 15 braças da preamar”.¹⁸ Posteriormente, no verbete “Maranhão”, o autor reitera as informações deixadas pelo jesuíta José de Moraes.¹⁹ Embora não cite de onde retirou a informação, Viveiros²⁰ acrescentou que Alexandre de Moura, antes de deixar o Maranhão, instituiu o Senado da Câmara de São Luís e deu a Jerônimo de Albuquerque e a Martim Soares as normas porque deveria orientar as suas administrações.²¹

Como mostrei anteriormente, as medidas tomadas por Alexandre de Moura relacionaram-se, sobretudo, com a conquista e defesa do território. Tal como a instalação do governo, a criação da Câmara em São Luís, além de representar a ligação do Maranhão com os marcos legislativos do poder central por meio de vínculos político-administrativos estabelecidos entre as centralidades do poder local e a administração central, significou um importante instrumento na conservação do domínio português. Assim sendo, a criação da Câmara denota a garantia de um aparato administrativo, judiciário e tributário mínimos, voltados para a consolidação da conquista do território.

Ainda segundo o padre José de Moraes, com a instalação da Câmara de São Luís, Alexandre de Moura tomou todas as medidas necessárias para a garantia do “bom governo” da cidade. A finalidade de tal providência, segundo o referido padre, era manter a conquista

¹⁶ MORAES, 1987, p.56. (destaque meu).

¹⁷ MARQUES, César Augusto. **Dicionário Histórico-geográfico da Província do Maranhão**. 3. ed., revista e ampliada. São Luís: Edições AML, 2008.

¹⁸ *Ibidem*, p. 289.

¹⁹ *Ibidem*, p. 726.

²⁰ VIVEIROS, Jerônimo de. **História do Comércio do Maranhão (1612-1695)**. São Luís: Lithograf, 1992, v. 1. (Edição Fac-similar)

²¹ *Ibidem*, p. 11.

em paz, sob o exercício da justiça. Tudo de acordo com “as circunstâncias do tempo e ao *bem comum* daquele povo”.²²

Como se observará ao longo da segunda parte deste estudo, a noção de “bem comum”, nos discursos dos camaristas, encontrava-se relacionada ao exercício da governança municipal, à ideia de “bom governo”, aumento da conquista e à concepção de coletividade. Ambas as noções de “bem comum” e de “bom governo” por sua vez aparecem sujeitas à manutenção da paz e da justiça. Para os camaristas de São Luís, a questão da paz e da justiça estava intimamente ligada à sujeição dos índios e ao uso do cativo como forma de garantir o ‘aumento’ da conquista.

Mas, se houve mesmo a iniciativa de instalar o Senado de São Luís logo após a posse portuguesa, como asseguram padre Moraes e Viveiros, na prática, a assembléia municipal só começou a funcionar quatro anos depois de sua instalação. É a partir desse momento que a relação entre a Câmara e a conquista, defesa e organização do território se revela mais clara, como observarei em seguida nas falas dos próprios membros do Senado.

Outra notícia que dá conta da instalação do Concelho Municipal no Maranhão foi fornecida por dois contemporâneos. O primeiro foi o capitão Jorge de Lemos de Bettencourt, em uma carta encaminhada ao rei, em 6 de maio de 1619. A finalidade do texto era dar conta ao soberano Filipe III, de Espanha, de sua chegada ao Maranhão e da situação na qual encontrou a Conquista. No referido documento, Jorge de Lemos Bettencourt referiu-se aos primeiros “habitadores” portugueses vindos com ele de Açores para a Capitania do Maranhão para efetivar a ocupação e iniciar a colonização da terra. O capitão queixou-se da falta de estrutura para recebê-los, alegando as péssimas condições nas quais os novos moradores se encontravam, apesar da abundância de pescado, carne e galinhas existentes na terra.²³

A respeito desses primeiros momentos na terra, o capitão considerou: “tudo sai por este teor; com a povoação que fiz *ordenamos Câmara* e deixo tudo reduzido à razão para que torne a terra a cobrar fama que parece que escandaliza escrever-se isto duma terra que tudo produz excelentemente”.²⁴ Entretanto, Bettencourt não forneceu maiores detalhes a respeito da iniciativa de criar a Câmara. Também não se têm maiores informações se a Câmara funcionou durante o interregno entre sua provável instalação, em 1615, mencionada pelo padre José de Moraes, e sua efetivação, em 1619, com Jorge de Lemos Bettencourt.

²² Ibidem.

²³ Carta de Jorge de Lemos de Betancor dando conta de como chegou ao Maranhão e do estado do lugar. 6 de maio de 1619. STUART, Guilherme. Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará. Fortaleza: Typ. Studart, 1904, 1º v., doc. n. 44

²⁴ Ibidem, p. 214. (destaque meu).

Também Simão Estácio da Silveira deixou uma breve notícia a respeito do Senado nesse momento: “a Câmara do Maranhão tem perto de cem mil réis de renda de foros da sua légua de terra que se lhe tomou ao longo da cidade”.²⁵ Simão Estácio da Silveira chegou ao Maranhão em 11 de abril de 1619, comandando uma das naus da expedição de Jorge de Lemos Betencourt²⁶ com os primeiros imigrantes portugueses provenientes de Açores e foi um dos eleitos para compor o primeiro corpo político do Senado.

Embora a realidade mostrasse que, a essa altura, a atuação da Câmara era imprescindível para a organização e manutenção da Conquista, tudo leva a crer que o funcionamento da assembleia só ocorreu mesmo a partir de 1619. Quem nos informa com mais detalhes a respeito da “instalação da primeira Câmara, do lugar e serviços que vai fazendo”²⁷ são os próprios camaristas de São Luís, em uma longa carta dirigida ao rei, em 9 de dezembro de 1619.

Os assuntos constantes nesse rico documento anunciam os primeiros sintomas das problemáticas estruturais que acompanharam aquele Concelho, seus agentes e os moradores de São Luís, durante o século XVII. Para além de ser um pronunciamento a respeito das questões locais enfrentadas pelos conquistadores no princípio da colonização, os agentes da carta anunciavam a maneira como o poder local, no exercício de suas funções dialogaria com o poder central, na defesa de seus interesses.

Pela riqueza de tais informações, essa carta será aqui o ponto de partida para o descortinar da municipalidade do Maranhão seiscentista, tanto para se pensar a respeito das concepções políticas que sustentaram sua narrativa quanto para refletir sobre as problemáticas que encerram o referido documento. Assim, com base na carta, analisarei a relação entre a formação e dinâmica dos poderes locais e o papel da Câmara no desenvolvimento da política de conquista, defesa e organização da capitania do Maranhão.

Enfatizei no capítulo anterior que o discurso do poder régio expresso no regimento de Jerônimo de Albuquerque priorizou a tópica “conquista” e “defesa”, seguida da “ocupação” e “exploração” do território. Agora, a perspectiva analítica é de dentro para fora, isto é, perceber como a terra, após ser “reduzida à regular forma de República”²⁸, se relacionou com

²⁵SILVEIRA, Simão Estácio da. **Relação Sumária das cousas do Maranhão**. São Luis: UFMA/SIOGE, 1979, p. 32.

²⁶MORAES, Jomar. Introdução. In: SILVEIRA, op.cit.

²⁷Carta dos Camaristas de S. Luiz ao Rei, 9 de dezembro de 1619. STUDART, op. cit., doc. n. 54, p. 236.

²⁸BERREDO, Bernardo Pereira de. **Anais históricos do Estado do Maranhão, em que se dá notícia do seu descobrimento, e tudo o mais que nele tem sucedido desde o ano em que foi descoberto até o de 1718**: oferecidos ao augustíssimo monarca D. João V. Nosso Senhor. 4. ed. Rio de Janeiro: s/d, p. 116.

o centro de poder metropolitano na promoção do “aumento da Conquista e bom governo dos moradores” e qual sua vinculação com a política ibérica de conquista e de defesa do território.

3.2 A comunicação com o Centro

Humildemente beijamos a mão a Vossa Majestade os oficiais da Câmara desta sua cidade de São Luís do Maranhão *em nome de todo este povo* pela mui sinalada mercê que fez a Portugal e a suas Conquistas em vir visitar este reino e fazer-lhe a seus vassalos mercê com que esperamos na real grandeza de Vossa Majestade *nos alcançará muita parte assim pelo muito cabedal que os senhores reis passados meteram no descobrimento desta conquista perdendo sobre isso muitas armadas e vassalos como por ela se conquistar no feliz tempo de Vossa Majestade e com muito trabalho e sangue dos conquistadores a cujo exemplo desejamos a todos oferecer a vida ao Real serviço de Vossa Majestade em lhe fundar aqui um novo império para que a terra tem grande disposição em riquezas, bondade e largueza.*²⁹

As palavras acima iniciaram aquele que se revelaria um dos mais profícuos e complexos canais de comunicação entre o poder régio português e seus domínios ultramarinos no extremo norte, notadamente os oficiais da Câmara de São Luís, marcando de maneira profunda e irreversível o relacionamento entre os agentes de poder local e o centro³⁰ do poder. Trata-se de uma das primeiras tentativas de comunicação do Senado de São Luís, em forma de carta, dirigida ao rei D. Filipe II, de Portugal. Ela constitui um bom exemplo para se perceber como as normas escriturárias implicitamente regiam as relações políticas entre as possessões e o centro administrativo metropolitano, durante o Antigo Regime.

Além desse aspecto normativo, a análise desse tipo de documento também contribui para a compreensão de uma dimensão específica da Câmara, qual seja, a relação fundamental dessa instituição com a conquista, defesa e organização do território do Maranhão, traçada

²⁹ Carta dos Camaristas de S. Luiz ao Rei, 9 de dezembro de 1619. STUART, op. cit., p. 236. (destaques meus)

³⁰ O conceito de centro chama atenção para o fato de que a zona central de poder não é exclusivamente um fenômeno localizado no espaço. Não se deve pensar o centro como um lugar meramente geográfico porque o poder e as relações de poder não se estabelecem de maneira rígida. Nesse sentido, o centro é tomado como espaço de ação. Refere-se à estrutura das atividades, funções e pessoas inseridas em uma rede de instituições. É nessas funções que os valores e crenças centrais se encarnam e são propostos. SHILS, Edward. **Centro e Periferia**. Difel, 1970. Ainda sobre o termo, esclarece Nuno Monteiro: “Se falarmos de “centro” para designar o conjunto das instituições centrais das monarquias modernas, deve sublinhar-se que se trata apenas de uma conveniência de linguagem, pois não existia necessariamente uma atuação concertada entre esses diferentes órgãos e, no caso português, nem sequer se pode falar, até meados do século XVIII, da existência de “governo”, no sentido moderno da expressão”. Cf.: MONTEIRO, Nuno G. **Elites e Poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo**. 2. ed. Lisboa: ICS, 2007, p, 20. Cf. também, HESPANHA, A. M. **Centro e Periferia nas Estruturas Administrativas do Antigo Regime**. Disponível em: <www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/amh_ms_3900.pdf>. Acesso em: 7 jan. 2010.

pela política ibérica. Considero que na referida carta, os assuntos eleitos pelos “homens bons da Conquista” para tratar com o monarca giram fundamentalmente em torno de duas temáticas: a *organização* do território e a *conquista e defesa e exploração* da terra. A partir desses dois eixos os “homens bons da Conquista” construíram estrategicamente sua narrativa e defenderam posições frente ao poder central.

Inicialmente deve-se considerar que, no âmbito das normas gerais, as cartas, bem como as atas das Câmaras são documentos que expõem um discurso resultante de intervenções particulares no exercício de práticas administrativas³¹, mas que costumeiramente se apresentam como portadores dos interesses da comunidade local. Dizendo-o de outro modo, os documentos da Câmara expressam as atitudes de indivíduos – um pequeno grupo de oficiais – que usavam seus ofícios em busca de interesses particulares. Mas, sua narrativa é sancionada por um sentido coletivo, portador das vontades do “povo” e do “bem comum”. Assim, nas cartas, como nas atas das câmaras, os camaristas habilmente expressavam suas vontades falando sempre “em nome de todo este povo”.³²

O sentido de coletividade contido nos discursos dos camaristas manifesta também uma dimensão hierárquica representativa da concepção corporativa dessa sociedade. Dois elementos muito presentes na retórica dos corpos documentais camarários denotam essa realidade difusa. A primeira é a noção de “povo”, reiteradamente mencionada pelos agentes da carta de São Luís.

Quase sempre aludido de forma genérica, como assinala Adolfo Hansen³³, a categoria “povo” nos discursos dos camaristas pode se relacionar a grupos de interesses que, dependendo das intervenções, apresentam-se individualizados sob diversas formas, a saber, fidalgos e foros falsos; clero e privilégios; mercadores e monopólio; ourives e fundição de metais; soldados ociosos e rebelião; escravos e doenças; mendigos e esmolos, dentre outros.

Em São Luís, essa categoria podia se referir tanto aos senhores de engenhos de açúcar³⁴, aos senhores das redes de pescar, donos de negros da terra³⁵, aos “homens bons”³⁶,

³¹ HANSEN, op.cit., p. 107.

³² Carta dos Camaristas de S. Luiz ao Rei, 9 de dezembro de 1619. In: STUDART, op. cit., p. 236.

³³ HANSEN, op.cit.

³⁴ Em 1650 os senhores de engenho foram convocados pelo Senado para colocarem o açúcar à venda na cidade: “requereu mais aos ditos vereadores que obrigassem os senhores de engenhos que cada um pusesse nesta cidade um fixo de açúcar à vendagem para que este povo que necessita dele em suas necessidades o possam haver por seu dinheiro por quanto não havia na terra”. Termo de Vereação do Senado de São Luís, 6 de fevereiro de 1650, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 10, APEM.

³⁵ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 26 de abril de 1650, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 12, APEM.

³⁶ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 1º de outubro de 1650, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 16v a 19v, APEM.

aos lavradores proprietários de terras³⁷, aos oficiais militares, quanto a outros segmentos da sociedade. Ao mesmo tempo em que a referência a “povo” indicava uma generalização social, o termo referia-se difusamente a extratos sociais distintos dos segmentos mais pobres da sociedade.

Outro importante desdobramento do uso de uma retórica fundada na ideia de coletividade foi a divulgação da concepção de que os oficiais da Câmara legislavam para o “bem comum”.³⁸ Esse recurso retórico foi estratégica e recorrentemente utilizado pelos oficiais no âmbito das práticas governativas locais. Sua referência se vinculava a uma dimensão pública da governança interna, na medida em que os oficiais se apresentavam como portadores das vontades coletivas, mas também a aspectos particulares, quando os camaristas habilmente recorriam ao argumento do bem-estar da população para legislar em favor de seus interesses.

Seguindo o costume escriturário da época, a comunicação entre a Câmara de São Luís e a administração central também foi baseada em um discurso centrado na noção de “bem comum”. Assim, nos documentos camarários, os oficiais se referiam aos problemas locais, pedindo resolução “em causa do bem comum deste povo”³⁹, “para bem comum desta cidade”⁴⁰, “ao bem comum deste Estado”.⁴¹

Os temas abordados nas cartas e demais documentos das assembleias municipais marcavam as posições dos representantes do poder local na defesa de seus interesses, sempre reforçado por uma construção narrativa na qual o bem da comunidade – o “bem comum” - aparece como estratégia discursiva capaz de subverter as finalidades precípua de desejos, intenções e ações mais particulares.

No Maranhão, a noção de “bem comum” estava relacionada fundamentalmente com os serviços prestados na conquista e defesa do território, o acesso ao cativo dos índios, distribuição de terras e a organização política do território. Contudo, a generalidade do discurso do “bem comum”, mais do que efetivar interesses da comunidade potencializou negociações feitas em favor de pequenos grupos locais, notadamente os “homens bons da Conquista”.

³⁷ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 1º de dezembro de 1650, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 20, APEM

³⁸ HANSEN, op.cit.

³⁹ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 20 de janeiro de 1646, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 2, APEM.

⁴⁰ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 26 de abril de 1650, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 11, APEM.

⁴¹ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 10 de setembro de 1650, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 15v, APEM.

Ao longo da carta escrita ao rei, em 1619 pelos camaristas, um fato a considerar na relação entre o corpo político de São Luís e a conquista da terra, é a forma como os primeiros agentes do poder real⁴² se apresentaram, ou seja, como “oficiais da câmara”, “vassalos”, mas também como “homens bons da Conquista”, “conquistadores” e “herdeiros dos primeiros conquistadores”.

Essas auto-identificações alusivas aos serviços prestados na defesa do território fazem parte de uma retórica que valoriza os empreendimentos feitos pelo monarca na conquista da terra, mas principalmente lembra ao soberano que somente às custas de “muito trabalho e sangue dos conquistadores”⁴³ a terra foi conquistada. A relevância dos serviços da conquista feita pelos oficiais camaristas visava a obtenção de privilégios e ascensão social, conferindo-lhes vantagens pessoais e acessos aos valiosos “signos nobilitantes” de “nobres da terra”, “principais da terra”, “gente nobre da governança”. Títulos com os quais se identificavam ao assumir os ofícios da Câmara.

Os oficiais da Câmara de São Luís, ao se apresentarem na carta ao rei identificando-se como representantes da Câmara e do povo cuidadosamente reafirmavam laços de vassalagem firmados entre os súditos da Conquista e o rei. Mas, tornar-se vassalo não dependia unicamente do desejo do súdito. A vassalagem era uma concessão régia e, portanto, uma “mercê com que esperamos na real grandeza de Vossa Majestade nos alcançará muita parte”⁴⁴, como mostra o extrato que abre este capítulo.

Evidentemente, o fim último da relação vassálica era servir para receber. Mas, como lembra Fernanda Olival⁴⁵, o gesto de dar – atribuição exclusiva do rei - se insere numa cadeia de obrigações recíprocas, entre súditos e o soberano, não sendo, portanto, um ato gratuito e desinteressado. Assim, no jogo de palavras e intenções que marca a comunicação entre o poder local e o centro administrativo do poder metropolitano entra em cena um importante elemento na relação de vassalagem: a mercê.

No entanto, a liberalidade régia pressupunha uma série de requisitos. Como salienta Fernanda Olival, “Disponibilidade para o serviço, pedir, dar, receber e manifestar agradecimento, num verdadeiro círculo vicioso, eram realidades a que grande parte da sociedade desse período se sentia profundamente vinculada. Eis a economia da mercê”⁴⁶. Para a sociedade do Antigo Regime demonstrar gratidão pelas mercês recebidas era tão importante

⁴² HANSEN, op.cit.

⁴³ Carta dos Camaristas de S. Luiz ao Rei, 9 de dezembro de 1619. STUDART, op. cit., p. 236.

⁴⁴ Ibidem.

⁴⁵ OLIVAL, Fernanda. **As ordens militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)**. Lisboa: Estar Editora LTDA, 2001. (Coleção Theses).

⁴⁶ Ibidem, p.18

e necessário quanto receber a “graça”. Era por meio desse ritual que os laços de fidelidade e de lealdade entre vassalos e o soberano se renovavam.

Na lógica jurisdicional ibérica, “mercê” (distributiva mediante serviços) assim com a “graça” (liberalidade régia) correspondiam à ação voluntária do rei. Constituíam um bem e uma virtude Real intransferível. O sentido de justiça do reino, do rei e da República se define em função da graça concedida pelo soberano a seus súditos. Somente o rei podia concedê-la. Era o princípio da justa governança. O rei, cabeça daquele distante corpo social, governava baseado no princípio da justiça e da graça. A concepção jurisdicionalista afinada com a cultura política ibérica se apresentava em termos da lei, da ordem e “do bom governo da República”. Toda prática política administrativa no Antigo Regime português residia no fundamento da manutenção da ordem mediada pela ação de um governante justo.⁴⁷

Por sua vez, um monarca justo era aquele que governava a República como se estivesse no governo de sua casa. Nessa lógica, o soberano assumia a figura de pai da República e sua governança era marcada por uma continuidade essencial entre o governo da casa e o governo da República.⁴⁸ A “graça”, dom dependente da liberalidade régia no mundo do governo informal, era orientada pela consciência e pela moral. As decisões sobre quem devia recebê-la eram tomadas entre aqueles que participavam do círculo régio.⁴⁹ Intrinsecamente relacionada com a mercê ou liberalidade régia estava o ato dar, receber, restituir. Estes preceitos constituíam a base das relações políticas no Antigo Regime.⁵⁰ Isto explica por que para essa sociedade a administração da justiça se tornou o principal atributo do governo.⁵¹

Saber agradecer era dever do vassalo e garantia de eterna fidelidade ao soberano. Agradecer as mercês recebidas em troca de serviços prestados, no passado e presente, constituía uma atitude relevante, na medida em que as mercês se tornaram um bem adquirido por mérito e transferido em herança. Por isso, o rei justo era aquele que remunerava seus súditos na medida dos serviços prestados.

⁴⁷CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português – Séculos XVI – XIX**. São Paulo: Alameda, 2005.

⁴⁸CURTO, Diogo Ramada. A Cultura política. In: **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. v.3. p. 143

⁴⁹SUBTIL, J. M. Os poderes do centro. In: **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. v. 4. p. 158.

⁵⁰XAVIER, Ângela B.; HESPANHA, António M. As redes clientelares. In: **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. v.4 p.382

⁵¹SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e Sociedade Colonial: a suprema corte da Bahia e seus juizes: 1609-1751**. São Paulo; Editora Perspectiva, 1979.

Nessa cultura política, reconhecer o esforço material e humano empreendidos por reis e súditos na expansão e defesa de territórios também era essencial para a confirmação e materialização dos vínculos entre vassallos e soberanos. Daí a remuneração dos serviços prestados tornar-se central do ponto de vista político.⁵² O fundamento para tais benesses residia no mérito. A cada um, conforme a sua capacidade.

Nesse universo político simbólico, os vassallos de São Luís não se reuniram em Câmara somente com a finalidade de agradecer ao monarca as mercês recebidas, mas, sobretudo para lhe pedir mercês. O pedido de mercês era precedido de outro ritual igualmente importante: o enaltecimento dos investimentos realizados no passado na conquista da terra tanto por soberanos quanto por vassallos, e a reiteração do grande sacrifício dos primeiros conquistadores nos empreendimentos dos serviços prestados ao soberano.

Assim, os recém-oficiais da Câmara de São Luís finalizavam a parte introdutória de sua carta ao rei, reafirmando sua disposição em continuar empenhando suas vidas nos serviços da conquista da mesma maneira que seus antecedentes e anunciavam ao monarca as vantagens de tal empreendimento: “a cujo exemplo *desejamos a todos oferecer a vida ao Real serviço de Vossa Majestade em lhe fundar aqui um novo império para que a terra tem grande disposição em riquezas, bondade e largueza*”.⁵³

Com essa retórica, os camaristas reafirmavam compromissos anteriormente sancionados, evidenciavam que o serviço era difícil e penoso e, por isso mesmo, muito valoroso e meritoso e, principalmente, que, por meio dele, o soberano fundaria um novo Império. Além de reafirmar compromissos, nesse momento, os camaristas retomam a idéia do Maranhão como espaço de intermediação na promessa da formação de um novo império: um império ibérico na América. Portanto, a reafirmação dos laços de vassalagem, o enaltecimento dos investimentos feitos no passado e a espontaneidade na adesão aos serviços prestados na conquista e defesa da terra constituem importantes elementos retóricos nas “manobras de captação do favor régio”⁵⁴ e revelam o comprometimento da Câmara com a conquista e defesa da terra. Dessa forma, os camaristas de São Luís visavam a valorização de seus serviços e a reafirmação de seus méritos como *conquistadores e defensores da terra*.

Outro assunto que também se pode considerar componente da ritualística escriturária que envolvia a comunicação inicial entre os domínios e o centro administrativo são as

⁵² CUNHA, Mafalda Soares. Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII). In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. op. cit.

⁵³ Carta dos Camaristas de S. Luiz ao Rei, 9 de dezembro de 1619. STUDART, op. cit., p. 236.

⁵⁴ CARDIM, Pedro. **Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime**. Lisboa: Edições Cosmos, 1998, p. 147.

reiteradas queixas nas quais os oficiais expressavam seu descontentamento com a ausência ou demora de respostas daquela corte às várias cartas enviadas por aquele Concelho. Na carta em questão, por exemplo, ela aparece no início e é renovada no final do texto. Os agentes alegavam não ser aquela a primeira vez que se dirigiam em vão ao rei. Diziam que desta vez o mensageiro das notícias era o capitão Simão Estácio da Silveira, eleito juiz da Câmara para representar, na corte, os interesses daquela Conquista.

Posto que temos escrito a Vossa Majestade *por três vias* como não tivemos resposta até agora e os sucessos do mar são incertos com a boa ocasião da feliz vinda de Vossa Majestade a estes Reinos *assentamos a recitar de novo tudo* o que vai ao capitão Simão Estácio da Silveira beijar humildemente a mão por todos nós e este povo e *pedir-lhe o bom despacho e resolução das cousas de que damos conta* a Vossa Majestade a quem *pedimos seja servido mandá-lo ouvir e favorecer acerca dos negócios desta conquista e seus particulares* porque se ofereceu per isto com bom animo.⁵⁵

A questão da comunicação entre o centro e seus domínios apresentou-se quase sempre como um problema estrutural para a administração em todo o Império oceânico.⁵⁶ No que respeita à problemática na comunicação, deve-se atentar para a distância entre as duas centralidades administrativas, bem como seus reflexos na governança local, mas também não se pode deixar de considerar que a tardança, morosidade ou ausência na comunicação faziam parte de uma política na qual o silêncio era a melhor estratégia para postergar decisões ou minimizar tensões.

Por certo, a demora da Coroa em responder as cartas não foi um problema exclusivo do Senado de São Luís. Essa situação foi comum em todo o império português, uma vez que a administração central lidava com problemas diferentes em distantes regiões. O próprio governador-geral do Brasil, Gaspar de Sousa, em 1614, lamentou a demora nas respostas de suas cartas. Como foi analisado na primeira parte, tentando obter uma definição da Coroa, a respeito de ordens contraditórias recebidas do Conselho da Índia e da Junta da Fazenda, o governador escreveu ao rei indagando, se devia, afinal, continuar o empreendimento da conquista do Maranhão ou se investir no trato do pau Brasil.

A alegação do oficial era que não havia dinheiro para realizar as duas empresas concomitantemente. Vendo-se diante de um incômodo silêncio do monarca Gaspar de Sousa manifestou sua insatisfação: “Queixo-me a Vossa Majestade de *ano e meio* a esta parte *de não*

⁵⁵ Carta dos Camaristas de S. Luiz ao Rei, 9 de dezembro de 1619. STUDART, op. cit., p. 237.

⁵⁶ Sobre o conceito de império oceânico Cf.: HESPANHA; SANTOS, op. cit.

ser servido mandar-me responder a muitas que lhe tenho escrito em razão das matérias do governo deste Estado".⁵⁷ Na realidade, o silêncio do soberano não se tratava de mais uma lentidão na comunicação entre o centro e demais partes do reino ou à definição da continuação ou não da conquista do Maranhão. A demora em responder a Gaspar de Sousa, como assinala em outro momento, envolvia uma posição do rei diante de um conflito maior envolvendo o governador-geral do Brasil, o Conselho da Índia e a Junta da Fazenda do Brasil. Esta se opunha aos gastos feitos por Gaspar de Sousa na conquista do Maranhão.⁵⁸

Apesar de a distância ser um dado irrefutável “e os sucessos dos mares incertos” é verossímil que a dificuldade geográfica também foi politicamente explorada em favor das conveniências metropolitanas e locais. Se, do ponto de vista de Lisboa, a distância favorecia as decisões metropolitanas, da mesma maneira a distância e a morosidade das respostas da administração central proporcionaram maior liberdade nas decisões e escolhas das autoridades, favorecendo o alargamento dos espaços de poder na governança local.

Contudo, observando-se mais detidamente as falas iniciais dos camaristas percebe-se que, mesmo distantes do centro administrativo, os oficiais de São Luís se mantinham informados acerca da vida política em Portugal e instrumentalizaram bem essas informações. As duas referências feitas pelos camaristas à visita do rei Filipe III de Espanha e seu filho, a Portugal, em 1619, apontam para um auspicioso jogo retórico. Primeiro, na carta, saudaram o rei, dizendo: “em nome de todo este povo pela mui sinalada mercê que fez a Portugal e suas Conquistas em vir visitar este Reino”.⁵⁹ Depois, referindo-se à demora na resposta de suas cartas, acrescentaram: “*com a boa ocasião da feliz vinda de Vossa Majestade a estes Reinos assentamos a recitar tudo de novo*”. Os oficiais de São Luís, sabendo da primeira viagem do monarca Filipe III a Lisboa (depois de quase quarenta anos da União Ibérica)⁶⁰ viram aí uma oportunidade de terem “bom despacho e resolução das coisas de que damos conta”.⁶¹ Ou seja, na perspectiva dos oficiais de São Luís, a visita do rei e seu filho era uma mercê concedida a Portugal e suas Conquistas e, como tal os vassallos esperavam receber sua parte, sendo ouvido seu representante e favorecidos em suas solicitações.

⁵⁷ Carta de Gaspar de Sousa a El-Rei, de 20 de agosto de 1614. STUDART, op. cit., p. 110.

⁵⁸ Sobre o conflito ver MARQUES, Guida. O Estado do Brasil na União Ibérica: dinâmicas políticas no Brasil no tempo de Filipe II de Portugal. **Penélope**. Revista de História e Ciências Sociais, n. 27, Oeiras/ Portugal: Celta Editora, 2002.

⁵⁹ Carta dos Camaristas de S. Luiz ao Rei, 9 de dezembro de 1619. STUDART, op. cit., p. 237.

⁶⁰ VALLADARES, Rafael. **Portugal y la Monarquía Hispánica, 1580-1668**. Madrid: Arcos Libros, 2000.

⁶¹ Carta dos Camaristas de S. Luiz ao Rei, 9 de dezembro de 1619. STUDART, op. cit., p. 237.

3.3 Para “aumento” da Conquista

Na sociedade corporativa polissonodal a qual se reporta este estudo, a organização dos poderes estava ligada à noção de um corpo social. Repartido por natureza, cada parte desse conjunto representava a autonomia político-jurisdicional indispensável para o bom funcionamento do todo, pressupondo uma articulação natural e necessária entre cada membro do corpo social.⁶² Essa representação ao mesmo tempo em que reforçava a autonomia dos poderes locais, articulava-os aos poderes centrais. Nesse cenário, a Câmara, como uma das mais importantes instituições ultramarinas foi instrumento de poder local e do poder real.⁶³

No Maranhão, a relação político-administrativa da Câmara de São Luís com a administração central iniciou com o compromisso dos oficiais em garantir a ocupação, aumento e organização da Conquista. A preocupação com esses aspectos do crescimento da terra esteve presente desde os primeiros momentos da conquista. Em seu relatório de 1616, Alexandre de Moura, por exemplo, recomendava ao rei: “Para se haver de *povoar* esta grande província [...], importa muito mandar Vossa Majestade venha gente do Brasil [...] ainda que de Pernambuco, Itamaracá [...] e Paraíba [...] muitos deles podem levar seu gado e criações”.⁶⁴ Na referida carta dos camaristas de São Luís, a explicação para a instalação da Câmara apresentada ao soberano pelos agentes revela o envolvimento dos fundadores da municipalidade com a política de povoamento, aumento e organização da terra defendida pela Coroa ibérica:

a criação desta Câmara teve princípio com a chegada de Jorge de Lemos de Betancor e da gente que Vossa Majestade por ele mandou trazer a esta conquista e sentaram o capitão mor dela Diogo da Costa Machado e o provedor da Fazenda Luiz de Madureira e juntamente os *homens bons da conquista* que convinha *ordenasse Republica e cidade para o aumento da conquista e bom governo dos moradores* o que até agora não havia feito por estarem as cousas muito nos princípios posto que *havia para isso muitas ordens de Vossa Majestade, do Governador Geral deste Estado* comunicando-se isto com o dito Jorge de Lemos o aprovou e com sua assistência e intervenção *se ordenou a Câmara*.⁶⁵

O capitão-mor Jorge de Lemos Bettencourt (ou Betancor, como também se encontra nos documentos da época) era natural das Ilhas de Açores e fidalgo da Casa Real. Seu pai

⁶²HESPANHA; SANTOS, op. cit.

⁶³HANSEN, op.cit

⁶⁴Ofício do Capitão-mor do Maranhão, Alexandre de Moura ao rei D. Filipe II, sobre a tomada da fortaleza francesa de São Luís do Maranhão. 24 de setembro de 1616. AHU_ACL_CU_009; Caixa 1; Documento n. 8.

⁶⁵Carta dos Camaristas de S. Luiz a El-Rei, de 9 de dezembro de 1619. STUDART, op. cit., p.237.

havia servido em Pernambuco e seu avô, o fidalgo João de Bettencourt de Vasconcellos, fora degolado por ordem do Prior do Crato quando prestava serviços ao soberano na Ilha Terceira. Bettencourt se ofereceu para levar duzentos casais provenientes das Ilhas dos Açores para povoarem o Maranhão e o Pará, arcando com todas as despesas da viagem até a chegada a terra.⁶⁶

Preocupada com a ocupação da terra, a Coroa portuguesa não só estimulou as iniciativas de conquistadores interessados em promover o povoamento português no Maranhão e Pará como também cobrou o cumprimento daqueles que assumissem tal compromisso. Como não cumpriu o acordo, o rei, em carta régia de 5 de março de 1619, reclamou ao conde de Faro, D. Estêvão de Faro, que Jorge de Lemos de Betencourt havia se comprometido a levar a mesma quantidade de casais ao Maranhão e ao Pará e como não havia realizado integralmente o acordo, o soberano cobrava explicações: “me pareceu encomendarmos que me avises da razão que houve para não a executar assim e das ordens que sobre isso se lhe deram”.⁶⁷ Do Maranhão, rapidamente Bettencourt justificou ao monarca a sua demora em cumprir tal contrato:

Eu estava para me passar para o Pará e sair com esta caravela na conformidade que noutra carta assevero a Vossa Majestade. E sucedeu fugirem a gente toda e irem-se pelos matos e isto com o favor dos da terra porque muitos dos que trouxe comigo tem já casadas aqui as filhas e outras as querem casar e escondem-nos pelos matos e nas aldeias e alguma gente que eu tinha embarcada se botou a nado esta noite e tudo isto porque os motins da terra os andam intimando e dizendo-lhe quem ande lá morrerá à fome suas mulheres e filhos, isto em gente de pouco ânimo como são mulheres entram e fazem desatinar os maridos, e também com razão da pouca farinha se pode ajuntar para eu levar e lhes dar de comer em terra que os fez ficar [...] assim que me acho indeterminadíssimo porque não convém ir ao Pará com gente instável sem levar que lhes dar de comer, que será fazer dano a gente que lá está com lhe comer os mantimentos e nesta terra meramente os não há para mos darmos que está assolada, com o tempo não faltará.⁶⁸

Os imigrantes, ao desembarcarem no Maranhão, foram informados da existência de um conflito no Pará entre os índios da região e o capitão daquela praça, Francisco Caldeira

⁶⁶Requerimento do fidalgo da casa de S. M., Jorge de Leos Betancor, ao rei, D. Filipe III, pedindo mercês de mil cruzados [...] 1636. AHU_ACL_CU_009, Caixa 1, Doc. 109.

⁶⁷Carta régia do rei D. Filipe II, para o conde de Faro, D. Estêvão de Faro, sobre a ida de Jorge de Lemos Betancor e de casais para povoar a capitania do Pará e Maranhão. 05.03.1619. AUH_ACL_CU_009, Caixa 1, Documento 29.

⁶⁸Carta de Jorge de Lemos Betancor ao rei D. Filipe II, sobre os motivos que teve para não acompanhar alguns casais na viagem à capitania do Pará. 9.05.1619. AHU_ACL_CU_009, Caixa 1, Documento 31.

Castelo Branco e se recusaram a ir ao Pará. Uns porque haviam casado suas filhas com moradores de São Luís, outros por medo da revolta que acontecia no Pará, trataram de se esconder nas matas e os que estavam embarcados no navio, aguardando o momento da viagem ao Pará, logo que tomaram conhecimento dos conflitos pularam do navio e fugiram a nado com o apoio de alguns índios. Berredo⁶⁹ afirma que no motim que estava acontecendo no Pará, um principal chamado “Cabelo de Velha” liderou a resistência, atacando os alojamentos dos portugueses e matando alguns soldados.⁷⁰ Ciente do conflito, Bettencourt ficou em dúvidas se deveria deixar o porto de São Luís em direção ao Pará. De acordo com sua fala, a maior preocupação era com a subsistência dos imigrantes e dos que lá se encontravam. Para além das justificativas de Bettencourt para retardar o cumprimento do contrato, o fato de o monarca lhe exigir uma prestação de contas sobre a leva de imigrantes destinada a povoar o Maranhão e o Pará é um exemplo irrefutável de que a ocupação da região foi tratada como assunto de Estado.

Para fazer o transporte dos primeiros povoadores, o conquistador requereu da Coroa embarcações, pipas para a aguada e vinhos, e dois mil ducados para compra de algum material que não encontrava nas Ilhas. No requerimento, o mercador argumentava que só ele podia fazer tal empreendimento por ser natural das Ilhas e por ter parentes ricos e poderosos, pessoas com cabedal, que o queriam ajudar. Em troca do serviço e, alegando ser pessoa de “qualidade”, ter muita prática e experiência nos assuntos do mar e ter prestado serviços em muitas armadas, Bettencourt pediu mercê de uma comenda de mil ducados e cem mil réis de tença que vagara por morte de seu pai.⁷¹ Da tença, não se tem notícias se o mercador a recebeu, mas os navios lhes foram enviados. Daí porque o próprio rei cobrava o cumprimento do contrato estabelecido.

Não obstante a lógica de dominação territorial ser baseada na ocupação militar e religiosa, na exploração da terra e da mão de obra, trabalhos recentes têm se empenhado em mostrar que a ocupação do extremo norte envolveu variantes mais complexas.

Exemplos dessa complexidade são as rotas do Atlântico norte, estudadas por Alírio Cardoso⁷², e a rota equatorial analisada por Rafael Chambouleyron.⁷³ No primeiro caso, o

⁶⁹ BERREDO, op.cit.

⁷⁰ Ibidem.

⁷¹ Carta de Jorge de Lemos Betancor ao rei D. Filipe II, sobre os motivos que teve para não acompanhar alguns casais na viagem à capitania do Pará. 09.05.165. AHU_ACL_CU_009, Caixa 1, Documento 31.

⁷² CARDOSO, Alírio Carvalho. **Insubordinados, mas sempre devotos: poder local, acordos e conflitos no antigo Estado do Maranhão (1607-1653)**. Campinas, 2002, 256 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, 2002.

⁷³ CHAMBOULEYRON, Rafael. A Amazônia colonial e as ilhas Atlânticas. **Canoas do Tempo**. Revista do programa de pós-graduação em História da Universidade Federal do Amazonas, v. 2, n. 1, jan/dez, 2008.

autor se preocupou em explorar as incursões “fictícias” e reais relatadas pelos cronistas das rotas fluviais na região norte da América portuguesa, revelando o desejo e as tentativas lusas de estabelecer um novo circuito comercial ligando a América amazônica ao Vice-Reinado do Peru e a Castela.⁷⁴ Nesse caso, a ocupação do espaço era pensada em razão de um comércio oceânico.

Rafael Chambouleyron mostrou que “os arquipélagos de Açores, Madeira e Cabo Verde serviram de entreposto para a navegação com o reino e de centros fornecedores de gente para o tão desejado povoamento e ‘aumento e conservação’ do estado do Maranhão, fosse ele feito por lavradores, soldados ou escravos”.⁷⁵ Ademais, a concessão de capitânicas privadas, a fundação de vilas e aldeias e a distribuição de terras entre colonos, também analisadas por Rafael Chambouleyron⁷⁶, indicam outro importante movimento no processo de ocupação do território.

Segundo o autor, com a doação de uma capitania particular, a Coroa pretendia dinamizar a ocupação do território, uma vez que, ao assumi-las, o donatário se obrigava a fundar vilas, povoá-las e desenvolver sua agricultura. Relembrando as palavras de um donatário, o referido historiador enfatiza: “A instituição das capitânicas privadas se explicava não somente como uma forma de recompensa dada pelos reis, mas também como uma estratégia de exploração econômica e de ocupação política e religiosa de um determinado território”.⁷⁷

Em outro momento, detendo-se no padrão de ocupação do Estado do Maranhão e Grão-Pará, Rafael Chambouleyron⁷⁸ observa a importância da ação da Coroa no processo de ocupação da região, chamando atenção para a presença de pessoas mandadas das Ilhas Atlânticas de Açores e Madeira, à custa do Reino, durante o século XVII, para povoar e cultivar a terra. De Açores foram enviados os lavradores e, de Madeira, os soldados. O autor identifica três principais grupos de migrantes para a região: os que voluntariamente pediam autorização da Coroa para virem povoar a terra, os soldados e degredados, e o maior contingente, os lavradores açorianos. E conclui afirmando: “É que, de uma forma ou de outra, os três grupos eram vistos pela Coroa como os ‘habitadores’ de que tanto precisava o Estado

⁷⁴CARDOSO, 2002.

⁷⁵ CHAMBOULEYRON, 2008, p. 189.

⁷⁶ CHAMBOULEYRON, 2005.

⁷⁷ CHAMBOULEYRON, Rafael. Plantações, sesmarias e vilas. Uma reflexão sobre a ocupação da Amazônia seiscentista. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos, Debates*, n. 6, 2006, Disponível em: <<http://nuevomundo.revues.org/index2260.html>>. Acesso em: 7 jan. 2010, p. 3.

⁷⁸ CHAMBOULEYRON, Rafael. **Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial (1640-1706)**. Belém: Açaí/Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (UFPA)/ Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010.

do Maranhão”⁷⁹. Essas migrações mostram o empenho e interesse da Coroa em dinamizar a ação colonizadora na conquista do Maranhão, durante o século XVII.

Isto posto, não parece estranho que a Câmara de São Luís tenha sido composta de “gente que Vossa Majestade por ele [Betencourt] mandou trazer a esta conquista”⁸⁰, vinda de Açores, como assinalam os fundadores do Senado. Tampouco se admire que os “homens bons da conquista” especificassem, naquele documento, a finalidade da instalação da Câmara naquelas paragens, isto é, “para o aumento da conquista e bom governo dos moradores”.⁸¹ Para esses homens promover o aumento da Conquista significava organizar a vida local de modo a que tivessem acesso basicamente à terra e mão de obra.

Assim, a instalação do Senado de São Luís foi realizada com a presença das autoridades locais, isto é, o capitão-mor responsável pelo governo da província, Diogo da Costa Machado, e o provedor da Fazenda, Luiz de Madureira. O primeiro exercia o cargo de alferes quando foi nomeado pelo próprio Jerônimo de Albuquerque, antes de morrer, assistente de seu filho, Antonio de Albuquerque no governo da capitania. Como assinalei no capítulo anterior conflitos envolvendo Antonio Albuquerque, Bento Maciel Parente e Diogo da Costa fizeram com que este último fosse a Pernambuco se queixar ao governador-geral. Numa jogada política Diogo da Costa aproveitou a situação para cavar sua ascensão na Capitania e acabou recebendo a patente de capitão-mor, assumindo o governo do Maranhão em abril de 1619, no lugar de Antonio de Albuquerque. Com a ascensão de Diogo Machado, Luís de Madureira, nomeado ouvidor-geral quando da chegada de Alexandre de Moura, também foi substituído pelo ouvidor-geral Sebastião Barbosa.

Embora os camaristas façam referência a Jorge de Lemos Bettencourt como o agente principal da instalação da Câmara em São Luís, essa decisão não foi exclusivamente do colonizador, ou mesmo do capitão-mor Diogo Machado ou do ouvidor-geral, Luís Madureira. Como expressaram os próprios camaristas, estes oficiais cumpriam ordens do soberano e do governador-geral do Brasil: “posto que havia para isso muitas ordens de Vossa Majestade”.⁸²

A determinação régia para que fosse providenciada a instalação da Câmara em São Luís visava a promover a organização da Conquista e a regulamentação da vida política e administrativa da cidade, como habitualmente se fazia em todas as partes do Império. No Maranhão, a urgência do funcionamento da Câmara se dava em razão da necessidade de organizar política e administrativamente o território. Somente desta forma a Coroa poderia

⁷⁹ Ibidem, p.33-35.

⁸⁰ Carta dos Camaristas de S. Luiz a El-Rei, de 9 de dezembro de 1619. STUART, op. cit.,

⁸¹ Ibidem.

⁸² Ibidem.

assegurar e consolidar sua dominação numa área muito ambicionada e disputada por outras nações.

Assim, após identificarem os fundadores da Câmara e justificar a importância do Senado de São Luís, os oficiais se ocuparam em informar ao monarca como procederam para organizar politicamente o território. Claramente, a organização da vida política na Conquista iniciava com a eleição dos “homens bons”.⁸³ O cuidado dos primeiros camaristas com a descrição de como procederam para compor o corpo político que governaria o território, relatando minuciosamente o processo eleitoral foi uma das tópicas mais recorrentes nos textos dos camaristas de São Luís. Pelo zelo na descrição do processo de composição do Senado entende-se a profunda vinculação desses oficiais com os preceitos políticos do poder régio. De acordo com os agentes da carta, primeiro os camaristas elegeram os eleitores:

procedendo chamar-se o povo com bando público e tomaram todos três os votos *em que saíram por eleitores* Ruy de Sousa e o capitão Pero da Cunha d’Avilla e o seu alferes Simão da Cunha e Álvaro Barbosa de Mendonça estes da companhia do dito Jorge de Lemos e da terra o sargento mor desta conquista Afonso Gonçalves Ferreira e o capitão Bento Maciel Parente.⁸⁴

Em São Luís, durante o século XVII, poucos assuntos ocuparam o mesmo espaço nos livros de registros da Câmara que as eleições para os cargos camarários. No Maranhão, o único tema a disputar tal espaço, certamente, foi a questão indígena. Essa fixação excessiva com o ritual escriturário eleitoral coloca a política num lugar central na vida concelhia. Tratada de forma minuciosa, a redação das eleições traz as sutilezas de um texto aparentemente árido pela repetição do ritual. Chega a parecer uma oração. Por outro lado, nas fissuras do ritual, quando os acontecimentos obrigam o escrivão a quebrar a rotina da escrita, o texto expõe um quadro complexo e variável da dinâmica política da principal instituição municipal naquele recém-domínio ultramarino português. Ainda que o escrivão fosse econômico nos relatos por motivos práticos ou por dificuldades no desenhar das letras, as eleições invariavelmente ocuparam espaço de destaque no cenário político local.

⁸³“Ser um *homem-bom*, segundo George Cabral, “es decir, un terrateniente, de ascendencia cristiana confirmada y no practicante de actividad manual, ni tampoco descendiente de alguien que la hubiera desempeñado – era la condición básica para votar y ser votado. Em algunos *concelhos* era necesario también haber tenido antepasados que habían ocupado los cargos municipales”. SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la Câmara Municipal de Recife (1710-1822)**. Salamanca, 2007, 910 f. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Geografia e História, Universidade de Salamanca, Salamanca, 2007. p. 14.

⁸⁴ Carta dos Camaristas de S. Luiz a El-Rei, de 9 de dezembro de 1619. STUART, op. cit. (destaque meu)

Qual a razão de os oficiais, por ocasião das eleições municipais, fazerem questão de manter uma solenidade que beirava ao “sagrado”? Este momento refletia a profunda vinculação do território com a ordem política corporativa que regia essa sociedade? Questões que remetem à uma discussão sobre o lugar que ocupou os fundamentos legais na organização da municipalidade e das prementes necessidades de arranjos e adequações vividos desde os primeiros instantes pelos atores da vida política no Maranhão.

Como se pode observar, o processo de formação do corpo político da Câmara de São Luís iniciou com a participação popular. O “povo” foi convocado em pregão, isto é, bando público, para escolher os eleitores para a referida eleição do Senado. Em seguida os eleitores escolheram dentre os elegíveis, os que iriam compor o Senado: “e por votos destes que se ordenaram na forma da ordenação em que saíram por juizes para este ano os capitães Simão Estácio da Silveira e Jorge da Costa Machado e por vereadores o dito Álvaro Barbosa e o sargento-mor Antonio Vaz Borba e por procurador saiu Antonio Simões.”⁸⁵

Infelizmente, na carta, os camaristas de São Luís não revelam a lista com os nomes dos elegíveis e nem detalham os critérios adotados para escolha dos eleitores ou dos elegíveis. Mas é de se supor tratar-se dos de “melhor qualidade” da terra, aqueles que, a partir desse momento, iriam reger a cena política da localidade.

Note ainda que o cenário eleitoral acomodava três importantes atores no processo: os eleitores, aqueles escolhidos pela população local para eleger os oficiais que disputariam os cargos da Câmara; os elegíveis, os candidatos escolhidos pelos eleitores para submeter seu nome ao pleito, e os eleitos, os mais votados para exercerem o ofício para o qual foram eleitos. Além destes oficiais foi nomeado para escrivão da Câmara João Barbosa de Caldas. Como se percebe, os “homens bons do povo” que compuseram o corpo político da República eram cuidadosamente escolhidos entre os locais.

Nuno Monteiro⁸⁶, trabalhando com listas de elegíveis para examinar os critérios de acesso aos ofícios da governança local, chamou atenção para o fato de que analisava os elegíveis e não os eleitos. Na América portuguesa essas listas de elegíveis são raras. De modo geral, os termos de vereação registram os nomes dos eleitos que iriam servir no triênio seguinte.

Nas documentações da Câmara de São Luís para o período deste trabalho encontrei alguns termos nos quais o escrivão se refere à nomeação de eleitores para fazer a eleição e

⁸⁵Ibidem.

⁸⁶MONTEIRO, Nuno G. Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime. In: _____. **Elites e Poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismos**. 2. ed.. Lisboa: ICS, 2007.

outros em que havia pequenas listas de elegíveis para os cargos de juiz e vereador, respectivamente. Acredito que pela raridade dos referidos documentos eles mereçam uma análise.

O primeiro termo na documentação de São Luís a se referir aos eleitores é de 26 de dezembro de 1647. Nele o povo foi convocado a comparecer ao Senado “para se fazerem os eleitores por quando (sic) de presente não havia corregedor da comarca”.⁸⁷ Do mesmo modo, em 26 de dezembro de 1650⁸⁸ o corpo político da Câmara de São Luís se reuniu para eleger eleitores, a saber, o juiz ordinário Bartholomeu Lopes Florença que presidia a sessão, os vereadores Bartolomeu Ribeiro, Antonio Pereira e Fernão Mendes Gago, o procurador Pero de Aguiar.

Nesses documentos, como na carta de fundação da Câmara, evidencia-se que a participação popular no processo eleitoral do Senado ocorria somente na primeira etapa do pleito, ou seja, quando os populares eram convocados para, juntamente com os camaristas, escolher os eleitores. Outro aspecto revelador da dinâmica eleitoral desse período é que a escolha dos “homens bons” do povo efetivamente era realizada por um seleto grupo de pessoas pertencentes ao Senado. Os termos acima revelam ainda que a presença dos eleitores nos pleitos da Câmara não parou na década de quarenta como sugere Ximendes⁸⁹ em seu recente trabalho sobre a Câmara de São Luís.

Referindo-se ao termo de 26 de dezembro de 1647, o referido autor chama atenção para a presença do ouvidor-geral nas eleições afirmando que “Esse termo é bem elucidativo, pois aponta que a última escolha de eleitores para a escolha de nomes para juizes, vereadores e procurador pode ter ocorrido em 1644”.⁹⁰ Na realidade, o próprio autor mais a frente assevera: “No ano de 1650, o processo de escolha dos eleitores que elegeriam os camaristas se repete”. E complementa: “A única diferença significativa entre o termo de 1647 e o de 1650 é que nesse último não se manifesta a preocupação de que o ouvidor da Comarca estivesse presente durante o processo de escolha dos eleitores e dos nomes que iriam para o pelouro”.⁹¹ Contudo, analisando-se mais detidamente os documentos percebe-se que a questão se apresenta mais complexa.

⁸⁷ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 26 de dezembro de 1647, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 64 a 67, APEM.

⁸⁸ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 26 de dezembro de 1650, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 21 a 22, APEM.

⁸⁹ XIMENDES, Carlos Alberto. **Sob a mira da Câmara: viver e trabalhar na cidade de São Luís (1644-1692)**. Niterói: 2010, 304 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, 2010.

⁹⁰ *Ibidem*, p. 59.

⁹¹ *Ibidem*.

No final do ano de 1647, quando se aproximava o tempo de fazer eleição geral, o procurador da Câmara, João Gonçalves Trovisco fomentou o debate na Casa. O envolvido era o próprio ouvidor-geral e corregedor da Comarca, Antonio Figueira Durão. A situação se apresentou quando o procurador, lembrando aos membros da Casa de que era tempo de fazer eleição, requeria da assembleia que mandassem chamar ao referido ouvidor-geral e corregedor da Comarca “para se fazer a dita eleição como Sua Majestade ordena em suas Ordenações por quando o dito ouvidor geral e corregedor da Comarca fez *deixação* da vara em esta Câmara *como consta do termo que disse se fez*”.⁹² Ouvido o requerimento do procurador, os vereadores mandaram chamar “ao dito ouvidor geral como Corregedor da Câmara para lhe lerem este termo e requerimento que o dito procurador do Concelho fez de que o juiz Thomé Faleiro foi deste parecer”.⁹³

O que motivava a convocação de Durão ao Senado era basicamente um problema: a quem cabia o carrego da eleição na ausência do ouvidor-geral? Porém, se o ouvidor-geral já havia registrado sua desistência no cargo, por que a Casa insistia em ouvi-lo? O Senado não estaria se aproveitando da situação para fazer uma exposição vexatória do ouvidor-geral?

O tempo das eleições se aproximava e, pela legislação, a Câmara precisava realizá-las. No entanto, o ouvidor-geral da Comarca, responsável pelas eleições, não exercia mais o cargo. A respeito das eleições municipais, as Ordenações Filipinas previam o seguinte: “E esta eleição farão os Juizes, quando o Corregedor não for presente na cidade, ou vila, em que se houver de fazer”.⁹⁴ Mas, advertia o texto: “porque sendo presente, a ele pertence fazê-la, e apurar os Juizes e Officiais por si só. A qual eleição o Corregedor poderá fazer em qualquer tempo do derradeiro ano da eleição passada”.⁹⁵ Não se pode esquecer que o ouvidor-geral também exercia a função de corregedor da comarca.

Os camaristas, cientes de que o ouvidor-geral se encontrava em São Luís, convocaram-no para informá-lo do requerimento e para que apresentasse aos membros da Casa, explicações relativas às eleições que estavam prestes a acontecer.

Assim, atendendo à convocação da assembleia, ainda na mesma vereação, o procurador compareceu à Câmara e se dirigiu aos presentes esclarecendo que “fizera *deixação* do cargo de ouvidor geral muito contra sua vontade, mas que o fizera por se lhe impedir o

⁹² Termo de Vereação do Senado de São Luís, 26 de dezembro de 1647, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f.64 a 66v, APEM. (destaques meus).

⁹³ *Ibidem*.

⁹⁴ CÓDIGO, op.cit., p.155.

⁹⁵ *Ibidem*.

curso da Justiça no dito cargo de ouvidor geral”.⁹⁶ Explicou ainda que estava determinado a “ir em pessoa dar conta a Sua Majestade de semelhantes excessos e que ordenando-lhe o dito Senhor tornaria a este Estado a servir seu cargo se o dito Senhor assim o ordenasse”.⁹⁷

Sem nada mencionar a respeito de seu impedimento, o ouvidor-geral reportou-se ao problema da eleição apenas observando: “e no tocante a eleição podiam suas mercês ordenar o que mais fosse serviço de Sua Majestade”.⁹⁸ Ou seja, o ouvidor-geral se desobrigava de estar presente na eleição e deixava a Câmara livre para fazê-la como conviesse. Somente após a declaração do ouvidor-geral – devidamente registrada, claro - os oficiais procederam à eleição. Primeiro mandou chamar o povo à Câmara “para se fazerem seis eleitores por quanto de presente não havia corregedor da Comarca”.⁹⁹ Apurada a pauta pelo juiz, “saíram a mais votos por eleitores Augostinho Corrêa e João da Silva e Bartolomeu Lopes Florença e Paulo Gomes Beirão e Manoel Freire Louzada”.¹⁰⁰ Após o povo ter escolhido os eleitores, o juiz ordinário os mandou chamar e lhes deu juramento, os quais

apartando-os de dois em dois lhe encarregou debaixo do juramento que recebido tinham *fizessem eleição de dezoito homens para haverem de servir estes três anos primeiros seguintes* a saber três juizes e nove vereadores e três procuradores do Concelho e sob cargo a ele prometeram fazer.¹⁰¹

Cumprida a segunda parte da eleição, ou seja, a votação de dezoito pessoas para os principais ofícios da Câmara, elegeram os “homens bons” que serviriam no triênio¹⁰² seguinte. Limpa a pauta, lacrados e guardados os pelouros¹⁰³, foi chamado o juiz mais votado. Porém, ao chegar ao Senado, em presença do juiz Thomé Faleiro, o eleito Antonio Dias, disse

⁹⁶Termo de Vereação do Senado de São Luís, 26 de dezembro de 1647, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f.66, APEM.

⁹⁷Ibidem.

⁹⁸Ibidem.

⁹⁹Ibidem, p. 67.

¹⁰⁰Ibidem.

¹⁰¹Ibidem.

¹⁰² A cada três anos os camaristas se reuniam em vereação para a eleger os oficiais que deveriam servir na Câmara por um período de um ano cada um.

¹⁰³Pelouros de vereação, pelouros de justiça ou, simplesmente pelouros eram três pequenas bolas de cera onde se introduziam os papéis contendo as listas com os nomes escolhidos para ocupar os cargos de Juiz Ordinário, Vereador e Procurador no triênio seguinte. Ao fim de cada ano, cada bola, ou pelouro com os nomes dos indivíduos era sorteado para servir no respectivo cargo no ano seguinte. Em geral, pelouro designava a lista ou bilhete de eleição, o voto do eleitor. Fazer pelouro era fazer eleição da Câmara sair nos pelouros significava sair nomeado, eleito. CÓDIGO FILIPINO, op. cit, p. 147. Ver também BLUTEUA, op. cit., p. 384, t. VI.

“ao dito juiz que ele estava servindo a Sua Majestade e tinha praça assentada o que visto pelo dito juiz o houve por desobrigado [e] em seu lugar saiu João da Silva”.¹⁰⁴

Como se percebe, as medidas tomadas pelos camaristas de São Luís, em 1647, visavam a resguardar o princípio legal da eleição para o triênio seguinte. Ao convocar o ouvidor-geral para prestar esclarecimentos à Câmara sobre seu afastamento, os oficiais estavam preocupados com a legalidade e legitimidade do pleito. A declaração do ouvidor-geral de que podiam proceder conforme o que fosse mais conveniente ao serviço do rei era uma garantia de que o processo não seria questionado futuramente.

A respeito da eleição dos eleitores em 26 de dezembro de 1650, a sessão foi aberta com o requerimento do procurador pedindo para que houvesse eleição, tendo em vista que o triênio finalizava e não havia nomes no pelouro. O juiz Bartolomeu Lopes Florença “foi tomando os votos em companhia de mim escrivão para se fazer a eleição dos eleitores”.¹⁰⁵ Em seguida, “sendo tomados os ditos votos pelo dito juiz mais velho Bartolomeu Lopes Florença foi apurada e limpa a dita pauta [e] deles saíram por *eleitores* a mais votos as pessoas abaixo nomeadas”.¹⁰⁶ Os eleitores eram Thomé Faleiro e João Gonçalves Trovisco e Simão Pereira, Agostinho Correa e Antonio Dias e Frutuoso Pereira.¹⁰⁷

Escolhidos os eleitores, o juiz Bartolomeu Florença “lhes encarregou que debaixo do juramento que recebido tinham *fizessem eleição* de dezoito [pessoas] para haverem de servir estes três anos”¹⁰⁸, distribuídas em “seis juízes e nove vereadores e três procuradores da Câmara”¹⁰⁹. Desse modo, “sendo feito eleição pelos ditos eleitores dos oficiais que hão de servir estes três anos seguintes”¹¹⁰ foi limpa a pauta pelo juiz ordinário.

Dois dias depois, ou seja, no dia 28 de dezembro de 1650, o pleito foi questionado pelo ouvidor-geral, Antonio Fernandez do Amaral. Os camaristas reunidos sob a presença do ouvidor, escutaram dele que a eleição feita pelo juiz mais velho, Bartholomeu Lopes Florença, era improcedente tendo em vista que o pleito pertencia ao ouvidor da capitania e não ao juiz que a realizou. Lembrava aos demais que o ouvidor fazia officio de corregedor da comarca. Acrescentava ainda que mesmo que o ouvidor não estivesse na cidade e o juiz fizesse a eleição, este “tinha obrigação junto com o juiz, seu companheiro, e os vereadores [de] verem o rol dos votos e deles escolherem para eleitores os que mais votos tivessem na

¹⁰⁴ Ibidem.

¹⁰⁵ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 26 de dezembro de 1650, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 21 a 22, APEM.

¹⁰⁶ Ibidem.

¹⁰⁷ Ibidem.

¹⁰⁸ Ibidem.

¹⁰⁹ Ibidem.

¹¹⁰ Ibidem.

conformidade que Sua Majestade ordena”¹¹¹, o que o referido juiz não fez. O juiz Bartholomeu Florença não tinha chamado o outro juiz, seu companheiro, nem os vereadores para verem o rol e escolherem os eleitores.

Nesse momento, o procurador da Câmara interveio e justificou o modo pelo qual a eleição fora realizada, argumentando que a maior parte dos membros da Casa “era recolhida para suas fazendas” distantes da cidade “e que não seria possível fazer-se dita eleição a tempo”¹¹² de os oficiais servirem o ano seguinte. Por isso, pedia ao ouvidor que fosse considerado:

[...] que *o erro* que na dita eleição houvera não foi ordenado de malícia senão por ele dito juiz *não ser letrado* nem saber o entendimento necessário à Ordenação pelo que pediam ao dignissimo Senhor Governador fosse servido em nome de Sua Majestade suprir e o qual erro que na dita eleição houvesse por esta vez somente.¹¹³

O procurador alegou ainda ao ouvidor que desse modo se atalhava a moléstia do povo e dava “remédio a este negócios por não haver falta na eleição de necessidade”.¹¹⁴ Convencido de que o erro não fora intencional, o ouvidor acatou o pedido do procurador, mas desde que os “ditos oficiais da Câmara prometessem que nas semelhantes eleições ou jurisdição que tocar aos ouvidores [não o] impedirão [de] fazer sua obrigação e logo pelo dito ouvidor foi confirmada a dita eleição como se por ele fora feita e a ela assistira”.¹¹⁵ Os demais oficiais que também deveriam estar presente na eleição – um juiz e dois vereadores – aceitaram a sua confirmação. O documento, assinado por todos, finalizava afirmando: “Confirmo a dita eleição na maneira declarada em nome de Sua Majestade vista a conformidade do ouvidor e mais oficiais da Câmara”.¹¹⁶

Como se observa, tanto em 1647 quanto em 1650, assim como ao longo dos processos eleitorais no século XVII, a presença do ouvidor-geral era imprescindível para a legitimidade da eleição. Os momentos de ausência do ouvidor-geral no processo eleitoral devem ser compreendidos como mais um dos inúmeros casos em que as circunstâncias locais

¹¹¹ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 28 de dezembro de 1650, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f.22v a 23v, APEM.

¹¹² Ibidem.

¹¹³ Ibidem. (destaque meu)

¹¹⁴ Ibidem.

¹¹⁵ Ibidem.

¹¹⁶ Ibidem.

imprimiram um ritmo peculiar ao quadro político geral, mas legalmente, as eleições somente poderiam ser realizadas com a presença do ouvidor-geral.

Outro aspecto a observar em 1650 é que a ausência do ouvidor-geral ocorreu em razão de o juiz ordinário não ser letrado, isto é, o oficial não era um magistrado de carreira. O pouco conhecimento ou mesmo desconhecimento das leis do Reino de Portugal fez com que o juiz ordinário cometesse o erro. Portanto, imprevisibilidades do processo eleitoral como essas eram reflexos do tipo do quadro político local. Homens letrados, mas também homens que não tinham o conhecimento das leis faziam parte das autoridades locais. Por isso, a razoabilidade ou mesmo flexibilidade das autoridades régias, como a do ouvidor Antonio Fernandez do Amaral diante das situações locais era quase um imperativo na tentativa de diminuir as tensões locais.

A questão de ser ou não letrado era de suma importância para a municipalidade, pois isto implicava ter ou não conhecimento do direito. Esse conhecimento era publicamente identificado, conferindo distinção entre os que eram ou não bacharéis. Fora da Câmara, simbolicamente, esse conhecimento também estava representado. Em ambientes públicos, o poder dos juízes ordinários era representado por varas vermelhas. Símbolo de distinção e de autoridade, o juiz ordinário deveria portá-la levantada todas as vezes que saísse a cavalo na cidade. Se o juiz descumprisse esta norma seria multado em quinhentos réis. Nas cidades e vilas onde houvesse juiz de fora este usava vara branca. A identificação de bandeiras vermelhas para juízes ordinários e brancas para juízes de fora indicava uma distinção e hierarquia de status entre os que possuíam formação em direito e aqueles que não eram bacharéis.

Aqueles que portavam varas vermelhas tinham sido eleitos entre os locais, sendo comum não serem letrados, isto é, não serem bacharéis, enquanto os letrados marcavam sua distinção de bacharéis portando varas brancas. Contudo, apesar de tais determinações, em 23 de março de 1647, o ouvidor-geral do Maranhão, Antonio Figueira Durão, denunciou em Câmara de São Luís que o juiz dos órfãos Félix Holanda havia transgredido as normas, como mostra o extrato do termo de vereação seguinte:

E logo na mesma vereação pelo dito ouvidor geral foi dito que Félix Holanda, provido por nove anos por Sua Majestade no cargo de juiz dos órfãos desta cidade *alçara vara* sem ordem desse Concelho e porquanto ele ouvidor geral ir conforme é direito [pela] Ordenação *visto não poderem alçar varas brancas julgadores que não fossem bacharéis* ou tivessem alçada de Sua Majestade pela qual Beltrão o juiz dos órfãos da cidade da Bahia não trazia vara, Rio de Janeiro, Angola, Cabo Verde e no Reino de

Portugal *os juizes dos Órfãos* das vilas de Tomar abrange-se universidade de Coimbra *nenhum trazia vara por não serem letrados nem terem alçada os juizes de órfãos bacharéis os trariam por terem alçada como ordenara [as Ordenações] e outras pelo que da parte de Sua Majestade requeria a eles juizes e vereadores mandassem notificar ao dito Felix de Holanda baixasse a vara e por todo foi dito e declarado que se dessem cumprimento ao requerimento do dito ouvidor geral dando-se conta ao governador e capitão general Francisco Coelho de Carvalho primeiro que fosse notificado o juiz dos órfãos Felix de Holanda.*¹¹⁷

Pelas Ordenações Filipinas, o tempo de exercício de juiz dos órfãos era de um triênio. A idade mínima para exercer o cargo era de trinta anos. Cabia ao oficial fazer relação do número de órfãos existentes na cidade, identificando o nome, ascendência, idade, lugar de moradia, com quem residia, bem como saber quem era o seu tutor e curador. Devia também fazer levantamento dos bens móveis e de raiz dos órfãos, avaliar o estado de conservação dos bens para que não houvesse perdas¹¹⁸, enfim zelar pela guarda dos órfãos e de sua herança.¹¹⁹ Considerando-se que a maioria dos cargos coloniais não excedia a três anos, Félix de Holanda, dava demonstração não só de poder como de muita influência haja vista que era incomum alguém ficar tanto tempo no mesmo cargo.

A justificativa do ouvidor-geral, Antonio Figueira Durão, para a proibição do uso da vara branca por quem não fosse bacharel demonstra duas dimensões simbólicas do poder local: a vara como símbolo do cargo de juiz, mas, também, a vara representava, sobretudo, a distinção entre as autoridade locais que tinham formação em bacharel e os que não eram, ou, como se dizia à época, entre os letrados e os não letrados.

Em todo o Império, a vara branca se constituía em elemento de distinção por ser também um símbolo de magistratura, de conhecimento das leis. Ela representava um ofício de juiz, mas, sobretudo, simbolizava a formação em direito, o conhecimento das leis do reino e a autoridade judicial. Cândido Mendes de Almeida esclarece sobre o uso das varas brancas e vermelhas: “a vara era e ainda é a insígnia que traziam os juizes e oficiais seculares em sinal de jurisdição, para que fossem conhecidos, e não sofressem em suas ordens resistência.”¹²⁰

Observa ainda o referido autor que no Brasil as varas usadas pelos juizes ordinários e de fora (onde houvesse) serviam de distintivo para sua autoridade. A partir de 1655 os juizes

¹¹⁷ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 23 de março de 1647, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 46 a 48, APEM

¹¹⁸ TÍTULO LXV, livro primeiro. CÓDIGO FILIPINO, ou, Ordenações e Leis do Reino de Portugal: recopiladas por mando D’El-Rey D. Philipe I. Ed. Fac-similar da 14. ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821 / por Cândido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

¹¹⁹ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**: a suprema corte da Bahia e seus juizes: 1609 – 1751. São Paulo: Perspectiva, 1979.

¹²⁰ CÓDIGO, op.cit., p. 134.

deveriam portá-las arvoradas ao alto e não dobradas quando andassem a cavalo. A branca competia ao juiz letrado e a vermelha aos leigos.

Nesse universo político, a reivindicação do ouvidor-geral não era menor. Tratava-se de uma exigência legal aplicada às diferentes partes do Império. A comparação do ouvidor-geral com as duas mais importantes capitanias do Brasil, Bahia e Rio de Janeiro para demonstrar que, nessas partes, o uso da vara branca era feito somente por bacharéis, não foi aleatório. A Bahia, a essa altura, era o centro judicial e administrativo da colônia. Tinha a sede do governo-geral em Salvador e contava com o Tribunal da Relação do Brasil, efetivado desde 1609 e subordinado à Casa da Suplicação.¹²¹ A câmara de Salvador, por sua vez, desfrutava de igual prestígio perante os órgãos centrais e às demais câmaras vizinhas.¹²²

O Rio de Janeiro nesse momento respondia por um intenso comércio no Atlântico com o escoamento para Angola de farinha e cachaça, principais produtos de trocas por cativos, elementos indispensáveis à produção nos engenhos. A cidade se afirmava progressivamente como importante centro econômico da América portuguesa. A Câmara, por sua vez, usava o crescente poder econômico para estabelecer seus interesses políticos na defesa da terra, mas também no alargamento de seu poder local, o que implicava também o controle sobre o espaço urbano.¹²³ A esta área em franca expansão econômica e afirmação política o ouvidor do Maranhão se referiu como exemplo onde os juízes dos órfãos também seguiam os preceitos legais do Império.

Em Angola, outra parte do Império mencionada pelo ouvidor-geral do Maranhão, o corpo político igualmente se sujeitava às normas jurídicas e administrativas da monarquia. Importante centro de abastecimento de mão de obra para as plantações de cana de açúcar, sobretudo para Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro, Angola se tornou essencial para os interesses do comércio atlântico português que a essa altura disputava com a Holanda o domínio da região¹²⁴. Luanda se encontrava nesse momento submetida ao jugo holandês.¹²⁵

¹²¹ SCHWARTZ, op.cit.

¹²² SOUSA, Avanete Pereira. **Poder local, cidade e atividades econômicas (Bahia, século XVIII)**. São Paulo, 003.348 f. Tese (Doutorado em História Econômica) – Departamento de História da Faculdade de filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

¹²³ BICALHO, Maria Fernanda B. Colonização e Império: as cidades ultramarinas portuguesas; O Rio de Janeiro: espaço urbano e seu controle político. In: BICALHO, op.cit. **A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. São Paulo: Civilização Brasileira, s/d. p.164-227.

¹²⁴ MAGALHÃES, Joaquim Romero. As incursões no espaço africano. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (dir.). **História da Expansão portuguesa: do Índico ao Atlântico (1570-1697)**. Espanha, Navarra: Temas e Debates, 1998, v. 2.

¹²⁵ Os holandeses ocuparam a costa de Angola, de Benguela em 1641. Porém Portugal reagiu enviando uma expedição do Rio de Janeiro à reconquista de Luanda, em 1648. Cf.: BOXER, Charles R. A luta global dos holandeses (1600-63) In: _____. **O Império marítimo português (1415-1825)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

O ouvidor-geral do Maranhão se reportou ao arquipélago de Cabo Verde como um lugar onde os juízes dos órfãos também seguiam as determinações legais quanto ao uso das varas. Cabo Verde, pela posição estratégica passou a ter importante papel no cenário das navegações como entreposto, mas também no controle da exploração de rios da Guiné¹²⁶ e no escoamento de escravos para o Maranhão.¹²⁷ Nessas áreas, as câmaras, por sua vez, passaram a ter um estatuto bem definido. Em suas funções judiciais eram supervisionadas pelo corregedor e nas funções fiscais pelo almoxarife que fazia a coleta dos dízimos e controle dos contratos de arrendamento da alfândega.¹²⁸

Por fim, o ouvidor-geral do Maranhão se reportou ao Reino de Portugal, Tomar e Coimbra, para demonstrar que mesmo nessas importantes regiões centrais, onde as Câmaras tinham um papel relevante dentro do Império, ainda assim, somente aos juízes letrados competia o uso das varas brancas.

Na fala do ouvidor-geral há mais do que uma simples advertência. Existe um sentido hierarquizante muito próprio da cultura política do Antigo Regime. O ouvidor, na sua explanação, pretendia enfatizar aos oficiais da Câmara de São Luís que em todas as principais partes do Império somente os magistrados régios eram os oficiais que estavam mais próximos do rei e que como nas demais localidades, os vassallos de São Luís deviam seguir e manter a tradição.

Da mesma forma, a recorrência do ouvidor às diferentes partes do Império demonstra que a abrangência dos preceitos legais que regiam a vida municipal do Império deveriam ser mantidos. As varas brancas representavam a presença e aplicação das leis do Reino nestas partes. E os agentes entre a lei do Reino e as partes do império eram os letrados. Com isso, o ouvidor-geral realçava uma hierarquia de status entre as autoridades que compunham a vida municipal e defendia que o uso das varas não podia ser banalizado.

Se as varas brancas e vermelhas marcavam a hierarquia entre autoridades em todo o império, por sua vez, a Câmara usava o mesmo princípio para definir a hierarquia fora da Câmara, isto é, entre oficiais camaristas e oficiais mecânicos. Apesar de Edmundo Zenha¹²⁹ afirmar que o uso das varas no Brasil foi atenuado devido ao ambiente pouco formal, em São

¹²⁶ BOXER, op. cit.

¹²⁷ Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre a venda de escravos provenientes de Cabo Verde e Cacheu para o Maranhão. 28.11.1693. AUH- ACL – CU 009, Cx. 8, Doc. 873.

¹²⁸ BETHENCOURT, Francisco. O complexo Atlântico. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (dir.). **História da Expansão portuguesa: do Índico ao Atlântico (1570-1697)**. Espanha, Navarra: Temas e Debates, 1998, v.2.

¹²⁹ ZENHA, Edmundo. **O Município no Brasil (1532 – 1700)**. São Paulo, Instituto Progresso Editorial, 1948.

Luís, nos momentos solenes – as festas religiosas¹³⁰, por exemplo - a Câmara não descuidou de regulamentar o uso das varas para reafirmar as distinções sociais entre os locais.

Na vereação de 7 de fevereiro de 1654, um dos temas discutidos pelos oficiais foi exatamente a exigência do uso de bandeiras e varões e a forma como deveriam portá-las publicamente aqueles que deveriam participar das procissões ou seja, “os oficiais dos ofícios de carpinteiros, alfaiates, pedreiros e sapateiros”.¹³¹

Segundo os camaristas, os oficiais dos ofícios deveriam levar “suas bandeiras e insígnias e que as bandeiras que as levam soltas com modo de estandartes; cousa que não podem fazer se não levá-las com um [...] varão de ferro pela banda de cima”.¹³² Esclareciam ainda que somente a bandeira e estandarte da Câmara desta Cidade é que deve ir sem varão de ferro. Assim, requeriam ao procurador que notificasse “aos ditos oficiais para dentro do tempo de oito dias ponham varões nas suas bandeiras para com eles virem à primeira procissão que se oferecer” logo na primeira domingo da Quaresma, e aquele que não o fizesse seria condenado em mil réis para despesas da Câmara, pagos da cadeia.¹³³

A Câmara de São Luís seguia as disposições régias que regulamentavam o uso das varas. A exigência não era somente para que cada segmento usasse a bandeira correspondente, mas para que não usassem aberta em forma de estandarte, pois somente a Câmara podia fazê-lo. A bandeira vermelha aberta e visível ao alto usada pelos juízes ordinários era uma demonstração concreta do poder de jurisdição a eles conferidos.

Mas a complexidade das eleições na Câmara de São Luís não parava por aí. Em outro termo - muito revelador dos métodos empregados no processo eleitoral da Câmara de São Luís - encontrei pequenas listas de elegíveis ao cargo de juiz e de vereador. A primeira lista é datada de 7 de janeiro de 1651, quando os oficiais se reuniram em vereação sob a presidência do vereador mais velho, João Gonçalves Trovisco, além dos vereadores Valentim Baldez e Manoel Baião e do procurador João Pereira Borges, para elegerem um juiz ordinário, visto o eleito, Paulo Gomes Beirão, estar impedido por não ter completado os dois anos de interregno necessários entre o primeiro e segundo exercício.

Logo o juiz mandou o porteiro da Câmara, Francisco Gonçalves, “lançar um pregão [para] que toda pessoa que tivesse havido na Casa da Câmara e República desta cidade

¹³⁰Sobre festa religiosa no Maranhão, durante os séculos XVII e XVIII, cf. o trabalho de ABREU, Eloy Barbosa. **Festa, Poder e Símbolos na São Luís Colonial:** o Corpus Christi e o Senado da Câmara. João Pessoa: Dissertação de Mestrado, 2009.

¹³¹Termo de Vereação do Senado de São Luís, 7 de fevereiro de 1654, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 75v a 76, APEM.

¹³² Ibidem.

¹³³ Ibidem.

acudissem a esta Casa com pena de cinco tostões para votarem”.¹³⁴ A eleição foi conduzida pelo juiz Amaro Gonçalves e pelo escrivão. Convocados para votarem, os “homens bons do povo” procederam à votação.

Os nomes dos elegíveis foram listados um abaixo do outro e, ao lado de cada nome foi feita uma linha horizontal na qual cada eleitor individualmente marcou com um pequeno traço vertical o seu voto ao lado do nome escolhido. A lista era composta de cinco elegíveis, a saber, Antonio Dias, Antonio Lopes Sampaio, Paulo Gomes Beirão, João Pereira Cáseres, Brás Reixa Castelo Branco e Manoel Freire Louzada. Ao lado dos nomes de Brás Reixa Castelo Branco e Manoel Freire Louzada aparece um traço, indicando o número de votos obtidos. Antonio Dias, Antonio Lopes Sampaio e Paulo Gomes Beirão apresentam dois traços. E o nome de João Pereira Cáseres foi marcado com quinze traços ou votos.

Constam ainda no *corpus* documental da Câmara de São Luís duas outras pequenas listas de elegíveis. Uma no termo de 27 de maio de 1653, também para o cargo de juiz ordinário, no qual disputavam Agostinho Corrêa, Herônimo Gonçalves Maceiro, Manoel Nunes e Simão Pires, sendo o segundo da lista o mais votado.¹³⁵ Em 29 de julho de 1651 o termo apresenta uma pequena lista de elegíveis para vereadores. Os candidatos foram: Frutuoso Pereira, Manoel Pires e Sebastião Gonçalves¹³⁶, sendo eleito o segundo. A recorrência aos traços ao lado dos nomes dos elegíveis nas listas de juizes e vereadores para indicar os votos resultava da utilização de um método prático para facilitar a contagem dos votos ou indicava que alguns dos “homens bons” não sabiam escrever?

Francisco Ribeiro da Silva¹³⁷, analisando os procedimentos que envolviam a escolha dos eleitores da Câmara da cidade do Porto, em Portugal, diz que o processo era presidido por um corregedor da Comarca ou juiz da Coroa. Este nomearia três homens dos mais antigos e nobres, naturais da terra, com experiência nos ofícios da governança, para informarem sobre as pessoas habilitadas para ocuparem os cargos da governança local.

Ainda de acordo com o referido autor, de posse desse rol de dados, o escrivão elaborava uma lista contendo nomes e informações dos candidatos. As informações consistiam em identificar laços de parentesco, amizade, idade, cabedais, ofício profissional, descendência, cônjuge, se era criado ou não do rei, se era natural da terra, se possuía hábitos

¹³⁴ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 7 de janeiro de 1651, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f.26, APEM.

¹³⁵ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 27 de maio de 1653, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f.61v, APEM.

¹³⁶ *Ibidem*.

¹³⁷ SILVA, Francisco Ribeiro da. **O Porto e seu Termo (1580-1640): os homens, as instituições e o poder.** Porto: Arquivo Histórico/Câmara Municipal do Porto, 1988, v. II.

ou tenças. De posse desse rol, sabia-se das “qualidades” dos homens que participariam da Câmara e, então, se procedia à indicação aos cargos que cada um poderia exercer.¹³⁸

George Cabral¹³⁹, referindo-se ao processo eleitoral das Câmaras metropolitanas assinala que a partir do início do século XVII os critérios para participar da vida municipal foram ainda mais restritos. Para participar da lista dos elegíveis o pretendente ao cargo deveria ser escolhido entre as famílias que tivessem exercido algum cargo na câmara, limitando ainda mais as opções entre os locais e restringindo o número de “homens bons”. Contudo, em muitos locais do Império onde existiram Câmaras, a flexibilidade de alguns critérios para participar dos Senados foi essencialmente importante para a viabilidade e manutenção das municipalidades no ultramar.

Mas, somente o processo eleitoral não era garantia de que o eleito assumiria o cargo. Para assumir o cargo de juiz ordinário, por exemplo, o eleito deveria apresentar título de confirmação do cargo – a carta de usança – que era passada pelo Desembargador do Paço, Corregedor da Comarca ou Senhorio da terra.¹⁴⁰ Em São Luís, os oficiais da Câmara foram igualmente zelosos em seguir esse preceito. É o que se conclui, a título de ilustração, do que aconteceu com Gonçalo Pais Gomes, eleito juiz em 1646. Os oficiais reunidos em Câmara mandaram “chamar o juiz Gonçalo Pais Gomes que havia saído por juiz ordinário no pelouro por lhe ter vindo sua *Carta de usança* o qual veio logo”.¹⁴¹

Ao receber o documento, Gonçalo Pais Gomes prestou “juramento dos Santos Evangelhos em que lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse seu cargo de juiz guardando em tudo o serviço de Deus e de Sua Majestade e o bem comum da República e segredo de justiça e direito as partes”.¹⁴² Somente após a apresentação do documento e feito o juramento o juiz foi “investido na posse”.¹⁴³

Enquanto a confirmação da eleição não chegasse à Câmara, o juiz eleito não deveria assumir o cargo tampouco lhe era dada a posse. O processo às vezes demorava mais do que o habitual. Na Câmara de São Luís eram decorridos quatro meses quando o ouvidor-geral Francisco Barradas de Mendonça enviou a confirmação da eleição do juiz eleito Gonçalo Pais Gomes. Até esse momento, as sessões foram presididas pelo juiz da ordenação, o vereador mais velho, Antonio Dias.

¹³⁸ Ibidem.

¹³⁹ SOUZA, 2007, p. 14.

¹⁴⁰ CÓDIGO, op. cit.

¹⁴¹ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 19 de maio de 1646, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f.19v, APEM.

¹⁴² Ibidem.

¹⁴³ Ibidem.

Provavelmente a demora na confirmação do cargo estivesse relacionada à recusa do ouvidor-geral em confirmar o segundo nome para o cargo de juiz ordinário, como mostra outra passagem do mesmo termo onde Gonçalo Pais Gomes foi nomeado. Contudo, foi convocada outra eleição para juiz “visto não vir Carta de usança ao outro juiz que tinha saído por pelouro [e] por não [a] dar o ouvidor-geral Francisco Barradas Mendonça [ele] não podia servir”.¹⁴⁴ Como o mensageiro entregou somente uma carta aos oficiais e visto o ouvidor-geral alegar impedimento do juiz eleito, a Câmara imediatamente convocou os homens bons para eleger outro juiz.

Além das eleições de pelouros havia também as eleições denominadas de barretes.¹⁴⁵ Na realidade, a eleição de barrete era um recurso usado pelo Senado nos casos de substituição imediata de um vereador que, por algum motivo, estivesse impedido de continuar no cargo.¹⁴⁶ Devido à sua natureza, a eleição de barrete não exigia a mesma formalidade da eleição de pelouro. Fazia-se a convocação dos “homens da governança” e imediatamente se procedia à escolha de um nome que, em seguida, era convocado a assumir o cargo.

A Câmara de São Luís, quando precisou liberar o vereador Manoel de Carvalho para prestar serviço no Pará, mandou lançar pregão pelas ruas convocando os cidadãos que tinham servido na República para votarem em outro vereador.¹⁴⁷ “E logo pelo juiz Tomé Faleiro foi tomado votos das pessoas que chamado havia perante efeito e estando em quatro homens saiu Agostinho Correa com quatorze votos para vereador”.¹⁴⁸ Talvez pela informalidade do ato, considerava-se mais honroso “sair no pelouro”. No caso de impedimento ou ausência dos juizes, o seu substituto era o vereador mais velho que passava a se chamar juiz pela ordenação. A reeleição só seria possível após três anos do primeiro mandato.

Nos processos de eleições, fosse de pelouro ou de barrete, uma preocupação que acometia os camaristas, e sobretudo os procuradores, dizia respeito ao grau de parentesco entre os eleitos. Em 1647, a Câmara de São Luís precisou eleger um vereador para substituir Manoel de Carvalho que tinha ido servir no Pará. Sendo eleito Agostinho Correa, este recusou o cargo justificando que tinha “praça de soldado e assim um partido de cana no rio Itapecuru de que pagava dízimo a Sua Majestade” e por isso não podia assumir o cargo de vereador na

¹⁴⁴ Ibidem.

¹⁴⁵ Segundo Cândido de Almeida se desconhece o motivo pelo qual se chamou a este procedimento de eleição de barrete e tampouco a formalidade com a qual se executava. Mas pela sua natureza era uma eleição muito simples, sem a mesma formalidade que a eleição de pelouro. CÓDIGO, op.cit.

¹⁴⁶ CÓDIGO, op.cit., Livro primeiro, título LXVII.

¹⁴⁷ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 11 de agosto de 1647, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f.51 e 51v, APEM.

¹⁴⁸ Ibidem.

eleição de barrete a qual tinha saído.¹⁴⁹ A Câmara nomeou para seu substituto Paulo Gomes Beirão.¹⁵⁰ Porém, o então procurador João Gonçalves Troviscos questionou a consangüinidade do nomeado:

Foi requerido em como vereador Paulo Gomes Beirão saíra a votos por vereador em lugar do vereador Manoel de Carvalho que foi ao Pará em serviço de Sua Majestade e porquanto o dito Paulo Gomes Beirão *é casado com a sogra do juiz Tomé Faleiro e padraсто da [ilegível] mulher do dito juiz Tomé Faleiro* e por que a sua dúvida [era]se podia servir com o juiz Tomé Faleiro sendo padraсто de sua mulher acordaram a mandar chamar o doutor e ouvidor geral Antonio Figueira Durão para resolver a dúvida.¹⁵¹

A dúvida do Procurador não era irrelevante. O que estava posto, ou melhor, o que demandava o procurador era saber os limites da consanguinidade na assembleia, ou seja, o problema era saber se podia ou não haver parentes exercendo cargos na Câmara. Além de forçar o debate sobre a legalidade de uma situação, o tema levado ao Senado pelo procurador certamente interessava a muitos naquela Casa. Era legítima a participação de Paulo Gomes Beirão no Senado? Até que ponto era permitido o parentesco na Câmara? Certamente estas foram algumas das questões que sustentaram o debate proposto pelo procurador Trovisco aos presentes. Cabia à assembleia recorrer a um letrado, alguém com conhecimento das leis do Reino para dirimir tal questão.

O problema era de interesse geral e não podia aguardar. Por isso, o Senado imediatamente convocou o ouvidor-geral Antonio Figueira Durão, a pessoa mais abalizada na Casa para dirimir aquela dúvida. Natural de Lisboa, Durão, também conhecido como “Orfeu do Século”, estudou filosofia e jurisprudência na Universidade de Coimbra. Foi eleito juiz de fora de Mourão, no Alentejo, próximo do Guadiana, de onde partiu para exercer o cargo de ouvidor-geral no Maranhão, onde veio a falecer.¹⁵²

Na assembleia, ao ser inquirido sobre o assunto, o ouvidor-geral foi enfático respondendo-lhes “que Paulo Gomes Beirão podia mui bem servir de vereador com o dito juiz Tomé Faleiro porque além de que o dito juiz não tem afinidade alguma com o dito Paulo

¹⁴⁹ Ver termos de Vereação do Senado de São Luís dos dias 19 de janeiro, f. 35v; 11 de agosto, f. 51v. e 28 de setembro de 1647, f. 55 do Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, APEM.

¹⁵⁰ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 3 de outubro de 1647, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f.55, APEM

¹⁵¹ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 12 de outubro de 1647, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f.55v a 57, APEM.

¹⁵² COUTINHO, Mílson. **Ouidores-Gerais e Juizes de fora:** livro negro da justiça colonial do Maranhão (1612-1812). São Luís: Clara editora, 2008.

Gomes mas somente sua Mulher”.¹⁵³ E continuou sua explanação: “ainda que tiveram(sic) parentes com consanguinidade ou afinidade podia ambos servir na forma sobredita”¹⁵⁴. Isto “porque a Ordenação que proíbe a tais parentes ou cunhados no Concelho se entende nesta forma a saber que dois parentes ou cunhados não podem ambos ser juizes nem ambos vereadores”. E concluindo, o letrado acrescentou: “porém um juiz e um vereador podem servir por toque sejam parentes ou cunhados como se tem julgado na Casa da Suplicação Del Rei Nosso Senhor como refere o doutor Graviel Pereira na decisão oitenta”. Dessa “forma houve o dito ouvidor geral por respondido a proposta da pergunta que se lhe fez”.¹⁵⁵

O debate suscitado era de fato complexo e importante para o processo eleitoral e os interesses dos presentes. A questão foi contemplada pelo ouvidor em três partes, a saber, a afinidade entre os eleitos, o que determinavam as Ordenações e a interpretação da lei feita pelos letrados do Reino. Na primeira parte de sua resposta, o Ouvidor foi categórico em negar quaisquer parentescos entre o vereador eleito e o juiz. Isto porque, de acordo com o magistrado, não havia parentesco, em linha direta, entre Paulo Beirão e Tomé Faleiro. Portanto, pela via direta o grau de parentesco não constituía impedimento para o vereador assumir o cargo, visto que ele não era parente do juiz, mas de sua mulher.

Na segunda parte da resposta o ouvidor recorreu às legislações do Reino. As Ordenações Filipinas eram claras quanto à existência de parentescos nos cargos de juizes e vereadores: “E nos pelouros dos juizes e vereadores não ajuntará parentes, ou cunhados dentro do dito quarto grau, para em hum ano haverem de servir”.¹⁵⁶ De fato, o ouvidor do Maranhão estava correto sobre a consanguinidade dos oficiais. A lei previa ainda parentescos por afinidades, uma vez que cunhado é parente por afinidade. Ainda assim, mais uma vez o ouvidor estava certo ao negar o parentesco entre o vereador e juiz.

Na terceira parte da resposta, o Antonio Figueira Durão foi ainda mais profundo em sua análise sobre o limite da participação de parentes na Câmara. De acordo com o letrado, ainda que Paulo Gomes e Tomé Faleiro fossem parentes, mesmo assim não constituiria impedimento uma vez que o entendimento da lei na assembleia era o de que só haveria impedimento se os dois fossem eleitos para exercer o mesmo cargo. Neste tema, o Senado, segundo o ouvidor-geral, seguia o entendimento e prática da Casa da Suplicação, órgão jurídico e administrativo ao qual o Estado do Maranhão e Grão-Pará estavam subordinados diretamente.

¹⁵³ Ibidem.

¹⁵⁴ Ibidem.

¹⁵⁵ Ibidem.

¹⁵⁶ CÓDIGO, op. cit., p. 155.

Segundo a interpretação corrente no Reino sobre esses casos, a proibição do parentesco só valeria para os cargos individualmente. Ou seja, não poderia haver dois juízes parentes, assim como não seria permitido dois vereadores parentes, até o quarto grau, no mesmo exercício. Por este entendimento do ouvidor e, segundo ele, da Casa da Suplicação estava resguardada a legalidade das parentelas nas funções mais elevadas do poder local, desde que fossem para cargos diferentes. Como foi assinalado atrás, o critério para participar do Senado era pertencer às redes familiares que tivessem ocupado cargos na municipalidade.

Assim, a despeito de algumas variantes no processo eleitoral, durante o século XVII é sintomático que a solenidade das eleições ocupasse um espaço tão largo nos livros de registros da Câmara de São Luís. O cuidado na descrição do processo eleitoral tal qual na carta dos primeiros fundadores da Câmara de São Luís, em 1619, era reflexo de que a manutenção do rigor da solenidade representava, além da garantia de legalidade e legitimidade do processo, o lugar central reivindicado pelas municipalidades, desde a sua fundação, na organização política do território. Essa organização não se limitou ao aspecto da formação da municipalidade ou aos jogos políticos internos em torno dos cargos. Ela se materializou também na organização da cidade e da vida dos moradores. Desse modo, os camaristas de São Luís na carta de fundação da Câmara, de 1619, elegeram a organização da cidade como um dos assuntos para enfatizar ao rei que o “aumento” da Conquista dependia da intervenção da Coroa. Sem ela, a ação político-administrativa da governança local não teria bons resultados.

3.4 A organização da cidade

*todos desejamos mostrar no serviço de Vossa Majestade o zelo que é necessário para lhe fundar uma nobre cidade tanto dos princípios como esta em que ficamos entendendo na arrumação das ruas em traçar as fontes no provimento dos mantimentos na fabrica da igreja e casa do comissário cadeia e mais obras públicas que Vossa Majestade por sua grandezas e Real clemência deve ser servida mandar favorecer com alguma ajuda para que se consigam os bons intentos com que mandou conquistar estas províncias e possam nesta cidade reduzir-se os gentios a nossa santa Fe católica e haver nele as grandezas e utilidades que se esperam a fazenda de Vossa Real Majestade e vassalos.*¹⁵⁷

¹⁵⁷Carta dos Camaristas de S. Luiz ao Rei, de 9 de dezembro de 1619. STUDART, op. cit., p. 238.

A preocupação com a organização da cidade de São Luís aparece no momento da presença de Alexandre de Moura no Maranhão quando este efetivou a posse portuguesa da região. No regimento que passou a Jerônimo de Albuquerque, em 1616, o conquistador ordenou ao capitão-mor que tivesse “particular cuidado do acrescentamento desta *cidade* de São Luís, fazendo que fique *bem arruada e direita, conforme a traça*”¹⁵⁸ que lhe fica em poder, e para *a seu exemplo o façam todos os moradores*”.¹⁵⁹

Segundo Moura, a construção das casas deveria obedecer ao alinhamento previsto na planta da cidade deixada pelo engenheiro-mor Francisco Frias de Mesquita.¹⁶⁰ Acrescentava ainda o texto que o capitão-mor também deveria residir na cidade, “e *em nenhuma maneira dentro nos fortes*, senão havendo ocasião forçosa de inimigos em que lhe pareça é necessária sua assistência”.¹⁶¹

Em outro capítulo, Alexandre de Moura esclareceu ainda que embora o engenheiro-mor Francisco Frias de Mesquita tivesse sido encarregado de fazer a repartição dos terrenos, destinados à moradia e arrumação das ruas, como este não teve tempo de fazê-lo devido a outras ocupações, determinava que o capitão-mor realizasse o trabalho, mas novamente reiterava sua exigência: “hei por bem que ele dito *capitão-mor faça a dita repartição e arrumação seguindo em tudo a traça que lhe deixo em seu poder, feita pelo dito engenheiro-mor*”.¹⁶²

No extrato da carta dos camaristas de São Luís de 1619 que inicia este tópico, os “*principais da terra*” demonstraram ao monarca que a constituição política da “*Res publica*” não se completaria sem a organização urbana do território. Conscientes da importância de um centro urbano para dar dinâmica à vida no território, os camaristas apontaram em que consistia o “zelo” necessário para “fundar uma nobre cidade”: arrumação das ruas, construção de fontes, igreja, casa do comissário, cadeia e outras obras públicas. Segundo a fala dos camaristas, nessas obras residiria a materialização do cuidado régio com a Conquista. Em seguida, afirmavam que somente com a ajuda Real conseguiriam alcançar “os bons intentos” da província, pedindo, ao final, que pudessem recorrer aos índios para o serviço da conversão religiosa e das “grandezas e utilidades” da terra.

¹⁵⁸*Traça* era o desenho ou planta em que o arquiteto ou engenheiro representava a obra idealizada; fazer o risco de alguma obra mecânica. BLUTEUA, op.cit. p. 232, t. VIII.

¹⁵⁹REGIMENTO que o capitão-mor Alexandre de Moura deixa ao capitão-mor Hierônimo d’Albuquerque por serviço de Sua Majestade para bem do governo desta província do Maranhão. BNRJ, op. cit., n. 19, p. 232.

¹⁶⁰ Sobre Francisco de Frias de Mesquita ver capítulo II.

¹⁶¹REGIMENTO que o capitão-mor Alexandre de Moura deixa ao capitão-mor Hierônimo d’Albuquerque.... BNRJ, op.cit., n. 19, p. 232.

¹⁶² Ibidem. (destaques meus)

Em ambos os textos dos camaristas e de Alexandre de Moura sobressai a preocupação com a organização urbana do território. No primeiro caso, além da atenção com o traçado da cidade é interessante notar a medida de Alexandre de Moura em transferir a residência do capitão-mor, do forte para um lugar específico. Com essa mudança Moura imprimia uma importante distinção na configuração do território entre área militar, política e local de residência. A finalidade dos fortes seria especificamente fazer a defesa militar da terra e dos moradores. A residência do capitão-mor, responsável pelo governo recém-instalado da província, como a dos moradores, deveria ser fora da área militar. A cidade abrigaria todas essas dimensões, militar, política e residencial. Com esta medida, a cidade de São Luís, além de núcleo de povoamento, adquiriu uma dimensão política, tornando-se sede do governo local e “ponto de distribuição de poder”.¹⁶³

No texto dos camaristas de São Luís a presença de três elementos aparece indissociáveis da noção de cidade. A presença do Estado na organização da vida urbana, a construção de prédios públicos e a recorrência aos serviços indígenas. Os dois primeiros apontam para um aspecto geral da organização das cidades coloniais na América portuguesa e o terceiro se relaciona à realidade do Maranhão.

A partir dessas duas situações em que a organização da cidade se apresenta como um aspecto importante para os portugueses no Maranhão cabem os seguintes questionamentos: em que consistia a cidade planejada por Francisco Frias de Mesquita e por que a preocupação de Alexandre de Moura com o ordenamento da cidade? A qual noção de cidade os camaristas de São Luís se reportavam e qual era a real condição urbana vivenciada pelos oficiais e demais moradores de São Luís?

Até o presente momento não se tem conhecimento do projeto da cidade de São Luís elaborado por Francisco Frias de Mesquita, mencionado no regimento de Jerônimo de Albuquerque. A referência mais antiga da formação urbana da cidade de São Luís de que se tem notícia foi editada por Gaspar Barlaeus, em 1647.¹⁶⁴ Nela, apesar da topografia acidentada da ilha, o traçado da cidade adquire uma forma quadrangular, seguindo o modelo de um xadrez.¹⁶⁵

São Luís seguiu a tendência das cidades coloniais portuguesas no século XVII. Totalmente voltada para o mar, erguida estrategicamente em cima de uma colina e com um porto que possibilitava o acesso ao litoral e interior do território, a cidade de São Luís foi

¹⁶³ARAÚJO, Renata Malcher de. **As cidades da Amazônia no Século XVIII**: Belém, Macapá e Mazagão. Porto: Instituto Português do Livro e das Bibliotecas/Ministério da Cultura, 1992, p. 32.

¹⁶⁴Ver mapa da planta da cidade de São Luís no anexo “G” e mapa com o panorama da cidade, anexo “H”.

¹⁶⁵Ibidem.

projetada para combater navios estrangeiros que ameaçavam o domínio luso da região. A exemplo das diversas áreas onde os portugueses edificaram suas cidades, o aproveitamento dos recursos naturais para fins defensivos¹⁶⁶ foi criteriosamente valorizado pela engenharia militar de Francisco Frias de Mesquita.

O traçado da cidade, muito ao estilo português, indica bem essa finalidade. Dividia em cidade alta e baixa, São Luís apresenta uma topografia preocupada com a defesa e ocupação do território. Seguindo a planta publicada por Barlaeus, em 1647, na parte alta da cidade, estrategicamente localizado na área mais proeminente do terreno, encontra-se o Castelo São Filipe. Com cerca de 200 metros de largura por 300 de comprimento é a edificação mais importante. No interior do edifício encontram-se aproximadamente 45 unidades, semelhantes às casas na cidade, sugerindo que, no início, o forte abrigava uma parte importante da população.¹⁶⁷ Na ponta do terreno, na parte central situa-se o armazém onde eram guardados os víveres. Um pouco mais recuada havia uma grande muralha ou fortificação, como identificavam, circundando alojamentos simetricamente projetados para abrigar soldados e moradores. Ainda no interior da fortificação e, ao fundo, o convento dos padres jesuítas. Um único portão permitia a entrada e saída de pessoas e dava acesso a uma estrada que ligava a fortaleza à cidade.

Fora da fortificação, a oeste, ligando a parte alta e baixa, traços imitando um tabuleiro de xadrez indicam a simetria das ruas da cidade. Duas estradas principais ligam as ruas da parte alta e baixa, o que faz com que todas elas sejam entrecruzadas em algum ponto. Nelas são indicadas cerca de 163 casas que abrigariam de 600 a 8000 moradores, além dos residentes no forte. Segundo Nestor Reis Goulart¹⁶⁸, as casas eram representadas por cores diversas, indicando a forma como deviam construir e os tipos de cobertura. Na parte central da cidade, localizada no alto, encontra-se a Igreja Nossa Senhora do Carmo. Ao sul, mais para o interior da Ilha, está o convento São Francisco. Na parte baixa da cidade, em frente ao mar, situa-se a igreja de São Jorge, uma bateria e as moradias.

A disposição das casas é um aspecto interessante no traçado de São Luís. Há um pequeno núcleo urbano para o lado sul, em direção ao convento de São Francisco. Quase no centro da cidade, contornando a igreja do Carmo, também existem algumas casas. Mas, a concentração urbana é predominante na parte baixa, próxima ao porto. Um dado importante é

¹⁶⁶BICALHO, Maria Fernanda. Colonização e Império: as cidades ultramarinas portuguesas. In: BICALHO, Maria Fernanda B. **A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2003.

¹⁶⁷ REIS, Nestor Goulart. **Imagens de Vilas e cidades do Brasil Colonial**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Imprensa Oficial do Estado: FAPESP, 2000. (Uspiana-Brasil 500 Anos).

¹⁶⁸ Ibidem.

que a cidade tem três únicas ruas que dão acesso ao porto. Uma na qual quem aportasse obrigatoriamente passaria pela igreja de São Jorge e as outras duas ruas ficam cuidadosamente localizadas entre uma bateria, à beira-mar. Há ainda duas baterias na outra margem do rio Anil.

As igrejas estão cuidadosamente situadas na entrada do porto, na parte baixa, no centro da cidade e dentro do forte, na parte alta e na zona intermediária entre a cidade e o interior da Ilha. Apenas uma igreja está situada na parte baixa da cidade. Essa disposição estabelece uma relação direta da igreja com o sistema de defesa e com o ordenamento da vida dos que estão na cidade e no interior da ilha.

Observando-se a disposição dos prédios na planta, percebe-se, a exemplo das semelhanças identificadas por Fernanda Bicalho¹⁶⁹ nos traçados de alguns centros urbanos coloniais espalhados pelo império português, que a cidade de São Luís está dividida em duas áreas centrais: a que abrange as instituições de natureza político-militar e religiosa na parte alta e a área destinada às residências, na parte baixa. Apesar de o mapa não fazer nenhuma alusão, sabe-se que as atividades comerciais eram realizadas na cidade baixa.

A fortaleza foi o centro irradiador da cidade.¹⁷⁰ Esta aparece irremediavelmente dependente da daquela, mas, por sua vez, a fortaleza precisa da cidade como núcleo de povoamento para consolidar seu domínio. É preciso que a cidade cresça para que a fortaleza assegure a dominação territorial. Em todo o Império ultramarino, a estratégia mais usual e eficiente de manutenção, defesa e exploração das possessões foi a construção dos fortes. Os fortes se constituíram os pilares da política de segurança dos domínios imperiais.

O objetivo era sempre o de proteger as regiões dominadas das investidas indesejáveis dos países concorrentes de Portugal e, com isso, impedir o acesso de inimigos ao interior das Conquistas. Os lugares de escolhas para as construções desses baluartes da defesa, em geral, eram pontos militarmente mais estratégicos: pontos altos, de frente para o mar e com boa visibilidade. Além de se constituírem em pontos de defesa dos territórios, os fortes também foram centros irradiadores da vida urbana. A partir deles as cidades se formavam e se expandiram, sem nenhuma contradição com sua função precípua, isto é, da defesa do território.¹⁷¹ A partir dos fortes foi traçado o desenho da conquista e a colonização aos poucos se materializava.

¹⁶⁹ BICALHO, 2003.

¹⁷⁰ ARAÚJO, Renata Malcher de. **As cidades da Amazônia no Século XVIII**: Belém, Macapá e Mazagão. Porto: Instituto Português do Livro e das Bibliotecas/Ministério da Cultura, 1992.

¹⁷¹ CAMILO, Janaína. **Homens de pedra no desenho das fronteiras**: a construção da Fortaleza de São José de Macapá (1764/1782). Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2009.

A análise do aspecto topográfico e físico de São Luís mostra que a *urbis* pensada por Francisco Frias de Mesquita tem uma configuração de cidade projetada como cidade-fortaleza, idealizada em função da defesa. Mas também, a cidade assume um sentido de cidade-território na medida em que possui ampla dotação de terras sob sua jurisdição¹⁷² e também é percebida como porta de entrada para um vasto e indefinido território.

Idealizada como cidade-fortaleza é compreensível que Alexandre de Moura se preocupasse com a organização urbana. Respeitar os traçados projetados pelo engenheiro-mor, seguir o arruamento das ruas e casas significava também estender o sistema defensivo para dentro da *urbis*. Mas essa noção de cidade-fortaleza vai adquirindo amplos contornos na medida em que novos agentes se estabelecem no território.

Assim, se a preocupação de Alexandre de Moura foi com a preservação do traçado militar da cidade, a partir da instalação da Câmara de São Luís os oficiais passaram a cuidar da organização da vida na cidade, conferindo-lhes um caráter acentuadamente político. É preciso considerar que o fato de a Câmara assumir o papel de agente da organização da vida urbana significava para os oficiais zelar, sobretudo, pelo “bem comum”. Contudo, os oficiais não concebiam a organização da cidade sem “o empenho urbanizador da Coroa”¹⁷³ fosse na arrumação de ruas, construção de fontes, igreja, casa de comissário, cadeia e demais prédios, ou na concessão do aparato legal necessário para o uso do serviço indígena, “sem o qual não haveria o acrescentamento” da cidade.

Um quadro urbano definitivo de São Luís nos primeiros cinquenta anos de colonização foi bem pontuado num arrazoado feito pelo padre Felipe Bettendorf¹⁷⁴, no final da década de 1660. Inicialmente o jesuíta mencionou que a cidade “tem um forte antigo por traz dos Palácios do Governador”.¹⁷⁵ Depois, Bettendorf se reportou ao primeiro quartel de existência da cidade: “Não era a cidade de S. Luiz cousa de consideração, se não mais que uma fortaleza cercada de um muro grosso para banda do rio Mony”¹⁷⁶, acrescentando que nela “encerrava o Colégio, e por banda da rua ia fechando-se com um portão feito pelos primeiros conquistadores com umas poucas casas espalhadas por várias ruas pouco povoadas”.¹⁷⁷ Na

¹⁷²Ibidem.

¹⁷³BICALHO, Maria Fernanda. Colonização e Império: as cidades ultramarinas portuguesas. In: BICALHO, Maria Fernanda B. **A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2003.

¹⁷⁴BETTENDORFF, João Felipe. **Crônica dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão**. 2. ed. Belém: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves; Secretaria de Estado da Cultura, 1990.

¹⁷⁵ Ibidem, p.18.

¹⁷⁶ Ibidem.

¹⁷⁷ Ibidem.

segunda parte do texto, o padre prosseguiu fazendo uma descrição geral de outro momento da cidade de São Luís:

mas depois da expulsão dos holandeses foi crescendo pouco a pouco, tanto para Este como para Sul, que hoje é uma cidade bastante, com *mais de seiscentas famílias*, pela maior parte pobres, mas tão fecundas que os filhos podem servir para outra povoação; *tem sua matriz* que Dom Gregório dos Anjos, primeiro bispo do Estado, quis fosse Sé do Bispado, *além da Sé posta na praça*; tem a *Casa da Misericórdia* no cabo dela. Aí mesmo os *Palácios do Governador*, e *Câmara Nova* com sua enxovia debaixo para a banda do mar; tem mais quatro casas de religiosos, a saber: o *Colégio dos Padres da Companhia de Jesus*, de *Nossa Senhora da Luz*, logo atrás da Sé, o *Convento Santo Antonio* para o leste sobre o rio acoty (sic), o *convento Nossa Senhora do Carmo* em um altozinho quase no meio da cidade, e por detrás dele a oeste a *igreja São João Baptista* que o Governador Ruy Vaz de Siqueira mandou fazer a sua custa para os soldados. Finalmente, para banda do Sul há o *convento de Nossa Senhora das Mercês*, e mais para riba, pelo rio Abacanga (sic), no cabo da cidade, toda pelo sul, a *ermida de Nossa Senhora do Desterro*. São todas estas igrejas mui belas, mas leva vantagem a todas as grandezas, pela sua estrutura de pedra e cal, a *igreja Nossa Senhora da Luz* com seu retábulo que o padre João Felipe mandou fazer.¹⁷⁸

O fragmento acima elucida acerca dos impactos da Restauração no Maranhão. A partir da expulsão holandesa, em 1644, a cidade de São Luís ganhou novo impulso com o crescimento da população e a construção de prédios públicos - igrejas, sede de governo e câmara nova - destinados a consolidar as instituições no território. Após a Restauração, principalmente depois da paz com a Espanha, em 1668, quando a dinastia se estabilizou¹⁷⁹, percebe-se um considerável “aumento” da Conquista. Os dados apresentados por João Lisboa reiteram Bettendorf, pois, em 1650, a receita da Câmara de São Luís orçava em 53:860 réis; em 1668 somava 178:230 réis, chegando a 180:700 réis, em 1671.¹⁸⁰ Isto significa que, apesar dos constantes pedidos de ajuda dos camaristas de São Luís à Coroa para organizar a vida urbana e das constantes queixas de pobreza e miséria estrategicamente usadas em seus discursos, a Câmara de São Luís gradativamente consolidava a dominação do território. Diante de tais constatações em que, por um lado se tem o discurso de pobreza e miséria e, por outro, receitas que apontam para um “aumento” da Conquista, pretende-se analisar, na última parte trabalho, como efetivamente a Câmara exerceu o papel na organização do território.

¹⁷⁸ Ibidem.

¹⁷⁹ MONTEIRO, Nuno G. Monarquia, poderes locais e corpos intermédios no Portugal Moderno (séculos XVII e XVIII). In: MONTEIRO, Nuno G. **Elites e Poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2002.

¹⁸⁰ LISBOA, João Francisco. **Jornal de Tímon: Apontamentos, notícias e observação para servirem a História do Maranhão**. São Luís: Alhambra, s/d. v. II.

Ao longo deste capítulo destacado que a relação da Câmara de São Luís com a política de conquista, defesa ocorreu desde sua efetivação, em 1619, a partir do momento em que os camaristas recorreram ao título de *conquistadores* e não de *colonos* para mostrar sua vinculação com o monarca e com a terra. Tal percepção foi corroborada pela análise de documentos produzidos pelos próprios oficiais camaristas de São Luís. Partindo-se desse pressuposto, identificou-se, nas práticas camarárias, qual o papel da Câmara na política de conquista e defesa, problematizando-se elementos chaves no processo de formação política do território, tais como as eleições e a configuração da cidade.

CAPÍTULO 4
“[...] E PARA LHE FAZERMOS UMA GRANDE COLÔNIA NESTAS PARTES...”:
A RELAÇÃO DA CÂMARA DE SÃO LUÍS COM A
CONQUISTA E DEFESA DO TERRITÓRIO

Este último capítulo articula a Câmara de São Luís como instituição mediadora da política conquistadora ibérica na capitania do Maranhão e portadora das vontades locais, reunindo o estudo das práticas governativas camarárias com a análise dos interesses da Câmara na promoção da conquista. Tal perspectiva defende a vinculação direta da Câmara com a política de conquista, defesa e organização do território, destacando a atuação de dois agentes da municipalidade, a saber, o procurador da Câmara e o almotacel, como essenciais no processo de organização do território e, ao mesmo tempo, sustenta que a consolidação da dominação passava por algumas exigências da municipalidade frente ao poder central. Em função desse pressuposto, problematizar a ação dos oficiais camaristas de São Luís como agentes conquistadores, relacionando suas atividades à dimensão conquistadora e defensiva da terra pareceu um caminho ajustado, uma vez que a organização político-administrativa do território significava não somente o planejamento das atividades administrativas ou a regulamentação da vida dos moradores ou da cidade. Esses aspectos necessariamente reforçaram o quadro da dominação territorial.

4.1 Agentes da organização do território

O procurador da Câmara é o terceiro cargo mais importante na hierarquia concelhia. Era um dos cargos referidos pelo rei em cartas enviadas ao Senado: “Juiz, vereadores, e procurador da Câmara cidade de São Luiz do Maranhão; eu El Rey vos envio muito saudar”.¹ Como os juizes e vereadores, os procuradores eram escolhidos em eleições trienais, supervisionadas pelo ouvidor-geral, ou corregedor da Comarca.

Ciente da eleição, o procurador era obrigado a assumir sua função por um período de um ano. Após esse exercício só poderiam retornar ao cargo depois de três anos do primeiro mandato. Na Câmara de São Luís Cristovão de Brito Malheiro serviu como procurador duas

¹ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 27 de maio de 1655, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 27, APEM.

vezes. Foi almotacé em 1646, três anos depois foi eleito procurador da Câmara e, em 1655 retornou ao mesmo cargo.

Ao fim de cada exercício o procurador era obrigado, em vereação, a prestar contas de seu mandato ao juiz ordinário e aos três vereadores, em presença do escrivão. Assim procedeu em 1649, com os oficiais reunidos em câmara, “o procurador do Conselho André Coelho todos em companhia de mim escrivão da Câmara ao diante nomeado e nela tomaram contas ao dito procurador do Concelho e lhe fizeram receita e despesa”.²

A participação dos procuradores na governança local foi fundamental. O rol de funções mapeadas pela historiadora Avanete Pereira Sousa³, em Salvador, George Cabral⁴, em Pernambuco e Carlos Alberto Ximendes⁵, em São Luís mostram a abrangência da atuação desse agente na Câmara. A ele os moradores recorriam sempre que queriam representar suas queixas no Senado. Normalmente, após a abertura das vereações, o procurador iniciava a reunião da assembleia, requerendo decisão dos oficiais da Câmara sobre algum assunto relativo ao “bem comum” dos moradores ou outro assunto de sua competência. Quando o procurador deixava de fazê-lo o escrivão abria a sessão, para em seguida encerrá-la com a seguinte justificativa: “não havendo pelo procurador do Conselho que requerer”.⁶

Em São Luís, houve sessões que foram apenas abertas para logo em seguida serem encerradas motivadas pelo silêncio do procurador. Pode-se entender que esses foram momentos de raras calmarias na governança da Casa. Mas, o fato é que sem procurador a sessão não acontecia. Pelo menos esta foi a alegação do juiz pela ordenação, Antonio Dias, e do vereador Antonio Arnault Vilela para fazer nova eleição para procurador da Câmara de São Luís.

O Senado elegeu Francisco Alves procurador e este servia no cargo há quatro meses enquanto aguardava sua carta de usança ser remetida pelo ouvidor-geral, Francisco Barradas de Mendonça. Todavia, entre as cartas de ordenação enviadas pelo referido ouvidor-geral à Câmara constava somente a do juiz ordinário eleito, Gonçalo Paes Gomes, e do escrivão Brás

²Termo de Vereação do Senado de São Luís, 31 de dezembro de 1649, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 6v, APEM.

³SOUSA, Avanete Pereira. **Poder local, cidade e atividades econômicas (Bahia, séculos XVIII)**. São Paulo, 2003. 348 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

⁴SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial: la Câmara Municipal de Recife (1710-1822)**. Salamanca, 2007. 932 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Salamanca, Salamanca, 2007.

⁵XIMENDES, Carlos Alberto. **Sob a mira da Câmara: viver e trabalhar na cidade de São Luís (1644-1692)**. Niterói: 2010, 304 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, 2010.

⁶Termo de Vereação do Senado de São Luís, 14 de setembro de 1647, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 54, APEM.

Reixa. O mensageiro, Manoel Rodrigues Algaravio não entregou a carta de ordenação do procurador porque o ouvidor-geral afirmara que Francisco Alves tinha “culpas em juízo”, sem especificar em que consistira a culpa. Diante de tal impedimento, os oficiais mandaram botar pregão na cidade “para se fazer procurador do Concelho por não poder estar a Câmara sem ele”.⁷

O termo foi cancelado com a alegação de que não havia gente na terra, mas oito dias depois, em nova vereação, desta vez com todo o corpo político, o Senado de São Luís elegeu novo procurador. No ano seguinte, mais uma vez a Câmara manifestou a importância do procurador na governança local. Após a assembleia eleger Domingos da Silveira, procurador, descobriu-se que o capitão não podia assumir o cargo por ser morador da capitania de Alcântara, propriedade de Antonio Coelho de Carvalho, cuja jurisdição era independente. Consultado o governador sobre aquele impasse, “E porquanto não se podia governar este Conselho sem haver procurador”⁸ os oficiais providenciaram imediata substituição na qual foi eleito João Gonçalves Trovisco.

No Brasil, não se pode dizer que a importância conferida ao cargo de Procurador na governança local ocorresse exclusivamente em função de ser letrado. No Porto, os procuradores, como os vereadores eram instruídos para desempenharem suas funções com conhecimento das leis. A maioria era graduado em direito.⁹ No Brasil, como o cargo de procurador não foi exercido por titulares de carreira, mas por indivíduos escolhidos entre os locais, em princípio, não remunerados¹⁰, o quadro era diferente. Na Câmara de São Luís, a importância do procurador esteve relacionada fundamentalmente ao papel político exercido por este oficial como representante dos direitos dos moradores locais.¹¹ Além de defensor das prerrogativas legais da Câmara, o procurador agregou o direito de defesa do “bem comum”.

Mas, apesar de defensor dos privilégios e liberdades tradicionais e fiscal do cumprimento das posturas e acordos municipais de que os moradores se beneficiavam, a função precípua do procurador era mesmo a defesa dos direitos da Câmara.¹² Assim, o interesse pelo cargo estava relacionado ao prestígio e, principalmente, às possibilidades de

⁷ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 12 de maio de 1646, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 18, APEM.

⁸ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 5 de janeiro de 1647, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 33, APEM.

⁹ SILVA, Francisco Ribeiro. **O Porto e seu Termo (1580 – 1640)**. Os homens, as instituições e o poder. Porto: Arquivo Histórico; Câmara Municipal de Porto, 1988, v.1.

¹⁰ HESPANHA, António Manuel. **As Vésperas do Leviathan**: instituições e poder político Portugal – séc. XVII. Coimbra, Almedina, 1994.

¹¹ ZENHA, op.cit.

¹² SILVA, op.cit.

obtenção de algumas vantagens econômicas.¹³ Nesse misto de funções em que o procurador requeria do Senado medidas para assegurar o bem comum, garantir a arrecadação do dinheiro público, punir abusos dos mais abastados, zelar pela conservação de obras públicas, dentre outros, a atuação deste oficial dinamizou a governança local dentro e fora da Câmara.

Embora, hierarquicamente, o cargo estivesse abaixo dos vereadores, suas funções lhe permitiram uma autonomia nem sempre coincidente com os posicionamentos dos vereadores. Como se observou, em geral, por meio de seus requerimentos dava-se início às sessões. Nos assuntos referentes à administração, na Câmara de São Luís, os requerimentos dos procuradores exigiram principalmente medidas relativas aos cargos camarários, ofícios mecânicos, bens da Câmara e manutenção de vínculos com o centro administrativo. Nas matérias relativas ao bem comum as atuações do procurador diziam respeito, sobretudo, às atividades mercantis, urbanização, e saneamento da cidade, além da sociabilidade festiva.

Às vezes em uma única vereação o procurador requeria sobre vários assuntos tanto no âmbito administrativo quanto ao bem comum. Não havia limites para o número de requerimentos feitos pelo procurador em uma vereação tampouco se fazia distinção de assuntos. Em um mesmo requerimento, o procurador mudava da esfera civil para administrativa e vice-versa sem problemas. Em São Luís, por exemplo, na vereação do dia 30 de junho 1646, o procurador do Senado, Belchior Teixeira, em uma vereação, colocou em pauta de discussão e posterior decisão da Casa quatro assuntos distintos e da maior relevância para os oficiais e para o bem comum da capitania.

Primeiro o procurador demandou aos vereadores que “fossem requerer ao Senhor Governador *houvesse resgate* como dantes visto o miserável estado em que estava este povo”.¹⁴ Após a concordância da assembleia, o procurador continuou: “e visto estar a Casa da Câmara caindo e as fontes todas e por faltar dinheiro se não consertavam requeria a suas mercês fizessem um requerimento ao Senhor Governador”. No requerimento dirigido ao governador, o procurador fez uma observação a respeito das rendas, dizendo que não se deveria “meter o tal dinheiro na Fazenda por quanto vinham avisado a Sua Majestade sobre as imposições serem desta Câmara como é uso e costume em todas as partes onde há Câmara e estamos esperando ser providos”.¹⁵

¹³ HESPANHA, op.cit.

¹⁴ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 1º de julho de 1646, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 23 a 23v, APEM.

¹⁵ Ibidem.

O procurador acrescentava ainda “que não [é] comum que o dinheiro das imposições se meta na Fazenda”.¹⁶ E propunha que as imposições ficassem retidas até decisão do monarca sobre a questão. Após o assunto do uso e guarda das imposições, o procurador ainda requereu mais aos oficiais da Câmara que diante da necessidade de consertar as fontes e do estado em que a casa da Câmara se encontrava que “pedissem ao Senhor Governador visto as ditas imposições estarem retidas assim digo a cobrança delas que em conformidade mande e dê licença se tiver dinheiro para as ditas obras”.¹⁷ Ao fim, o procurador requereu eleição para almotacés visto serem acabados os três meses do exercício dos oficiais que serviam a Casa “e logo deram cumprimento a seu requerimento e o que saíram por almotacés o vereador Fernão D’Andrade que havia servido de vereador o ano passado que tinha por servir e João Ribeiro foi o outro almotacel mancebo recém casado”.¹⁸

O primeiro assunto no qual o procurador Belchior Teixeira requereu decisão da assembleia dizia respeito a um dos temas mais complexos enfrentados pela governança local, isto é, a questão do cativo indígena. A lei que amparava a prática dos resgates mencionada pelo procurador era a de 10 de setembro de 1611. Esta lei declarava a liberdade dos gentios do Brasil, exceto os tomados em guerra justa. Ela confirmava a lei de 1609 que declarava livres os índios convertidos ou não, proibia que fossem submetidos a serviços contra sua vontade, obrigava as pessoas a pagarem pelo uso de seu trabalho, além de determinar a imediata libertação dos índios escravizados.

Porém, a lei de 1611 tornava legítima a escravidão dos índios nos casos de guerras justas, casos de rebelião e levantamentos. Autorizava ainda a referida lei que o governador enviasse capitães - acompanhado de um religioso - ao sertão para comprar prisioneiros de guerras por preços determinados pelo governador. Fixava em dez anos o tempo do cativo. Após esse período seriam livres os índios que não fossem comprados.

A mencionada lei concedia ao governador a prerrogativa de ordenar eleição de pessoas para administrarem as aldeias, por cerca de três anos, na qualidade de capitão e de juiz das causas indígenas. Permitia ainda que os capitães fizessem descimentos para captura dos índios. Os salários arbitrados pelo governador seriam pago pelos índios, com serviço. Pela lei, permitia-se aos capitães reunir os índios descidos em povoações de até trezentos casais, permitindo-lhes fazerem seus próprios cultivos de onde não deveriam ser retirados contra sua

¹⁶ Ibidem.

¹⁷ Ibidem.

¹⁸ Ibidem.

vontade. Os religiosos das aldeias da mesma forma que os capitães recebiam ordenados arbitrados pelo governador.¹⁹

Assim, compreende-se melhor porque os fundadores da Câmara de São Luís, desde 1619, referindo-se à lei de 1611, diziam ao rei: “o que muito importa a esta conquista que os revéis sejam cativos e *que se não inovem as ordens sobre isso dadas* por não haver novas inquietações entre índios e perturbações dos moradores”.²⁰ A despeito da referida lei de 1611 confirmar a de 30 de julho de 1609 que afirmava a liberdade dos índios convertidos ou não, determinando a libertação imediata dos que estivessem ilegalmente escravizados, o que agradava os camaristas na lei de 1611 era a ampla abertura que ela dava para fazerem o resgate dos índios.

Como observou John Monteiro²¹, ao longo do século XVII, diante da ausência de metais preciosos, o cativo dos índios se tornou uma possibilidade concreta de enriquecimento e passou a ser o “remédio” para a pobreza dos conquistadores. Nas palavras do autor, “o ‘remédio’ tão procurado era o cativo indígena, a posse a partir da qual o jovem colono se situava na sociedade luso-brasileira, pois essa oferecia um ponto de partida para as atividades produtivas, bem como uma fonte de renda”.²²

Após a lei de 1611, diversos atos régios referentes à escravização, liberdade e aldeamento dos índios foram expedidos pela Coroa portuguesa ora permitindo ora proibindo a escravização indígena. Em 1625, pelo alvará de 8 de junho houve a tentativa de impedir conquistadores de administrarem os índios, mas novamente ocorreram sublevações no Maranhão, sendo suspensa a execução do documento. No ano seguinte, o Pará se reuniu “em Junta e decretaram, com violação formal das ordens régias, o cativo perpétuo dos indígenas”.²³

Em 1647, o monarca lançou dois alvarás. A provisão em forma de lei datada de 10 de novembro na qual o rei determinou que “os gentios são livres e que não haja administradores nem administrações havendo por nulas e de nenhum efeito todas as que estiverem dadas de modo que não haja memória delas”.²⁴ A lei previa também que “os índios possam livremente

¹⁹ ARNAUD, Expedito. A legislação sobre os índios do Grão-Pará e Maranhão nos séculos XVII e XVIII. In: **Boletim de Pesquisa CEDEAM** - Universidade do Amazonas. Manaus, 1985, v.4, n. 6, p. 34-72.

²⁰ Carta dos Camaristas de S. Luiz ao Rei, de 9 de dezembro de 1619. STUART, op. cit., 1904, v.1, doc. n. 54, p. 238.

²¹ MONTEIRO, John Manuel. **Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens paulistas**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

²² Ibidem, p. 85/86.

²³ AZEVEDO, João Lúcio d'. **Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização**. Belém: SECULT, 1999, p. 48.

²⁴ Livro Primeiro de Provisões ano de 1647. Lei porque Sua Majestade mandou que os índios do Maranhão sejam livres, e que não haja administradores nem administração neles, antes possam livremente servir e trabalhar

servir e trabalhar com quem lhes bem estiver e melhor pagar seu trabalho”.²⁵ Ao final da lei, o rei explicitou a abrangência da ordem: “ao Governador do dito Estado do Maranhão e a todos os mais Ministros dele da Justiça, Guerra e Fazenda, a todos em geral e a cada um em particular e aos oficiais da Câmara do mesmo Estado que nesta conformidade cumpram”.²⁶

No segundo alvará, de 12 de novembro de 1647, o monarca ordenou que se fizesse uma taxa “com acordo da Câmara de cada Cidade, Vila, ou Capitania com assistência do Vigário, ouvidor e pai dos cristãos”²⁷, declarando quanto cada índio, homem ou mulher, ganharia por dia de trabalho, esclarecendo o “que podem e devem fazer, e que não se lhe pagando ao tempo devido o seu jornal possam eles livremente servirem a quem quiserem”.²⁸

Se antes da metade do século XVII, quando os camaristas tratavam o assunto diretamente com o rei nem a Câmara de São Luís nem o governador conseguiram resolver o problema do cativo dos índios, com a chegada de Antonio Vieira²⁹, em 1653, acirraram-se os ânimos. O motivo foi a carta-régia que trazia, de 21 de outubro de 1652, na qual o monarca lhe concedia amplos poderes para, junto com o governador, proceder da melhor forma possível em relação à questão indígena.³⁰ A partir desse momento verifica-se uma série de leis nas quais a Coroa revogou poderes dados às autoridades locais sobre a jurisdição dos índios em favor da ação dos jesuítas. E quanto mais leis eram expedidas, mais os camaristas recorriam a todos os mecanismos de negociações para defender o direito ao cativo indígena. Ainda em 1673 o rei escrevia aos camaristas dizendo-lhes: “viu-se a vossa carta de 29 de junho deste ano em que dais conta de teres nesta corte por vosso Procurador o capitão

com quem lhes bem estiver e melhor lhes pagar seu trabalho. LIVRO Grosso do Maranhão. **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**, v. 66, 1948, p.17-18.

²⁵ Ibidem.

²⁶ Ibidem.

²⁷ Ibidem.

²⁸ Ibidem.

²⁹ No que tange à questão indígena, os primeiros impactos da presença de Vieira no Maranhão diz respeito à lei de 17 de outubro de 1653 em que ficavam expressamente proibidas as lavras de tabacos ou de outro gênero; a repartição de índios, exceto em causa pública devidamente aprovada; a designação de capitães civis para aldeias, cujo governo passaria a ser dos Principais, inclusive na distribuição dos índios para os serviços dos portugueses, mediante pagamento de salários. Contudo, a provisão permitia o cativo dos índios aprisionados em guerras justas, rebelados e em rituais antropofágicos. Em 9 de abril de 1655 foram extintas as leis anteriores de 1570, 1587, 1595, 1652, 1653 e todos os regimentos e ordens semelhantes. Essa lei proibia aos governadores fazer guerra ofensiva e defensiva sem a autorização do rei ou parecer do Conselho Ultramarino, respectivamente. Eram proibidos também de mandar lavrar tabaco, repartir índios, nomearem capitães para as aldeias que deveriam ser governadas pelos párocos ou Principais. Mas o cativo dos índios em guerras justas ainda era permitido. Pela provisão de 12 de setembro de 1663 os religiosos da Companhia de Jesus e de outras ordens eram proibidos de exercer qualquer jurisdição temporal sobre os índios. Mas em 1º de abril de 1680 a Coroa autorizou aos jesuítas poder de jurisdição sobre os índios. ARNAUD, op.cit.

³⁰ ARNAUD, op.cit. Sobre a atuação de Vieira e demais jesuítas no Maranhão ver também, entre outros, os clássicos AZEVEDO, op.cit., NEVES, Luiz Felipe Baêta. **Vieira e a imaginação social jesuítica: Maranhão e Grão-Pará no século XVII**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

Manoel Campelo de Andrade para me representar alguns negócios para a conservação e aumento desse Estado”.³¹ Detendo-se na questão indígena o rei foi contundente:

E ao Governador do Estado mando escrever faça dar cumprimento a lei sobre o cativo do gentio na forma da minha resolução de 19 de abril de 667, e vós pelo que vos toca obedecereis as suas ordens como vosso superior, advertindo-vos que ao gentio forro que andar no serviço dos moradores desse Estado se lhe pague pontualmente seu trabalho, porque sou informado de que alguns moradores lhe faltam com a paga.³²

Contudo, apesar das tentativas de regulamentação do trabalho indígena, na prática, o que prevaleceu entre os moradores do Maranhão foi uma constante violação e tensão em respostas às leis que foram elaboradas ao sabor da influência de Vieira e da pressão das autoridades locais. A ambiguidade das leis relativas ao cativo indígena no Maranhão, longe de refletir mera indecisão ou fraqueza política da Coroa era antes de tudo fruto de uma política estrategicamente montada na tentativa de atenuar interesses divergentes. Ora legislando em favor dos interesses dos que defendiam o cativo indiscriminado do indígena como forma de promover o “aumento da Conquista”, ora a bem dos que negavam a exploração desmedida e defendiam o trabalho útil dos indígenas como forma de promover a melhoria da terra, a Coroa mediu o quanto pode a questão do cativo indígena no Maranhão com o objetivo de organizar o trabalho para melhor explorar a terra, pois somente dessa forma se consolidaria a dominação.

Outro assunto bastante complexo requerido pelo procurador Belchior Teixeira na vereação de 1º de julho de 1646 foi quando indagou a Casa a respeito de saber a quem caberia a cobrança das imposições locais. Para uma capitania pobre como a do Maranhão, certamente este não era um problema irrelevante. De modo geral, as receitas das câmaras eram provenientes da tributação direta ou indireta dos moradores não privilegiados, das rendas proporcionadas pelo bem comum e das penas pecuniárias aplicadas aos transgressores das posturas municipais.³³

Na capitania do Maranhão, a receita da Câmara advinha basicamente das rendas da carne, passagem para Tapuitapera, foros das terras da Câmara, imposições sobre produtos comerciais, tais como vinho, aguardente, açúcar, tabaco, algodão, sal e sobre os serviços mecânicos. Embora os almotacés multassem aqueles que transgrediam as posturas, tudo

³¹Livro Primeiro de Provisões ano de 1647. Lei porque Sua Majestade mandou que os índios do Maranhão sejam livres, e que não haja administradores nem administração neles, antes possam livremente servir e trabalhar com quem lhes bem estiver e melhor lhes pagar seu trabalho. LIVRO Grosso do Maranhão. **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**, v. 66, 1948.

³²Ibidem, p. 35.

³³SILVA, op.cit., v. 2.

indica que o percentual de arrecadação das penas pecuniárias era baixo dado que os termos raramente mencionam recebimento desse tipo de renda e a Câmara vivia a “chorar” sobre sua miséria.

Pelo que se pode observar da receita da Câmara de São Luís para o século XVII, a reivindicação do procurador procedia e era legítima. Nas demais partes do Império as receitas da terra eram destinadas aos provimentos das despesas da Câmara com salários de oficiais e ao bem comum. O procurador ciente de que a Câmara não podia prescindir de suas receitas justificou a necessidade de aplicar o dinheiro proveniente das imposições na conservação dos bens públicos. Zelar pela conservação de prédios públicos e o bem comum fazia parte das funções atribuídas ao procurador da mesma maneira que lhe competia denunciar as arbitrariedades dos oficiais da Justiça e da Fazenda ou de pessoas notáveis, além de defender as terras do Senado, observar o padrão estético das construções na cidade, saneamento básico, as rendas e posturas.

Nesse sentido, o problema da conservação das obras públicas estava posto em debate. Era a segunda vez que o procurador Belchior Teixeira requeria da Câmara uma decisão sobre o conserto da fonte de água potável. Na primeira vez o oficial havia proposto que a Câmara mandasse “por a fonte das pedras em pregão para a consertarem”.³⁴ Entretanto, quase três meses depois novamente o procurador da Câmara de São Luís requereu dos vereadores que fizessem petição ao Governador solicitando índios forros para consertarem a fonte das pedras. Era habitual os vereadores e juízes apoiarem as reivindicações do procurador, sobretudo, quando se tratava do bem comum.

Assim, a assembleia, em atenção ao requerimento, fez petição ao governador. Mas, o procurador requereu ainda que os oficiais chamassem as pessoas que deviam imposições à Câmara e as pagassem e que o dinheiro fosse revertido para as obras em benefício do bem comum. Mais uma vez o Senado acatou o pedido do procurador. Mandou o alcaide Francisco Gonçalves notificar as pessoas que deviam o Senado para que fossem à referida Casa quitar seus débitos.³⁵

Todavia, o caso do conserto da Câmara e da fonte revela outra face da governança local, no papel de organizadores do território, ou seja, a incapacidade de o Senado fazer cumprir suas próprias determinações. A alegação era sempre a mesma: “*visto esta casa da Câmara não ter renda* nem de que se possa valer para pagar aos oficiais que servem e gastos

³⁴Termo de Vereação do Senado de São Luís, 07 de julho de 1646, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 24, APEM.

³⁵Termo de Vereação do Senado de São Luís, 22 de setembro de 1646, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 26v a 27, APEM.

dela e festas de Sua Majestade”.³⁶ A alternativa também não diferia: “queriam lançar e fazer uma imposição a saber que nos vinhos e aguardentes ponha-se pelo preço que é costumado se ponha mais um vintém em cada canada de vinho e na aguardente em cada canada quarenta réis”.³⁷ Acordaram também “que para o conserto da Casa da Câmara que estava danificada e concertos de fontes que foi para o que os oficiais da Câmara propuseram esta proposta ofereçam suas esmolas e cada qual o que pudesse e que se ofereçam a pagar”.³⁸ Contudo, fizeram uma ressalva: “mas que a composição do vintém no vinho e aguardente lhe não parecia ser que se lançou porquanto ficaria por fixo e que vinha a sair dos moradores e assentaram que quando fosse necessário dariam cada qual conforme suas posses para esta Câmara”.³⁹ Após homologarem o acordo acertaram que mandariam “pelas portas desta cidade a cobrar de cada qual o que havia de dar livremente para conserto desta Casa da Câmara e por todo o termo desta cidade cada qual o que quisesse e pudesse porquanto dera honra deste povo que esta casa da Câmara se conserte”.⁴⁰

A vereação acima é de 1649, ou seja, três anos depois do primeiro requerimento do procurador Belchior Teixeira, solicitando conserto da Câmara. Como foi visto, esse mesmo procurador ainda requereu mais uma vez, sem sucesso, que o Senado resolvesse o problema do conserto da Câmara e das fontes. Diante do insucesso de Belchior Teixeira, o novo procurador Cristóvão de Brito Malheiros continuou a pressionar a Casa em busca de uma solução para um problema que há três anos se arrastava e afetava o bem comum.

Desta vez o procurador foi mais ousado. Propôs ao Senado que não esperasse mais uma solução do governador e lançava, para os quatorze homens da governança ali reunidos, um desafio, visando obter rendas para os gastos da Câmara com pagamento de pessoal, festas, conserto da Casa e das fontes. Propunha aumentar as imposições dos vinhos e aguardentes em um tostão. Imediatamente os oficiais rebateram e fizeram uma contraproposta. Que usassem o recurso das esmolas. Assim, em vez de uma tributação fixa, correndo o risco de ser incorporada ao preço do vinho, cada um contribuía como pudesse. Os recursos para as obras públicas quase sempre provinham das imposições ou das esmolas. As primeiras, como se pode notar, nunca eram bem-vindas, sobretudo porque afetavam os interesses dos membros da Casa. Por outro lado, na prática, as esmolas não passavam de promessas.

³⁶ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 14 de fevereiro de 1649, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 121-122v, APEM.

³⁷ Ibidem.

³⁸ Ibidem.

³⁹ Ibidem.

⁴⁰ Ibidem.

Aceita a segunda proposta, ficou definido que o Senado cobraria de porta em porta. Mais uma vez ficava claro que o conserto da Câmara e das fontes, ou seja, o “bem comum” não era prioridade para os oficiais camarários de São Luís. Tanto é que o assunto mais uma vez voltou a ser apresentado à Câmara pelo procurador Cristóvão de Brito Malheiros em decorrência do descumprimento das determinações camarárias. O argumento usado pelo procurador para retomar o tema consistia sempre na defesa do “bem comum”. As necessidades de conservação dos bens públicos só cresciam. Agora, não era só a Câmara e a fonte que precisavam de reparos:

o procurador Chistovão de Brito Malheiros pelo qual foi requerido que para o bem comum deste povo a Câmara não ter tesouro nem haver dinheiro algum para acudir as obras públicas, fontes e estradas e a casa desta Câmara determinassem sua mercês tirar uma esmola por todo este povo e seu termo para algum conserto da dita casa da Câmara por estar caída e em particular para as fontes e por eles foi determinado que estavam prestes havendo escrivão a tirar a dita esmola.⁴¹

As esmolas tantas vezes prometidas pelos oficiais camaristas e pelos moradores nunca foram dadas. Um mês depois o procurador Cristóvão de Brito radicalizou. Propôs que os oficiais fossem à casa do governador do Estado, Luís de Magalhães, para lhe pedir ajuda de índios forros para tirarem a telha da casa da Câmara que estava caindo aos pedaços. Logo todos foram juntos e propuseram o requerimento do procurador ao governador que lhe deferiu respondendo-lhes ironicamente “que se espantaria da Câmara ser tão pobre, mas que ele [governador] daria logo ordens para os índios para cortarem a pindoba para cobrir a casa da Câmara”.⁴²

O procurador Cristóvão de Brito Malheiros esperou pelos índios forros e pelas “pindovas” durante treze dias. Após esse tempo tornou requerer ao Senado decisão. Dessa vez solicitava que a Câmara mandasse o escrivão saber diretamente do governador se ele “havia de dar os ditos índios ou não”.⁴³ Somente em 9 de outubro de 1649 tem-se notícia de que o dinheiro foi dado pela Fazenda Real para conserto da Câmara. Todavia, o uso do dinheiro não parece ter sido em prol do “bem comum”. Quem deu notícia do desvio foi o procurador da Câmara ao requerer da Casa que “mandassem passar mandado para por virtude dele se haver

⁴¹ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 17 de abril de 1649, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 125, APEM.

⁴² Termo de Vereação do Senado de São Luís, 10 de maio de 1649, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 126, APEM.

⁴³ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 23 de maio de 1649, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f.126, APEM.

de cobrar dos oficiais do ano passado que nesta Câmara serviram, quinze mil réis que tantos gastaram de trinta que lhe deram da Fazenda de Sua Majestade para gastos e concertos da Câmara”.⁴⁴

Os problemas no Senado de São Luís só aumentavam. Após três anos tentando conseguir dinheiro para o bem comum quando, finalmente as pressões dos sucessivos procuradores parecia ter dado resultado, metade do dinheiro foi desviado. Dado que os documentos da Câmara de São Luís silenciam sobre a prestação de contas, supõe-se que a verba teve outro destino, visto que o assunto do conserto das obras públicas se arrastou ao longo do século XVII com vários procuradores requerendo dos “ditos oficiais da Câmara que suas mercês tratassem do conserto da Câmara e seu telhado visto estar caindo”.⁴⁵

O interessante na atitude dos camaristas de São Luís a respeito da conservação dos bens públicos é que os oficiais sempre concordavam com os requerimentos dos procuradores. Cinco anos depois, o então procurador da Câmara, João Pereira Borges requereu novamente conserto da Câmara e, mais uma vez, os oficiais “ordenaram que se concertassem a dita Casa visto estar tão mal tratada e que para isso se chamassem logo pedreiros que acudissem a dita obra”.⁴⁶ À exceção dos procuradores, parece que os demais oficiais daquela Casa não acreditavam na ameaça do telhado cair. Mas a casa caiu.

Agora, em 28 de outubro de 1651, o procurador João Pereira Borges requeria dos ditos oficiais que visto o telhado da Câmara estar caído que os oficiais tratassem suas mercês de por remédios e consertar o melhor que pudessem.⁴⁷ Somente oito anos depois, a Câmara comprou a madeira para construção do telhado da Casa. Mas, pelas palavras do então procurador Agostinho Mozinho, em 14 de março de 1654, a problemática ainda não havia sido solucionada. Por isso, “foi requerido aos ditos oficiais que a madeira que se cortara para as obras da dita Câmara estava a metade na praia desta cidade e metade”⁴⁸ espalhada em outro lugar, e, portanto, “requeria suas mercês mandassem chamar o procurador dos Índios à dita Câmara; o qual logo os ditos oficiais mandaram chamar ao dito Belchior de Sá, e lhe pediram os ditos negros para andarem com a madeira e com a telha da Câmara”.⁴⁹

⁴⁴Termo de Vereação do Senado de São Luís, 9 de outubro de 1649, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f.5, APEM

⁴⁵Termo de Vereação do Senado de São Luís, 14 de outubro de 1651, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f.35v, APEM.

⁴⁶Ibidem.

⁴⁷Termo de Vereação do Senado de São Luís, 28 de outubro de 1651, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f.36, APEM.

⁴⁸Termo de Vereação do Senado de São Luís, 14 de março de 1654, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f.83, APEM.

⁴⁹Ibidem.

Como se observou, na descrição dos prédios da cidade de São Luís feita por Bettendorff, somente no final do século XVII, o jesuíta dá conta da “Nova Câmara”. O missionário descreveu a cidade de São Luís com igrejas - Matriz, São João, Desterro, conventos – Santo Antonio, do Carmo, Mercês, Casa da Misericórdia, colégio jesuíta Nossa Senhor da Luz, Palácio do Governador e, próximo ao palácio a “Câmara Nova com sua enxovia debaixo para banda do mar”.⁵⁰ É provável mesmo que até a construção do novo prédio, o Senado de São Luís tivesse sido mesmo coberto com folhas da palmeira de babaçu, a popular pindoba, como eram a maioria das casas no Maranhão.⁵¹

Ainda na primeira metade do século XVII, dada a falta de renda da Câmara, os oficiais pediam ao governador e ao monarca que a Fazenda Real não ficasse com o escasso dinheiro das imposições cobradas pelo Senado devido às necessidades que acometia o Concelho de serviços de manutenção de fontes e do paço.⁵² A partir da segunda metade do século XVII, apesar do aumento das receitas, em geral, as necessidades do Senado continuaram suplantando as rendas, como se pode perceber na tabela abaixo:

Tabela 2 - Receita e despesas da Câmara de São Luís na segunda metade do século XVII

ANO	RECEITA	DESPESA
1650	53:860 réis	60:040 réis
1655	123:190 réis	110:190 réis
1668	178:230 réis	118:230 réis
1671	180:700 réis	118:500 réis
1700	136:300 réis	165:230 réis

Fonte: LISBOA, op.cit., p. 79.

As receitas da Câmara de São Luís provinham, sobretudo, de uma prestação feita pela Fazenda Real no valor de 40:000, multas cobradas pelos almotacés aos mercadores e mecânicos, no valor de 3:000, de passagens da carreira de Tapuitapera - de um barco da Câmara arrendado para fazer a passagem para Alcântara – no valor de 9:000, de 1:860 de foros de terras da Câmara, além de propinas pagas por marchantes que firmavam contratos com a Câmara para fornecer carnes verdes à população, impostos oriundos dos engenhos e

⁵⁰ BETTENDORF, op.cit., p. 18.

⁵¹ Nas áreas rurais da Ilha de São Luís e, por todo o Estado do Maranhão, ainda hoje se encontram casas feitas com paredes de taipa e cobertas de folhas de palmeiras.

⁵² Termo de Vereação do Senado de São Luís, 17 de março de 1646, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 4v, APEM.

molinetes, da produção de aguardente, e de alguns raros dinheiros da Fazenda Real destinados ao conserto de obras públicas, a exemplo dos trinta mil réis dados para o conserto da Câmara⁵³.

A Câmara gastava o dinheiro com festas anuais (cerca de 14:000 réis) com o mestre de capela pela música nas quatro festas realizadas durante o ano, compra de ceras, com os frades carmelitas pelos sermões e músicas durante as festas, com os ciganos, para dançarem na procissão do Corpo de Deus, propinas (no valor de 24:000 referente a uma caixa de açúcar branco) remetidas ao secretário de Estado do Reino por alguma provisão régia, salários dos oficiais camaristas, tais como, escrivães, porteiros e alcaides, materiais para a cadeia, como grades, correntes e grilhões de ferro. Ainda havia despesas com aposentadoria ao ouvidor-geral.⁵⁴

Os bens da Câmara também retratavam a situação da Capitania e do Senado de São Luís: estandartes, varas dos vereadores e juizes, varas do pátio, bofetes das vereações, alguns tamboretas, caixa de pelouros para as eleições, um jogo de tinteiro de bronze, padrões de medidas, uma imagem de São Sebastião, um barco de passagem para Tapuitapera, a casa das vereações, uma légua de terra de patrimônio e uma receita que não ultrapassava duzentos mil réis.⁵⁵

Assim, para não serem afetados em seus interesses, os camaristas apresentaram outra alternativa, comprometendo-se a livremente dar esmolas – quanto pudessem – para as obras públicas. A proposta de dar esmolas foi uma manobra política para defender os interesses da Casa e, mais uma vez, adiar a responsabilidade da municipalidade com os custos da organização da cidade. Na realidade, a atitude dos oficiais e moradores demonstra que quando se tratava do bem da comunidade todos esperavam do governador e da Fazenda Real o provimento necessário. Concretamente ninguém estava disposto a arcar com o ônus do “bem comum”. Mas mesmo assim, depois de muitas insistências por parte dos procuradores, a Fazenda deu o dinheiro. Contudo, diante do sumiço de metade do dinheiro apenas um procurador requereu explicação. Se alguma justificativa foi apresentada ao Senado não foi devidamente registrada ou não está disponível o seu registro.

Para além de se pensar no tempo que os oficiais da Câmara de São Luís levaram para consertar a Câmara ou outras obras públicas ou, mesmo para construir a nova Casa, o fundamental é perceber a problemática que esse caso encerra no papel exercido pela Câmara e

⁵³ LISBOA, op.cit.

⁵⁴ LISBOA, op.cit., v. 2, p. 179.

⁵⁵ Ibidem.

seus agentes na organização do território. De um lado, o ato de requerer dos sucessivos procuradores utilizado nestas ações aparecem sempre associados ao “bem comum” e revela o poder de pressão desse oficial na organização do território, na medida em que seus requerimentos obrigavam juízes e vereadores a darem algum andamento aos pedidos por eles formulados ou a apresentarem uma justificativa formal às atitudes contrárias.⁵⁶

O discurso do bem comum tantas vezes reiterado pelos procuradores parece não ter sido suficiente para mobilizar os oficiais da Câmara e moradores a se empenharem na resolução dos problemas locais. A problemática em torno do conserto das obras públicas põe em relevo a relação da Câmara com o “bem comum”, expondo as diferentes faces do governo dos “homens bons da Conquista”. A insistência dos sucessivos procuradores em requerer decisão sobre as obras públicas, certamente obrigava a assembleia a debater a respeito da coletividade. Entretanto, o consenso com os requerimentos ia até o limite dos interesses camarários. Taxar o vinho, aguardente, aumentar as imposições como forma de obter renda para reforma das obras públicas atingia diretamente o “bem comum” dos homens do Senado.

No entanto, a aceitação em relação ao recurso das esmolas dá uma dimensão do lugar ocupado pelo “bem comum” no governo dos “homens bons”. A tênue separação entre o “bem comum” dos indivíduos no governo da Casa e o “bem comum” das pessoas da comunidade revela a natureza do poder na *Res publica*. Quando os camaristas rejeitaram a proposta da imposição dos produtos comerciais, defendiam o bem-estar de seus negócios. Por outro lado, a recorrência ao debate das necessidades coletivas, a proposta da esmola e, as reiteradas concórdias entre os oficiais acerca de que algo precisava ser feito, sinaliza para uma consciência e uma promessa de que o bem-estar da comunidade deveria ser levado em conta no propósito de se organizar a vida urbana.

Outra importante atuação do procurador que reflete o papel desse agente na organização do território dizia respeito ao controle da presença dos oficiais no exercício da governança local. Findo o exercício de um oficial ou na ausência de alguém na Casa era habitual o procurador requerer eleição ou alguma explicação. Porém, uma coisa era requer eleição, outra era votar.⁵⁷ O procurador não tinha direito a voto. Mas, feitas as eleições, o oficial podia requerer de seus pares que dessem posse aos eleitos. João Gonçalves Trovisco, procurador da Câmara de São Luís requereu “aos ditos oficiais mandassem dar juramento ao vereador Manoel de Carvalho Barreiros porquanto o não tinha ainda recebido para exercitar

⁵⁶ SILVA, op.cit. v. 1.

⁵⁷ SILVA, op.cit., v.1.

seu cargo”.⁵⁸ Cerca de seis meses depois, o procurador requereu nova eleição para o cargo de vereador “visto Manoel de Carvalho, vereador ter ido para a Capitania do Pará”.⁵⁹

O camarista requeria também substituição de oficiais. Belchior Teixeira quando soube do impedimento de um almotacé para exercer o cargo na Câmara de São Luís, não perdeu tempo. Declarou em Câmara que “visto ter saído por almotacé João Fervença de Magalhães e o impedir o senhor Governador Francisco Coelho de Carvalho por ter brasa de contador mor da Real Fazenda de Sua Majestade e não poder servir a República requeria as suas mercês fizessem outro almotacel”.⁶⁰

O controle da presença dos oficiais nas vereações era uma atividade exercida pelo procurador com muito zelo. Em São Luís, quando o Senado marcou correição-geral, em 15 de setembro de 1646 e os vereadores não compareceram, logo na vereação seguinte, o procurador Belchior Teixeira exigiu do juiz ordinário, Tomé Faleiro, explicação para a ausência daqueles oficiais na correição-geral, como era de costume. Os vereadores depressa apresentaram suas justificativas:

[...] e requereu o Procurador do Concelho ao juiz Tomé Faleiro que soubesse a causa que houve por onde senão ajuntaram os vereadores para se fazer Correição qual [todos juntos] conforme era uso e costume o que o dito juiz fez e pelos ditos Vereadores foi dito que a causa por que não vieram foi pelo vereador Antonio Arnaut Vilela ter sua mulher parida e muito mal e estar distante desta cidade de catorze léguas e o vereador Valentim Baldez estar muito mal dos olhos e não poder passar o mal o que visto suas razões serem justas os houve o dito juiz por assaltos da dita pena que pelo procurador do Concelho foi requerida.⁶¹

A assiduidade dos vereadores nas sessões da Câmara era uma obrigação do cargo. Somente era facultada a ausência em casos de doenças ou causas justas, desde que previamente apresentadas à Câmara. Do contrário, os vereadores seriam punidos com penas de cem réis por dia para as obras do Senado.⁶² Porém, desta vez, o motivo era por justa causa. Nem sempre os procuradores foram tolerantes com as ausências dos oficiais. O procurador André Coelho, por exemplo, na terceira ausência seguida do vereador João Dorneles Cardoso,

⁵⁸ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 22 de fevereiro de 1647, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 37, APEM.

⁵⁹ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 11 de agosto de 1647, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 51, APEM.

⁶⁰ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 06 de outubro de 1646, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 51, APEM. Adiante me deterei especificamente na atuação do almotacel.

⁶¹ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 15 de setembro de 1646, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 26, APEM.

⁶² CÓDIGO FILIPINO, op.cit.

requereu da Câmara de São Luís que “o houvessem por condenado em cinco tostões”.⁶³ A partir da segunda ocasião depois desta decisão, João Dorneles compareceu às vereações.

A interferência no governo da Casa feita pelos procuradores não se limitava à fiscalização dos cargos de vereador e almotacé. O cumprimento do exercício dos ouvidores também estava sob sua cuidadosa atenção. Quando o ouvidor-geral do Maranhão, Manoel Pita da Veiga deixou o cargo, o procurador João Gonçalves Trovisco não pensou duas vezes em se pronunciar sobre aquele assunto no Senado, dirigindo-se “aos ditos vereadores que mandassem requerer ao capitão mor Manoel Pita da Veiga que mande se avisar ao governador geral deste Estado de como o ouvidor geral largou a vara e perece a justiça das partes”.⁶⁴

De fato, a presença do procurador era essencial para a organização do governo do território e andamento da governança local. Requerer mão de obra, pagamento de imposições, eleições, assiduidade do corpo político são apenas algumas das diversas funções desempenhadas por esse agente. Por meio de seus requerimentos, pode-se ter uma noção das problemáticas enfrentadas pela municipalidade na organização do território. Com um papel relevante no encaminhamento das questões locais, qualquer possibilidade de o procurador não desempenhar integralmente suas atividades ou de não estar presente na assembléia como previam as *Ordenações*, no Livro primeiro, título LXIX, era motivo para os oficiais se reunirem.

Assim aconteceu com o procurador Cristóvão de Brito Malheiros diante dos demais oficiais da Câmara de São Luís, na vereação do dia 27 de fevereiro de 1649. Para garantir ao corpo de oficiais que mesmo acumulando a função de escrivão da ouvidoria não deixaria de cumprir suas obrigações de procurador, o oficial teve que assinar um termo reafirmando o seu compromisso com o governo da Casa. Ao comparecer ao Senado, o procurador Cristóvão de Brito Malheiros apresentou a seus pares “uma provisão do escrivão da ouvidoria geral deste Estado passada pelo governador e capitão geral deste Estado Luis de Magalhães para os ditos oficiais da Câmara lhe porem o cumprir-se”.⁶⁵

No entanto, os camaristas discordaram do documento, tendo em vista que o pretendente ao cargo no momento servia de procurador na Casa, alegando “que não acordaria a sua obrigação servindo de escrivão da ouvidoria geral ao que o dito Cristóvão de Brito Malheiros se abrigou por este termo que não faltaria na obrigação desta Câmara e que todas as

⁶³ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 18 de setembro de 1649, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 4, APEM.

⁶⁴ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 02 de novembro de 1647, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 60v, APEM.

⁶⁵ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 27 de fevereiro de 1649, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 124v, APEM.

vezes que fosse necessário acudiria a ela”.⁶⁶ E acrescentava ainda “que se o não fizesse como tinha de obrigação eles ditos oficiais da Câmara o condenariam e castigariam como lhe parecesse e que ainda não poria dúvida nem em cargo algum”.⁶⁷

O acúmulo de cargos na Câmara era comum, as ausências também, mas como a Casa não podia prescindir da presença do procurador, os oficiais tentavam com aquela medida garantir que Malheiros não faltasse com sua obrigação de procurador. No Senado havia dois juizes, três vereadores que até podiam se revezar nos cargos, mas havia somente um procurador na Casa. Sempre que havia alguma ameaça de o procurador se ausentar, os oficiais logo se manifestavam. Assim, quatro meses depois este mesmo procurador foi motivo de um requerimento do vereador mais velho Brás Reixa Castelo Branco.

O referido vereador requereu do juiz ordinário, Fernão de Andrade, que notificasse Cristóvão de Brito Malheiros para que não se ausentasse da Capitania, já que estava servindo como procurador do Senado. Como a notícia que corria era a de que o procurador estava de planos para ir à capitania do Pará, o vereador Brás Reixa depressa se antecipou e requereu dos colegas que não permitisse a saída do mencionado procurador sob pena de cinquenta cruzados. Diante do requerimento “logo pelo dito Cristóvão de Brito Malheiros foi dito que ele não se ausentava que está prestes para fazer sua obrigação como até o presente sempre fez”.⁶⁸

Todas as situações acima analisadas, mais do que uma ilustração de como funcionava o governo na capitania do Maranhão refletem a importância do procurador na dinâmica da governança local. Ora defendendo os direitos da Câmara, ora zelando pelo cumprimento dos cargos, ora exigindo medidas em prol do bem comum, ora sendo contrário às determinações camarárias, o procurador se tornou peça chave na vida urbana. Por meio dele, a Câmara cumpria um relevante papel na organização político-administrativa do território.

Outro agente fundamental da municipalidade na organização da vida urbana foram os almotacés. Tradicionalmente as funções desse oficial previstas nas Ordenações Filipinas, em seu Livro primeiro, título LXVIII, previam o cuidado com o abastecimento de gêneros alimentícios em quantidades suficientes para atender à população local, a fiscalização da população no cumprimento das posturas municipais, o zelo na limpeza e higiene da cidade e fiscalização das construções feitas pela população, observando o ordenamento do traçado

⁶⁶ Ibidem.

⁶⁷ Ibidem.

⁶⁸ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 22 de junho de 1649, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 129, 129v, APEM.

urbanístico.⁶⁹ Sua presença garantiu a fiscalização das execuções das posturas feitas em Câmara. Os transgressores das posturas estavam sujeitos às sanções determinadas pela câmara e aplicadas pelos almotacés. Cândido Mendes de Almeida se reportando a outras funções exercidas por esse oficial o definiu da seguinte maneira:

Almotacé ou almotacel era um antigo funcionário eleito pelas Câmaras, que tinha a seu cargo cuidar na igualdade dos pesos e medidas, taxar, e às vezes distribuir mantimentos e outros gêneros que se compram e vendem a miúdo. Esta expressão vem do árabe – Al-mohtacel, que se deriva do verbo – haçaba-, contar, calcular.⁷⁰

Além do aspecto formal, a almotaçaria possuía um sentido pragmático determinado pelas contingências de sua criação, ou seja, a submissão da vida urbana a uma série de regras e imposições necessárias para a organização da municipalidade.⁷¹ Esse caráter essencialmente voltado para o cotidiano fez com que os almotacés se tornassem os “olhos e os ouvidos” da Câmara circulando pela cidade.

Thiago Enes⁷² problematizou as tradicionais funções assumidas pelos almotacés na cidade de Mariana, relacionando a atuação desses agentes aos padrões de recrutamento e perfis sociológicos para pensar as formas assumidas pelas administrações locais no cotidiano político da cidade e da capitania mineira, durante o século XVIII, revelando a importância da almotaçaria no exercício do poder local e na busca de ascensão política e social.

Mais recentemente, Carlos Alberto Ximenes⁷³ deu relevo às atribuições formais dos almotacés, em São Luís, apontando para diferentes situações em que esses oficiais tentaram se esquivar do exercício do cargo. Não me parece demasiado voltar a um exame da questão das desistências do ofício de almotacés na Câmara de São Luís para discutir os motivos dessas renúncias e observar nas atividades cotidianas desses agentes, o papel desempenhado por eles na organização do território.

Em São Luís, o cargo de almotacé era exercido por pessoas convocadas entre os mais notáveis da Câmara. Sob esse argumento foi indicado, por exemplo, o almotacé Baltazar

⁶⁹ CÓDIGO FILIPINO, op. cit; SILVA, op.cit.

⁷⁰ Nota de Cândido Mendes de Almeida. CÓDIGO FILIPINO, op.cit., p. 46.

⁷¹ ENES, Thiago. **De como administrar a cidade e governar impérios:** almotaçaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808). Niterói: 2010, 302 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, 2010.

⁷² Ibidem.

⁷³ XIMENDES, op.cit.

Furtado “por ser homem nobre”.⁷⁴ Em geral, serviam de almotacé dois oficiais que tinham servido de juiz, vereador e procurador no ano anterior. Assim, ocupavam o cargo de almotacé um ex-juiz e um ex-vereador ou um ex-vereador e um ex-procurador ou dois ex-vereadores ou ainda um oficial da casa e um moço recém casado.

Todos os oficiais do ano anterior (juizes, vereadores e procuradores) escolhidos para o cargo de almotacé eram obrigados a assumir o ofício. Só deixavam de fazê-lo mediante justa causa ou se fossem declarados impedidos. O exercício do ofício não excedia a três meses, o que implica dizer que havia uma rotatividade muito grande entre os próprios oficiais do Senado.⁷⁵

De fato, na prática alguns indicados usavam de várias desculpas para não servir no cargo, a exemplo de João Dorneles. Este ex-vereador ao ser convocado para ser almotacé do Senado de São Luís depressa apresentou suas justificativas à Câmara para ser dispensado de servir aquele ano, declarando que “não aceitou a vara por ter muitas ocupações a que acudir e que assim fizessem outro em seu lugar no que consentiram os ditos oficiais da Câmara”.⁷⁶ Esse mesmo João Dorneles quando exerceu o cargo de vereador foi condenado em cinco tostões por ausência no exercício do ofício.⁷⁷

Manoel da Silva, como muitos, recorreu ao serviço militar da conquista, como uma justificativa para ser dispensado do ofício, alegando que “tinha praça de soldado”.⁷⁸ Usando desse mesmo argumento, na vereação de 19 de junho de 1647, o procurador da Câmara de São Luís, João Trovisco declarou impedidos os almotacés e requereu novos nomes para o cargo em lugar dos que foram indicados, esclarecendo que o vereador Antonio Arnault e o procurador da Câmara Belchior Teixeira que haviam servidos no ano anterior os “quais cabiam tomar as varas de almotacés *estavam impedidos um servindo de capitão do forte Calvário [e o] outro ia em serviço de Sua Majestade à Capitania do Pará*”.⁷⁹ Diante do impedimento, foi requerido aos oficiais que “nomeassem dois homens bons do Pará que

⁷⁴ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 1º de julho de 1648, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 129, 105v, APEM.

⁷⁵ SOUZA op.cit.

⁷⁶ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 1º de julho de 1650, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 13, APEM.

⁷⁷ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 18 de setembro de 1649, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 4, APEM.

⁷⁸ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 1º de outubro de 1650, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 16, APEM.

⁷⁹ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 29 de junho de 1647, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 45,45v, APEM.

pudessem servir nos cargos de almotacés”.⁸⁰ Foram nomeados para servirem os meses julho, agosto e setembro, Paulo Gomes Barão e Antonio Pereira de Arasuagi.⁸¹

Muitos oficiais da Câmara de São Luís tinham patentes militares de capitães, sargentos, alferes e soldados. Por isso era natural que alguns homens bons deixassem seus cargos para servirem como capitães ou sargentos no território do Maranhão e Grão-Pará. A peculiaridade da situação reside no fato de o procurador solicitar “homens bons” do Pará para servirem de almotacé na capitania do Maranhão. Como já foi observado, embora o Estado do Maranhão e Grão-Pará fosse comandado por um único governo-geral, sediado em São Luís, as capitanias que formavam o Estado – Maranhão e Pará – tinham suas próprias Câmaras e seu corpo político. Por que, então, recrutar “homens bons” do Pará quando havia um corpo político na capitania do Maranhão? Esta situação era comum ou foi uma exceção?

Nos momentos em que os interesses dos oficiais de ambas as capitanias estavam sob ameaça os camaristas das duas capitanias entravam em acordo. Um exemplo ocorreu quando o Senado de São Luís travou uma discussão com o poder central sobre a divisão do Estado em capitanias independentes. A Câmara de São Luís reuniu em Junta, cerca de noventa e quatro “homens que costumavam andar no governo da República” das duas capitanias para defenderem o direito de o Estado continuar com um único governo-geral. Outro momento foi quando a Câmara de São Luís reuniu trinta e sete homens do Maranhão e Pará em Junta para fazer, por escrito, uma defesa do governador Luís de Magalhães endereçada ao rei. Estas duas situações, como outras ocasiões, mostra que o trânsito dos homens bons no governo das duas capitanias não era incomum, como não eram raras as alianças firmadas entre eles.

Porém, apesar de parte dos oficiais da Câmara de São Luís e do Pará acordarem sobre alguns assuntos, houve vários momentos em que o ambiente era declaradamente de disputa. Os exemplos mencionados são reflexos dessas duas dimensões das relações entre os camaristas de São Luís e Pará. Ou seja, da mesma forma que parte dos oficiais das capitanias entrava em acordo sobre um assunto de interesse comum havia outra parte que escrevia ao rei fomentando a separação do Estado ou fazendo denúncias sobre o governador.

Assim, a atitude do procurador do Senado de São Luís de requerer homens bons do Pará para substituir o almotacé, além de ser uma compensação à Câmara de São Luís que enviava seus oficiais para prestarem serviços naquela capitania reflete as redes e alianças estabelecidas entre os camaristas de ambas as capitanias.

⁸⁰ Ibidem.

⁸¹ Ibidem.

Ao ser nomeado, o almotacé também tinha obrigação de cumprir devidamente o seu cargo. Caso não o fizesse era punido com penas estabelecidas pelo próprio corpo político. Um exemplo de negligência no cargo de almotacé e da reação da Câmara foi registrado pelo escrivão Matias de Almeida:

E logo pelos ditos oficiais da Câmara acima nomeados estando fazendo vereação houveram por condenado ao almotacel Lourenço da Costa por desobediente a Câmara em não assistir nesta cidade a exercitar seu cargo de almotacel que esta servindo pela qual causa o houveram por condenado ao dito Lourenço da Costa nos ditos dez tostões.⁸²

O sargento-mor Lourenço da Costa tinha servido como procurador da Câmara no ano anterior. Como almotacé havia sido condenado em dez tostões um mês antes do citado termo por não cumprir a sua obrigação de comparecer às procissões do Anjo Custódio e de Corpus Cristi. Segundo os oficiais, a punição se dava em razão do almotacé ser relapso em sua obrigação.⁸³ Desta vez a alegação da assembleia para a negligência do almotacé era a de que Lourenço da Costa não morava na cidade, prejudicando o exercício do cargo.

As *Ordenações Filipinas* determinavam que o almotacé deveria ser morador na cidade, ser “nobre” ou descendentes de pessoas que tivessem andado na governança ou ainda, ser recém-casado.⁸⁴ Como muitos “homens bons” de São Luís, Lourenço da Costa residia fora da cidade. Ser “nobre”, ter servido de juiz, vereador ou procurador e ser parente de um “homem da governança”, ou ainda ser um moço recém-casado, estas eram as “qualidades” do almotacé. Quando o procurador Pedro Rodrigues requereu novos almotacés para servirem foram escolhidos “Baltazar Rodrigues genro de Antonio Dias e João Ribeiro, filho de Bartolomeu Ribeiro”⁸⁵, ambos oficiais da Câmara. Note-se que a Câmara de São Luís adotou os critérios para um oficial ser almotacé, ou seja, ser “nobre”, ter parentes na Casa, de ser moço recém-casado.

Uma das importantes atribuições dos almotacés era a fiscalização e controle de preços, pesos e medidas estabelecidos pela Câmara de produtos vendidos à população. A exigência no cumprimento de tais regulamentações, além de assegurar o bem comum, garantia à Câmara,

⁸²Termo de Vereação do Senado de São Luís, 4 de setembro de 1649, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 3, APEM.

⁸³Termo de Vereação do Senado de São Luís, 9 de agosto de 1649, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, folha não numerada, mas presume-se ser a 2, APEM.

⁸⁴SILVA, op.cit. v.2.

⁸⁵Termo de Vereação do Senado de São Luís, 23 de setembro de 1656, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f.49a, APEM.

sobretudo, rendas. Caso os mercadores e vendedores não seguissem os padrões determinados pelo Senado, os almotacés aplicavam as punições previstas nas posturas. Desse modo, a almoçaria se tornou importante instrumento por meio do qual a Câmara não somente se inteirava de tudo o que se passava na cidade como, principalmente, era uma tentativa de viabilizar a efetivação das medidas adotadas pela governança local. Os almotacés eram, portanto, fiscais e aplicadores das leis do Senado.

No ordenamento da cidade, eles foram agentes fundamentais, fiscalizando a manutenção das obras públicas e fazendo valer as determinações da câmara.⁸⁶ Também foram porta vozes das necessidades da população, mas, sobretudo, delatores das infrações cometidas pelos moradores em geral e pelos mercadores e vendedores locais nos pesos, medidas, preços e qualidade dos produtos comercializados. Mas não só. Os almotacés eram também obrigados a zelar pelo bem comum em questões relativas ao consumo de água potável. Nesse sentido agiu o procurador Antonio Mendes ao requerer dos oficiais que “mandassem aos almotacés tratassem de mandar alimpar os poços e bem assim as fontes desta cidade”.⁸⁷

Os almotacés também denunciavam as sujeiras nas portas, ruas e testadas das casas. Concomitantemente zelosos do ordenamento da cidade e informantes das infrações cometidas pela população, o agente era a pessoa da Câmara de maior circulação e ingerência no cotidiano da cidade. “Mais do que ‘policiais do comércio interno’ parece mais ajustado olhá-los como coordenadores do abastecimento do burgo e juizes dos delitos comerciais”.⁸⁸

As dimensões da vida urbana abrangidas pelos almotacés, isto é, economia, saúde pública e ordenamento urbano⁸⁹ estavam sob juízo direto dos almotacés logo que assumiam o cargo. Ao tomarem posse saiam em pregão pela cidade, anunciando “que os carnicheiros, padeiras, regateiras, almocreves, alfaiates, sapateiros, e todos os outros oficiais usem de seus ofícios e dêem os mantimentos em abundância, guardando as vereações e posturas da Câmara”.⁹⁰ A partir desse momento a população estava avisada das periódicas correições feitas pelo almotacé na cidade.

Dentre as diversas atribuições dos almotacés a que mais diretamente atingia a população era o controle sobre as relações de mercado na cidade. Este oficial fiscalizava as atividades comerciais exercidas tanto por comerciantes em casas, vendedores ambulantes ou,

⁸⁶ ENES, op. cit.

⁸⁷ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 8 de janeiro de 1652, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f.41, APEM.

⁸⁸ SILVA, v.2, p. 574.

⁸⁹ SOUZA, op.cit.; PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. Almuthasib: considerações sobre o direito de almoçaria nas cidades de Portugal e suas colônias. **Revista Brasileira de Historia**, v. 21, n. 42, 2001.

⁸⁹ SOUZA, op.cit.

⁹⁰ CÓDIGO FILIPINO, op.cit., p. 137.

artesãos dos mais variados tipos de ofícios, observando se a população fazia suas atividades mediante licença da Câmara, se os impostos eram devidamente pagos⁹¹ e se seguiam as posturas.

O almotacé ainda cuidava para que o abastecimento de bens indispensáveis à população não faltassem. Fiscalizava os mercadores para que estes seguissem os preços dos produtos fixados em posturas e controlavam os produtos vendidos à população para se certificar de que os vendedores seguiam as normas nos pesos, medidas e qualidades dos produtos. No caso de denúncia de abuso de preços, a Câmara mandava por escrito as punições. Na vereação de 18 de junho 1650, a Câmara mandou “notificar a Francisca de Mello e a seu marido Manoel da Costa com pena de seis mil réis pagos da cadeia que não venda cousa alguma ao povo pelo miúdo nem grosso porquanto este povo todo se queixa dela dita Francisca de Mello em que rouba ao povo”.⁹²

Não era novidade para os moradores de São Luís a regulamentação da vida urbana em posturas. Como também não eram novos os preços dos produtos estabelecidos em vereação. Alterar o costume, na sociedade do Antigo Regime, significava transgredir as regras do jogo e ameaçar o bem comum. Daí porque o almotacé era uma figura decisiva no cumprimento das posturas. Sempre que esse oficial identificava tais situações, o Senado era chamado para fazer novas posturas ou reafirmava antigas regras.

Como em tudo nessa sociedade, no comércio, os preços e valores seguiam os costumes. Francisca de Mello e Manoel da Costa certamente não eram os únicos a transgredirem as leis municipais. Como o Senado reagia diante de tais situações? O mercador que insistisse em ir contra tais determinações sofria as punições circunscritas nas posturas. Um exemplo é a denúncia que chegou à Câmara, em 18 de janeiro de 1647, de infração no preço do pão. Diante da acusação, o procurador João Trovisco requereu

que os padeiros [que] amassaram pão antes que os flamengos tomasse esta praça a vendiam pela postura que a Câmara lhe tinha feito quatro por um novelo cada um meio arratel e cinco por uma vara de pano de [algodão o] peso e por que os livros que tinham as posturas da Câmara com o saque que o flamengo deu foram perdidos acordaram o requerimento do dito procurador do Concelho por queixas que havia do povo os Vereadores que as pessoas que amassassem pão para vender fizessem pão de meio arratel de peso cada um e que dessem quatro por um novelo, e cinco por uma vara de pano e toda a pessoa que assim não fizer tendo licença parte da Câmara para o puder vender pagará de pano seis mil réis a metade para o acusador e a

⁹¹ PEREIRA, op.cit.

⁹² Termo de Vereação do Senado de São Luís, 18 de junho de 1650, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 12v, APEM.

outra metade para as obras do Concelho e o pão perdido para os pobres do hospital e assim mais acordaram os vereadores e procurador do Concelho que todos os oficiais mecânicos que não tiverem regimento passado pela Câmara seja condenado em cinco tostões, e assim mais toda a pessoa que vender em sua casa sem licença da Câmara sejam condenados em seis mil réis, e assim mais acordaram que todos os oficiais de ofícios mecânicos que tiverem tenda aberta servindo seus ofícios sem carta de examinação, tenham de pena cinco tostões e assim mais toda a pessoa que vender será obrigado ter pesos afilados e medidas e varas com pena de cinco tostões e de como assim acordaram.⁹³

Inicialmente esta postura dirigia-se aos padeiros. Durante o século XVII várias vezes a Câmara se reuniu para discutir o preço e o peso do pão vendido. No citado termo, os oficiais justificam que a atividade dos padeiros estava regulamentada em posturas feitas pela Câmara, antes da invasão holandesa (1641-44)⁹⁴, mas com o saque flamengo os livros desapareceram. Durante o século XVII, os holandeses se constituíram uma ameaça não só à capitania do Maranhão, mas ao Império português. O Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, são alguns exemplos. Luanda, nesse momento estava prestes a ser restaurada pelos portugueses. O Maranhão já tivera sua árdua experiência.

Quando a invasão ocorreu, não foram somente os moradores, os altares das Igrejas e os donos de engenhos de açúcar do Itapecuru os afetados. Pelo depoimento acima, o Senado da Câmara e seus arquivos também foram alvos certos. O que teriam feito dos livros? Rasgado, queimado como forma de impor suas leis? Ou simplesmente foram levados? Qualquer que tenha sido o destino dos livros da Câmara de São Luís e, a despeito de suas irreparáveis perdas, a decisão do Senado sobre o preço do pão estava guardada na memória daqueles oficiais. Os camaristas ainda se lembravam das posturas que foram feitas. Por isso, decidiram manter o preço do pão tal como era antes da invasão holandesa ao Maranhão.

Além de reafirmar o preço costumeiro do pão, os oficiais aproveitaram a ocasião para mais uma vez estender a todos os ofícios, a regulamentação da mercância na cidade. Determinavam aos oficiais mecânicos, para que tirassem seus regimentos, aos que vendiam em casa e artesãos que tinham tendas na rua para que tivessem licença da Câmara, aos vendedores para que seguissem os padrões de pesos e medidas das posturas. Naturalmente, o fiscalizador de todas aquelas decisões era o almotacé.

⁹³Termo de Vereação do Senado de São Luís, 18 de janeiro de 1647, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 34, APEM.

⁹⁴Sobre invasão holandesa no Maranhão cf. MONTELLO, Josué. **Os holandeses no Maranhão**. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa e Propaganda, 1945; MEIRELES, Mário M. **História do Maranhão**. São Luís: FUNC, 1980.

A qualidade dos produtos vendidos na cidade também era da alçada desse oficial. Sobretudo quando se tratava do abastecimento de carne, vinho e aguardente. Quando a Câmara de São Luís fez arrematação de carne para garantir o produto aos moradores ameaçou o fornecedor de que mandaria o almotacé jogar a carne fora caso o mercador oferecesse produto de má qualidade à população. Para celebrar um dos contratos firmados entre fornecedor e a Câmara, compareceu ao Senado Manoel Vieira “pessoa a quem lhe haviam arrematado as carnes para haver de as dar este ano de 1678 anos ao povo como obrigado a vintém”.⁹⁵

Para celebrar o contrato, Manoel Vieira precisou “para assim o cumprir por seu fiador a Francisco Dias Barreiros pessoa moradora nesta cidade e o dito Francisco Dias Barreiros se obrigou a pagar pelo dito Manoel Vieira todas as perdas e danos que por causa do dito Manoel Vieira fossem causados”.⁹⁶ Como fiador, Francisco Dias Barreiros “abonava e oferecia seus bens aviador e por haver e o melhor parado deles e todos os que constam serem seus em qualquer parte que forem achados”.⁹⁷ Ao assumir os riscos do contrato, Francisco Dias “desde logo se desobrigava de todos os privilégios de que gozar possa e se cometia debaixo das penas que as leis de sua Alteza que Deus dispõem em tais casos e ali mais se obrigou a pagar por todas as vezes que faltasse carne 6 mil réis de condenação”.⁹⁸

Também o contratante concordava que “senão mataria boi nenhum colhudo (sic) e se não for boa a carne o almotacel a botará fora e de como assim o disse e houveram por bem e outrossim disse ele que se obrigava a pagar 24 mil réis de propina de sua livre vontade”.⁹⁹ Mas, também fazia uma ressalva: “se obrigam os senhores oficiais da câmara a trazer-lhe doze índios que se costumam dar aos tais marchantes para via de comboiasse seus gados a esta cidade e se obrigou a dar todos os sábados a carne necessária a este povo que bem bastasse”.¹⁰⁰ Declarou ainda o marchante Manoel Vieira “que nenhuma pessoa poderia matar carne para cortar publicamente nem ocultamente com licença do dito obrigado com pena de 6 mil réis por todas as vezes que forem achados e a da condenação pagarem da cadeia”.¹⁰¹

A situação acima ilustra a forma tradicional da arrematação dos contratos dos direitos firmados entre camarários e mercadores locais. Discutindo essa temática, num período bem

⁹⁵ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 24 de janeiro de 1678, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 86, 87,88, APEM.

⁹⁶ Ibidem.

⁹⁷ Ibidem.

⁹⁸ Ibidem.

⁹⁹ Ibidem.

¹⁰⁰ Ibidem.

¹⁰¹ Ibidem.

posterior - virada do século XVIII para o XIX - Fátima Gouvêa¹⁰² mostrou como a prática da arrematação dos contratos das carnes verdes contribuiu para a ingerência direta de grandes proprietários e negociantes atacadistas do Rio de Janeiro no controle e utilização dos recursos mobilizados pela Coroa.

Porém, a realidade de São Luís ao longo do século XVII era bem diferente. A população¹⁰³ de São Luís sofria com o problema do abastecimento de carne. Constantemente havia reclamações dos moradores a respeito do abastecimento de carne. Diante de uma dessas queixas, o procurador Agostinho Mozinho Barba requereu da Câmara “que se matasse cada semana ou cada quinze dias uma reis porquanto havia já muito gado na terra e que havia conventos e moradores que passavam mal por falta de não haver carne”.¹⁰⁴ Os vereadores mandaram chamar Antonio Fernandes e estabeleceram com ele o contrato de fornecimento de carne. Os almotacés, por sua vez, cumpriam importante papel na fiscalização dos contratos estabelecidos em Câmara fosse para averiguar a qualidade da carne, conferir os preços e pesos ou ainda para garantir o fornecimento, conforme o acordado.

Ao mesmo tempo em que a demanda no consumo da carne indica um lento, mas gradual aumento da população sugere também um relativo crescimento da cidade. Por isso, além de fiscalizar as atividades comerciais, o almotacé andava pela cidade cumprindo outra importante função que era a limpeza e higiene das ruas, portas e praças. As Ordenações eram muito claras em determinar aos almotacés que não permitissem “esterquerias” pela cidade, mandassem os moradores conservarem limpas portas das ruas, testadas das casas, não consentissem animais mortos jogados nas ruas para evitar maus cheiros.¹⁰⁵

Com base nessa orientação, a Câmara de São Luís determinou que nenhuma pessoa de qualquer qualidade deixasse porcos pelas ruas, aconselhando-as a recolherem em chiqueiros, do contrário os perderiam.¹⁰⁶ Também, sob requerimento do procurador Pedro Rodrigues, em 1665, os vereadores mandaram “limpar a praça que estava cheia de mato”.¹⁰⁷ Em todas estas determinações, o almotacé era a pessoa requerida para providenciar o recolhimento dos porcos das ruas e fiscalizar a limpeza da cidade. Da mesma forma o procurador Agostinho

¹⁰² GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder, autoridade e o Senado da Câmara do Rio de Janeiro, c.a. 1780 a 1820. **Revista Tempo**. EdUFF, Niterói: Departamento de História. Universidade Federal Fluminense. v. 13, p. 111-155.

¹⁰³ Sobre a população do Maranhão ver nota 16 do primeiro capítulo deste trabalho.

¹⁰⁴ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 7 de fevereiro de 1654, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 75, APEM.

¹⁰⁵ CÓDIGO FILIPINO, op.cit., p. 159-160.

¹⁰⁶ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 22 de abril de 1651, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 11v, APEM.

¹⁰⁷ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 13 de maio de 1656, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 43a, APEM

Mozinho requereu do Senado que mandasse os almotacés providenciarem a limpeza da porta de um cidadão chamado Pero Pereira para não incomodar os transeuntes. A reclamação era “que à porta de Pero Pereira estavam lançadas umas sardinhas podres que o dito Pedro Pereira de sua casa mandou lançar de sua casa que causavam ruim cheiro a quem passava que requeria a suas mercês que mandassem fazer vistoria pelos ditos almotacéis”.¹⁰⁸

Apesar de ser tarefa do almotacé zelar pela limpeza e higiene da cidade e de parte da sujeira urbana estar relacionada às atividades comerciais¹⁰⁹, o procurador da Câmara, Cristóvão de Brito Malheiros também se mostrou preocupado com estes assuntos ao requerer um pregão para avisar a população da necessidade de limparem suas testadas e chãos, advertindo-a sobre as condenações às quais os infratores estariam sujeitos, se não cumprissem tal determinação. Cristóvão de Brito Malheiros ainda requereu da Assembleia medida mais estrutural e eficaz no sentido de minimizar os problemas de saúde na cidade. Entretanto, antes de fazer o segundo requerimento à Câmara argumentou:

que nesta terra havia de presente algumas doenças e que em todas as partes de Portugal e Ultramar havia juiz da saúde para visitar as embarcações e que só nesta; onde era mais necessário por virem a ela navios assim de negros como doutra partes; e juntamente gentio do sertão em que ordinariamente sempre há corrupções pelo que requeria aos ditos oficiais da Câmara que nomeassem juiz da saúde para que exercitasse o dito officio de visitar todas as embarcações por parte dela por ser em proveito da República e bem comum do povo; o que visto pelos ditos oficiais seu requerimento ser justo mandaram que o juiz ordinário fosse juntamente da saúde e que com um dos tabeliães; ou escrivão da Câmara teria a seu cargo fazer as ditas visitas; e haver-se nisso com zelo, e da diligência que a tal cargo se requer.¹¹⁰

Cristóvão de Brito se referia à última epidemia de varíola que acometeu a população de São Luís na década de vinte do século XVII. A preocupação do procurador não era em vão. O mar era a ligação com o mundo, mas também a porta de entrada para as ameaças externas que não se traduziam somente em corsários inimigos, mas também em doenças trazidas nos porões dos navios. A população já havia passado por algumas experiências difíceis e o perigo era sempre iminente. Ainda no final do século XVII não só a capitania do Maranhão, mas todo o Estado foi assolado por uma epidemia de varíola.¹¹¹ A doença viera

¹⁰⁸ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 4 de julho de 1654, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 6, APEM.

¹⁰⁹ PEREIRA, op.cit.

¹¹⁰ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 14 de junho de 1655, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 30, APEM.

¹¹¹ BETTENDORFF, op.cit.

exatamente como prevenia o procurador, ou seja, nos porões dos navios, atingindo brutalmente parte da população local.

Da mesma forma que sob o cargo de juiz, vereador e procurador do Senado “está todo o regimento da cidade”¹¹², conferindo-lhes responsabilidade com o bem comum, o almotacé era o agente fiscalizador do cumprimento das leis municipais, fora do Senado. Apesar de as variadas atribuições do almotacé significarem uma garantia no cumprimento das leis locais e de o ofício ser exercido pelos “melhores” do Senado, Edmundo Zenha afirma que o almotacé era a figura de menor expressão dentro do Senado.¹¹³

Na realidade o cargo de almotacé apresentava também uma ambigüidade inerente à organização das sociedades coloniais do Antigo Regime. Mesmo o cargo sendo exercido pelos “principais” do Senado, verifica-se uma crescente falta de interesse da parte dos camaristas em assumir o ofício. Não é incomum se observar nos acórdãos do Senado de São Luís alguns dos “principais da terra” usando de justificativas tais como doenças, viagens ou mesmo outras ocupações para se esquivar do ofício.

No ano em que Bartolomeu Barreiros de Miranda foi eleito almotacé na Câmara de São Luís o referido capitão alegou que não podia servir. O Senado nomeou Antonio da Costa Paes que se encontrava fora da cidade em sua roça. Antonio Paes só assumiu o cargo quando a Câmara mandou o porteiro chamá-lo para exercer sua obrigação.¹¹⁴ Por outro lado, para quem não pertencia ao Senado o cargo significava uma oportunidade para entrar na Câmara e ascender socialmente¹¹⁵, uma vez que os ofícios camarários conferiam nobilitação e privilégios.

4.2 “O Meneio e governo do povo”: homens de cabedal e índios

Não demorou os imigrantes portugueses perceberem que para efetivar a conquista seria necessário mais que vencer e expulsar os inimigos. A terra apresentava grande potencial, mas precisava de investimentos. Assim, na carta de 1619 ao soberano, os camaristas de São Luís se apressaram em descrever ao rei as riquezas da terra em rios, pescados, madeiras, aves, lembrando que eram “capazes de enriquecer em poucos anos quanta gente há em Espanha e

¹¹² Termo de Vereação do Senado de São Luís, 12 de fevereiro de 1655, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 21, APEM.

¹¹³ ZENHA, op.cit.

¹¹⁴ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 03 de julho de 1653, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 62, APEM

¹¹⁵ SILVA, op.cit, v. 2.

muito mais”.¹¹⁶ Posteriormente, mostraram ao monarca a necessidade de investimentos indispensáveis para assegurarem o “aumento” da Conquista e alcançarem as riquezas desejadas.

Nesse jogo discursivo em que a terra era sempre representada como fértil, abundante, capaz de gerar riquezas incomparáveis, mas sempre à espera de investimentos, os camaristas de São Luís estabeleciam uma relação intrínseca e direta entre investimento, colonização e Coroa. Na referida carta, os oficiais de São Luís especificaram minuciosamente em que consistiam os investimentos necessários à terra dando suas primeiras impressões acerca do que significava colonizar o Maranhão.

Os oficiais iniciaram seus pedidos solicitando “que venham nestes princípios *homens de cabedal e artífices* especialmente de embarcações com que se possa vadear o muito que há que descobrir e lograr o que está descoberto e assim *serradores e a servirem os índios por administração* como nas Índias”.¹¹⁷ O trecho revela uma preocupação com os imigrantes que chegavam à terra e com os “descobrimientos” que ainda tinham por fazer da região. Interessava aos agentes da conquista que chegasse à terra pessoas com recursos financeiros capazes de impulsionar a economia local e oficiais mecânicos especializados em atividades necessárias à conquista, tais como: embarcações e investigação dos potenciais da terra.

Os camaristas continuaram reiterando outro pedido: “o muito que importa a esta conquista *que os revéis sejam cativos e que se não inovem as ordens sobre isso* dadas por não dar ocasião a haver novas inquietações entre índios e perturbação dos moradores”.¹¹⁸ Desde o processo inicial da dominação, quando foi deflagrada a ação conquistadora dos portugueses no Maranhão, vários documentos mostram o quanto os índios foram essenciais no empreendimento. As palavras do governador-geral do Brasil, Gaspar de Sousa, ainda em 1615, reconhecendo a importância da participação de Jerônimo de Albuquerque na conquista do Maranhão não poderiam ser mais representativas desse caráter ao afirmar que sem índios não se podia fazer guerra e sem Jerônimo de Albuquerque não havia índios.¹¹⁹

Em São Luís, os camaristas abriram a cena política deixando claro como pretendiam que a Coroa tratasse a questão. No primeiro momento, quando especificaram o papel da Câmara ao rei foram enfáticos ao dizer que dos índios queriam obter as “grandezas e utilidades” esperadas. Quando os oficiais se detiveram no assunto dos investimentos necessários ao crescimento da terra, não hesitaram em dizer ao monarca “o muito que

¹¹⁶Carta dos Camaristas de S. Luiz ao Rei, de 9 de dezembro de 1619. STUDART, op. cit., p. 238.

¹¹⁷ Ibidem. (destaques meus)

¹¹⁸ Ibidem.

¹¹⁹LIVRO 1º do Governo do Brasil (1607 -1633). Rio de Janeiro: MRE, 1958, doc. n. 24.

importa” aos conquistadores, que continuassem a fazer uso do cativo indígena, advertindo para que “se não inovem as ordens sobre isso”¹²⁰.

Atentos à subsistência, os oficiais de São Luís também requereram do monarca “e *que venham a terra criações como são as vacas, cabras, ovelhas, éguas e porcos* que facilmente podem vir assim do Brasil como do Cabo Verde”¹²¹. Mas para impulsionarem a terra precisavam incluir outro importante item da colonização: “e que pelos pagamentos dos soldados *venham a terra alguns escravos de Guiné que de Angola* e dos rios podem vir baratos”.¹²² Juntamente com os escravos pediam também “*algum dinheiro para o meneio e governo do povo* e com apertadas ordens que não saia da terra e por entretanto o não há”.¹²³ Em relação ao dinheiro acrescentaram: “ordenamos que corram os pagamentos do armazém de Vossa Majestade pelo mesmo valor e que passem por moeda mas sempre isto é molesto e confusão entre nós por que não há trocos nem com que comprar miudezas”.¹²⁴

Pelo discurso dos camaristas, os primeiros imigrantes trazidos das Ilhas Atlânticas para o Maranhão não eram homens de suficientes cabedais para arcarem com as despesas iniciais da conquista e montagem de engenhos. O capitão-mor Diogo da Costa Machado recomendou ao rei usar a concessão de honras e mercês como estratégias para atrair homens ricos capazes de investir na terra. Somente a promessa dessas “graças” poderiam estimular os ricos homens de Pernambuco a fundarem engenhos de açúcar no Maranhão, naquele momento.

Ao que tudo indica, os homens de cabedais não chegaram, uma vez que o primeiro engenho só foi construído cinco anos mais tarde por Antonio Muniz Barreiros, filho do provedor-mor do Estado, na região do Itapecuru. O procurador da Câmara de São Luís, Álvaro Costa denunciou que o então capitão-mor Antonio Muniz Barreiros, de aproximadamente vinte e quatro anos, que governava a capitania a mando do governador do Brasil “tem destruído esta conquista só a fim de fazer dois engenhos de açúcar que Vossa Real Majestade mandou que fizesse seu pai o provedor-mor deste Estado, Antonio Barreiros dentro em um certo tempo com poder de seu cargo.”¹²⁵

¹²⁰ Carta dos Camaristas de S. Luiz ao Rei, de 9 de dezembro de 1619. STUDART, op. cit., p. 238.

¹²¹ Ibidem. (destaques meus)

¹²² Ibidem.

¹²³ Ibidem.

¹²⁴ Ibidem.

¹²⁵ Carta do procurador do Conselho da Câmara do Maranhão, Álvaro Costa, ao rei D. Filipe III, sobre as várias necessidades do Maranhão, inclusive da construção de dois engenhos. 31.01.1624. AHU_ACL_CU_009, Cx. 1, Doc. 73; Ver também: Requerimento do cavaleiro da Ordem de Cristo e provedor da Fazenda Real, Antonio Muniz Barreiros, ao rei, D. Filipe III, em que solicita traslado de uma carta de sesmaria, através da qual lhe foram concedidas duas léguas e meia de terra para construção de dois engenhos, nas proximidades do rio Itapecuru. 29.06.1622. AHU_ACL_CU_009, Cx. 1, Doc. 42.

A escassez de embarcações também foi apontada pela Câmara como outro problema para o “aumento da Conquista”. Não havia pessoas especializadas em fazer embarcações; tampouco conquistadores para explorarem os rios e fazerem os descobrimentos. As diversas atividades executadas pelos índios dependeram, sobretudo, da capacidade dos povoadores de estabelecer e fortalecer alianças com os nativos. O próprio Diogo da Costa Machado esclareceu ao monarca sobre como procedeu para firmar alianças com índios Barbados.

Nestes dias próximos me fez Deus uma grande mercê em serviço de Vossa Majestade foi descobri-se o comércio de um gentio a quem chamam os Barbados que confinam com os Rios Munim, Itapecuru e Mearim [] lhes mandei por vezes ferramentas e outros resgates. Em paragens donde as recolhiam deixando em seu lugar plumas brancas, flechas e outros sinais de paz, até que deliberadamente mandei ter com eles dois homens brancos com quarenta índios os quais foram muito festejados e logo mandou o Principal um filho seu com um criado a ter comigo Eu os vesti e festejei e lhes mostrei as cousas dos brancos mandando-os pelas aldeias aonde se fizera muitas festas e danças e disseram missas para que vissem com quanta melhoria estão os outros gentios conosco vestidos e providos de todo o necessário que mandei lhe mostrassem vestindo-se com suas mulheres e filhos.

Tornando-os a mandar contentes com muitas ferramentas que tudo lhe dei a minha custa tenho rogado que vão a descobrir umas serras de que tem boas informações pelos índios[...] encomendei este descobrimento a três soldados que lá são com os mesmos índios que lhe foram mostrar tudo e por entretanto me mandaram uma pedra[] Estou esperando que venham três principais a confirmar as pazes e amizade.¹²⁶

Obviamente, muitos índios não aceitaram as alianças propostas pelos brancos. Os oficiais da Câmara apresentaram o outro lado da relação entre brancos e índios. Na carta, os camaristas afirmavam ser de muita importância para aquela Conquista o cativo dos índios. Pediam que não mudassem as leis sobre essa questão. Na realidade queriam continuar com a prática de escravizar índios cativos de guerra, como usualmente faziam.

Segundo os oficiais, mudanças nessas práticas de cativo provocariam inquietações nos moradores locais. Os camaristas ainda tornaram mais claros os seus intentos sobre a questão ao monarca: “que se possam nesta cidade reduzir-se os gentios a nossa santa fé católica e a ver neles as grandezas e utilidades que se esperam a Fazenda de Vossa Real Majestade e vassalos”.¹²⁷

A riqueza, portanto, dependia do árduo trabalho do cativo. Reduzir índios ao cativo passou a ser para os conquistadores do Maranhão a única forma de alcançá-la. Por

¹²⁶ Carta de Diogo da Costa Machado a El-Rei, 10 de dezembro de 1619. STUDART, op. cit., p. 247-248.

¹²⁷ Ibidem, p. 238.

isso, Antonio Vieira¹²⁸ referiu-se aos índios como o “ouro” do Estado do Maranhão. Problemática estrutural que se arrastou século XVII adentro, a questão indígena foi um dos pilares dos embates travados no Maranhão entre todas as esferas da sociedade: oficiais régios, militares, camaristas, religiosos, enfim nenhum setor daquela incipiente formação social passou incólume aos problemas da escravização indígena.

A alternativa de entrada de escravos procedentes de Guiné e Angola apresentada pelos oficiais de São Luís para a solução do problema da falta de mão de obra não seria possível na proporção da demanda dos conquistadores. Embora houvesse presença africana no Maranhão desde o século XVII esta não atendia às necessidades dos moradores. A dificuldade residia na especificidade da região norte em relação ao restante do Brasil. A presença africana em Pernambuco e Bahia a esta altura estava consolidada em torno dos engenhos, do cultivo e produção da cana-de-açúcar, das roças de fumo e das fazendas de gado.

Os índios que restaram ou se encontravam incorporados ao mundo dos brancos ou haviam fugido para o norte adentrando cada vez mais nas matas. A riqueza das capitânicas da Bahia e Pernambuco ofereciam atrativos muito mais interessantes a donatários, religiosos e colonos do que as inacessíveis matas do Maranhão. A exploração do território e das drogas do sertão não poderia ser feitas sem a ajuda dos índios. Diante desse quadro, à medida que a colonização do Maranhão avançava, o índio tornava-se essencial, agravando ainda mais os problemas em torno da mão de obra.

Outro aspecto importante no rol das demandas dos camaristas com vistas a organizar a conquista, foi a dimensão religiosa. Em nome do povo, os oficiais pediam ao rei uma estrutura mínima necessária para a propagação da fé católica:

O que pedimos a V. Majestade, em nome deste povo se sirva de mandar a ele *frades franciscanos que é gente humilde pouco cobiçosa* e boa de contentar muito amada e desejada do gentio pelo muito que estimavam os religiosos franciscanos que aqui estiveram e que lhes mande Vossa Majestade dar uma *ajuda para fabricarem mosteiro* e uma ordinária de vinho e farinha, cera, ornamentos e a maior fábrica para a sacristia.

E isso mesmo seja V. Majestade servido de mandar fazer a *capela mor e sacristia* da Igreja matriz que já não cabe a gente na que havia e provê-la com *ornamentos* e hum retábulo com *três imagens*: uma de Nossa Senhora da Victoria que é o orago da Igreja em lembrança da que Deus foi servido dar nesta Conquista contra os franceses, outra de São Felipe advogado da fortaleza que se fundou com o nome de Vossa Majestade e outra de São Luís que é o nome da cidade e assim de hum palio para sair o Senhor; fora *vinho, farinha cera por ordinários* e a mais fabrica para o altar e ornamentos da

¹²⁸ PÉCORA, Alcir (org). **Sermões**: Padre Antonio Vieira (1608-1697). São Paulo: Hedra, 2001.

capela mor e de prover a Igreja de *dois sinos e hum relógio e hum órgão e organista* para se celebrarem os ofícios divinos com a solenidade devida.¹²⁹

O relato acima evidencia a abrangência do papel da Câmara no governo do território. Os oficiais não estavam preocupados somente com a organização do poder concelhio. O papel desempenhado pelos religiosos na organização da conquista foi imprescindível. Nessas partes da América portuguesa a ação missionária, desde a guerra de conquista com Jerônimo de Albuquerque e Diogo Moreno, revestiu-se de uma dimensão predominantemente militar e organizacional do trabalho indígena.

Os primeiros missionários a aportarem no Maranhão, juntamente com Alexandre de Moura, foram os jesuítas Manuel Gomes e Diogo Nunes, experiente língua do Brasil, os franciscanos frei Cosme de São Damião e frei Manuel da Piedade e os carmelitas frei Cosme da Anunciação e frei André da Natividade.¹³⁰ A ordem dos mercedários, procedente do Pará aonde chegou em 1639, instalou-se em Alcântara por volta de 1658.¹³¹

O caráter religioso-militar e organizacional do trabalho indígena da ação jesuítas nestas partes da conquista mostra-se, mais uma vez, claro no testemunho de um dos padres inacianos que acompanhavam os primeiros conquistadores:

Pareceu ao governador do Brasil e ao general da armada Alexandre de Moura serem necessários padres da Companhia, e que sem eles não alcançaria Sua Majestade o fim que pretendia [...] Ajuntamos trezentos índios, exercitados nas armas, que naquelas partes são soldados de importância para a guerra e para nos acompanharem pelos povos dos gentios sendo necessário levava mais cantores que cantavam os ofícios divinos e canto d'órgão, com flautas, charamelas e outros instrumentos músicos, e nas festas solenes apresentavam diálogos e ao divino faziam danças e folias [...] para que vendo os gentios [...] se afeioassem a receber nossa santa fé.¹³²

¹²⁹Carta dos Camaristas de S. Luiz ao Rei, de 9 de dezembro de 1619. STUDART, op. cit., p. 239. (destaques meus).

¹³⁰A respeito da presença dos franciscanos e carmelitas logo no início da dominação portuguesa no Maranhão, o padre jesuíta Manoel Gomes relatou: “Tomada posse da fortaleza ordenou Alexandre de Mora que a pr.^a missa que na Igreja se disese fosse solene, o que fes com gosto de todos, [...] eu me aparelhei p.^a pregar oferendo p.^o a pregasam aos religiosos de S. Francisco e de Nossa Snh.^a do Carmo, o qual elles por então não aceitaram. Chegado o dia disse o padre frei Cosme de Nossa Snh.^a do Carmo que elle estava aparelhado p.^a pregar, eu lho agradei e cantei a missa que foi de choros com chamamelas frautas aspa e outros instrumentos necessários p.^a a música.” STUDART, op. cit., doc. n. 67, p. 280. Os jesuítas retornaram à Europa em 1618. Por volta de 1622 chegou uma segunda leva de jesuítas com os padres Luís Figueira e Benedito Amodei, provenientes de Pernambuco. Os carmelitas, após receberem uma doação de terra, iniciaram a construção de seu convento. Cf. PACHÊCO, Felipe Canduru. **História eclesiástica do Maranhão**. São Luís: Departamento de Cultura, 1969.

¹³¹ Os mercedários chegaram ao Pará em 1639. Cf. STUDART, op. cit., doc. n. 67; PACHÊCO, op.cit.

¹³² Carta do jesuíta P.^e Manoel Gomes que foi na Armada de Alexandre de Moura ao Maranhão, 2 de julho de 1621, STUDART, op. cit., doc. n. 67, p. 274.

Do ponto de vista da Coroa portuguesa, a presença jesuítica na conquista do Maranhão confirmava a tradição lusa da participação missionária na expansão ultramarina. Mas, além desse aspecto, no Maranhão a presença jesuítica foi determinante pela capacidade dos religiosos em ganhar aliados à causa portuguesa de defesa e exploração da terra. As estratégias dos jesuítas para o estabelecimento de alianças necessárias à formação dos soldados da fé e da guerra consistiam nas promessas feitas aos índios de proteção, cura, presentes e pregações bastante ritualizadas.

Os métodos dos religiosos na obtenção da mão de obra iam contra as violências físicas empreendidas pelos portugueses no cativeiro dos índios. Os missionários defendiam outras formas de obtenção do trabalho nativo por meio de uma sutil conversão promotora de uma radical mudança no modo de vida dos indígenas. Desse modo, os jesuítas conseguiam aliados para a fé, mas também, para a guerra e para o serviço da conquista. A larga experiência jesuítica no Brasil lhes mostrara que “aos índios não se chega com assaltos nem ferros, mas com presentes, a pregação, a oferta de paz e aliança”.¹³³ Métodos e objetivos muito diferentes dos usados, no norte, por outros conquistadores portugueses que não eram missionários.

No pedido daqueles camaristas de São Luís havia uma intenção velada que não pode ser desconsiderada: um desejo de impedir a presença jesuítica para o Maranhão. Os oficiais foram muito precisos sobre quais missionários queriam que fossem para o Maranhão: “frades franciscanos que é gente humilde e pouco cobiçosa”. Subjacente a essa tentativa de escolha, encontrava-se o início dos embates entre os oficiais camaristas e missionários, notadamente, jesuítas, no Maranhão. Era a primeira resposta oficial contra a defesa que os padres jesuítas Manoel Gomes e Diogo Nunes fizeram dos índios. Esses padres ao chegarem à “Ilha do Maranhão” se depararam com um cenário de opressão, guerras e violência instituídas pelas práticas desmedidas do cativeiro aos indígenas no Pará e Maranhão. O padre jesuíta Manoel Gomes foi contundente na denúncia que fez ao monarca da situação na qual encontrou os indígenas frente à ambição portuguesa pelo cativeiro:

Em todos estes trabalhos e perigos o que mais sentíamos eram os *agravos e muitos cativeiros*, que os portugueses agravando e cativando *a gentios* com quem tínhamos feito pazes [...], e me perguntavam os gentios se o Deus que pregávamos era o mesmo Deus e lei dos portugueses; se era a mesma como roubavam e matavam, cativavam e cometiam adultérios com índias gentias [...]
[...] a culpa disto tem Sua Majestade e seus conselheiros, em despovoarem os cárceres de homens facinorosos e mandá-los para aquelas partes, porque

¹³³ BEOZZO, op.cit, p. 30.

se em Portugal não podiam com eles nem as justiças os podiam fazer bons, que fará aonde não há quem os castigue, e os que tem mandado com o ruim exemplo os movem a ser piores.

Leis tem a Majestade de Filipe terceiro passadas mui proveitosas, mas não as guardam; nem quando vem a este Reino a requerer são castigados; antes como trazem que dar e peitar são providos, e os que lá vivem com desejos de sua salvação e tem melhor servido porque não trazem que dar são desfavorecidos, e falo como testemunha de vista, que lá os conheci, e cá os vi melhorados nos cargos.¹³⁴

O lugar e a autoridade da fala do missionário era o de quem viveu a experiência conquistadora. O posicionamento contra o cativo decorria do tratamento dado aos índios pelos portugueses: roubos, mortes, violências sexuais. A situação ficou ainda mais insustentável quando os portugueses declararam guerra aos índios sob pretexto de que haviam matado e “comido” dois soldados desertores que tentavam fugir para Pernambuco. Como os soldados foram encontrados vivos, os missionários protestaram contra aquela injusta acusação, ameaçando-os de que se não pusessem fim às injustiças do cativo iriam buscar uma solução junto ao monarca. Quem dá os detalhes desse primeiro embate é o padre José de Moraes:

entrou o povo no abominável projeto de fazer à câmara e ao capitão-mor um requerimento para que se lançassem fora os padres, por que diziam, que *enquanto eles cuidassem dos índios, mal poderiam os moradores adiantar os seus interesses, não sendo senhores das aldeias, que eles queriam fossem antes senzalas de angolanos, que ranchos de gente livre [...]*

Certificados os nossos padres de um tão péssimo procedimento [...] tomaram a resolução de buscar na presença de El-Rei católico o remédio de tantos males; [...] se embarcaram num patacho para as Índias de Castela [...] iam requerer à corte de Madri.¹³⁵

Confiantes na resolução do problema, os missionários partiram do Maranhão em 1619 para denunciar os abusos do cativo. Em Madri, Manoel Gomes deixou um memorial ao rei dando conta do que acontecia na Província. A larga experiência do padre português Manoel Gomes, no Brasil (desde 1595) e a conhecida habilidade do padre Diogo Nunes, como *língua* e mediador entre brancos e índios nas entradas feitas por aqueles missionários no Rio Grande, Jaguaribe e Ceará davam credibilidade às suas denúncias.

A resposta àquela situação viria três anos depois. O governador-geral do Brasil, Diogo de Mendonça Furtado nomeou Antonio Muniz Barreiros para o cargo de capitão-mor e, em

¹³⁴ Ibidem, p. 282.

¹³⁵ MORAES, Pe. José de. **História da Companhia de Jesus na Extinta Província do Maranhão e Pará**. Rio de Janeiro: Alhambra, 1987, p.76.

seu Regimento, incluiu uma cláusula na qual nomeava o padre jesuíta Luís Figueira como seu conselheiro. Com a chegada de Muniz Barreiros e Luís Figueira ao porto de São Luís, os oficiais da Câmara reagiram exigindo o retorno imediato dos jesuítas a Pernambuco. A permanência do religioso na terra só foi aceita pelos camaristas, após um acordo, assinado em Câmara, firmado com Luís Figueira e mediado pelo capitão-mor Antonio Barreiros. Segundo o padre José de Moraes:

de tal sorte foram alterando aquele inquieto e indomável povo, que se viu o padre Figueira a ir à câmara, e para o livrar de todo o receio *assinar um termo, no qual declarava que a sua vinda não atendia mais que à salvação, e bem das suas almas e redução daqueles índios, pregando, doutrinando e batizando, sem se intrometer-se a tirar os índios, fossem ou não fossem verdadeiros cativos*, nem ainda meter-se em semelhantes matérias salvo se a consciência ou a obrigação assim o requeresse ou pedisse o tribunal da penitência.¹³⁶

Apesar da assinatura do termo, alguns oficiais da Câmara insistiam em que os jesuítas deveriam sair do Estado na mesma embarcação em que chegaram. Porém, o capitão-mor Antonio Muniz Barreiros fez uma defesa, por escrito, dos jesuítas que deveria ser lida naquele Senado, ressaltando a importância de tais missionários na terra. Advertia o capitão-mor que os ditos padres estavam ali por ordem do rei como constava em seu regimento. Portanto, afirmava ainda o capitão-mor que “quem lhe resistir, resiste diretamente ao mandado de Sua Majestade”.¹³⁷ O capitão-mor completou ainda mostrando aos oficiais que, por determinações regimentais, o papel do missionário na terra, certamente não se limitaria apenas à dimensão espiritual:

Além de tudo isto requero aos oficiais da câmara dêem cumprimento ao capítulo 15 de meu regimento, no qual se manda que *eu me aconselhe com o Padre Luís Figueira nas matérias tocantes ao gentio e sua liberdade, e nas matérias tocantes à guerra com o gentio* que oferecerem e em todas a mais de maior momento e consideração.¹³⁸

A chegada dos jesuítas ao Maranhão colocou a Coroa portuguesa diante de um impasse político: como promover o “aumento da Conquista” sem os efeitos danosos do cativo? Como resguardar a condição humana dos nativos e, ao mesmo tempo atender a

¹³⁶ Ibidem. p. 92.

¹³⁷ Ibidem.

¹³⁸ Ibidem, p. 93.

demanda dos conquistadores pela mão de obra? O impasse entre conquistadores e religiosos residia, sobretudo, na concepção de trabalho, no tocante ao cativo. O impasse entre camaristas e jesuítas em torno do controle e uso dos serviços indígenas estava oficializado. De maneira objetiva, a disputa dizia respeito ao modelo de exploração dos serviços indígenas seria realizado nos moldes da senzala ou das aldeias? Os camarários defendiam a exploração dos serviços indígenas por meio do cativo. Para os jesuítas, o processo de exploração do trabalho era mais amplo, envolvendo uma dimensão cultural. Nesse caso, as aldeias seriam fundamentais. Os conquistadores, vendo no trabalho do nativo o remédio mais eficaz para sua pobreza¹³⁹, insistiram no cativo ilegal dos índios.

Por outro lado, os religiosos, tradicionais defensores das liberdades indígenas, propunha um modelo de exploração do trabalho baseado nos aldeamentos.¹⁴⁰ É importante reafirmar que para ambos – conquistadores e religiosos - não estava em questão a adoção da escravidão. A questão central era a legalidade do cativo. Como assinala John Monteiro, a enérgica defesa jesuítica das liberdades indígenas não significava necessariamente a sua liberdade plena, mas a oposição clara ao cativo ilegítimo dos índios.¹⁴¹

A adoção da política de defesa e exploração do território implicava a indispensável aliança com os índios. Devido aos conhecimentos que tinham da região os índios eram os únicos capazes de adentrar o sertão, promover o alargamento das fronteiras e impedir ingleses, franceses, irlandeses e holandeses de se apoderassem do litoral. Potencialmente também eram as mais acessíveis fontes de renda. Por sua vez, os mais abalizados para estabelecer alianças com os nativos de modo a alcançar os objetivos da Coroa não eram os povoadores portugueses com seus violentos métodos de cativo, mas os missionários jesuítas que acumulavam larga experiência na “arte” da aproximação, conquista e exploração dos índios. Com isso, a opção pela política de defesa e exploração levava a Coroa a confiar aos jesuítas a tarefa da catequese, administração e proteção dos índios.¹⁴² Por outro lado, nessa correlação, os moradores também davam demonstrações de forças, obtendo do poder régio as brechas necessárias nas leis para continuarem a efetuar o cativo dos índios ou até expulsarem os jesuítas da terra.

Como se percebe na carta dos camaristas ao rei, a Coroa portuguesa, desde o início do processo conquistador do Maranhão, foi pressionada pelos camaristas a permitir o livre acesso ao resgate e cativo dos índios. Os oficiais de São Luís exaustivamente justificavam a

¹³⁹ MONTEIRO, 1994.

¹⁴⁰ Cf. Mapa anexo F com aldeias de brancos e índios.

¹⁴¹ Ibidem.

¹⁴² BEOZZO, op.cit.

pobreza e miséria da terra pela escassez da mão de obra. Aos moradores, o cativo apresentava-se como o único “remédio” de tais males. Segundo eles, não seria possível haver colônia sem o recurso do resgate.

Para os jesuítas, os resgates e o cativo ilegal significavam a dizimação daquela população imprescindível no processo de “aumento” da exploração do território e da fé. Em 1647, para convencer a Coroa de que a liberdade dos indígenas era mais apropriada aos objetivos daquela corte os jesuítas escreveram cartas denunciando o estado de destruição e despovoamento daquelas terras devido aos resgates feitos de forma indiscriminada às nações indígenas.¹⁴³

Em ambas as situações, tanto do ponto de vista do interesse da Coroa de salvaguarda do território, como dos interesses dos camarários de enriquecimento rápido, os índios estavam no centro das decisões políticas. E como os jesuítas se tornaram os “guardiães” das “liberdades” indígenas, estes, por sua vez, tornaram-se peça-chave nessa engrenagem. O que estava em jogo no Maranhão era, portanto, a quem cabia o controle da mão de obra indígena e como se faria uso dela. Assim, era perfeitamente cabível aos camaristas de São Luís solicitarem religiosos franciscanos que no seu entender eram “mais humildes e pouco ambiciosos”, pois a esses destinariam apenas um papel espiritual na Conquista. Para os camaristas essa deveria ser a finalidade da organização religiosa na região.

¹⁴³Carta do bispo eleito de Angola, d. Fr. Cristóvão de Lisboa, para o presidente do Conselho Ultramarino, marquês de Montalvão, D. Jorge de Mascarenhas, dando parecer contra o resgate de escravos indígena no Maranhão. 20.10.1647. AHU_ACL_CU_009, Cx. 2, Doc. 228.

4.3 “Em honra aos muitos serviços”: à custa do sangue, armas, letras e privilégios

A relação da Câmara de São Luís com a política de defesa do território desde o início, em 1619, foi claramente expressa pelos camaristas quando estes pediram ao monarca reforços necessários para proteção dos moradores:

assim deve Vossa Majestade mandar para a gente que vier cá estar *armas, espingardas, arcabuzes que servem para guerras destas partes e quanto mais pequenos [...] melhores com seus frascos e pólvoras* e as mais munições especialmente *quatro bandeiras e oito tambores quatro venables e duas trombetas bastardas* que tudo é para o serviço de Vossa Majestade e *para lhe fizermos uma grande colônia nestas partes* e esperamos em Deus que em seu divino favor e com o que Vossa Majestade e sua Real grandeza esperamos e pedimos *havemos muito cedo de por esta conquista em bom estado edificando nela uma nobre cidade* em estas partes de muito rendimento a fazenda de Sua Real Majestade.¹⁴⁴

As insistentes ameaças externas e internas fizeram com que a defesa do Maranhão fosse uma preocupação constante do poder régio, dos moradores da Capitania e a Câmara não esteve isenta dessa dimensão. São inúmeros os pedidos dos governantes do Maranhão ao soberano solicitando-lhe envio de soldados, armas e munições para a defesa da terra. Em 12 de Setembro de 1618 o próprio rei enviou uma carta régia ao conde de Faro, discutindo a necessidade de dinheiro para o pagamento do contratador da fábrica das naus que transportava pessoas e munições para o Maranhão e Pará.¹⁴⁵

As mortes de soldados nas guerras devido à resistência indígena aumentavam ainda mais a necessidade de homens para prestarem serviço de defesa na Conquista. A 10 de novembro de 1618 Francisco Caldeira Castelo Branco informou “que se levantou o gentio [...] matando até trinta soldados que estavam no presídio de Cumã.”¹⁴⁶ O capitão-mor Francisco de Moura, em ofício ao Conselho da Fazenda de 2 de junho de 1623 elaborou uma longa

¹⁴⁴ Carta dos Camaristas de S. Luiz a El-Rei. STUART, op. cit., p. 239-240.

¹⁴⁵ Carta (cap.) do rei D. Filipe II, para o conde de Faro, D. Estevão de Faro, sobre o dinheiro necessário para o pagamento do contratador da fábrica das naus que transportam pessoas e munições para o Maranhão e Pará. 12.09.1618.. AHU_ACL_CU_009, Cx. 1, Doc. 20.

¹⁴⁶ Informe de Francisco Caldeira Castelo Branco para que se averigüe acerca das questões que apresenta, dentre elas a sua prisão por 2 guardas e a morte de 31 soldados pelos gentios. 10.11.1618. AHU_ACL_CU_009, Cx. 1. Doc. 21.

justificativa ao rei, mostrando a necessidade de embarcações, artilharias, mantimentos, roupas e boticas para a defesa do Maranhão.¹⁴⁷

Referindo-se especificamente ao Maranhão e Pará, o mencionado capitão-mor alertava ao monarca para o fato de não se poder sustentar nem defender do inimigo estrangeiro fazendo somente a guarda dos postos “senão resistindo e socorrendo com armadas de alvo [...]; ou ao menos tendo navios bastantes artilhados e amarinheirados para os poder socorrer no mar.”¹⁴⁸

Diante de tais alegações o capitão-mor pediu ao rei que lhe desse “quatro navios de quatrocentas e trezentas toneladas, dois de cada porte, artilhados, com 20 peças de artilharia de bronze [...] com trinta marinheiros, 20 artilheiros, 20 [?], 2 carpinteiros e dois [?] e seis oficiais [...] com munições e [...] ferro de que ali haja falta.”¹⁴⁹

Ao final da solicitação, o visionário Capitão acrescentou ainda que o rei mandasse “embarcar em cada um dos quatro navios cento e cinquenta soldados com suas armas que ao todo fazem seis contos.”¹⁵⁰ Não satisfeito, Francisco de Moura continuou a pedir “que se me dêem seis contos, arcabuzes [...] e mil ferros de lanças e quantidade de murrão, [...] chumbo, pólvora que baste para não ter falta de munições.”¹⁵¹ Por último, o documento traz uma lista, em um anexo, especificando todo o material necessário e o despacho favorável do Conselho da Fazenda:

Artilharia de bronze, [...], armas, pólvoras, munições, com mil trezentos e noventa pessoas de mar e guerra, dois soldados pagos e providos de mantimentos todos por tempo de hum ano conforme a relação de dom Francisco de Moura, junto ao despacho do Conselho da fazenda parece que poderá fazer custo da dita e proceder de todo o necessário para ir ao Maranhão.¹⁵²

É muito provável que o silêncio acerca de tamanho empreendimento indique, como muitas determinações da burocracia régia, que esta tenha sido mais uma decisão que não passou do papel. Todavia, mais importante do que saber se foi cumprida ou não tal determinação é perceber a consciência que os conquistadores portugueses e a corte ibérica

¹⁴⁷ Ofício do capitão-mor Francisco de Moura ao Conselho da Fazenda, solicitando embarcações, artilharia, mantimentos, roupas e botica para o Maranhão. 02.06.1623. AHU_ACL_CU_009, Cx. 1. Doc. 56.

¹⁴⁸ Ibidem.

¹⁴⁹ Ibidem.

¹⁵⁰ Ibidem.

¹⁵¹ Ibidem.

¹⁵² Ibidem.

tinham de que o jogo da conquista ainda não estava ganho e da dificuldade de assegurar o domínio do território sem uma estrutura bélica adequada.

Os camaristas de São Luís também sabiam que para assegurar a conquista no âmbito interno ou externo eram necessários homens, armas, pólvoras, roupas para os soldados e suprimentos. Sem o aparato de guerra era difícil promover o crescimento das bases conquistadoras na região. Em 1647, preocupado com a defesa da cidade o ouvidor-geral do Estado do Maranhão, Antonio Figueira, ao inquirir a Câmara de São Luís “foi perguntado se havia algumas posturas prejudiciais ao povo ao que se respondeu que não e também *foi perguntado se as cadeias, muros, fontes e Casas de Conselho estavam consertadas*”.¹⁵³ Ao responderem negativamente alegando falta de rendas, o ouvidor-geral ordenou que providenciassem tudo com o primeiro dinheiro que entrasse na Casa e que “as rendas do Conselho havendo-as se cobrasse às pressas por Natal, Pascoa e São João; e a primeira e terceira ficasse para os gastos do Conselho e a segunda fossem para os reparos dos muros e fortificações desta cidade”.¹⁵⁴

De acordo com Simão Estácio da Silveira, primeiro juiz da Câmara, o sistema de defesa da capitania do Maranhão era composto por “quatro fortalezas, e ao longo delas mais de trezentos vizinhos portugueses. A cidade de São Luís, à sombra das fortalezas São Filipe e São Francisco. Itapari, à sombra da fortaleza de São José, e os que estão no Itapicuru, à sombra da fortaleza chamada Nossa Senhora da Conceição”.¹⁵⁵ Silveira ainda enfatizou o trabalho dos índios na defesa da cidade: “Também há nove aldeias de gentio circunvizinhas, que fortalecem, acompanham e servem aos portugueses de pescadores e de outros misteres”.¹⁵⁶

O efetivo para a defesa do território e manutenção dos fortes sempre foi apontado como um problema para a governança local e uma justificativa para obter cargos. O argumento era quase sempre o mesmo: falta de material bélico, de gente para servir e necessidade de reedificar fortalezas.

Era atribuição militar dos Senados cuidar da construção e manutenção de muralhas e fortalezas, adquirir armas e munições e eleger os quadros para compor as Companhias das Ordenanças, a saber, capitães, alferes, sargentos e cabos de esquadras. Todavia, as

¹⁵³ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 23 de março de 1647, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 41, APEM (destaques meus).

¹⁵⁴ Ibidem.

¹⁵⁵ SILVEIRA, op.cit. p.30-31. Sobre a localização dos fortes do Maranhão Cf. também: Informações e avisos de Antonio Muniz Barreiros sobre o Ceará e Maranhão. Parecer do Conselho a respeito, 2 de agosto de 1623. STUDART, op. cit., doc. n. 73, p. 100.

¹⁵⁶ Ibidem.

preocupações e obrigações com a segurança das cidades não foi uma exclusividade das Câmaras. Diferentes instâncias do poder ultramarino foram envolvidas nessa causa. Assim, as medidas de prevenção embora contassem com o estímulo do poder central, na prática foram mantidas pelas “forças vivas” da cidade. A causa da defesa envolvia a todos: câmara, governador, sargento-mor, corregedor, capitão-mor e até bispos se movimentavam em esquemas de defesa. Porém, nem sempre isso significou que a população o fizesse de bom grado.¹⁵⁷

A Câmara de Pernambuco, por exemplo, quando foi convocada pelo governador a assumir despesas relativas à defesa de sua capitania e da capitania do Maranhão, em 1621, reagiu firmemente contra essa determinação. Em um auto os camaristas de Pernambuco expuseram um arrazoado, mostrando em que consistiam as obrigações daquele Senado. Apesar de reiterarem a sua participação no serviço do rei “com o zelo, e despesas de suas fazendas como sempre fizeram”, os camaristas afirmaram claramente: “contudo, [...] não podemos deixar de dizer que não nos ocorre obrigação de sustentar e prover fortes de armas e munições e do mais de que tiverem necessidade, pelo tempo em diante, nem ainda nesta ocasião [...] a custa do rendimento da esmola dos vinhos”.¹⁵⁸

Depois de se recusarem a arcar com as despesas da defesa, os oficiais se anteciparam em explicar detalhadamente o porquê de sua recusa: “Porque primeiramente os moradores desta capitania puseram a principio a dita esmola voluntariamente sobre si para se fazer a igreja matriz [...] e outras obras publicas”.¹⁵⁹ Tais como “um mosteiro para religiosos, uma ponte sem a qual não se podem servir os que entram e saem desta Vila, uma fonte de que tem muita necessidade e de se trazer água a ela o que há de ser com muito custo, e de calçadas para todas as ruas e outras obras que estão fazendo”.¹⁶⁰

Continuando a explanação, os camaristas de Pernambuco observaram que tão logo puseram a esmola, foi determinado que aplicassem a metade dos rendimentos delas “para se fazerem *os dois fortes do mar e da terra para segurança e defesa desta capitania*: o que os moradores dela como tão zeloso do dito serviço aceitaram fazê-los somente como fizeram e os acataram”.¹⁶¹ Lembavam ainda que da ocasião das conquistas do Maranhão e do Pará, estando a fazenda Real “impossibilitada para todas as despesas que então se fizeram

¹⁵⁷ SILVA, op.cit.

¹⁵⁸ Resposta dos oficiais da Câmara da Villa de Olinda ao Auto do que ficou assentado sobre medidas a tomar contra o assalto dos holandezes às fortalezas de Pernambuco, 13 de novembro de 1621. STUDART, op. cit., doc. n. 61, p.292.

¹⁵⁹ Ibidem.

¹⁶⁰ Ibidem.

¹⁶¹ Ibidem.

emprestaram os oficiais desta mesa a sua Real fazenda onze mil cruzados do dinheiro da dita esmola em tempo do governador Gaspar de Sousa que até agora não se não pagaram”.¹⁶²

Isto posto, e pelas despesas que haviam realizado nesse ano de 1621 “nos ditos fortes, na torre dos sinos da igreja matriz, nas trincheiras da praia, na reedificação da ponte, nas muitas calçadas das ruas desta Villa, e na nova casa da Câmara e dos mais auditores não temos dinheiro com que possamos acudir as cousas necessárias”.¹⁶³ Mas, ponderavam os oficiais, “em confirmação do grande zelo que temos do serviço de Sua Majestade, nos oferecemos a acudir nesta ocasião presente com todo o necessário para os ditos fortes por somente esta vez”.¹⁶⁴ Prometiam ainda que

[...] quando faltar dinheiro do rendimento da dita esmola, o daremos de nossas casas, assim pelo que devemos ao serviço de Sua Majestade, como ao amor, paz e quietação com que Vossa Senhoria nos governa, procedimento igual ao de filho, neto, e sobrinho, dos que conquistaram e ganharam esta capitania.

E supostas as razões que damos deve Vossa Senhoria informar a Sua Majestade para que mande que da Sua Real Fazenda se façam as despesas necessárias daqui em diante, para conserto e provimento dos ditos fortes como se fazem em todas as demais partes.¹⁶⁵

O sistema de defesa militar, como tudo no Império português, não era homogêneo. Logo, os cuidados com a proteção militar variaram conforme as realidades geográficas e capacidade local de cada capitania. No âmbito das decisões do poder central, a instalação das Câmaras também representou um instrumento legal para que a Coroa transferisse o ônus da conquista militar à municipalidade e aos moradores.

A elas coube providenciar o fardamento, alimentação, pagamento dos salários das tropas e guarnições responsáveis pela segurança da população e da cidade. Também, assumiram o encargo pela “construção e reparos das fortalezas, o apresto de naus guardacostas contra piratas e corsários, a manutenção de armadas em situações especiais e em momentos de ameaças concretas, a execução de obras públicas e de outros melhoramentos”¹⁶⁶ como se pode perceber na resposta dos camaristas da capitania de Pernambuco.

Entretanto, como no Brasil, raramente as municipalidades dispunham de recursos próprios capazes de assumir os custos de tais empreendimentos, via de regra, as Câmaras, na

¹⁶² Ibidem.

¹⁶³ Ibidem.

¹⁶⁴ Ibidem.

¹⁶⁵ Ibidem.

¹⁶⁶ BICALHO, M. Fernanda B. A cidade do Rio de Janeiro e a articulação da região em torno do Atlântico-Sul: séculos XVII e XVIII. *Revista de História Regional*, v. 3, n. 2, 1998.

prática, transferiram para os moradores, sob a forma de “doações”, tributos, trabalhos, e esmolas, os altos custos da manutenção do Império.¹⁶⁷ Fazia parte do jogo administrativo ultramarino, como uma espécie de efeito dominó, deixar a cargo das Câmaras as obrigações com a defesa e a organização política do território, especialmente no século XVII. Estas despesas, por sua vez, eram transferidas aos moradores. A maioria dos custos relativos à defesa, na prática, recaía sobre os moradores.

No Maranhão, como assinala os fundadores da Câmara de São Luís, o ônus da conquista inicialmente coube, sobretudo, aos capitães-mores. Os oficiais reiteradamente afirmaram ao rei que o capitão-mor Diogo da Costa Machado sustentou à custa de sua Fazenda o empreendimento daquela conquista:

De novo se oferece a dizer a Vossa Majestade o muito merecimento e boas partes do capitão mor Diogo da Costa Machado que *até hoje esta sustentando a custa de sua fazenda a maior parte da gente que trouxe Jorge de Lemos; os veste remedia em sua necessidades e doenças* ajudando a dotar as donzelas pobres e passam de quarenta e tantos os que tem casado. E com grande brevidade *fez de novo o forte de São Francisco* que se queimou por um desastre *ajudando nisso com sua fazenda e pessoa e assim fez uma nobre fonte que esta cidade não havia e fica acabando uma grande e nobre Igreja matriz nesta cidade sobre seu credito e a custa de sua fazenda* no que está mui empenhado e se espera fazer-se missa nela pelo Natal *também por sua indústria descobriram agora uns gentios que chamam os barbados* os quais tem reduzidos a nossa amizade *vestindo-os e dando-lhes dádivas em que tem gastado muito de sua fazenda.*¹⁶⁸

Como inicialmente os moradores da Conquista não tinham meios para empreender as obras mínimas necessárias à viabilidade da Capitania o capitão-mor assumiu o ônus e a tarefa de empreender as primeiros investimentos: um forte para viabilizar a defesa do território, uma fonte para abastecimento de água potável da população, igreja para o trabalho da conversão dos costumes nativos e moralizar as atitudes dos brancos e utensílios indispensáveis no estabelecimento das alianças com os índios. Deixavam claro que se não fossem os cabedais do capitão-mor, a Conquista não teria nenhuma melhoria. É evidente também que, com a retórica da valorização dos serviços prestados pelos capitães-mores na conquista, os camaristas politicamente costuravam e negociavam suas alianças com a esfera local e central.

Esse jogo de negociação em torno do governo do Maranhão fica ainda mais evidente quando os camarários relacionaram as qualidades dos capitão-mor ao governo da Conquista:

¹⁶⁷ Ibidem.

¹⁶⁸ Carta dos Camaristas de S. Luiz a El-Rei. STUDART, op. cit., doc. n. 54, p. 243.

“[...] o muito que importa a esta conquista ser governada pelo capitão mor Diogo da Costa Machado por seu bom zelo e cristandade em quem todos os moradores e os mais que de novo vierem acharam pai e amparo”.¹⁶⁹ Após ressaltarem as virtudes do governo de Diogo Machado, os oficiais reiteraram:

e sendo caso que Vossa Majestade lhe haja de dar licença como ele pede para se ir se lembre da muita importância desta Conquista e quanto convém ser governada para aumento por um homem velho experimentado de boa consciência desinteressado e afamado como é o dito capitão-mor.¹⁷⁰

Contudo, na consulta do Conselho da Fazenda ao rei, referente às cartas envidas pelo capitão-mor Diogo da Costa Machado e pela Câmara (certamente uma das três inicialmente mencionadas pelos camaristas), o referido capitão-mor começou a demonstrar a impossibilidade de, sozinho, empreender a conquista do Maranhão. Alegava que “é necessário mandar Vossa Majestade acudir com provimentos a dita conquista por a gente que foi das Ilhas ser muito pobre”.¹⁷¹

A referida Consulta mencionava ainda o pedido de investimentos na Capitania, alegando o referido capitão-mor, que não havia como manter os presídios e que necessitava de fábricas de engenhos, pois a gente que havia chegado das Ilhas dos Açores era muito pobre sem cabedal algum. Sugeria ainda ao monarca que enviasse homens de Pernambuco ricos, com cabedais e mercês de Hábitos das Ordens e outras mercês à Capitania. Somente estes homens poderiam construir os engenhos de que necessitavam. E, “à sombra deles se farão logo outros, e poderão viver os novos povoadores, e que este é só o meio que para em breve possam crescer a dita Conquista e a Fazenda de Vossa Majestade.”¹⁷² Mas, acrescentava ainda Diogo da Costa Machado, “também é necessário mandar Vossa Majestade carpinteiro da Ribeira para que possam fazer embarcações para o serviço dos rios e dos descobrimentos que por eles se hão de fazer; para o que é necessário que se enviem alguns mineiros.”¹⁷³

Em outra carta dirigida ao monarca, datada de 10.12.1619, Diogo da Costa Machado foi mais objetivo em suas solicitações. Pediu ressarcimentos pelos cabedais gastos na Conquista.

¹⁶⁹ Carta dos Camaristas op. cit., p. 240.

¹⁷⁰ Ibidem.

¹⁷¹ Consulta do Conselho da Fazenda ao rei D. Filipe II, sobre cartas de Diogo da Costa Machado e da Câmara de São Luís do Maranhão referentes às necessidades da sua conquista. 09.12.1616. AHU_ACL_CU_009, Cx. 1, Doc. 34.

¹⁷² Ibidem.

¹⁷³ Ibidem.

Para estas cousas que são de tanta importância é necessário que Vossa Majestade mande provimento que esteja a ordem do Capitão-mor e que *desse cabedal se me pague o que tenho gastado de minha Fazenda, e vou gastando confiado na grandeza de Vossa Majestade que será servido mandá-lo pagar porque tenho três filhas na Ilha de São Miguel donzelas sem nenhum remédio e eu estou consumido por acudir a estas cousas de tanta importância no serviço de Deus e de Vossa Majestade e bem da Conquista.*¹⁷⁴

Confiado no reconhecimento régio e na garantia de retorno maiores, o capitão-mor, como muitos oficiais, investiu seus próprios cabedais na conquista e defesa da Capitania. A cultura política do Antigo Regime baseada nos atos de “dar, receber, restituir” estimulava os conquistadores a empregar grande parte de seus cabedais na Conquista. O pagamento por tão assinalados serviços, quase sempre em forma de tenças, mercês, privilégios e ascensão social, constituíam-se a principal moeda utilizada pelo monarca para estimular tais empreendimentos.

Assim, os serviços para os conquistadores, quer como oficiais camaristas ou oficiais militares, deveriam reverter no “aumento” da terra, mas também em benesses pessoais. Conscientes desse duplo caráter, os “homens bons da Conquista” logo que instalaram o governo da terra não perderam tempo em explorar o espaço político ao qual passaram a fazer parte como meio legal para alcançar a desejada distinção social e a legitimação de suas ações governativas.

E para esta câmara pedimos a Vossa Majestade *seja servido mandar-nos a provisão dos cidadãos do Porto que V. M. concedeu a estes novos moradores para as suas câmaras* e assim nos é muito necessário *o livro das Ordenações do Reino para o Concelho com que nos governemos e uma bandeira para sairmos fora nas procissões e vinte varas vermelhas com as armas pintadas para os oficiais da câmara e dois livros um para se registrarem as provisões de V. M. e outro para os assentos e algum papel e uma campainha e tinteiro de latão com salva* porque o Concelho não tem ainda até agora nenhum cabedal nem renda há aqui o para que possa suprir estas cousas porque de tudo está ainda a terra faltar e a muitas obras públicas a que acudir e cada um as suas particulares.¹⁷⁵

Os pedidos dos “homens bons da Conquista” sugerem que entre aquele corpo político houvesse homens com razoável conhecimento do funcionamento da governança municipal e dos benéficos que ela poderia lhes proporcionar. De outra forma não se justificaria o cuidado daqueles oficiais em assegurar para si os privilégios desfrutados pelos cidadãos do Porto

¹⁷⁴ Carta de Diogo da Costa Machado a El-Rei. 10 de dezembro de 1619. STUDART, op. cit., p. 248.

¹⁷⁵ Ibidem. (destaques meus).

tampouco a solicitação das leis do Reino e instrumentos necessários à vida municipal. Mas qual a importância daqueles pedidos para os “homens bons do povo” e para a instituição do Senado, em São Luís?

Para se compreender a dimensão desses pedidos para os camaristas de São Luís é necessário uma avaliação de alguns aspectos dos estatutos sociais que guiavam as condutas de vassallos fidalgos e nobres para então se compreender o significado do que representava para os camaristas de São Luís ser “cidadão”.

O historiador português Nuno Monteiro¹⁷⁶, avaliando as transformações ocorridas no sentido do termo nobreza, problematiza a existência de taxionomias institucionalizadas para identificar o estamento aos quais pertenciam os indivíduos, sobretudo a partir do século XVII, quando se verifica um alargamento na noção do que era ser nobre.¹⁷⁷ Para o autor, a partir desse momento houve uma modificação na forma como os indivíduos se representavam. Por trás de uma aparente rigidez hierárquica, essa sociedade comportava mecanismos variados de distinção social. Com isso, o sentido de fidalguia e nobreza, em Portugal, sofreu uma ampliação na mesma proporção em que o mando político foi absorvendo novos atores. Quanto mais o rei alargou o campo da administração política à participação de novos agentes, mais difusa se tornou a noção de nobreza no Antigo Regime, não constituindo mais em si um elemento de distinção de fidalguia.¹⁷⁸

Vitorino Magalhães Godinho¹⁷⁹, diante da generalidade do uso da palavra fidalgo se apóia no jurista Manuel de Almeida e Sousa de Lobão para identificar a complexidade da sociedade portuguesa no final do Antigo Regime. Havia, segundo o historiador, uma nobreza mais distinta adquirida por via de pais e avós, portanto, uma nobreza antiga, hereditária e superior, equiparada à de qualquer fidalgo. Concomitante a essa nobreza mais distinta havia uma nobreza difusa, um meio estado de nobreza entre a Plebe e a Nobreza, adquirida pelas próprias virtudes. Esta nobreza era adquirida por meio das armas, mas desde que vivessem nobremente com criados, sem o exercício de atividades rústicas e mecânicas.

¹⁷⁶ MONTEIRO, Nuno G. O ‘Ethos’ Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. In: **Almanack Brasiliense**, São Paulo, n. 2, nov. 2005. Disponível em: <http://www.almanack.usp.br/PDFS/2/02_apresentacao_pt.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2010.

¹⁷⁷ Segundo Nuno Monteiro, desde a dinastia de Avis (1385-1580), Portugal passou a interferir no sistema de hierarquização interna da nobreza. Nesse intento utilizou diversos dispositivos tais como a titulação e a outorga de senhorios, com o objetivo de potenciar esses recursos no quadro da remuneração dos serviços que lhes deviam ser prestados. MONTEIRO, 2005.

¹⁷⁸ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia. In: MATTOSO, José. (dir). **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, v. 4.

¹⁷⁹ GODINHO, Vitorino Magalhães. **A Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa**. Lisboa: Arcádia, s/d.

Também os indivíduos que possuíssem conhecimento em teologia, direito canônico, civil, medicina, os licenciados, juntamente com os ministros, juízes de fora e superiores poderiam ascender socialmente por meio das letras, exatamente porque todos prestavam serviços ao Estado. O exercício do comércio era outra via possível para obter nobreza, mas não qualquer comércio. Apenas o comércio de grosso trato. A atividade da agricultura, por sua vez, constituiu um elemento digno de distinção social e dos maiores privilégios. Mas desde que fosse a agricultura que produzisse grandes riquezas. Os pequenos e pobres lavradores que não tinham meios para produzirem grandes riquezas continuavam a ser considerados mecânicos. Por fim, os vassalos envolvidos nas Artes Liberais, ou seja, gramática, retórica, lógica, aritmética, música, geometria e matemática, desde que conseguissem viver nobremente, adquiriam distinção social.¹⁸⁰

Diante dessa ampliação de sentidos de nobreza e da necessidade de definir os lugares de pertença de cada um, a sociedade do Antigo Regime refinou os mecanismos de distinção social com o objetivo de resguardar a antiga oposição entre nobreza natural, herdada do sangue e a nobreza adquirida. A noção de uma nobreza ligada à prestação de serviços na República tornava-se o meio mais freqüente de ascensão social, na monarquia portuguesa. Tratava-se de uma nobreza adquirida nas franjas do poder político e mediante o exercício de cargos. Para uma sociedade, cujo primado se encontrava na concepção de um *ethos* baseado essencialmente na tradição e na “qualidade”¹⁸¹, era primordial reafirmar o estatuto de cada um: fidalgo, nobre e mecânico.

Francisco Ribeiro da Silva¹⁸² ao analisar a constituição da aristocracia portuense faz uma distinção entre fidalgos e cidadãos. O autor ressalta que a prerrogativa de conceder foro de fidalguia a um indivíduo era exclusiva do monarca. Isto acontecia quando o vassalo era incluído nos livros de matrícula do monarca ou mediante alvará régio. A “qualidade” de fidalgo possibilitava ao cidadão usufruir as maiores honras, mercês e privilégios. Estas “qualidades” e condição de fidalgo eram transmitidas aos seus herdeiros, ainda que estes fossem descendentes “enviesados”.

A honra, ponto central da sociedade aristocrática, era proveniente da virtude, do valor, da magnanimidade, do esforço próprio e se revestia de recompensa, aparência e excelência. A

¹⁸⁰ Ibidem.

¹⁸¹ A idéia de “qualidade” muito usual empregada no Antigo Regime para designar o estatuto social do indivíduo está relacionada à sua ascendência, à “qualidade de nascimento” deixada pelos pais e avós ou concedida pelo Príncipe. Cf.: “MONTEIRO, Nuno G. O ‘Ethos’ Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. In: **Almanack Brasiliense**, São Paulo, n. 2, nov. 2005. Disponível em: <http://www.almanack.usp.br/PDFS/2/02_apresentacao_pt.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2010.

¹⁸² SILVA, op.cit., v. 1.

honra fidalga era obtida por meio de feitos militares. Mas na corte, ela era reconhecida mediante um rigoroso manual de conduta que incluía qualidades tais como modéstia, prudência, discrição, conselho e habilidade para tudo.¹⁸³ O foro de fidalgo era, portanto, um meio de distinção social desejado pela maioria dos cidadãos do Porto por lhes assegurar tratamento distinto, nobilitação e acesso a muitos privilégios.

Outro importante componente da plasticidade dessa sociedade era ser cidadão. Todavia, a “qualidade” de cidadão está relacionada ao estatuto nobiliárquico de cada indivíduo e só seria adquirida mediante algumas situações específicas. A primeira e mais tradicional derivava da condição do nascimento. Por isso, os indivíduos sempre recorriam à sua origem para reafirmar seu lugar e privilégios naquela sociedade. Por ser uma forma natural de aquisição de nobreza, esta se equiparava à de qualquer fidalgo. Neste segmento encontravam os filhos e netos de cidadãos.¹⁸⁴

Além da linhagem, outra forma de acesso à “qualidade” de cidadão se dava mediante *merecimento*. A meritocracia era uma atribuição exclusiva do soberano. Reconhecer os méritos dos cidadãos, conceder-lhes mercês, honras e privilégios era atividade que o monarca não delegava. Do outro lado dessa meritocracia estava a obrigação do vassalo de se fazer merecedor da condição de cidadão. Dessa forma, a monarquia tornava-se o centro político regulador da hierarquia social e do poder ao conferir a seus vassallos nomeações para os cargos de maior ou menor expressão.¹⁸⁵ A ascensão social nos domínios imperiais se deu predominantemente por meio da prestação de serviços ao rei.¹⁸⁶

Para aqueles que não tinham “qualidades” de nascimento, os cargos de tesoureiro e de almotacés, por exemplo, podiam se constituir na porta de entrada para obtenção de nobilitação social. Para muitos o cargo de almotacé permitia a expectativa de uma ascensão social ao grupo dos cidadãos.¹⁸⁷

O matrimônio também foi um recurso muito eficiente na aquisição da condição de cidadão, no Antigo Regime. O que contava era o “viver à lei da nobreza”, ou seja, apesar de o indivíduo não ter nobreza de sangue, nem ter, necessariamente prestado serviços ao rei ou ter passado pela governança, a incorporação dos costumes e modos da nobreza como um etilo de vida lhes assegurava a condição de cidadão.

¹⁸³ MAGALHÃES, Joaquim Romero. A sociedade. In: MATTOSO, José (dir). **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, v.3.

¹⁸⁴ SILVA, op. cit, 1988.

¹⁸⁵ MONTEIRO, 2005.

¹⁸⁶ Ibidem.

¹⁸⁷ MAGALHÃES, op.cit.

Por fim, uma via possível para uma pessoa obter “qualidade” de cidadão, ascender socialmente e alcançar os desejados privilégios eram as letras.¹⁸⁸ Com a expansão da burocracia nas colônias ultramarina portuguesa aumentou a necessidade de profissionais letrados versados em magistratura. Por outro lado, para os letrados a prestação de tais serviços, fosse como escrivães ou magistrados era um meio de promoção social.

Maria Fernanda Bicalho¹⁸⁹, discutindo acerca do significado de ser cidadão na sociedade dos tempos coloniais afirma que eram considerados cidadãos, naquela conjuntura, os indivíduos que, devido aos cargos que exerciam na câmara municipal recebiam privilégios, honras e mercês. A principal via de acesso à condição de cidadão era, portanto, a administração municipal. Cidadãos eram os indivíduos responsáveis pela *res publica* - coisa pública - aqueles que cuidavam do governo da comunidade. Aqueles que, por meio de um processo eleitoral assumiam cargos na municipalidade e participavam das decisões administrativas na câmara.

A confirmação da carta régia de 28 de janeiro de 1611 ao pedido dos oficiais camaristas portuenses para que lhes fosse concedido o privilégio de infanções conferiu aos cidadãos do Porto benefícios e distinção social. Dentre esses privilégios o mais almejado foi o de infanções. A lista de direitos e isenções concedidas aos cidadãos do Porto através dos privilégios era imensa e colocava em absoluta desvantagem aqueles que não os possuíam. Dentre os direitos e isenções adquiridos pelos cidadãos do Porto estava o de portarem armas ofensivas e defensivas, de nunca serem presos em cadeias públicas, só “por menagem”, ou seja, em suas casas; não serem postos a ferro e tormentos.¹⁹⁰

Tinham também o privilégio de não cederem homens de seus serviços para os serviços públicos ou para servir nas guerras, salvo se o cidadão participasse; usufruir as mesmas graças, privilégios e liberdades dos cidadãos de Lisboa, exceto andar em bestas ou muares; não pagavam fintas; estavam isentos de conceder pousadas; de exercer cargos como os de recebedor das sisas; não participariam de alistamento em companhias ordinárias, mas nas especialmente formadas para nobres e cidadãos, além de usarem roupas de sedas, jóias.¹⁹¹ Portanto, ser cidadão do Porto, independente de sua condição social, constituía-se um privilégio.

¹⁸⁸ SILVA, op.cit., 1988.

¹⁸⁹ BICALHO, Maria Fernanda B. O que significa ser cidadão nos tempos coloniais. In: ABREU, Martha; SOIHT, Raquel (orgs). **Ensino de História: conceitos, temáticas e metodologias**. Rio de Janeiro, Casa da Palavra, 2003.

¹⁹⁰ SILVA, op.cit.

¹⁹¹ Ibidem.

Pelas concessões dadas aos cidadãos do Porto, pode-se avaliar a importância e motivações que levaram os camaristas de São Luís a requererem do monarca tal provisão. Não era, por certo, uma concessão de pequeno porte. Gaioso, incomodado com os privilégios de que gozavam os camaristas de São Luís, investigou a procedência e o significado daquelas concessões para as Câmaras e considerou que por ser o privilégio de infância “um título antigo, com que se distinguem os filhos de fidalgo, que ainda não tinham serviços pessoais, é de presumir que essa mesma razão os Senhores Reis os concedessem a várias câmaras, em que se inclui esta do Maranhão”.¹⁹² Em seguida sugere que as câmaras “talvez elas mesmas nunca soubessem em que consistiam esses privilégios.”¹⁹³ Todavia, Lisboa¹⁹⁴ contestou a idéia de que os camaristas de São Luís não tivessem idéia do que estavam pedindo.

De fato, como será observado mais adiante, os camaristas sabiam o que estavam pedindo. Eles sabiam que aqueles privilégios de cidadãos do Porto lhes confeririam amplas distinções e vantagens em relação aos demais moradores. Porém, para requerer um privilégio de tal porte era necessário haver uma justificativa à altura. Dentre os argumentos retoricamente construídos pelos camarários para obterem privilégios, os serviços prestados na defesa da terra foram os mais instrumentalizados. Como conquistadores ou descendentes de conquistadores obtiveram diversas vantagens.

Em São Luís, os oficiais, ao reivindicarem que as terras que deveriam ser repartidas por Jorge de Lemos Bettencourt não fossem destinadas somente aos imigrantes trazidos por ele, argumentaram que a provisão concedida a Bettencourt se reportava ao regimento de Manuel de Sousa que dizia: “serão preferidos o repartir das terras os conquistadores e os que atualmente estão servindo na conquista”.¹⁹⁵ Como se percebe, os camaristas de São Luís recorriam ao título de conquistadores para justificar o direito à terra. João Fragoso, examinando a noção de “nobreza da terra” no Rio de Janeiro dos séculos XVI e XVII, identificou nos “sentimentos” de conquistadores uma forma de obtenção de bens e serviços públicos.¹⁹⁶ Para os camarários de São Luís, os serviços da conquista e defesa do território também lhes conferiram direitos irrevogáveis e inalienáveis. No abaixo-assinado feito pelos camaristas da cidade, em 1676, no qual a Casa rejeitou a eleição de Manuel Carvalho de

¹⁹²GAIOSO, Raimundo José de Sousa. **Compêndio Histórico-Político dos princípios da Lavoura do Maranhão**. Rio de Janeiro: Livros do Mundo Inteiro, 1970 (reedição Facsimilar), p. 142.

¹⁹³ Ibidem.

¹⁹⁴ LISBOA, João Francisco. **Jornal de Tímon**: Apontamentos, notícias e observação para servirem a História do Maranhão. Brasília: Editora Alhambra, s/d. v. II, p. 48

¹⁹⁵ Carta dos camaristas.... op.cit., p. 241.

¹⁹⁶FRAGOSO, João. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). **Topoi**: Revista de História, Rio de Janeiro, n. 1, 2000, pp. 45-122.

Barros para o cargo de juiz, e propôs anulação do pleito e expulsão do desafeto, os oficiais legitimaram sua posição dizendo:

[...] que pois Deus foi servido de que se descobrisse esta terra e dela se expulsasse o inimigo *por duas vezes, dando para isso nossos próprios anos e pois alguns demos seu sangue e vida, ficando muito fracos de todos os remédios, depois fazendas e os que escapam se apossaram desta nossa pátria de que somos naturais [...]*.¹⁹⁷

A expulsão dos franceses e dos holandeses credenciou esses homens a muitas honras, privilégios. Como se observou, um dos primeiros benefícios reivindicados pelos “homens bons conquistadores” do Maranhão foi a terra e o privilégio do cidadão do Porto. No caso acima, os “homens bons” reclamavam o direito de ocupar os cargos. Rejeitando o nome do eleito ao cargo de juiz alegaram: “em todas as eleições que se tem feito [digo pertence neste Senado alguns nomes que lhe não tocar] incumbe os tais cargos ficando sempre desterrados e esquecidos os naturais e parentes casados com as filhas dos conquistadores”.¹⁹⁸ Ao final, os oficiais foram ainda mais enfáticos: “queremos que neste Senado sirvam os naturais de lá e todos que com a sua linhagem se apresentarem [...] e os que nada disto forem os não concitam [...] pois não falta pessoas idôneas para exercitar os tais cargos[...].”¹⁹⁹

Como se vê, os serviços da conquista e defesa ao longo do tempo justificaram as mais diferentes necessidades. E os camaristas de São Luís de 1619 viam na concessão do privilégio dos cidadãos do Porto a “chave” de muitos outros benefícios régios. Por isso, a pertinência das palavras de João Lisboa quando afirmou: “Os moradores expulsaram os franceses e holandeses, e domaram os índios: daí, como galardão de tão assinalados serviços, a concessão dos privilégios de cidadão do Porto.”²⁰⁰ Contudo, a confirmação desses privilégios não foi imediata.

Em 1655, os Procuradores do Maranhão, requerem do monarca os mesmos privilégios pedidos pelos camaristas de São Luís em 1619. A alegação não poderia ser mais convincente, como se depreende da consulta do Conselho Ultramarino a D. João IV abaixo:

Os Procuradores do Maranhão que estão esta Corte fizeram petição a Vossa Majestade neste Conselho em que dizem que *Vossa Majestade quando soube do valor com que se restauraram do poder dos holandeses lhes fez mercê dos privilégios de cidadãos do Porto*, como constaria da consulta e resolução de Vossa Majestade que devia estar na secretaria deste Conselho, e porque *naquele tempo não tiveram nesta Corte quem lhe [tirasse]*

¹⁹⁷ Termo de vereação do Senado de São Luís, 21 de março de 1676, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 52 a 54, APEM. (destaques meus)

¹⁹⁸ Ibidem.

¹⁹⁹ Ibidem.

²⁰⁰ Ibidem.

despachos e os pretendem levar agora, pedem a Vossa Majestade lhes faça mercê mandar-lhes passar provisão dos ditos privilégios na forma da resolução de Vossa Majestade.

O que consta dos livros da Secretaria deste Conselho no particular deste requerimento dos Procuradores do Maranhão, e que avisando a Vossa Majestade Antonio Teixeira de Mello, capitão mor da cidade de São Luís eleito pela Câmara, juntamente com os oficiais dela em 3 de agosto de 644; de sua recuperação e poder dos holandeses, pediram a Vossa Majestade entre outras cousas, *os privilégios de que gozam os cidadãos do Porto que os reis antepassados lhes haviam prometido*, e fazendo-se consulta a Vossa Majestade por este Conselho pareceu nela que Vossa Majestade lhas concedesse com o que Vossa Majestade foi servido conformar-se.

Ao Conselho pareceu dar conta a Vossa Majestade deste requerimento sem embargo de estar arrolado por Vossa Majestade, por senão haver tirado despacho dele no tempo ordinário e também parece que V.M. movido dos respeitos porque no ano de 644 fez também esta mercê e honra àqueles vassallos bem como lha disse fazer agora de mandar dela se lhe parece despacho necessário. Em Lx.^a, a 9 de abril de 655.²⁰¹

O despacho do Conselho Ultramarino ao pedido dos procuradores do Maranhão não poderia ser outro. A guerra de Restauração fosse contra franceses ou holandeses, bem como os serviços prestados na defesa e conquista do Maranhão sempre se constituíram em fortes argumentos para obtenção de alargadas mercês, honras e privilégios aos conquistadores da região. Fazia parte da lógica do Antigo Regime e do papel que a guerra exercia naquela sociedade.

A consciência dos camaristas de São Luís em relação à mercê que pediam também é claramente demonstrada no longo requerimento do procurador do Estado do Maranhão, Paulo da Silva Nunes enviado ao monarca, em 1655. Nesse documento o Procurador descreve as terras e povoações que compreendem o Estado do Maranhão, trata das várias necessidades que acometem a terra, principalmente, de gente para fazer a defesa e de provimentos e, ao final faz uma solicitação na qual além de pedir confirmação dos privilégios de cidadão do Porto, justificou claramente em que eles lhe seriam úteis:

Apresentam a Vossa Majestade os cidadãos das duas cidades de São Luís e de Santa Maria de Belém do Grão-Pará, que se em a honra aos muitos serviços que haviam feito a Real Coroa de Vossa Majestade os cidadãos da cidade do Porto, os honram o Sereníssimo Snr. Rey Dom João o 2º com a mercê dos Privilégios que gozavam os Infanções e ricos homens como se mostra da copia da carta Real de primeiro de junho [...] que se acham registrada nos livros da Chancelaria f. 257; também oferecessem os suplicantes outra copia da provisão Real de 20 de junho de 1655 que esta

²⁰¹ Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre a petição dos procuradores do Estado do Maranhão, para que lhes passe a provisão de privilégios em termos semelhantes àqueles já concedidos aos cidadãos do Porto. 09.04.1655. AHU - ACL - CU- 009, Cx. 3, Doc. 361. (destaques meus)

registrada nos livros do Conselho Ultramarino a f. 270, e nos das Mercês e Chancelaria a f. 278; por onde foram concedidos aos suplicantes os mesmo Privilégios em a honra também dos grandes serviços que ofereceram a mesma Real Coroa seus pais cetros na expulsão dos holandeses fora do Estado do Maranhão quando o encontraram e possuíram; seus cidadãos da cidade do Porto e destas de Lisboa se lhe guardam e conservam parece também que de justiça deve Vossa Majestade servisse de honras os suplicantes mandando cumprir-lhe e guardar-lhe os seus privilégios de que gozam ate agora visto os não terem merecido nem esperarem desmerecer nunca a Vossa Majestade *esta grande honra que custou ganhar a seus pais cetros a custa de suas próprias fazendas; sangue e vidas para deixarem aos suplicantes seus filhos e netos e com ela como bons vassallos fazem por merecer no serviço de Vossa Majestade outras maiores pois é certo que das honras e prêmios dos honoráveis soberanos pai dos seus leais vassallos são os maiores incentivos que os faz obrar ações heróicas em aumento e defesa de Sua Real Coroa.*

Os motivos que tem os suplicantes para por na presença de Vossa Majestade esta humilde e justa súplica são os das paixões particulares de alguns ministros de Vossa Majestade menos zelosos do cargo publico para quando os suplicantes seus filhos e netos merecessem castigo deverão dar-lhe na forma das leis de Vossa Majestade atendendo aos graus de sua nobreza e aos seus privilégios [...] como previa nesta Corte e nas mais partes deste Reino e não metendo-os em prisões e injustiças denegando-lhes suas homenagens tomando-lhes o seu contra suas vontades *sentando-lhes praças de soldados a seus filhos e netos com violência* não o tendo merecido os suplicantes nem esperando merecer a Vossa Majestade que lhes derogue os seus privilégios e para se atalharem estas violências que experimentaram os suplicantes leais vassallos Vossa Majestade.²⁰²

Paulo da Silva Nunes anexou ainda ao seu requerimento uma cópia da carta dos privilégios dos cidadãos da cidade do Porto e de Lisboa e uma cópia da provisão (20/07/1655) em que o monarca concedia os mesmo privilégios aos cidadãos do Maranhão. Diante de tais provas, o parecer do rei não poderia ser outro. Além de mandar que se cumprisse e guardasse os privilégios dos cidadãos do Maranhão recomendava “que se dê baixa na praça de soldado os que se vir sentados violentamente.”²⁰³

No Maranhão, a recorrências ao soberano para que este confirmasse antigos privilégios concedidos aos oficiais não se constituiu um mecanismo somente para eximir os “cidadãos” das prestações de serviços militares. A Câmara também não hesitava em requê-lo sempre que seus espaços de poderes eram ameaçados ou questionados. Na carta dos oficiais da Câmara de São Luís de 1662 ao Conselho Ultramarino, mais uma vez os concelhios pedem que sejam preservados seus privilégios para que possam exercer seus poderes. Informam

²⁰² Requerimento do procurador do Estado do Maranhão, Paulo da Silva Nunes, ao rei D. João IV, com a descrição do dito Estado e de suas necessidades, nomeadamente em termos de defesa e de provimento, com referência à concessão dos privilégios dos cidadãos do Porto aos do Maranhão. 20.06. 1655. AHU_ACL_CU_009, Cx. 3, Doc. 367. (destaques meus)

²⁰³ Id. Ibid.

ainda que “os homens nobres se escusam e retiram de entrar nesta [Câmara] e se entram não fazem sua obrigação com medo”.²⁰⁴ Por conta desse receio, traduzido pelo conflito de jurisdição entre o governo e a Câmara, os oficiais solicitavam ao rei “que os governadores não se intrometam com o governo que toca à Câmara nem com os oficiais que servirem em seu triênio, mandando se guardem os privilégios que Vossa Majestade nos tem concedido”.²⁰⁵

Entretanto, mesmo sendo um ato régio, nem sempre significou que foi fielmente respeitados e cumpridos. Na vereação de 18 de abril de 1676 os camarista de São Luís reagiu contra a convocação para que seus filhos prestassem serviços militares. Redigiram um requerimento ao soberano queixando-se rei daquela medida:

Os misteres deste presente ano de 1676 presente [...] como fazendo-se mostra geral neste dito ano pelo capitão mor Pascoal Paes parente que governava esta praça por ausência do governador geral Pedro Soares de Menezes mandou sentar praça a alguns filhos dos cidadãos desta cidade sendo contra os privilégios que Sua Alteza que Deus guarde lhe tem concedido por seus serviços podendo-se sentar praça a muitos desocupados que há e não aqueles que estão acompanhando a suas mães e irmãs donzelas meninas e donzelas e sendo que o foi encaminha a este requerimento e o elo de fazer guardar os privilégios concedidos por Sua Alteza que Deus guarde aos cidadãos desta cidade os quais por conta estarem nos Livros deste Senado de que [...] podem informar do escrivão da Câmara que os faça presente que mandam que *os que destes privilégios gozam se iam constrangidos a servir forçosamente* o que querem se guardem na forma que o dito Senhor manda par o que requerem [...] os façam guardar inteiramente como neles se contém pois a este nobríssimo Senado compete fazer guardar os privilégios pois Sua Alteza que Deus guarde os concedeu aos cidadãos dela em satisfação dos muitos serviços que lhe fizeram e outro foi a muitos moços oficiais que estão trabalhando e aprendendo o que não é justo servirem havendo outros muitos desocupados que podem servir sem intervenção nem primeiro deste povo e bem comum desse e o que incumbe ao bem da República e conservação deste Estado ao que se deve atalhar e sendo caso que haja e se ofereça ocasião de servir ao dito povo todos estão prontos como leais vassalos não só com pessoas senão ainda com fazendas e vidas e tudo o que for necessário para a tal ocasião pelo que pedimos e requeremos.²⁰⁶

Os camaristas de São Luís não relutavam em defender as prerrogativas que os privilégios lhes concediam. Uma vez ameaçados, os oficiais recorriam à corte para fazerem valer seus direitos. Um exemplo dessa relação entre benefícios e serviços foi a atitude de

²⁰⁴ Carta dos oficiais da Câmara de São Luís do Maranhão para ao Conselho Ultramarino, em que solicitam que lhes sejam preservados privilégios... 30.06.1662. AHU_ACL_CU_009, Cx. 4, Doc. 453.

²⁰⁵ Ibidem.

²⁰⁶ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 18 de abril de 1676, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, n. 7, f. 56/57, APEM.

Gomes Freire de Andrade (1685-1687), no final de seu governador quando apresentou à corte a problemática decorrente da concessão dos privilégios dos senhores de engenho no Maranhão. O governador reclamava o direito de os senhores de engenhos lançarem mão dos benefícios concedidos pelos privilégios para não exercerem cargos na Câmara, tendo em vista que o exercício da função resultaria em sérios prejuízos à produção de açúcar, já que os engenhos localizavam-se fora da cidade. Diante de tal argumento, o monarca expediu um alvará, em 1688 isentando os senhores de engenho do Estado do Maranhão de servirem na Câmara.²⁰⁷

Ainda em princípios do século XVIII, em 27 de maio de 1702, os oficiais da Câmara de São Luís escreveram ao monarca se queixando do Ouvidor Geral “não guardar os vossos privilégios”.²⁰⁸ Em março do mesmo ano, o soberano havia escrito uma carta ao Ouvidor Geral, dizendo-lhe que os camaristas “se me queixam de lhe não guardares os seus privilégios, tratando-os com pouco respeito, e prendendo na cadeia pública por matéria de pouca consideração de que nascia não querendo servir nesse Senado pessoas de consideração, o que era em prejuízo do bem comum dessa República”.²⁰⁹

Além de firmarem seus direitos por meio da noção de governo doméstico e normas consuetudinárias²¹⁰, os camarários de São Luís estavam cientes da importância das normas gerais - *Código Philippino ou Ordenações e leis do reino de Portugal, recopiladas por mandado d’el-Rei D. Filipe I* - como instrumento legal para assegurar o governo da terra. A partir de 1603, as Ordenações tornaram-se a Legislação de referência para o Reino e seus domínios ultramarinos.²¹¹ Esse conjunto de leis representou o esforço do rei no sentido de regulamentar as condutas da vida civil, fiscal, militar, administrativa, jurídica e penal dos indivíduos aquém e além-mar. No Brasil, esse corpo legal teve vigência até o primeiro quartel do século XIX. Devido a esse caráter as *Ordenações* constituem importante testemunho de tentativa da Coroa de poder de intromissão e de regulamentação da vida municipal nas menores esferas e nas mais insólitas condutas e comportamentos dos súditos.²¹² Dado esse

²⁰⁷ SANTOS, Arlindyane dos Anjos. “Gente nobre da governança”: (re)invenção da nobreza no Maranhão seiscentista (1675-1695). São Luís: Universidade Estadual do Maranhão, 2009. (Monografia).

²⁰⁸ Livro Grosso do Maranhão. 1ª parte, v. 66. **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**. 1948, p. 211.

²⁰⁹ Ibidem.

²¹⁰ XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José (dir). **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, v. 4.

²¹¹ ALMEIDA, Cândido Mendes de. Ao leitor – razões desta obra. In: CÓDIGO PHILIPPINO ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d’el-Rei D. Philippe I. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004 (Ed. Fac-similar da 14. ed.); ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro V. Introdução, notas e cronologia de Sílvia Hunold Lara. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

²¹² BICALHO, Maria Fernanda. Crime e castigo em Portugal e seu Império. In: **Topoi**: Revista de História, Rio de Janeiro, 2000, n.1, jan-dez.

caráter, os camaristas de São Luís não poderiam prescindir das *Ordenações* para o governo do território. Talvez por esse aspecto, na segunda metade do século XVII, o capitão-mor Antonio Teixeira de Mello tenha retirado da Câmara de São Luís o livro das Ordenações, como registra o termo de vereação de 27 de dezembro de 1653:

[...] nesta cidade de São Luís do Maranhão em as Casas da Câmara dela sendo ai presente [o] doutor João Cabral de Barros desembargador dos agravos da Casa da Relação da Bahia; e bem assim os juizes e vereadores da dita Câmara; e o procurador do Conselho em presença de mim escrivão da dita Câmara pelos ditos juizes foi requerido em vereação ao dito desembargador *que a esta Câmara pertencia uma Ordenação que mandara vir do Reino para [...] o governador dom Luis de Souza e outro sim um sino; e perguntado a Mathias de Almeida onde estava a dita Ordenação declarou que estava em Itapecuru em poder do capitão maior Antonio Teixeira de Mello; e que o sino estava na Igreja do dito Itapecuru, e que visto sua confissão pelo dito desembargador mandou a mim escrivão passasse mandado para que se entregue a dita Ordenação e sino; e de como assim o mandou fiz este termo de vereação.*²¹³

Com a expulsão holandesa, o capitão-mor Teixeira de Melo, assumiu o governo do Estado, vindo a falecer em princípios de 1646. A se levar em conta a denúncia contida no termo de vereação, as Ordenações estiveram fora do Senado durante os governos de Francisco Coelho de Carvalho (1646-48), Manuel Pita da Veiga (1648-49), Luís d Magalhães (1649-52). No mínimo, o governo da Casa ficou sete anos sem as normas gerais de governo. Infelizmente, para o momento, não se pode inferir mais sobre esse “desvio”, tampouco se pode dizer se as Ordenações e o sino foram para onde deveriam estar. Contudo, o caso é revelador da complexidade das práticas políticas locais. A governança local se revestiu de uma representação do poder importante na manutenção da ordem e demarcação dos papéis dos indivíduos na sociedade. O pedido dos camaristas, em 1619, ao soberano de bandeira, varas vermelhas e armas pintadas denota essa preocupação. O lugar de honra nas procissões do Corpo de Deus, isto é, ao lado da bandeira e dos letrados deveria ser legitimamente garantido aos camaristas. Ser vereador, levar as tochas no dia de *Corpus Christi* e levar as varas do páleo nas procissões e festas eram uma das mais prestigiadas honras na cidade do Porto.²¹⁴ Contudo, as leis que regiam o governo do território foram particularmente apropriadas.

²¹³ Termo de Vereação do Senado de São Luís, 27 de dezembro de 1653, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 70a, APEM (destaque meu).

²¹⁴ MAGALHÃES, Joaquim Romero. A sociedade. In: MATTOSO, José (dir). **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, v.3, p. 495

O aparato institucional camarário, as Leis que regulavam a vida na Conquista, os privilégios concedidos àquele corpo político, o aparato representativo do poder, tudo eram formas que visavam a resguardar e amparar a esfera de poder dos oficiais concelhios nos exercícios de suas funções, definir o lugar e o papel de cada agente conquistador na organização sócio-política do território. Assim, os camaristas de 1619 finalizaram suas diretrizes governamentais ao rei, deixando claro que a partir daquele momento não aceitariam interferências em sua esfera de poder:

Como até agora não houve câmara costumavam os capitães mores dar as *datas de chãos* para as casas nesta cidade aonde estão ainda muitos por dar e por que isto é *jurisdição da câmara* em todas as partes *pedimos a Vossa Majestade mande declarar que os capitães mores senão intrametam nestas datas nem em nenhuma outra cousa que competir à câmara e muito menos na jurisdição dos juizes ordinários e causas de justiça dentre os moradores e isto sob tangra vespenas (sic) que a justiça conserva em paz sem ocasião de controvérsia que é o que Vossa Majestade mais encomenda.*²¹⁵

Estrategicamente, os camaristas de São Luis encerraram a carta de 1619, justamente no ponto a partir do qual se revelaria outra importante dimensão da organização do território, ou seja, a autonomia jurídica dos corpos políticos e o respeito às suas articulações naturais.²¹⁶ A advertência dos camarários apontava para a necessidade de preservação dos limites e dos espaços de atuação das áreas jurisdicionais²¹⁷ e também era um indício de que a intensidade do debate a respeito dos espaços de poderes seria marcado por uma forte defesa de que “para o bom governo dos moradores”, o poder além de repartido deveria ser distribuído. Isso significava que a cada órgão desse imenso corpo social deveria ser conferida uma autonomia necessária para melhor desempenho do papel de cada um, sem que isso comprometesse a articulação natural entre eles.²¹⁸ Portanto, o fim da carta dos camaristas de São Luís, antes de indicar uma conclusão acerca da governação do Maranhão sinalizava para o fato de que a interlocução com o poder central estaria apenas começando.

Assim, a trajetória deste capítulo marcou aspectos da governação do Maranhão relativos à ação prática e retórica dos agentes camarários como elementos fundamentais no processo de organização política do território. A importância do cargo de procurador da

²¹⁵ Carta dos camaristas...op.cit., p. 244. (destaques meus)

²¹⁶ CONSENTINO, Francisco Carlos. Governo-Geral do Estado do Brasil: governação, jurisdição e conflitos (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI e XVII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

²¹⁷ Ibidem.

²¹⁸ Ibidem.

Câmara e do almotacé na consolidação política do território ficou assinalada pela análise da funcionalidade de seus cargos e do alcance político de suas intervenções dentro e fora do Senado. Destacou-se que a percepção dos camaristas da conquista da terra também abrangia uma dimensão exploradora, na medida em que defendiam que o aumento da Conquista só seria possível mediante a interferência do poder régio e a liberação do cativo indígena. Os meandros que envolveram a organização do território, aprofundou a relação da Câmara com a política de conquista, defesa a partir da noção de prestação de serviço.

AO FINAL, NOVOS CAMINHOS SE ABREM...

O entendimento a respeito do papel da Câmara na conquista, defesa e organização do Maranhão foi possível a partir do estudo dos impactos da União Ibérica no território. As análises das relações políticas no período estudado mostraram a profunda vinculação do Maranhão com o ambiente ibérico, com as disputas imperiais e, ao mesmo tempo, ressaltaram as especificidades da região em relação às demais capitânicas da América portuguesa. Nessa interpretação foram privilegiadas as ações da Coroa dual, de representantes régios e de oficiais do poder local para se discutir as mediações com o poder central e confrontar com as práticas políticas dos “homens de poder local representantes do poder real”¹ na busca de seus interesses.

Assim, o foco principal deste estudo constituiu-se em demonstrar que a intervenção direta da monarquia ibérica nos assuntos relativos à conquista e defesa do Maranhão e o interesse régio em defender a região das investidas estrangeiras dinamizou as relações entre conquistadores e a corte ibérica, fomentando um importante e necessário envolvimento dos locais na “conservação e aumento” da Conquista. Cada impulso dado pela Coroa ibérica para assegurar o domínio do território, tais como a criação do primeiro governo, a instalação da Câmara e a separação do Maranhão do Estado do Brasil, foi percebido como um mecanismo que potencializou ainda mais os vínculos político-administrativos dos conquistadores com a monarquia e com a terra. Usando dessa estratégia, a monarquia dual nutriu uma envolvente assistência capaz de mobilizar indivíduos em defesa da terra em momentos decisivos, a exemplo do fizeram os moradores de Pernambuco e Maranhão diante da incômoda presença batava.

Mas, partindo-se do princípio de que a organização do território não se limitava à ação de dividir terras, instituir Estados e governos, criar instituições locais e cargos, mas acima de tudo, promover as condições locais para o bem comum dos moradores, função precípua da Câmara, identifiquei, na outra ponta da intervenção monárquica, a ação dos agentes camarários. Assim, este estudo situou o Senado da Câmara de São Luís como representante dos interesses locais e da Coroa, analisando o papel fundamental dessa instituição na consolidação da dominação imperial ao assumir a função de organizadora da vida política local. Na segunda parte do trabalho foi observado que, a despeito de as Câmaras terem sido

¹HANSEN, João Adolfo. **A sátira e o engenho**: Gregório de Matos e a Bahia do século XVII. 2. ed. rev. São Paulo: Ateliê Editorial; Campinas: Editora da Unicamp, 2004, p. 139.

importantes elos de comunicação e negociação com o Reino², como representantes do bem comum da *res publica* seus agentes imprimiram um sentido político-administrativo às ações urbanas dos moradores de modo a promover o avanço da colonização.

Dentre o corpo político que compunha a Câmara de São Luís chamei a atenção para o papel, na organização do território, de dois agentes camarários. Para além de suas atividades burocráticas quis dar relevo a uma dimensão interna e externa do poder local, revelando que o processo de organização do território não foi tranqüilo, linear, nem absoluto e que as fissuras eram gestadas dentro e fora do ambiente municipal, refletindo a natureza do poder camarário.

Além dessas dimensões, a vinculação da Câmara com a política de conquista e defesa ficou ainda mais evidente quando se relacionou o reiterado apelo dos “homens bons da Conquista” aos serviços prestados ao monarca. Estratégia discursiva elaborada para valorizar e alcançar honras, privilégios e mercês, os oficiais camaristas sempre recorreram ao título de *conquistadores* obtidos por eles ou por seus ancestrais nos serviços prestados na conquista e defesa da terra como méritos para ganharem vantagens pessoais ou para defenderem interesses seriamente ameaçados.

Como *conquistadores* marcavam uma importante proximidade com o monarca e com a Conquista e uma distinção em relação aos demais moradores. Também, do ponto de vista da consolidação da dominação, os camaristas foram muito perspicazes nessa diferença quando na carta de instalação da Câmara dirigida ao soberano estabeleceram todas as condições necessárias “para lhe fazermos uma grande colônia nestas partes.”³ Por suas palavras ficava claro que a pretendida colônia não estava dada somente com a posse da terra. Antes era preciso construí-la. Daí porque este estudo insistiu no uso do termo *Conquista* ao se referir ao Maranhão ibérico exatamente pelo sentido defensivo inerente à ação conquistadora desse período. É bem verdade que, na prática, o peso das armas estava, sobretudo, nas letras.

Assim, findo o nosso prazo e para além do esforço investigativo e da perspectiva adotada neste estudo é preciso considerar os caminhos abertos às futuras pesquisas em torno dos impactos da União Ibérica no Maranhão. A primeira delas diz respeito à composição

² JESUS, Nauk Maria de. **Na trama dos conflitos:** a administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778). Niterói, 2006. 439 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Niterói, 2006.

³ Carta dos Camaristas de S. Luiz ao Rei, 9 de dezembro de 1619. STUDART, Guilherme. Documentos para a história do Brasil e especialmente a do Ceará (1608-1625). Fortaleza, Typografia Minerva, 1904, 1º v., doc. n. 54, p. 241.

social e ocupacional⁴ dos conquistadores militares e camaristas que estiveram no Maranhão para se entender mais amiúde as capilaridades dos poderes locais no mundo imperial.

Embora este estudo tenha se centrado nas intervenções discursivas dos conquistadores e do monarca, no âmbito das cortes luso-espanholas ainda há muito a se dizer acerca do período filipino e dos jogos políticos que envolveram as negociações internacionais em torno da criação do Estado do Maranhão e Grão-Pará. O aspecto jurisdicional que envolve a comunicação entre oficiais régios, servidores locais e o centro administrativo, durante o período em estudo é outro importante tema que certamente acrescentará muito na percepção dos interesses do poder central na região. Na emenda ao capítulo trinta e dois do regimento de governo do Maranhão dos antecessores de André Vidal de Negreiros (Pedro de Albuquerque, 1643-1644, e Luís de Magalhães, 1649-1652), o conselheiro foi enfático ao escrever: “deve advertir a cláusula de virem passar todos os papéis pelo Conselho Ultramarino para que senão ponha dúvida aos despachos que Vossa Majestade manda por esta via”.⁵ O conselheiro queria evitar que as informações sobre as Conquistas passassem pelas Secretarias. De acordo com ele, caso as ordens não passassem pelo Conselho Ultramarino e “nele não houver notícias das ordens que se passarem pelas Secretarias poderá acontecer, contra o decoro Real, irem pelo Conselho outras em contrário”.⁶ Na primeira parte deste estudo, ao discutir o processo de conquista do Maranhão, chamei atenção para uma dessas “disfunções da administração régia”⁷ na comunicação entre a Conquista e o centro administrativo quando Gaspar de Sousa se queixou ao monarca de uma decisão contrária envolvendo a Conselho da Índia e Fazenda Real.

De todo modo, a despeito de os limites deste trabalho sinalizarem para a riqueza do tema e necessidade de mais pesquisas nos arquivos europeus e brasileiros, resta uma última consideração relativa ao estudo: o Maranhão ibérico não esteve fora dos circuitos políticos internacionais, ao contrário ocupou um papel central no debate político luso-espanhol e nas disputas estrangeiras. Tampouco o aspecto territorial / conquistador / defensivo que lhe conferiu especificidades perante as demais capitânias da América portuguesa se dissociou da dimensão global do processo expansionista. Apenas a necessidade de conquistar e defender a

⁴FIORAVANTE, Fernanda. “**Às custas do sangue, fazenda e escravos**”: formas de enriquecimento e padrão de ocupação dos ofícios da Câmara de Vila Rica, c. 1711 – c. 1736. Rio de Janeiro, 2008. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro.

⁵ Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre as emendas régias que se mandou fazer no Regimento do governador do Maranhão. 09.04.1655. AHU_ACL_CU_009_Caixa 3, Doc. 360.

⁶ Ibidem.

⁷MARQUES, Guida. O Estado do Brasil na União Ibérica: dinâmicas políticas no Brasil no tempo de Filipe II de Portugal. **Penélope**. Revista de História e Ciências Sociais, n. 27, Oeiras / Portugal: Celta Editora, 2002, p. 13.

terra dos inimigos estrangeiros empurrou as relações ultramarinas em direção oposta ao Atlântico Sul, imprimindo um ritmo próprio à colonização da região.

FONTES e BIBLIOGRAFIA

1. DOCUMENTOS MANUSCRITOS

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Seção de Manuscritos (documentos avulsos, periódicos raros, seção obras raras).

Auto de posse que se tomou da Fortaleza. Doc. n. 18.

Auto que mandou fazer o Capitam mor Alexandre de Moura sobre alguns capítulos de seus regimentos a que devia dar comprimento. Doc. n. 23.

Regimento que o capitão-mor Alexandre de Moura deixa ao capitão-mor Hieronimo d'Albuquerque por serviço de Sua Majestade para bem do governo desta província do Maranhão. Doc. n.19.

Regimento que Alexandre de Moura deixou a Francisco Caldeira. Doc. n. 24.

REGIMENTO que o capitão-mor Alexandre de Moura deixa ao capitão-mor Hierônimo d'Albuquerque por serviço de Sua Majestade para bem do governo desta província do Maranhão. Doc. n. 19.

Arquivos Histórico Ultramarino de Lisboa Catálogo dos Manuscritos Avulsos Relativos ao Maranhão (Projeto Resgate)

Ofício do capitão-mor do Maranhão, Alexandre de Moura, ao rei D. Filipe II, sobre a tomada da fortaleza de São Luís do Maranhão. 1616. AHU_ACL_CU_009_Cx.1, Doc. 08.

Carta régia do rei D. Filipe II, sobre a conquista do Maranhão e da necessidade de nomear um governo próprio para a dita capitania. 01.02.1618. AUH_ACL_CU_009, Caixa 1, Documento 16.

Carta (cap.) do rei D. Filipe II, para o conde de Faro, D. Estevão de Faro, sobre o dinheiro necess'rio para o pagamento do contratador da fábrica das naus que transportam pessoas e munições para o Maranhão e Pará. 12.09.1618.. AHU_ACL_CU_009, Cx. 1, Doc. 20.

Informe de Francisco Caldeira Castelo Branco para que se averigúe acerca das questões que apresenta, dentre elas a sua prisão por 2 guardas e a morte de 31 soldados pelos gentios. 10.11.1618. AHU_ACL_CU_009, Cx. 1. Doc. 21.

Carta régia do rei D. Filipe II, para o conde de Faro, D. Estevão de Faro, sobre a ida de Jorge de Lemos Betancor e de casais para povoar a capitania do Pará e Maranhão. 05.03.1619. AUH_ACL_CU_009, Caixa 1, Documento 29.

Carta de Jorge de Lemos Betancor ao rei D. Filipe II, sobre os motivos que teve para não acompanhar alguns casais na viagem à capitania do Pará. 9.05.1619. AHU_ACL_009, Caixa 1, Documento 31.

Consulta do Conselho da Fazenda ao rei D. Filipe II, sobre cartas de Diogo da Costa Machado e da Câmara de São Luís do Maranhão referentes às necessidades da sua conquista. 09.12.1616. AHU_ACL_CU_009, Cx. 1, Doc. 34.

Carta régia do rei D. Filipe II, para o conselheiro de Estado e vedor da Fazenda, Luís da Silva, sobre a escolha de local em que se possa estabelecer uma capitania e povoação para cabeça do Estado do Maranhão e Pará. 21.05.1622. AHU_ACL_CU_009, Caixa 1, Documento 39.

Requerimento do cavaleiro da Ordem de Cristo e provedor da Fazenda Real, Antonio Muniz Barreiros, ao rei, D. Filipe III, em que solicita traslado de uma carta de sesmaria, através da qual lhe foram concedidas duas léguas e meia de terra para construção de dois engenhos, nas proximidades do rio Itapecuru. 29.06.1622. AHU_ACL_CU_009, Cx. 1, Doc. 42.

Ofício do capitão-mor Francisco de Moura ao Conselho da Fazenda, solicitando embarcações, artilharia, mantimentos, roupas e botica para o Maranhão. 02.06.1623. AHU_ACL_CU_009, Cx. 1, Doc.56.

Carta do procurador do Conselho da Câmara do Maranhão, Álvaro Costa, ao rei D. Filipe III, sobre as várias necessidades do Maranhão, inclusive da construção de dois engenhos. 31.01.1624. AHU_ACL_CU_009, Cx. 1, Doc. 73;

Consulta (minuta) do Conselho da Fazenda ao rei, D. Filipe III, sobre a separação das capitanias do Pará e Maranhão, fazendo a distinção dos locais que pertenciam a cada um dos territórios. Em anexo: 1 doc. 1625. AHU_ACL_CU_009, Cx. 1, Doc. 94.

Requerimento do fidalgo da casa de S. M., Jorge de Lemos Betancor, ao rei, D. Filipe III, pedindo mercês de mil cruzados [...] 1636. AHU_ACL_CU_009, Caixa 1, Doc. 109.

REGIMENTO do governador do Maranhão Jácome Raimundo de Noronha, para o cap-mor do Pará, Pedro Teixeira, sobre a jornada de descobrimento do território do rio Amazonas até a cidade de Quito, no reino do Peru. 1636. AHU – ACL – CU – 009, Caixa 1, Documento 110.

Carta do bispo eleito de Angola, d. Fr. Cristóvão de Lisboa, para o presidente do Conselho Ultramarino, marquês de Montalvão, D. Jorge de Mascarenhas, dando parecer contra o resgate de escravos indígenas no Maranhão. 20.10.1647. AHU_ACL_CU_009, Cx. 2, Doc. 228.

Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre o que escreve o governador do Maranhão, Francisco Coelho de Carvalho, acerca da mudança da sede do governo, de São Luís para o Itapecuru. 25.01.1648. AHU_ACL_CU_009, Caixa 3, Documento 237.

Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, 9 de abril de 1655.
AHU_ACL_CU_009, Caixa 3; Documento 360.

Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre as emendas régias que se mandou fazer no Regimento do governador do Maranhão. 09.04.1655. AHU_ACL_CU_009_Caixa 3, Doc. 360.

Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre a petição dos procuradores do Estado do Maranhão, para que lhes passe a provisão de privilégios em termos semelhantes àqueles já concedidos aos cidadãos do Porto. 09.04.1655. AHU - ACL – CU- 009, Cx. 3, Doc. 361.

Requerimento do procurador do Estado do Maranhão, Paulo da Silva Nunes, ao rei D. João IV, com a descrição do dito Estado e de suas necessidades, nomeadamente em termos de defesa e de provimento, com referência à concessão dos privilégios dos cidadãos do Porto aos do Maranhão. 20.06. 1655. AHU_ACL_CU_009, Cx. 3, Doc. 367

Carta dos oficiais da Câmara de São Luís do Maranhão para ao Conselho Ultramarino, em que solicitam que lhes sejam preservados privilégios... 30.06.1662. AHU_ACL_CU_009, Cx. 4, Doc. 453.

Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre a venda de escravos provenientes de Cabo Verde e Cacheu para o Maranhão. 28.11.1693. AUH- ACL – CU 009, Cx. 8, Doc. 873.

Parecer do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre o estado das fortalezas que serviram na conquista do Maranhão. 12 de maio de 1700. AHU_ACL_CU_009 Caixa 10; Doc. 1005.

Arquivo Público do Estado do Maranhão
Livros de Atas e Acordos da Câmara de São Luís
Livros de Atas e Acordos da Câmara de São Luís (1646)

Carta do ouvidor-geral Francisco Barrados de Mendonça à Câmara. 05 de março de 1648, f. 130.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 20 de janeiro de 1646, f. 2.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 1º de fevereiro de 1646, f. 2v.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 17 de março de 1646, f. 4v.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 2 de abril de 1646, f. 14.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 9 de abril de 1646, f.15v.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 12 de maio de 1646, f. 16, 18,19.

- Termo de Vereação do Senado de São Luís, 19 de maio de 1646, f.19v.
- Termo de Vereação do Senado de São Luís, 30 de maio de 1646 f. 20.
- Termo de Vereação do Senado de São Luís, 1º de julho de 1646, f. 23 a 23v.
- Termo de Vereação do Senado de São Luís, 07 de julho de 1646, f. 24
- Termo de Vereação do Senado de São Luís, 30 de agosto de 1646, f. 16, 25v.
- Termo de Vereação do Senado de São Luís, 15 de setembro de 1646, f. 26.
- Termo de Vereação do Senado de São Luís, 22 de setembro de 1646, f. 26v a 27.
- Termo de Vereação do Senado de São Luís, 06 de outubro de 1646, f. 28v a 29v, 51.

Livros de Atas e Acordos da Câmara de São Luís (1647)

- Termo de Vereação do Senado de São Luís, 1º de janeiro de 1647, f.31v.
- Termo de Vereação do Senado de São Luís, 5 de janeiro de 1647, f. 33, 36,37.
- Termo de Vereação do Senado de São Luís, 7 de janeiro de 1647, f. 36.
- Termo de Vereação do Senado de São Luís, 18 de janeiro de 1647, f. 34.
- Termo de Vereação do Senado de São Luís, 19 de janeiro de 1647, f. 40.
- Termo de Vereação do Senado de São Luís, 22 de fevereiro de 1647, f. 37.
- Termo de Vereação do Senado de São Luís, 23 de março de 1647, f. 41, 46, 48.
- Termo de Vereação do Senado de São Luís, 29 de junho de 1647, f. 45,45v.
- Termo de Vereação do Senado de São Luís, 7 de julho de 1647, f.. 48 a 50.
- Termo de Vereação do Senado de São Luís, 11 de agosto de 1647, f.51,51v.
- Termo de Vereação do Senado de São Luís, 12 de agosto de 1647, f.51.
- Termo de Vereação do Senado de São Luís, 14 de setembro de 1647, f. 54.
- Termo de Vereação do Senado de São Luís, 22 de setembro de 1647, f.54v.
- Termo de Vereação do Senado de São Luís, 28 de setembro de 1647, f.54v, 55.
- Termo de Vereação do Senado de São Luís, 3 de outubro de 1647, f.55.
- Termo de Vereação do Senado de São Luís, 12 de outubro de 1647, f.55v.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 02 de novembro de 1647, f. 60v.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 26 de dezembro de 1647, f.64 a 66v.

Livros de Atas e Acordos da Câmara de São Luís (1648)

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 1º de julho de 1648, f. 70v,71,71v.

Livros de Atas e Acordos da Câmara de São Luís (1649)

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 14 de fevereiro de 1649, f. 121-122v.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 27 de fevereiro de 1649, f. 124v.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 17 de abril de 1649, f. 125.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 10 de maio de 1649, f. 126.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 23 de maio de 1649, f.126.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 22 de junho de 1649, f. 129, 129v.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 9 de agosto de 1649, folha não numerada, mas presume-se ser a 2.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 17 de agosto de 1649, f. 3.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 4 de setembro de 1649, f. 3.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 18 de setembro de 1649, f. 4.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 7 de outubro de 1649, f. 5.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 9 de outubro de 1649, f.5.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 31 de dezembro de 1649, f. 6v.

Livros de Atas e Acordos da Câmara de São Luís (1650)

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 17 de janeiro de 1650, f. 19.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 22 de janeiro de 1650, f.9.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 30 de janeiro de 1650, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f. 9,9v. APEM

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 06 de fevereiro de 1650, f. 9.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 26 de abril de 1650, Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís, f.11v, APEM

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 18 de junho de 1650, f. 12v.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 1º de julho de 1650, f. 13.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 10 de setembro de 1650, f.15v.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 1º de outubro de 1650, f.16v, 17, 19.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 1º de dezembro de 1650, f. 20v.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 26 de dezembro de 1650, f. 21 a 23v.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 28 de dezembro de 1650, f. 23.

Livros de Atas e Acordos da Câmara de São Luís (1651)

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 7 de janeiro de 1651, f.26.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 11 de fevereiro de 1651, f. 26v.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 13 de fevereiro de 1651, f.26v.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 22 de abril de 1651, f. 11v.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 29 de julho de 1651, f. 33, 33a - 34.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 14 de outubro de 1651, f.35v.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 28 de outubro de 1651, f.36.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 29 de dezembro de 1651, f. 37, 37v, 38 40.

Livros de Atas e Acordos da Câmara de São Luís (1652)

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 8 de janeiro de 1652, f.41.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 20 de janeiro de 1652, f.43.

Livros de Atas e Acordos da Câmara de São Luís (1653)

Termo de Vereação do Senado de São Luís, (?) de janeiro de 1653, f.53v.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, c.a. 12 de janeiro de 1653, f. 54ª.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 1º de março de 1653, f.56v.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 2 de maio de 1653, f. 63.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 27 de maio de 1653, f. 62.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 11 de junho de 1653, f. 62.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 03 de julho de 1653, f. 62.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 02 de setembro de 1653, f. 65, 65v.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 22 de setembro de 1653, f. 65v.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 27 de dezembro de 1653, f. 70a.

Livros de Atas e Acordos da Câmara de São Luís (1654)

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 7 de fevereiro de 1654, f. 75,75v, 76, 76v.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 14 de março de 1654, f.83.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 30 de março de 1654, f. 83v.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 20 de abril de 1654, f.87v.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 27 de abril de 1654, f. 85.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 28 de abril de 1654, f. 88v,89v.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 4 de julho de 1654, f. 6.

Livros de Atas e Acordos da Câmara de São Luís (1655)

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 12 de fevereiro de 1655, f. 21.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 17 de abril de 1655, f.25a.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 27 de maio de 1655, f. 27.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 14 de junho de 1655, f.30,30ª.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 18 de setembro de 1655, f.33ª.

Livros de Atas e Acordos da Câmara de São Luís (1656)

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 13 de maio de 1656, f. 43ª.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 23 de setembro de 1656, f.49a.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 19 de janeiro de 1657, f.54^a.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 29 de abril de 1656, f.30,30^a.

Livros de Atas e Acordos da Câmara de São Luís (1657)

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 4 de janeiro de 1657, f. 54.

Livros de Atas e Acordos da Câmara de São Luís (1676)

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 20 de janeiro de 1676, f. 46.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 22 de janeiro de 1678, f. 86,87,88.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 24 de janeiro de 1678, f. 86,87,88.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 21 de março de 1676, f. 52 a 54.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 18 de abril de 1676, f. 56/57.

Livros de Atas e Acordos da Câmara de São Luís (1678)

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 24 de janeiro de 1678, f. 86,87,88.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 19 de março de 1678, f. 95 a 98.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 1º de julho de 1678, f. 103/104.

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 02 de julho de 1678, f. 104.

Livros de Atas e Acordos da Câmara de São Luís (1681)

Termo de Vereação do Senado de São Luís, 1º de janeiro de 1681, f. 52.

2. DOCUMENTOS IMPRESSOS

Alvará de 11 de junho de 157?. Torre do Tombo – Chancellaria de D. Filipe II, Doações, liv. 8, fol. 249. VITERBO, Francisco Sousa. **Dicionário histórico e documental dos arquitectos, engenheiros e construtores portugueses**. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1988, v. 1.

AUTO que mandou fazer o governador e capitão general deste estado Gaspar de Sousa sobre a jornada do Maranhão. 26 de julho de 1614. In: STUDART, Guilherme. **Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará**. Fortaleza: Typ. Studart, 1904, v. 1., doc, n. 13.

AUTO que mandou fazer o Governador-geral Gaspar de Sousa sobre hua provisão de S. Magd.^e pelo Cons.^o de Portugal aserca da carga do pao Brazil. 2 de Agosto de 1614. In: STUDART, Guilherme. **Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará**. Fortaleza: Typ. Studart, 1904, v. 1., doc. n.14.

BEOZZO, José Oscar. **Leis e Regimentos das Missões: política indigenista no Brasil**. São Paulo: Loyola, 1983.

BERREDO, Bernardo Pereira de. **Anais Histórico do Estado do Maranhão, em que se dá notícia do seu descobrimento, e tudo o mais que nele tem sucedido desde o ano em que foi descoberto até o de 1718: oferecidos ao augustíssimo monarca D. João V. Nossos Senhor**. 4. ed. Rio de Janeiro: s/d.

BETTENDORFF, João Felipe. **Crônica dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão**. 2. ed. Belém: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves; Secretaria de Estado da Cultura, 1990.

CAPÍTULOS que o capitão Bento Maciel Parente apresenta contra ho capitão Jerônimo d'Albuquerque e seus filhos a saber Antonio d'Albuquerque e Mathias d'Albuquerque. 12 de novembro de 1618. In: STUDART, Guilherme. **Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará**. Fortaleza: Typ. Studart, 1904, v. 1., doc. 28.

CARTA de Gaspar de Sousa queixando-se a El-Rey da Junta da Fazenda. Occupa-se da projectada Jornada do Maranhão. 12 de abril de 1614. In: STUDART, Guilherme. **Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará**. Fortaleza: Typ. Studart, 1904, v. 1., doc. n.8.

CARTA de Gaspar de Sousa a El-Rei queixando-se de ser tratado de modo diverso do que merece por seus serviços e procedimento. Occupa-se da jornada do Maranhão e da carga do pau-brazil. 20 de agosto de 1614. In: STUDART, Guilherme. **Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará**. Fortaleza: Typ. Studart, 1904, v. 1., doc, n. 15.

Carta de Jorge de Lemos de Betancor dando conta de como chegou ao Maranhão e do estado do lugar. 6 de maio de 1619. In: STUDART, Guilherme. **Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará**. Fortaleza: Typ. Studart, 1904, v. 1., doc. n. 44

CARTA de Luiz Figueira sobre as dificuldades da Missão em Maranhão. 26 de agosto de 1609. In: STUDART, Guilherme. **Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará**. Fortaleza: Typ. Studart, 1904, v. 1., doc. n. 2.

CARTA de S. Majestade de 20 de junho 1618 para o Vice-Rei de Portugal. In: STUDART, Guilherme. **Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará**. Fortaleza: Typ. Studart, 1904, v. 1., doc. nº 25.

CARTA do Jesuíta Pe. Manoel Gomes que foi na Armada de Alexandre de Moura ao Maranhão. 2 de julho de 1621. In: STUDART, Guilherme. **Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará**. Fortaleza: Typ. Studart, 1904, v. 1., doc. n. 67.

Carta dos Camaristas de S. Luiz ao Rei, 9 de dezembro de 1619. In: STUDART, Guilherme. **Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará**. Fortaleza: Typ. Studart, 1904, v. 1., doc. n. 54 , p. 236.

CARTA régia a Gaspar de Sousa oferecendo mercês e honras aos que sahirem a servir na conquista e descobrimento das terras e rio Maranhão. 08.10.1613. In: STUDART, Guilherme. **Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará**. Fortaleza: Typ. Studart, 1904, v. 1., doc. n. 6.

CÓDIGO PHILIPPINO ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal: recopiladas por mando d'el-Rei D. Philippe I. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004 (Ed. Fac-similar da 14. ed.).

D'ABBEVILLE, Claude. **História dos Padres Capuchinhos na Ilha do Maranhão e terras circunvizinhas**. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1975.

D'EUVREUX, Yves. **Viagem ao norte do Brasil feita nos anos de 1613 a 1614**. São Paulo: Siciliano, 2002

El consejo de Estad a 2.04.1615 com la consulta inclusa de Portugal tocante a lo del Rio Marañon; Consulta del consejo de Portugal sobre lo que se ha entendido acerca de la empresa del Marañon por relacion del capitan Manoel de Sousa que hiva avisar al gobernador del Brasil y arribo a Índias. 6.04.1615 In: MARQUES, Guida. **L'invention du Brésil entre deux monarchies. Gouvernement et pratiques politiques de l'Amérique portugaise dans l'union ibérique (1580-1640)**. Paris, 2009. 522 f. Tese (Doutorado em História) - École des Hautes Études em Science Sociales, Paris, 2009.

El consejo de Portugal sobre lo que escribe Don Luis de sosa governador del Brasil acerca de la expedicion de los holandeses que residen en la boca del rio de las Amazonas. 27.11.1617. In: MARQUES, Guida. **L'invention du Brésil entre deux monarchies. Gouvernement et pratiques politiques de l'Amérique portugaise dans l'union ibérique (1580-1640)**. Paris, 2009. 522 f. Tese (Doutorado em História) - École des Hautes Études em Science Sociales, Paris, 2009.

LEMBRANÇA que fez Gaspar de Sousa que foi governador do Brasil do que convinha a conquista do Maranhão. c.a. 1617. In: STUDART, Guilherme. **Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará**. Fortaleza: Typ. Studart, 1904, v. 1., doc. nº 21.

LEMBRANÇA que fez Gaspar de Sousa que foi governador do Brasil do que convinha a conquista do Maranhão. c. a. 1617. In: STUDART, Guilherme. **Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará**. Fortaleza: Typ. Studart, 1904, v. 1., doc. 22.

LIVRO Grosso do Maranhão. 1ª parte, v. 66. **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**, 1948.

LIVRO Primeiro de Provisões ano de 1647. Lei porque Sua Majestade mandou que os índios do Maranhão sejam livres, e que não haja administradores nem administração neles, antes possam livremente servir e trabalhar com quem lhes bem estiver e melhor lhes pagar seu trabalho. LIVRO Grosso do Maranhão. **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**, v. 66, 1948, p.17-18.

LIVRO 1º do Governo do Brasil (1607 -1633). Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1958.

MORENO, Diogo de Campos. **Jornada do Maranhão por Ordem de Sua Majestade feita no ano de 1614**. Rio de Janeiro: Editorial Alhambra, 1984.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal de Cultura, 1972, t.I e II.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro V. Introdução, notas e cronologia de Silvia Hunold Lara. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

Parecer do conselho das Índias sobre os excessos dos Portugueses no Maranhão principalmente quanto aos índios e as entradas e navegações no rio Amazonas feitas por ordem de Jacome Raimundo de Noronha. Madri, 28.01.1640. In: MARQUES, Guida. **L'invention du Brésil entre deux monarchies. Gouvernement et pratiques politiques de l'Amérique portugaise dans l'union ibérique (1580-1640)**. Paris, 2009. 522 f. Tese (Doutorado em História) - École des Hautes Études em Science Sociales, Paris, 2009, p. 341.

REGIMENTO dado a Jeronymo d'Albuquerque pelo Governador Gaspar de Sousa. 22 de junho de 1614. In: STUDART, Guilherme. **Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará**. Fortaleza: Typ. Studart, 1904, v. 1., doc. n. 12.

REGIMENTO de André Vidal de Negreiros. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal de Cultura, 1972, t. II.

REGIMENTO de Gaspar de Sousa. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: IHGB/Conselho Federal de Cultura, 1972, t. I.

REGIMENTO do Ouvidor Sebastião Barbosa (7.11.1619). In: COUTINHO, Milson. **Ouvidores-Gerais e Juizes de Fora: o Livro Negro da Justiça Colonial do Maranhão (1612-1812)**. São Luís: Clara editora, 2008.

Relação do Maranhão pelo P.^o Luiz Figueira dirigida ao preposto geral da Ordem de Jesus, Cláudio Aquaviva, 26 de março de 1608. In: STUDART, Guilherme. **Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará**. Fortaleza: Typ. Studart, 1904, v. 1., doc. n. 1.

Resposta dos oficiais da Câmara da Villa de Olinda ao Auto do que ficou assentado sobre medidas a tomar contra o assalto dos holandeses às fortalezas de Pernambuco, 13 de novembro de 1621. In: STUDART, Guilherme. **Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará**. Fortaleza: Typ. Studart, 1904, v. 1. doc. n. 61, p.292.

STUDART, Guilherme. **Documentos para a história do Brasil e especialmente do Ceará**. Fortaleza: Typ. Studart, 1904, v. 1.

3. BIBLIOGRAFIA

3.1. Obras de referência

BLUTEAU, D. Raphael. **Vocabulário portuguez e latino**. Rio de Janeiro: UERJ, s. d., CD-Rom.

MARQUES, César Augusto. **Dicionário Histórico-geográfico da Província do Maranhão**. 3. ed, revista e ampliada. São Luís: Edições AML, 2008.

VITERBO, Francisco Sousa. **Dicionário histórico e documental dos arquitectos, engenheiros e construtores portugueses**. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1988, v. 1

3.2. Livros, artigos, teses

ABREU, Capistrano de. Prolegômenos ao livro V. In: SALVADOR, Frei Vicente do. **História do Brasil (1500-1627)**. 7. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1982.

ABREU, Eloy Barbosa. **Festa, Poder e Símbolos na São Luís Colonial: o Corpus Christi e o Senado da Câmara**. João Pessoa: Dissertação de Mestrado, 2009.

ABREU, Martha; SOIHET, Raquel; GONTÍJIO, Rebeca (org.). **Cultura política e leituras do passado: historiografia e ensino de história**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: a formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALONSO, José Luís Ruiz-Peninado; CHAMBOULEYRON, Rafael (orgs). **T(r)ópicos de História: gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII/XIX)**. Belém: Açai/ Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia (UFPA) /Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010.

ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Memórias para a História do Extinto Estado do Maranhão**. Rio de Janeiro: Nova Typographia de Paulo Hindebrandt, 1874.

ALMEIDA, Cândido Mendes de. Ao leitor – razões desta obra. In: CÓDIGO PHILIPPINO ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal: recopiladas por mando d’el-Rei D. Philippe I. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004 (Ed. Fac-similar da 14. ed.); ORDENAÇÕES FILIPINAS. Livro V. Introdução, notas e cronologia de Silvia Hunold Lara. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ÁLVAREZ, Fernando Bouza. A “saudade” dos reinos e a “semelhança do rei”: os vice-reinados de príncipes no Portugal dos Filipes. In: ÁLVAREZ, Fernando Bouza. **Portugal no tempo dos Filipes: política, cultura, representações (1580-1668)**. Lisboa: Edições Cosmos, 2000.

_____. **Portugal no tempo dos Filipes: política, cultura, representações (1580-1668)**. Lisboa: Edições Cosmos, 2000.

AMARAL, José Ribeiro do. **O Maranhão Histórico**. São Luís: Instituto Geia, 2003.

AMORIM, Maria Adelina. **Os franciscanos no Maranhão e Grão-Pará: missão e cultura na primeira metade de Seiscentos**. Lisboa: Fundação para a Ciência e a Tecnologia, CLEPUL/CEHR, 2005.

ARAÚJO, Renata Malcher de. **As cidades da Amazônia no Século XVIII: Belém, Macapá e Mazagão**. Porto: Instituto Português do Livro e das Bibliotecas/Ministério da Cultura, 1992.

ARAÚJO, Renata Malcher de. **A urbanização do Mato Grosso no século XVIII: discurso e método**. Lisboa, 2000. 663 f. Tese (Doutorado em História da Arte) – Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Lisboa, 2000.

ARNAUD, Expedito. A legislação sobre os índios do Grão-Pará e Maranhão nos séculos XVII e XVIII. In: **Boletim de Pesquisa CEDEAM** - Universidade do Amazonas. Manaus, 1985, v.4, n. 6, p. 34-72.

ARRUDA, José Jobson; FONSECA, Luís Adão (orgs). **Brasil-Portugal: História, agenda para o milênio**. Bauru, SP, São Paulo: Educ, FAPESP, 2001.

AZEVEDO, João Lúcio d’. **Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização**. Belém: SECULT, 1999.

BARATA, Manoel. **Formação Histórica do Pará**. Pará: UFPA, 1973. (Coleção Amazônica – Série Veríssimo).

BERNARDES, Denis de Mendonça. **Notas sobre a formação social do nordeste**. São Paulo: Lua Nova, 71, 2007.

BETHELL, Leslie (org.). **História da América Latina Colonial**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre Gusmão, 1997.

BETHENCOURT, Francisco. O complexo Atlântico. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (dir.). **História da Expansão portuguesa: do Índico ao Atlântico (1570-1697)**. Espanha, Navarra: Temas e Debates, 1998, v. 2.

BICALHO, Maria Fernanda B. **A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2003.

_____. Colonização e Império: as cidades ultramarinas portuguesas. In: _____. **A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. São Paulo: Civilização Brasileira, 2003.

_____. A cidade do Rio de Janeiro e a Articulação da Região em torno do Atlântico-Sul: séculos XVII-XVIII. In: **Revista de História Regional**, nº 2, 1998. v. 3.

_____. Crime e castigo em Portugal e seu Império. **Revista Topoi**, Rio de Janeiro, n. 1, jan-dez., 2000.

_____. O que significa ser cidadão nos tempos coloniais. In: ABREU, Martha; SOIEHT, Raquel (orgs). **Ensino de História: conceitos, temáticas e metodologias**. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2003.

_____. **O Rio de Janeiro no século XVIII: a transferência da capital e a construção do território centro-sul da América portuguesa**. Disponível em: <www.ifch.unicamp.br/ciec/revista/artigos/dossiel.pdf>. Acesso em: 4 abr. 2010.

_____. As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e de seus domínios ultramarinos. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (ogs.). **Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI – XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português – Séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005.

BOSCHI, Caio. O advento do domínio Filipino no Brasil. In: VENTURA, Maria da Graça M.(coor.). **A União Ibérica e o Mundo Atlântico**. Lisboa: Edições Colibri, 1997.

BOXER, Charles R. **O Império Marítimo português – 1415 -1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CABRIA, Juan Vicente Bachiller. **Cartografia manuscrita de Brasil em lãs colecciones españolas (1500 – 1822)**. Salamanca: Centro de Estudos Brasileiros, 2008.

CAMILO, Janaína. **Homens de pedra no desenho das fronteiras: a construção da Fortaleza de São José de Macapá (1764/1782)**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2009.

CARDIM, Pedro. “Administração” e “governo”: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português – Séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005.

CARDIM, Pedro. **As cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime**. Lisboa: a dimensão política do cerimonial palaciano. Edições Cosmos, 1998.

CARDOSO, Alírio Carvalho. **Insubordinados, mas sempre devotos: poder local, acordos e conflitos no antigo Estado do Maranhão (1607-1653)**. Campinas, 2002, 256 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas, 2002.

CARDOZO, Alírio. Outra Ásia para o Império: fórmulas para a integração do Maranhão à economia oceânica (1609-1656). In: ALONSO, José Luís Ruiz-Peninado; CHAMBOULEYRON, Rafael (orgs). **T(r)ópicos de História: gente, espaço e tempo na Amazônia (séculos XVII/XIX)**. Belém: Ed. Açai/ Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia (UFPA) /Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010.

_____. **Cerca de Castilla, lejos de Brasil**. La construcción política de La Amazônia brasileña (Maranhão) bajo la Unión Ibérica (1600-1621). 2011. (texto inédito).

CARDOSO, Alírio Carvalho; CHAMBOULEYRON, Rafael. Fronteiras da cristandade: relatos jesuíticos no Maranhão e Grão-Pará (século XVII). In: PRIORE, Mary del, GOMES, Flávio dos Santos. **Os senhores dos rios: Amazônia, margens e história**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KARAY, Hendrik (orgs). **Nova história militar brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

CAVALCANTI FILHO, Sebastião Barbosa. **A questão jesuítica no Maranhão colonial (1622-1759)**. São Luís: SIOGE, 1990.

CHAMBOULEYRON, Rafael Ivan. **Portugueses colonization of the Amazon region, 1640 – 1706**. Inglaterra, 2005. 344 f. Tese (Doutorado) - University of Cambridge, Inglaterra, 2005.

_____. A Amazônia colonial e as ilhas Atlânticas. **Revista Canoa do Tempo**. Revista do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Amazonas. v. 2, n.1, jan/dez, 2008.

_____. O 'Regimento para Gomes Freire, governador do Maranhão'. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. v. 169, n. 439 (2008) p. 403-433.

_____. Escravos do Atlântico equatorial: tráfico negreiros para o Estado do Maranhão e Pará (século XVII e início do século XVIII). **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 26, n. 52, 2006.

_____. **Plantações, sesmarias e vilas**. Uma reflexão sobre a ocupação da Amazônia seiscentista. *Nuevo Mundo Mundos Nuevos, Debates*, n. 6, 2006. Disponível em: <<http://nuevomundo.revues.org/index2260.html>>. Acesso em: 7 jan. 2010.

_____. **Povoamento, Ocupação e Agricultura na Amazônia Colonial (1640-1706)**. Belém: Açai/Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia (UFPA)/ Centro de Memória da Amazônia (UFPA), 2010.

_____. As várias utilidades do Maranhão. Reflexões sobre o desenvolvimento da Amazônia no século XVII. In: NEVES, Fernando Arthur de Freitas; LIMA, Maria Roseane Pinto (org.). **As faces da História da Amazônia**. Belém: Paka-Tatu, 2006.

CHAUDHURI, Kirti; BETHENCOURT, Francisco. **História da Expansão Portuguesa: do Índico ao Atlântico**. Lisboa: Temas e Debates, 1998.

CONSENTINO, Francisco Carlos. **Governadores Gerais do Brasil (séculos XVI – XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias**. São Paulo: Annablume: Belo Horizonte: Fapemig, 2009.

_____. Os regimentos do período filipino: consolidando um governo e incorporando práticas castelhanas. In: CONSENTINO, Francisco Carlos. **Governadores Gerais do Brasil (séculos XVI-XVII)**. Ofício, regimentos, governação e trajetórias. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: FAPEMIG, 2009. SCHWARTZ,

_____. O ofício e as cerimônias de nomeação e posse para o governo-geral do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII). In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português – Séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005.

_____. Governo-Geral do Estado do Brasil: governação, jurisdição e conflitos (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI e XVII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____. Monarquia pluricontinental, os conselhos e os governadores gerais do Estado do Brasil. In: GUEDES, Roberto (org.). **Dinâmicas imperiais no Antigo Regime português: escravidão, poderes e fronteiras**. Rio de Janeiro: MAUAD (no prelo).

CORRÊA, Helidacy Maria Muniz; ATALLAH, Cláudia Cristina Azeredo (orgs). **Estratégias de poder na América portuguesa: dimensões da cultura política**. Niterói, RJ: PPGH-UFF/São Luís: UEMA/Imperatriz, MA: Ética, 2010.

CORTESÃO, Jaime. **A carta de Pêro Vaz de Caminha**. Lisboa: Portugália, 1967.

_____. **História da expansão portuguesa**. Lisboa: Imprensa Nacional da Casas da Moeda, 1993, v. 4.

COSTA, Fernando Dores. Milícia e sociedade: recrutamento. In: HESPANHA, Antonio Manuel (coor). **Nova História Militar de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 2004, v. 2.

COUTO, Jorge. As tentativas portuguesas de colonização do Maranhão e o projeto da França Equinocial. In: VENTURA, Maria da Graça M.(coor.). **A União Ibérica e o Mundo Atlântico**. Lisboa: Edições Colibri, 1997.

COUTINHO, Milson. **Ouvidores-Gerais e Juizes de Fora: o Livro Negro da Justiça Colonial do Maranhão (1612-1812)**. São Luís: Clara Editora, 2008.

CHAUDHURI, Kirti. A recepção europeia da expansão, In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. **História da Expansão Portuguesa: a formação do Império**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998.

CURTO, Diogo Ramada. A Cultura política. In: **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. v. 3.

CUNHA, Mafalda Soares. Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII). In: BICALHO, Maria Fernanda, FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português – Séculos XVI-XIX**. São Paulo: Alameda, 2005.

CUNHA, Mafalda Soares da. Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas, 1580-1640. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. **Na Trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

DAHER, Andréa. **O Brasil Francês: as singularidades da França Equinocial, 1612-1615**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

DIAS, Manuel Nunes. **A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1788)**. São Paulo: USP, 1971.

ENES, Thiago. **De como administrar a cidade e governar impérios: almotaçaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808)**. Niterói: 2010, 302 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, 2010.

FARIA, Regina Helena. Repensando a pobreza do Maranhão (1616-1755): uma discussão preliminar. **Ciências Humanas em Revista**/ Universidade Federal do Maranhão. Centro de Ciências Humanas, São Luís, 2003, v.1, n. 1. p. 7-20.

FERREIRA, Anete Costa. **Brasil: 500 anos**. Belém: UNAMA, 2000.

FIORAVANTE, Fernanda. **“Às custas do sangue, fazenda e escravos”**: formas de enriquecimento e padrão de ocupação dos ofícios da Câmara de Vila Rica, c. 1711 – c. 1736. Rio de Janeiro, 2008. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro.

FRAGOSO, João. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial. In: FRAGOSO, João, BICALHO, M. Fernanda B., GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). **Topoi: Revista de História**, Rio de Janeiro, n. 1, p. 45-122, 2000.

FRAGOSO, João; BICALHO, M. Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de (orgs). **Conquistadores e negociantes: História de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, Séculos XVI a XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVI-XVIII. **Revista Tempo**. Niterói, EdUFF, n. 27. v. 14, jul/dez. p. 49-63, 2009.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (ogs.). **Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI – XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FURET, François. Antigo Regime. In: FURET, François; OZOUF, Mona. **Dicionário Crítico da Revolução Francesa**. São Paulo: Nova Fronteira, 1989.

GADELHA, Regina Maria A. Fonseca. **Conquista e ocupação da Amazônia**: a fronteira do norte do Brasil. *Estudos avançados*, 16 (45), 2002. p. 63-80. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v16n45/v16n45a05.pdf>>. Acesso em: 1 set. 2010.

GAIOSO, Raimundo José de Sousa. **Compêndio Histórico-Político dos princípios da Lavoura do Maranhão**. Rio de Janeiro: Livros do Mundo Inteiro, 1970 (reedição Facsimilar).

GODINHO, Vitorino Magalhães. **A Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa**. Lisboa: Arcádia, s/d.

GOMES, José Eudes Arrais Barroso. **As Milícias D'El Rey**: tropas militares e poder no Ceará setecentista. Niterói, 2009. 273 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João, BICALHO, M. Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Antigo Regime nos Trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. Introdução: Desenhando perspectivas e ampliando abordagens – de o Antigo Regime nos Trópicos a Na Trama das Redes. In: GOUVÊA, M. F. S., FRAGOSO, J. L. R. (orgs). **Na trama das redes**. Política e negócio no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

_____. Poder, autoridade e o Senado da Câmara do Rio de Janeiro, c.a. 1780 a 1820. **Revista Tempo**. EdUFF, Niterói: Departamento de História. Universidade Federal Fluminense. v. 13, p. 111-155.

GOUVÊA, M. F. S., FRAGOSO, J. L. R. (orgs). **Na trama das redes**. Política e negócio no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; SANTOS, Marília Nogueira dos. Cultura política na dinâmica das redes imperiais portuguesa, séculos XVII e XVIII. In: ABREU, Martha, SOIHET, Raquel; GONTÍJIO, Rebeca (orgs). **Culturas políticas e leituras do passado**: historiografia e ensino de história. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GUEDES, João Alfredo Libânio; RIBEIRO, Joaquim. **História Administrativa do Brasil**. 2. edição. DASP, Serviço de Documentação, 1968.

GUEDES, João Alfredo Libânio. A União Ibérica. In: GUEDES, João Alfredo Libânio; RIBEIRO, Joaquim. **História Administrativa do Brasil**. 2. ed. DASP, Serviço de Documentação, 1968.

GUEDES, Roberto (Org.) **Dinâmicas imperiais no Antigo Regime português: escravidão, poderes e fronteiras**. Rio de Janeiro: MAUAD (no prelo).

HANSEN, João Adolfo. **A sátira e o engenho: Gregório de Matos e a Bahia do século XVII**. São Paulo: Ateliê Editorial; Campinas: Editora da Unicamp, 2004.

HERZOG, Tamar. “La política espacial y las táticas de conquista: las “ordenanzas de descubrimiento, nueva población y pacificación de las Índias” y su legado (siglos XVI – XVII)”. In: MARQUES, Guida. **L’invention du Brésil entre deux monarchies. Gouvernement et pratiques politiques de l’Amérique portugaise dans l’union ibérique (1580-1640)**. Paris, 2009. 522 f. Tese (Doutorado em História) - École des Hautes Études em Science Sociales, Paris, 2009

HESPANHA, Antonio M. O governo dos Áustria e a “modernização” da constituição política portuguesa. In: **Penélope. Revista de História e Ciências Sociais**, Oeiras/ Portugal: Celta Editora, n. 2, 1989.

_____. **As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político – Portugal – séc. XVII**. Coimbra: Almedina, 1994.

_____. **Centro e Periferia nas Estruturas Administrativas do Antigo Regime**. Disponível em: <www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/amh_ms_3900.pdf>. Acesso em: 7 jan. 2010.

_____. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, M. Fernanda B.; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001

_____. A estrutura política em Portugal na época moderna. In: TENGARRINHA, José (org). **História de Portugal**. 2. ed. revisada e ampliada. Bauru, SP: EDUSC: São Paulo, SP: UNESP; Portugal, PT: Instituto Camões, 2001.

HESPANHA, Antonio Manuel; SANTOS, Catarina Maria. Os poderes num império oceânico. In: MATTOSO, José (dir). **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, v.4.

HOONAERT, Eduardo. **História da Igreja no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1977.

JANOTTI, Maria de Lourdes M. **João Francisco Lisboa: jornalista e historiador**. São Paulo: Ática, 1977

JESUS, Nauk Maria de. **Na trama dos conflitos: a administração na fronteira oeste da América portuguesa (1719-1778)**. Niterói, 2006. 439 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Niterói, 2006.

JOHNSON, Harold; SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coor). **Nova História da Expansão Portuguesa: o Império luso-brasileiro (1500-1620)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1992.

LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. **Jerônimo de Albuquerque Maranhão: guerra e fundação no Brasil colonial**. São Luís: UEMA, 2006.

_____. Fort Saint-Louis. **Jornal O Estado do Maranhão**. São Luís: Caderno Alternativo, 02.05.2004;

_____. Os Baluartes de São Cosme e Damião. São Luís: **Jornal O Estado do Maranhão**, Caderno Alternativo, 06.06.2004.

LAPA, José Roberto do Amaral. **A Bahia e a Carreira da Índia**. Ed. Fac-similada. São Paulo: Hucitec, Unicamp, 2000.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

LEITE, Serafim. **História da Companhia de Jesus no Brasil**. Lisboa: Portugália, 1943, Tomo III.

LIMA, Carlos de. **História do Maranhão – A colônia**. 2. ed. revista e ampliada. São Luís: Instituto Geia, 2006.

LISBOA, João Francisco. **Jornal de Tímon: apontamentos, notícias e observação para servirem a História do Maranhão**. São Luís: Editora Alhambra, s/d. v. I e II.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. O reconhecimento do Brasil. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. **História da Expansão Portuguesa: a formação do Império (1415-1570)**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998.

_____. Os limites da expansão asiática. In: CHAUDHURI, Kirti; BETHENCOURT, Francisco. **História da Expansão Portuguesa: do Índico ao Atlântico**. Lisboa: Temas e Debates, 1998.

_____. A sociedade. In: MATTOSO, José. (dir). **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. v.3.

_____. As incursões no espaço africano. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (dir.). **História da Expansão portuguesa: do Índico ao Atlântico (1570-1697)**. Espanha, Navarra: Temas e Debates, 1998. v.2.

MARIZ, Vasco; PROVENÇAL, Lucien. **La Ravardière e a França Equinocial: os franceses no Maranhão (1612-1615)**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2007.

MARQUES, César Augusto. **Dicionário Histórico-geográfico da Província do Maranhão**. 3. ed, revista e ampliada. São Luís: Edições AML, 2008.

MARQUES, Guida. O Estado do Brasil na União Ibérica: dinâmicas políticas no Brasil no tempo de Filipe II de Portugal. **Penélope. Revista de História e Ciências Sociais**, Oeiras/Portugal: Celta Editora, n. 27, 2002.

_____. **L'invention du Brésil entre deux monarchies. Gouvernement et pratiques politiques de l'Amérique portugaise dans l'union ibérique (1580-1640)**. Paris, 2009. 522 f. Tese (Doutorado em História) - École des Hautes Études em Science Sociales, Paris, 2009

_____. **Entre deux empires: le Maranhão dans l'Union ibérique (1614-1641)**. Nuevo Mundo Mundos Nuevos [Em línea], Debates, 2010, Puesto en línea El 23 março 2010. URL: Disponível em: <<http://nuevomundo.revues.org/59333>>. Acesso em: 25 jun. 2010.

MARTINIÈRE, Guy. A implantação das Estruturas de Portugal na América (1620-1750). In: MAURO, Frédéric (coord). **Nova História da Expansão Portuguesa: o Império Luso-Brasileiro (1620 – 1750)**. Lisboa: Estampa, 1991. v. VII.

MATTOSO, José (dir). **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. v. 4.

MAURO, Frédéric (coord). **Nova História da Expansão Portuguesa: o Império Luso-Brasileiro (1620 – 1750)**. Lisboa: Estampa, 1991.

_____. Portugal e o Brasil: a estrutura política e econômica do Império, 1580-1750. In: BETHELL, Leslie (org.). **História da América Latina Colonial**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre Gusmão, 1997.

MAURO, Frédéric. **Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

MELLO, Evaldo Cabral de. **Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana**. São Paulo: Alameda, 2008.

MELLO, Isabele de Matos P. de. **Administração, justiça e poder: os Ouvidores Gerais e suas correções na cidade do Rio de Janeiro (1624-1696)**. 142 f. Dissertação (Mestrado) –

Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2009.

MEIRELES, Mário Martins. **História do Maranhão**. São Luís: FUNC, 1980.

_____. **França Equinocial**. São Luís: SECMA, Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1982

MONTELLO, Josué. **Os holandeses no Maranhão**. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa e Propaganda, 1945.

_____. A conquista do Maranhão. In: MORENO, Diogo de Campos. **Jornada do Maranhão por Ordem de Sua Majestade feita no ano de 1614**. Rio de Janeiro: Editorial Alhambra, 1984.

MONTEIRO, John Manuel. **Negros da Terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. **Elites e poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2007.

_____. Monarquia, poderes locais e corpos intermédios no Portugal Moderno (séculos XVII e XVIII). In: MONTEIRO, Nuno G. **Elites e Poder: entre o Antigo Regime e o Liberalismo**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2002.

_____. Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia. In: MATTOSO, José (dir). **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. v. 4.

_____. O 'Ethos' Nobiliárquico no final do Antigo Regime: poder simbólico, império e imaginário social. **Almanack Brasiliense**, São Paulo, n. 2, nov. 2005. Disponível em: <http://www.almanack.usp.br/PDFS/2/02_apresentacao_pt.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2010.

_____. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os concelhos e as comunidades. In: MATTOSO, José (dir). **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. v. 4.

MORAES, Jomar. **Guia de São Luís**. São Luís: Legenda, 1995.

MORAES, Pe. José. **História da Companhia de Jesus na Extinta Província do Maranhão e Pará**. Rio de Janeiro: Alhambra, 1987.

MOURA, Alexandre de; SOUSA, Gaspar de; LEÇA, Miguel Gonçalves Regueifeiro de. **A rendição francesa no Maranhão**. São Luís: Instituto Geia, 2010.

NEVES, Fernando Arthur de Freitas; LIMA, Maria Roseane Pinto (org.). **As faces da História da Amazônia**. Belém: Paka-Tatu, 2006.

NEVES, Luiz Felipe Baêta. **Vieira e a imaginação social jesuítica: Maranhão e Grão-Pará no século XVII**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

OLIVAL, Fernanda. **As Ordens militares e o Estado Moderno**. Lisboa: Estar Editora, 2001.

_____. Mercês, serviços e circuitos no Império português (século XVII). In: CUNHA, Mafalda Soares da. **Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII)**. In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs). op.cit.

PACHECO, Felipe Condurú. **História eclesiástica do Maranhão**. São Luís: SENEC, 1969.

PAXECO, Fran. **O Maranhão: subsídios históricos e corográficos**. 2 ed. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1998.

PÉCORA, Alcir (org). **Sermões: Padre Antonio Vieira (1608-1697)**. São Paulo: Hedra, 2001.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. Almuthasib: considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias. **Revista Brasileira de Historia**, v. 21, n. 42, 2001.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

PRIEN, Hans-Jürgen. O papel dos jesuítas portugueses no Brasil entre 1549-1640. In: VENTURA, Maria da Graça M. (coord.). **A União Ibérica e o Mundo Atlântico**. Lisboa: Edições Colibri, 1997.

PRIORE, Mary del. **Revisão do Paraíso**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

PRIORE, Mary Del; GOMES, Flávio dos Santos. **Os senhores dos rios: Amazônia, margens e história**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

PUNTONI, Pedro. O Estado do Brasil: poderes médios e administração na periferia do Império português (1549-1720). In: ARRUDA, José Jobson; FONSECA, Luís Adão (orgs). **Brasil-Portugal: história, agenda para o milênio**. Bauru, SP, São Paulo: Educ, FAPESP, 2001.

_____. **A arte da guerra no Brasil: tecnologia e estratégia militares na expansão das fronteiras da América portuguesa (1550-1700)**. In: CASTRO, Celso; IZECKSOHN, Vitor; KARAY, Hendrik (orgs). Nova história militar brasileira. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

REIS, Artur César Ferreira. Introdução. In: Livro Grosso do Maranhão. **ANAIS** da Biblioteca Nacional. 1ª parte. Rio de Janeiro: Divisão de Obras Raras e Publicações, v. 66, 1948.

_____. **Limites e demarcações na Amazônia Brasileira.** A fronteira colonial com a Guiana Francesa. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947, t. 1.

REIS, Nestor Goulart. **Imagens de Vilas e cidades do Brasil Colonial.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Imprensa Oficial do Estado: FAPESP, 2000. (Uspiana-Brasil 500 Anos).

RIBEIRO, Néelson de Figueiredo. **A questão geopolítica da Amazônia:** da soberania difusa à soberania restrita. Brasília: Senado Federal, 2005.

SANTOS, Maria Rita. **Uma leitura pragmática do jornal de Timon de João Francisco Lisboa.** São Luís, EDUFMA, 2000.

SALVADOR, Frei Vicente do. **História do Brasil (1500-1627).** 7. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1982.

SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e Meirinhos:** a administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SANTOS, Arlindyane dos Anjos. **“Gente nobre da governança”:** (re)invenção da nobreza no Maranhão seiscentista (1675-1695). São Luís: Universidade Estadual do Maranhão, 2009. (Monografia).

SANTOS, Marília Nogueira. O império na ponta da pena: cartas e regimentos dos governadores-gerais do Brasil. **Revista Tempo**, v. 14, n. 27, jul-dez., Rio de Janeiro, Departamento de História, Niterói, 2009, p. 117-133

SEED, Patrícia. **Cerimônias de posse na conquista européia do Novo Mundo (1492-1640).** São Paulo: Editora UNESP, 1999.

SERRA, Tasso M. Rego. Fortes e fortalezas do Maranhão: Bonfim e São Francisco. **Revista de Geografia e História.** São Luís do Maranhão, 1947, junho, n. 2, p. 187-205.

SERRÃO, José; MARQUES, A. H. de Oliveira. **Nova História da Expansão Portuguesa:** o Império Luso-brasileiro (1620-1750). Lisboa: Editorial Estampa, 1991.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. **Do Brasil Filipino ao Brasil de 1640.** São Paulo: Cia Editora Nacional, 1968.

SCHWARTZ, Stuart; LOCKHART, James. **A América Latina na época colonial.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e Sociedade Colonial**: a suprema corte da Bahia e seus Juizes: 1609-1751. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.

_____. O Brasil Colonial, c. 1580-c.1750: as grandes lavouras e as periferias. In: BETHELL, Leslie (org.). **História da América Latina Colonial**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre Gusmão, 1997.

_____. **Segredos Internos**: engenhos e escravos na sociedade colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SILVA, Francisco Ribeiro da. **O Porto e seu Termo (1580-1640)**: os homens, as instituições e o poder. Porto: Arquivo Histórico/Câmara Municipal do Porto, 1988, v. 1 e 2.

SHILS, Edward. **Centro e Periferia**. Difel, 1970.

SILVEIRA, Simão Estácio da. **Relação Sumária das cousas do Maranhão**. São Luis: UFMA/SIOGE, 1979.

SOUSA, Augusto Fausto de. Fortificações no Brazil: época da respectiva fundação, motivo determinativo della, sua importância defensiva, e valor actual. **Revista Trimensal do Instituto Histórico Geographico e Etnographico do Brazil**, Rio de Janeiro, Typografia universal de Laemmert e C., 1885, tomo 48, v. 71, parte II. Disponível em: <<http://www.ihgb.org.br/rihgb/rihgb1885t00482.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2010.

SOUSA, Avanete Pereira. **Poder local, cidade e atividades econômicas (Bahia, séculos XVIII)**. São Paulo, 2003. 348 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

SOUZA, George Félix Cabral de. **Elite y ejercicio de poder en el Brasil colonial**: la Cámara Municipal de Recife (1710-1822). Salamanca, 2007. 932 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Salamanca, Salamanca, 2007.

SUBTIL, J. M. Os poderes do centro. In: MATTOSO, José (dir). **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. v. 4.

TENGARRINHA, José (org). **História de Portugal**. 2. ed. revisada e ampliada. Bauru, SP: EDUSC; São Paulo, SP: UNESP; Portugal, PT: Instituto Camões, 2001.

THOMAZ, Luís Felipe F. R. **De Ceuta a Timor**. 2. ed. Lisboa: Difel, 1994.

VALLADARES, Rafael. **Portugal y la Monarquía Hispánica, 1580-1668**. Madrid: Arcos Libros, 2000.

_____. **La rebelión de Portugal (1640-1680)**. Guerra, conflito y poderes em la monarquia hispânica. Valladolid: Junta de Castilla Y León, 1998.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo. **História Geral do Brasil**. Tomo Primeiro. 5. ed. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1956.

_____. **História Geral do Brasil**. Tomo Segundo. 8. ed. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1975.

VENTURA, Maria da Graça M.(coord.). **A União Ibérica e o Mundo Atlântico**. Lisboa: Edições Colibri, 1997.

VIVEIROS, Jerônimo de. **História do Comércio do Maranhão (1612-1695)**. São Luís: Lithograf, 1992, v. 1, p. 14 (Edição Fac-similar).

XAVIER, Ângela B.; HESPANHA, António M. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (dir). **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. v. 4.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José (dir). **História de Portugal**. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, v. 4.

XIMENDES, Carlos Alberto. **Economia e Sociedade maranhense (1612-1755)**: elementos para uma reinterpretação. Assis, 1999. f. 141 Dissertação (Mestrado em História). Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual Paulista, 1999.

_____. **Sob a mira da Câmara: viver e trabalhar na cidade de São Luís (1644-1692)**. Niterói: 2010, 304 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, 2010.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. O funcionário colonial entre a sociedade e o rei. In: DEL PRIORE, Mary. **Revisão do Paraíso**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

ZENHA, Edmundo. **O Município no Brasil (1532 – 1700)**. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1948.

ANEXOS

ANEXO A - Mapa do Estado do Maranhão e Grão-Pará e Estado do Brasil



Fonte: BOXER, R. Charles. **O império Ultramarino português (1415-1825)**. São Paulo: Companhia das Letras

ANEXO B - Mapa mostrando o litoral e rios do Maranhão e Pará.

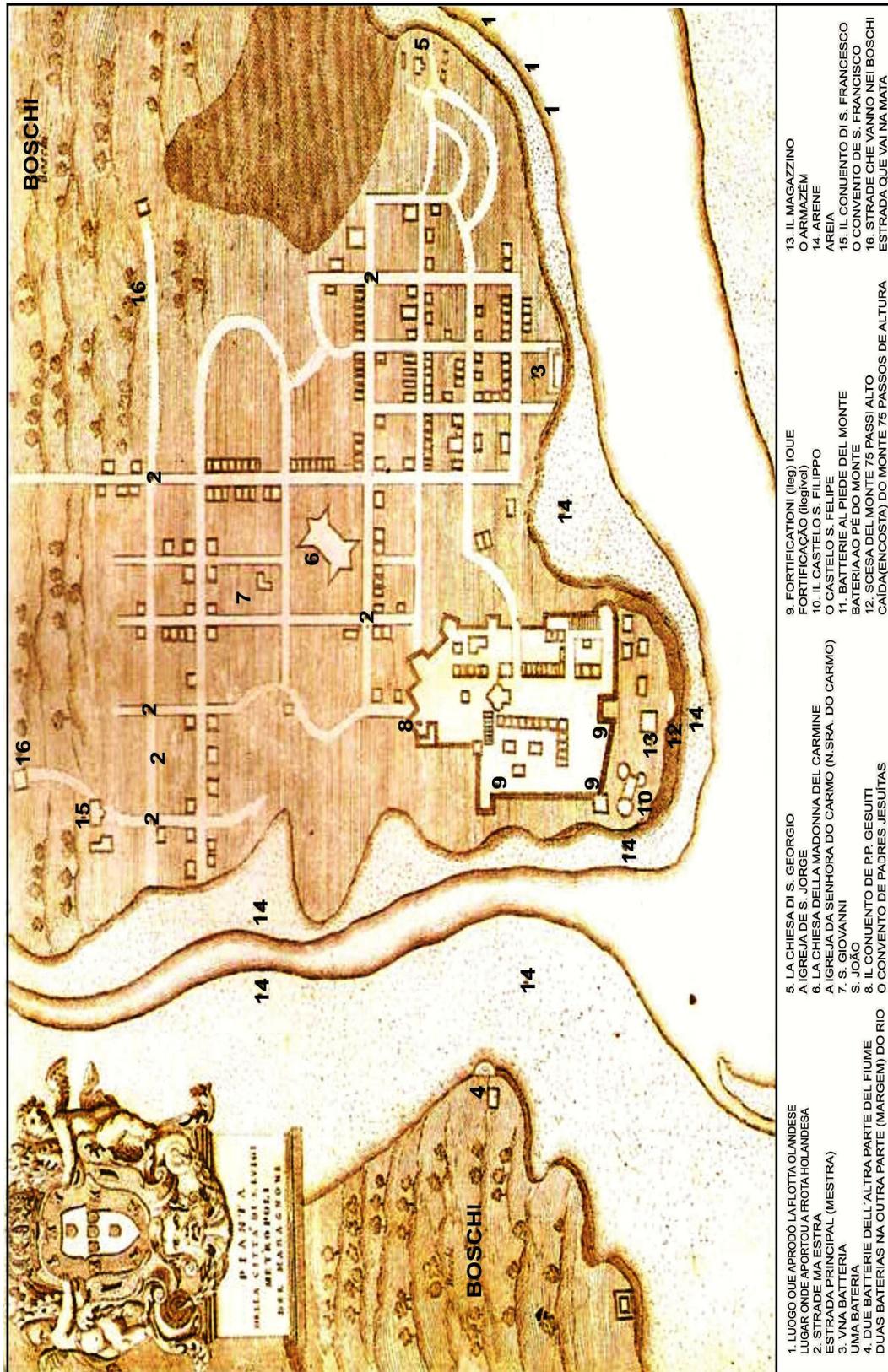


Fonte: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

ANEXO F - Detalhe das aldeias de brancos e de índios do mapa “Pequeno Atlas do Maranhão e Grão-Pará

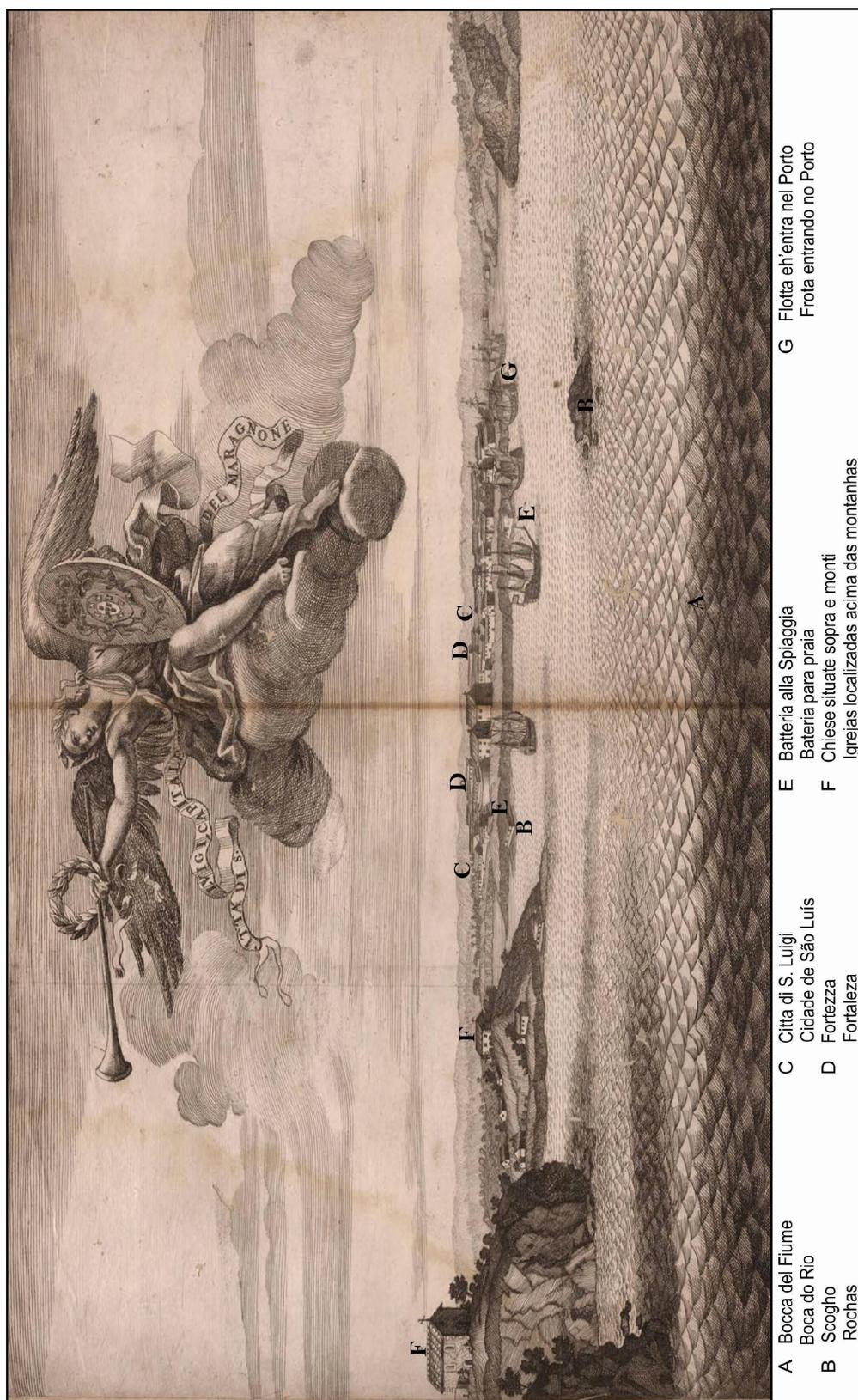


ANEXO G - Planta da cidade de São Luís com a localização dos prédios.



Fonte: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

ANEXO H - Panorama da cidade de São Luís



Fonte: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro